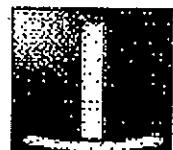


Fl. 1247

[Signature]



**Tribunal de Justiça de Goiás
Poder Judiciário da Comarca de Anicuns-GO**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

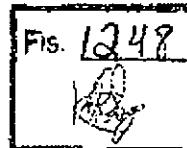
Aos 10 (dez) dias, do mês de março (03) do ano de 2015, nesta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1º Cível, faço a **abertura do 6º (sexto) volume** dos autos de nº 452/2014, protocolo de nº 2014026749235, Ação de Recuperação Judicial, tendo como parte autora A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S/A.

Nada mais havendo, lavrei o presente termo.

Anicuns, 10 de março de 2015.


Kassio Rodrigues de Souza

Escrevente Judiciário em Substituição à Escrivã



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1^a Vara Civil da Comarca de Anicuns – GO.

Diz a Votorantim Metais S. A., nos autos do Procedimento Arbitral nº. 17/14 CAMARB: ‘que custeará a integralidade das despesas de administração e honorários dos árbitros relativas ao seu pleito e, com amparo no item 11.8 do Regulamento da CAMARB, adiantará o respectivo valor referente ao pleito da Prometálica Mineração Centro Oeste S/A [ora Recuperanda], procedendo-se ao acerto de contas ao final do procedimento arbitral’.

Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A.

– em regime de Recuperação Judicial, sociedade empresária regular, já qualificada, nos autos de sua ‘AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL’, vem, por seus procuradores, em atendimento ao r. despacho de fls. 1.222, na parte em que determina ‘o pagamento dos honorários do administrador judicial’, assim se manifestar e ao final requerer o que se segue:

01-

Determina o r. despacho de fls. 1.222, dentre outras

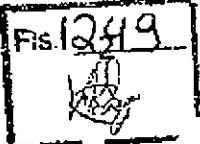
José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gisevane Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gaia | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lacerda | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro Silveira | Gabriel Ribeiro Semião | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschatti Agello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Campelo de Almeida | Marcella Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pires | Amanda César Silvana | Mateus Vieira Nicanor | Mariana Maranão Moraes Caldeira

Belo Horizonte Unidade I: Av Brasil, 2433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Rio de Janeiro:
 Roberto Henrique Couto Corrêa
 SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. Américas
 Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
 Telefax: (61) 3032-6800 | rht.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
 Lorena de Castro Abreu e Silva
 Av. Erasmo Braga, 277 | Sala 308 | Centro | CEP
 20.020-000 | Rio de Janeiro | RJ | Telefax: (21) 2533-
 3957 | lorenaabreusilva@msn.com

São Paulo:
 Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villagra | Andreza
 Amparo
 R. Pamplona, 1326 | 4º Andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
 São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdv.adv.br



JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

A N O M I

disposições, 'a intimação da recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o pagamento dos honorários do administrador judicial, sob pena de convolação em falência'.

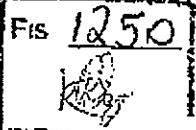
02- É pagamento que, na espécie, deve ser suportado pela Votorantim Metais S. A.

03- De se registrar, conforme já sobejamente demonstrado e provado nos presentes autos, que a parceria, a associação, a exclusividade concedida pela Recuperanda à Votorantim Metais S. A. nada teve de episódica. Foi contínua e, desde sempre, foi a responsável pelo desenvolvimento do negócio, vindo a se revelar, também, a causa da impetração da presente Ação de Recuperação Judicial.

04- É inegável, *in casu*, que a ingerência da Votorantim nos atos de gestão da 'empresa' da Recuperanda se deu desde a primeira hora. Desde sempre, a gestão de fato, dos interesses da Recuperanda, eram orientados, de modo impositivo, pela Votorantim Metais S. A.

05- Tanto é assim, que já foi reconhecida a responsabilidade solidária da Votorantim Metais S. A. no pagamento das verbas trabalhistas devidas aos funcionários que eram mantidos pela Recuperanda, para viabilizar a operação de extração de concentrado de níquel, de interesse exclusivo da Votorantim.

06- Na oportunidade, foi asseverado que: "O aporte monetário, para viabilizar as atividades de mineração na localidade, feito pela segunda reclamada [a Votorantim], em uma empresa que tinha capital social de R\$ 50.000,00 e não tinha condições de nenhum investimento nem próximo das altas cifras acima citadas, evidencia, de forma cristalina, que a primeira reclamada [a Recuperanda] era apenas o que se chama de "laranja" no grandioso negócio iniciado pela segunda reclamada [a Votorantim]". (sentença proferida em data de 28.11.2014, Vara do Trabalho de Inhumas, Processo nº. 0010667-



3

JASA

JOSÉ ANCHONETA DA SILVA ADVOGACIA

A R O S

64.2014.5.18.0281) (DOCUMENTO JÁ ANEXADO AOS AUTOS – CONSTANTE DO PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº. 17/14 CAMARB).

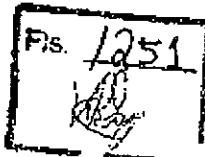
07- Não bastasse, é de amplo conhecimento, ainda, que em face do comportamento lesivo perpetrado pela Votorantim Metais S. A., com a interrupção de fluxo de fornecimento e de recursos, obrigada restou a Recuperanda de solicitar a competente e própria instauração de procedimento arbitral, como única forma de se ajustarem as coisas àquilo que previsto no contrato entre as partes celebrado (Votorantim e Recuperanda), de modo, inclusive, a se obter o encontro de contas resultante do respectivo *hedge*, onde estão os recursos mais do que suficientes para responder pelo passivo atual da Recuperanda e para, também, sua retomada de operações.

08- De fato, sobre a coobrigação, a cogestão e a responsabilidade pelo passivo da Recuperanda por parte da Votorantim Metais S. A., cuidaram, com riqueza de detalhes e provas cabais, (i) a petição inicial da presente Ação de Recuperação Judicial; (ii) o Plano de Recuperação Judicial já devidamente apresentado; (iii) a Ação Ordinária em apenso, Processo nº. 3094-75.2015.8.09.0010; e (iv) o Procedimento Arbitral nº. 17/14 CAMARB, cuja cópia integral está sendo juntada aos presentes autos nesta data.

09- Especialmente no que toca ao procedimento arbitral em questão, mister se faz o registro a respeito da conduta confessória e antijurídica perpetrada, naquele âmbito, pela Votorantim Metais S. A.

10- Conforme já pormenorizadamente demonstrado em manifestação também protocolada nesta data, mediante petição datada de 24.02.2015, em ato de inequívoca má-fé, desdizendo tudo aquilo que expressamente consignado em sua manifestação anterior, datada de 25.11.2014, informou a Votorantim Metais S. A., nos autos daquele procedimento arbitral, ‘que custeará a integralidade das despesas de administração e honorários dos árbitros relativos ao seu pleito e, com amparo no item 11.8 do Regulamento da CAMARB, adiantará o respectivo valor referente ao pleito da Prometalíca Mineração Centro





4

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA
ANICUNS - GO

Oeste S/A [ora Recuperanda], procedendo-se ao acerto de contas ao final do procedimento arbitral".

11- Depreende-se, da aludida manifestação, que a Votorantim Metais S. A., já reconhecendo e confessando vultoso crédito de titularidade da Recuperanda, aquiesceu em adiantar, integralmente, os exorbitantes custos relativos ao procedimento arbitral em tela de responsabilidade da ora Manifestante, tudo mediante o devido acerto de contas, a ser realizado ao final e ao cabo da arbitragem.

12- Assim, diante de todo o exposto, alegado e provado, principalmente em face da hipossuficiência financeira da Recuperanda, decorrente, única e exclusivamente, da atuação (gestão operacional) da Votorantim Metais S. A., da qual a ora Manifestante se tornou credora confessa de substancial valor; diante, também, de sua disposição de adiantar os custos e despesas referentes ao Procedimento Arbitral nº. 17/14 CAMARB, impõe-se, como medida da mais lídima justiça, seja oficiada a Votorantim Metais S. A., com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375, 14º andar, em São Paulo – SP, para também fazer, por conta e ordem da Recuperanda Prometalíca Mineração Centro Oeste S. A., todos os pagamentos já vencidos referentes aos honorários do Administrador Judicial nomeado, sem prejuízo, por evidente, dos recursos cabíveis e ainda pendentes de julgamento.

Pede juntada e deferimento.

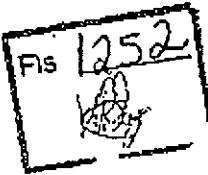
De Belo Horizonte – MG, para Anicuns – GO, em 09 de março de 2.015.

José Anchieta da Silva – Pp.
OAB/MG nº. 23.405

Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328

Gesimar Rodrigues de Azevedo – Pp.
OAB/GO nº. 37.395

JASA



JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA

A N O S

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns –

GO 201402674923/0019

DATA : 09/03/2015 HORA : 17:59
FAMILIA, SVC, INF.JUV, E L.CIVEL

Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A.

— em regime de Recuperação Judicial, sociedade empresária regular, já qualificada, nos autos de sua '**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**', vem, por seus procuradores, em atendimento ao r. despacho de fls. 1.222, na parte em que determina a apresentação de 'cópia integral do procedimento arbitral instalado em face da Votorantim', assim se manifestar e ao final requerer o que se segue:

01- Determina o r. despacho de fls. 1.222, dentre outras disposições, a intimação da 'recuperanda para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia integral do procedimento arbitral instalado em face da Votorantim, bem como para informar periodicamente as novas ocorrências, juntando cópias dos

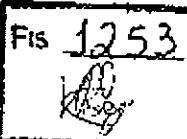
José Anchietta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Damas Gola | Rodrigo Silva de Oliveira | Mônica Fernanda de Oliveira Lacerda | Bruno Bezerra de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro Silveira | Gabriel Ribeiro Semiao | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Agello | Caroline Adriquias Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Carvalho de Almeida | Marcelia Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pires | Amanda Cézar Silvano | Mateus Vieira Nicacio | Mariana Marangon Mendes Caldeira

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-031 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Cordeiro
SCN Quadra 3 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-5800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Torena de Castro Abreu e Silva
Av. Erasmo Braga, 277 | Sala 303 | Centro | CEP
20.020-000 | Rio de Janeiro | RJ | Telefax: (21) 2533-
3957 | torenaabreusilva@me.com

São Paulo:
Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villça | Andreza
Amparado
R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-0021
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdcadv.br



2

JASA
JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA
ANIS

atos subsequentes'.

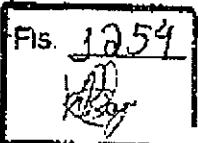
02- Trata-se, na hipótese, do Procedimento Arbitral nº. 17/14, em trâmite perante a Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB, estabelecida na cidade de São Paulo – SP, instaurado em data de 26.05.2014, pela Recuperanda Prometálica Mineração Centro Oeste S. A. em face da Votorantim Metais S. A.

03- Em data de 03.11.2014, a CAMARB comunicou à Recuperanda que, em data de 09.12.2014, as Partes, os Advogados e os Árbitros reunir-se-iam para a assinatura do Termo de Arbitragem, conforme itens 6.1 e 6.2 do Regulamento da CAMARB, quando, então, haveria a constituição do competente Tribunal Arbitral para a análise das controvérsias postas no aludido Procedimento Arbitral.

04- Ainda nessa mesma data, 03.11.2014, a Recuperanda foi informada de que, no prazo de 15 (quinze) dias, deveria proceder ao pagamento das despesas da Arbitragem – taxa de administração e os honorários dos árbitros, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada pólo processual, Requerente e Requerida. Diante disso, cada parte deveria efetuar o depósito de exatos R\$154.479,15 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos) a título de taxa de administração, e a quantia de R\$820.194,32 (oitocentos e vinte mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) referentes aos honorários dos árbitros, sendo que apenas após o pagamento destes valores haveria a efetiva constituição do Tribunal Arbitral. Os custos, exorbitantíssimos, proibitivos, inviabilizariam tal instalação.

05- Diante disso, e considerando que a gestão do caixa da Recuperanda foi sempre controlada pela Votorantim Metais S. A. e que foi, em virtude de sua atuação, que ela hoje se encontra na presente Recuperação Judicial¹

¹ Tanto é assim, que já foi reconhecida a responsabilidade solidária da Votorantim Metals S. A. no pagamento das verbas trabalhistas devidas aos funcionários que eram mantidos pela Recuperanda, para viabilizar a operação de extração de concentrado de níquel, de interesse exclusivo da Votorantim.



3

JASA

JOSÉ ANCHARTA DA SILVA ADVOCACIA

, esta Recuperanda solicitou, em data de 17.11.2014, que a Diretoria da CAMARB imputasse à Votorantim Metais S. A. a obrigação de vir a arcar, integralmente, com todos os ônus relativos àquele procedimento, já que foi em razão de sua atuação (sua gestão operacional) que se deu a instalação daquela Arbitragem. Afinal, é com ela, Votorantim Metais S. A., e só com ela, que está o dinheiro.

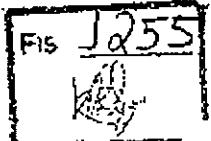
06- A pretensão manifestada pela Recuperanda foi indeferida pela Ilustríssima Senhora Secretária Geral Adjunta da CAMARB, Mariana Saraiva, tendo como fundamento suposta incompetência da Diretoria da CAMARB para deliberar sobre a matéria, em virtude das regras consignadas no Regulamento daquela Câmara, que estabelecem que cada parte arcará com exatos 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos à título de honorários dos árbitros e taxa de administração.

07- Ato contínuo, em data de 24.11.2014, a Recuperanda requereu a reconsideração da precipitada decisão ou, alternativamente, que fosse autorizado o recolhimento das custas devidas (taxa de administração, honorários, e demais despesas apuradas por aquela Câmara Arbitral) ao final da Arbitragem, sob o argumento de que, enquanto não constituído efetivamente o Tribunal Arbitral, a Diretoria da CAMARB detinha a competência para determinar as medidas necessárias para viabilizar o início efetivo da arbitragem e, com isso, assegurar que as partes pudessem exercer o direito constitucional à Jurisdição.

08- A pretensão manifestada pela Recuperanda foi novamente indeferida pela Diretoria da CAMARB que, em deliberação ocorrida em data de 28.11.2014 (e encaminhada às partes em 04.12.2014), decidiu: (a) pela impossibilidade de recolhimento das despesas com o Procedimento Arbitral ao final; (b) pela impossibilidade de determinar que apenas uma das partes, Recuperanda e Votorantim, promovesse o recolhimento integral das custas relativas à Arbitragem; e

Na oportunidade, foi asseverado que: "O aporte monetário, para viabilizar as atividades de mineração na localidade, feito pela segunda reclamada [a Votorantim], em uma empresa que tinha capital social de R\$ 50.000,00 e não tinha condições de nenhum investimento nem próximo das altas cifras acima citadas, evidencia, de forma cristalina, que a primeira reclamada [a Recuperanda] era apenas o que se chama de "laranja" no grandioso negócio iniciado pela segunda reclamada [a Votorantim]". (sentença proferida em data de 28.11.2014, Vara do Trabalho de Inhumas, Processo nº. 0010667-64.2014.5.18.0281) (DOCUMENTO ANEXO – CONSTANTE DO PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº. 17/14 CAMARB).

RJ

**JASA**

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA
D N O N

(c) que as partes recolhessem as custas até a data da audiência inaugural, programada para a data de 09.12.2014.

09- Nesse ponto, merece registro o fato de que o Procedimento Arbitral, conforme artigo 4º da Lei Federal nº. 9.307/96, apresenta-se como substituto à jurisdição ordinária. No caso, a Recuperanda tinha a intenção de viabilizar o cumprimento da cláusula compromissória constante do Contrato. No entanto, em razão de sua hipossuficiência financeira (causada exclusivamente pela Votorantim), não dispunha ela de meios materiais para suportar os altíssimos custos e encargos daquele referido Procedimento Arbitral. E o ordenamento jurídico pátrio não autoriza que o acesso à jurisdição seja inviabilizado por tal fundamento.

10- Ademais, quanto à petição protocolada pela Votorantim na sede da CAMARB em data de 25.11.2014, na qual alega (i) que o Procedimento Arbitral em questão foi iniciado pela Recuperanda '*com amplo conhecimento das taxas e despesas praticadas*' por aquela Câmara; bem como (ii) que não anteciparia '*a integralidade das despesas da arbitragem na forma requerida*' pela Recuperanda, para que a verdade não seja olvidada, esta merece contundentes esclarecimentos. Não houve, com efeito, decisão ou orientação da Recuperanda para que a arbitragem se desse no âmbito daquela conceituada CAMARB. Para que a verdade seja restabelecida, indispensável que se transcreva o texto-compromisso das partes, em ata lavrada na data de 17.02.2014, assim:

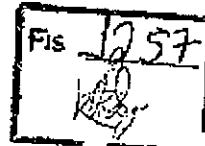
Processo de Arbitragem: a) Regulamento e Câmaras:
As partes, até 27/02/2014, indicarão se a arbitragem será por Tribunal Ad Hoc ou se haverá a contratação de uma Câmara Institucional de arbitragem. A arbitragem somente será por Tribunal Ad Hoc se houver consenso de ambas as partes, hipótese em que indicarão o regulamento de uma das 4 (quatro) Câmaras Institucionalizadas para ser aplicado ao procedimento. Não havendo consenso quanto à arbitragem Ad Hoc, a arbitragem será administrada por Câmara Institucional e segundo o seu Regulamento. O procedimento de escolha da Câmara Institucional será o seguinte: As partes acordam que a escolha poderá recair dentre as seguintes Câmaras de Arbitragem: Câmara de Arbitragem Brasil Canadá, AMCHAM, CAMARB ou CIESP, todas com sede

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA

em São Paulo. A Votorantim Metais tem a prerrogativa de indicar 2 (duas) entre as 4 (quatro) Câmaras, devendo encaminhar, até o dia 27/02/2014, a listagem à Prometálica que, na mesma data, escolherá uma das indicadas para que administre, segundo seu Regulamento, o Procedimento Arbitral". (DOCUMENTO ANEXO – CONSTANTE DO PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº. 17/14 CAMARB).

- 11- Inviabilizada a arbitragem "ad hoc" por resistência exclusiva da Votorantim Metais S. A., o Procedimento Arbitral em questão, como já demonstrado, acabou por ser instalado numa daquelas Câmaras Arbitrais, no caso, a CAMARB.
- 12- Assim, impossibilitada de proceder ao pagamento dos exorbitantes custos arbitrais em face de sua inegável hipossuficiência financeira, a Recuperanda, tendo em vista a necessidade de viabilizar a implementação do equivalente jurisdicional, solicitou à CAMARB, em data de 05.12.2014, a expedição de competente certidão, em que se detalhasse o seguinte: (i) o pedido apresentado pela Recuperanda em data de 17.11.2014, no sentido de se imputar à Votorantim Metais S. A. a responsabilidade pelo pagamento de 100% (cem por cento) dos valores apresentados pela CAMARB a título de honorários dos árbitros e de custos da Arbitragem; (ii) o pedido apresentado pela Recuperanda em data de 24.11.2014, quando solicitou, em sede de reconsideração, fosse imputada à Votorantim Metais S. A. a responsabilidade pelo pagamento de 100% (cem por cento) dos valores apresentados pela CAMARB a título de honorários dos árbitros e de custos da Arbitragem, ou, alternativamente, de pagamento dos custos ao final da Arbitragem; e (iii) o valor total (estimado) dos custos do Procedimento Arbitral (custas arbitrais, honorários periciais e dos árbitros e demais cominações daquele Procedimento).
- 13- Na oportunidade, a Recuperanda, que já havia ingressado com a presente Ação de Recuperação Judicial, informou à CAMARB que referida certidão seria utilizada em Juízo para demonstrar a sua hipossuficiência e, neste sentido, a sua impossibilidade material de prosseguir no Procedimento Arbitral, o que, em decorrência de imperativo constitucional, arredaria a competência da



6

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA
SUCURSAL
A N O S

Câmara Arbitral para o Poder Judiciário Constitucional, em razão da ineficácia prática da cláusula compromissória.

14- Essa, portanto, foi a situação da Recuperanda, que, para buscar a reparação de seu direito, gravemente lesado em virtude da atuação ilegal e abusiva da Votorantim Metais S. A., teve que se valer do direito constitucional à jurisdição (materializado no princípio da inafastabilidade da jurisdição) para poder cobrá-lo em juízo e, com isso, se ressarcir de todos os prejuízos até então suportados.

15- Foi assim que em data de 07.01.2015, a Recuperanda distribuiu a 'Ação Ordinária' em apenso, Processo nº. 3094-75.2015.8.09.0010, visando salvaguardar a legítima defesa de seus interesses.

16- Todavia, em data de 25.02.2015, foi a Recuperanda surpreendida com novo comunicado da CAMARB, o qual destinava-se a encaminhar as manifestações apresentadas pela Votorantim Metais S. A., datadas de 13.02.2015 e 24.02.2015.

17- Na petição datada de 13.02.2015, a Votorantim Metais S. A. limitou-se a *'informar que possui interesse em dar prosseguimento ao procedimento arbitral em referência'*, requerendo *'a designação da audiência inaugural com a maior brevidade'*.

18- Já na petição datada de 24.02.2015, em ato de inequívoca má-fé, desdizendo tudo aquilo que expressamente consignado em sua manifestação datada de 25.11.2014, informou a Votorantim Metais S. A. *'que custeará a integralidade das despesas de administração e honorários dos árbitros relativas ao seu pleito e, com amparo no item 11.8 do Regulamento da CAMARB, adiantará o respectivo valor referente ao pleito da Prometalica Mineração Centro Oeste S/A [ora Recuperanda], procedendo-se ao acerto de contas ao final do procedimento arbitral'*.

Fis 1258
Kle

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA

19- Verifica-se, portanto, que o tratamento dispensado pela Votorantim Metais S. A. ao presente litígio é, de forma recorrente, elevado da mais pura e retumbante má-fé. A conduta por ela perpetrada conspira contra os princípios mais caros da boa-fé contratual, da lealdade e da celeridade processual.

20- Assim e então, prestados os devidos esclarecimentos, a Recuperanda providencia, neste ato, em estrito cumprimento ao determinado no r. despacho de fls. 1.222, a juntada aos presentes autos de cópia integral do Procedimento Arbitral nº. 17/14 CAMARB, registrando, por oportuno, que em face das últimas manifestações apresentadas pela Votorantim Metais S. A., a jurisdição competente para processar e julgar, em sua integralidade, a 'Ação Ordinária' em apenso, Processo nº. 3094-75.2015.8.09.0010, volta a ser a do Juízo Arbitral, estabelecido na Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB. A tanto, não se opõe a Recuperanda. Apenas se surpreende,

21- Por fim, informa ainda a Recuperanda, no tocante aos próximos passos do Procedimento Arbitral em referência, que a Audiência Inaugural para a assinatura do 'Termo de Arbitragem' está agendada para ocorrer em data de 16.03.2015, às 10 horas e 30 minutos, no escritório da CAMARB, na cidade de São Paulo.

Pede juntada e deferimento.

De Belo Horizonte – MG, para Anicuns – GO, em 09 de março de 2.015.

José Anchiesta da Silva – Pp.
OAB/MG nº. 23.405

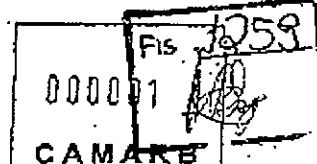
Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328

Gesimar Rodrigues de Azevedo – Pp.
OAB/GO nº. 37.095
(Pasta: 1.204.c)

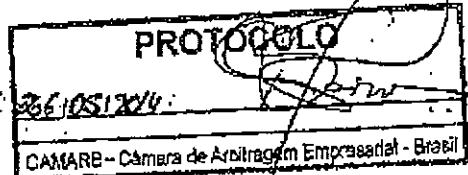
JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

VIA CAMARB



Ilustríssimo Senhor Secretário Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil –
CAMARB, estabelecida em São Paulo – SP.



A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

sociiedade empresária regular, com sede na cidade de Americano do Brasil – Golás, na Fazenda Novo Mundo, sem número, Zona Rural, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.235.513/0001-68, representada nos termos do seu estatuto social (documento anexo), vem, por seus procuradores, solicitar, nos termos do item 3.1 do Regulamento dessa Câmara, a instituição de Procedimento Arbitral em face da **VOTORANTIM METAIS S/A**, atual denominação da **MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.499.616/0001-14, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375, 14º andar, em São Paulo – SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

01.

A Requerente Prometálica Mineração Centro Oeste S/A

(“PCO”) informa que a instauração da arbitragem se dá com base na Cláusula Vigésima

José Anchiet da Silva | Celso Soares Júnior | Eduardo Augusto | Franklin Ruchel | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantis Gali | Rôdrigo Silva de Oliveira | Maita Fernanda de Oliveira Lenciprete | Bruno Bárbara de Oliveira Gondim | Manuela Potts Núciro | Gabriel Ribeiro Semão | Marcelo Scritore Dransfield | Daniel Cesario Agreda | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcella Alves de Melo

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1.493 | Funcionários | CEP: 30.340-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4006 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP: 30.340-061 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Cento Corrêa
SCN Quadra 1 Bloco F1 Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-903 | Brasília | DF |
Telefone: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Abrau e Silva
R. São Bento, 911º andar | Centro | CEP: 20.090-010
Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2219-0968 |
Fax: (21) 2516-1740 | lorenaabreu@uol.com.br

São Paulo:
Laércio Mônaco Dias | Marcelo Coimbra Villaca | Daniel Dráuzio
Pereira | Sônia Rodrigues Leite
R. Pamplona, 1326 14º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-0021
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdvadv.br



Segunda¹ do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças" ("Contrato"), celebrado entre as partes em data de 19.07.05, cujo objeto consiste, conforme previsto em sua Cláusula Segunda, na obrigação da Requerente PCO de vender e entregar, e da Requerida Votorantim Metais S/A ("VOTORANTIM") de comprar e receber, "todo o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no Projeto Americano do Brasil, pelo prazo aproximado de 04 (quatro) anos a contar do mês de Agosto de 2006, nos seguintes volumes: (i) 5.500 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de agosto, setembro, e outubro de 2006; (ii) 7.200 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de novembro e dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.900 t. mensais a partir do mês de fevereiro de 2007 até o mês junho de 2010, totalizando, assim, as entregas, um volume aproximado de 19.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido."

02. Conforme previsto na aludida Cláusula Vigésima Segunda, "a indicação [dos árbitros] será feita no prazo de 30. (trinta) dias contados da data da controvérsia, sendo esta definida pela data da comunicação, por escrito, de uma Parte à outra sobre o ponto litigioso não解决ado por transação ou consenso."

03. Diante da necessidade de se indicar os efetivos 'pontos litigiosos', isto é, o objeto da arbitragem, a Requerente PCO houve por apresentar Notificação Extrajudicial em data de 19.12.13, oportunidade em que indicou à Requerida VOTORANTIM os pontos controvertidos que seriam objeto de procedimento arbitral: (i) o inadimplemento da Requerida em relação a vários dispositivos/obrigações consignados no contrato; (ii) em especial, a necessidade/imperiosidade de se conhecer exatamente todos os

1 "As Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convencionando e comprometendo-se se submeterem à decisão do Juízo Arbitral. Fica ajustado que o Juízo será composto por três árbitros, sendo dois da escolha e indicação de cada uma das Partes e um terceiro por consenso dos dois primeiros, entre profissionais que possam, de forma equânime, solucionar a questão controvertida ou litigiosa."

000003
CAMAR

Fis 1061
1061

passos e passadas do *hedge* previsto na cláusula 10.2 do Contrato², o qual foi realizado pela Requerida VOTORANTIM sem qualquer tipo de prestação de contas ou apresentação dos documentos de comprovação da contratação com as respectivas liquidações, apontando todos os saldos daí decorrentes; bem como (iii) a necessidade de uma prestação de contas da Requerida VOTORANTIM em relação à Requerente PCO, de cuja prestação resultará saldo credor para esta última.

04. A propósito, merece registro que grande parte dos pontos controvertidos acima foram decorrentes da alteração de comportamento da Requerida VOTORANTIM, que, mediante instrumento notificatório, anunciou, em data de 25.09.13, uma paralisação temporária de sua planta industrial de Fortaleza de Minas, respaldada, todavia, na afirmativa de que a relação contratual com a Requerente PCO 'não sofreria impacto'. Seguiu-se, entretanto, comportamento ainda mais espantoso, com interrupção de fluxo de fornecimento e de recursos, o que motivou, em definitivo, o já citado expediente notificatório levado a termo pela Requerente em data de 19.12.13, momento em que se solicitou a imediata instauração deste Procedimento.

05. Assim, em data de 17.01.14, em resposta à Notificação acima, a Requerida VOTORANTIM houve por notificar a Requerente PCO (inexistente no Direito Brasileiro a figura da "contra-notificação"), oportunidade em que apresentou os pontos que definiu, supostamente, como litigiosos, bem como requereu o comparecimento da Requerente PCO em reunião no seu escritório na cidade de São Paulo, cuja finalidade era a

² O hedge foi incluído na Cláusula 10.2 do Contrato, neste sentido:
10.2. Com o propósito de proteger o preço de venda de concentrado de níquel, as partes se comprometem a, de tempos em tempos, em boa fé e mediante solicitação de qualquer uma delas examinar a conveniência e efetivar, se for o caso, a contratação de "Hedge" adequada à situação então existente. Os custos e os benefícios da contratação de "Hedge" serão distribuídos entre as partes segundo entendimento entre elas.

100004

CAMARB



escolha de uma Câmara Arbitral, inclusive com a definição das regras a serem aplicadas ao Procedimento.

06. As partes, Requerente e Requerida, se reuniram em data de 17.02.14, restando definido que elas indicariam, até o dia 27.02.14, se a arbitragem seria conduzida por Tribunal *Ad Hoc*, ou se haveria 'a contratação de uma câmara institucional de arbitragem'.

07. Ato contínuo, conforme pactuado na reunião realizada, as partes convencionaram, mediante correspondências eletrônicas datadas de 27.02.14, a instituição de arbitragem a ser conduzida pela Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB, estabelecida na cidade de São Paulo – SP.

08. Merece registro, ainda e neste ponto, que os expressivos prejuízos ocasionados pela Requerida VOTORANTIM motivaram o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial pela Requerente PCO (que tramita na comarca de Belo Horizonte, sob o nº. 143066.41.2014.8.13.0024), registrando-se como causa para a ação, a relação original e singular pactuada entre esta Requerente e a Requerida VOTORANTIM, exatamente por ser esta última a consumidora exclusiva da produção mineral da Requerente PCO.

09. Foi em decorrência dessa relação de exclusividade que as partes ajustaram a celebração de um *hedge*, cuja constituição, em termos programáticos, é de previsão do Contrato, vindo a ser, este instrumento de produção, gerido, com exclusividade, pela Requerida VOTORANTIM, e esta Requerida, dela (operação de *hedge*) nunca prestou contas à Requerente.

10. Ainda em decorrência dessa exclusividade, havia significativa ingerência da Requerida VOTORANTIM nos atos de gestão da 'empresa' da Requerente PCO, o que também se deu desde a primeira hora. Apenas para confirmar esta afirmação,

N. N. R.
R. N. R.
R. R.

000005
CAMARB

Fis 3263
kly

exemplificativamente, transcreve-se 'ordem' recebida pela Requerente, de parte da Requerida VOTORANTIM, em expediente datado de 23.06.08, com o seguinte conteúdo: "Estou autorizando esse boleto, mas já a partir do próximo as condições para liberação serão as seguintes: 1 - A relação dos pagtos da semana deve ser enviada com antecedência (conforme combinado) ao Renato, c/cópia para mim e deverão estar formalmente autorizados (aprovados por e-mail) 2 - O Fluxo de caixa do 5º dia útil não poderá ser enviado com atraso. Caso isso ocorra iremos suspender os adtos. 3 - As despesas corporativas só poderão ser pagas se aprovadas pelo Flávio Donatelli. (Neste caso será necessário o Cleber Macedo formalizar o pedido de autorização ao Flávio e o mesmo autorizar) 4 - Incluir como relação de pagamentos (conf. item 1) todos os pagtos efetuados pela PCO, inclusive aqueles feitos por BH (caso seja constatado pagtos feitos diretamente por BH e não autorizados pela VM, iremos suspender imediatamente os Adtos e a Diretoria de ambas as partes serão informadas)". Considere-se, portanto, que desde sempre a gestão de fato, dos interesses da Requerente PCO, eram orientados, de modo impositivo, pela Requerida VOTORANTIM.

11. Em virtude de todo o cenário acima detalhado, a Requerente PCO suportou, aproximadamente, um prejuízo nos valores de: (a) em relação à operação de hedge, R\$194.447.248,53 (cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete reais, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), além de ter que suportar, em caráter adicional: (b) um passivo (incluindo, mas não exclusivamente: passivo trabalhista, tributário, fornecedores) de aproximadamente R\$207.344.260,61 (duzentos e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos). Além deste prejuízo, deverá ser incluído ao montante final devido pela Requerida VOTORANTIM à Requerente PCO, as parcelas referentes aos danos emergentes /aos

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*

000006
CAMARB

6 Fis 126
Klaus

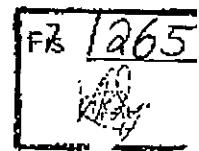
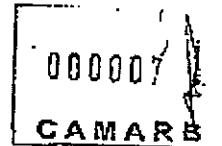
lucros cessantes e ao custo de oportunidade, cujos valores deverão ser apurados no curso do Procedimento Arbitral a ser instaurado.

12. Estima-se, assim, que a Requerente PCO tenha suportado, apenas no que tange às alíneas (a) e (b) acima, um prejuízo no valor de R\$401.791.509,24 (quatrocentos e um milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos), atualizado até a data de 15.04.14, o qual será majorado no curso da instrução, na medida em que ele não contempla o valor correspondente aos danos emergentes, aos lucros cessantes e ao custo de oportunidade, que deverão ser apurados no curso desta arbitragem.

13. No tocante às comunicações deste Procedimento Arbitral, a Requerente PCO solicita sejam feitas nas pessoas de seus procuradores devidamente constituídos: José Anchieta da Silva, Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida, Max Roberto de Souza e Silva e Bruno Barros de Oliveira Gondim, todos com escritório na Av. Brasil, nº. 1.433, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-002, em Belo Horizonte - MG, telefone: (031) 3029-4000, e também nos correios eletrônicos: jasa@jasa.adv.br; jasa2@jasa.adv.br; anchieta@jasa.adv.br; mariadelourdes@jasa.adv.br; max@jasa.adv.br; bruno@jasa.adv.br, e ainda nas pessoas de Marcelo Corrêa Villaça e Laércio Monteiro Dias, ambos com escritório na Rua Pamplona, nº. 1.326, 4º andar, Bairro Jardim Paulista, CEP: 01.405-002, em São Paulo - SP, telefone: (011) 3889-7222, e também nos correios eletrônicos: mdv@mdv.adv.br; laerciomd@mdv.adv.br; e mcvillac@mdv.adv.br.

14. Nos termos do item 11.9 do Regulamento, a Requerente PCO se compromete a recolher o valor que vier a ser fixado pela Secretaria Geral para fazer frente às despesas iniciais, até a celebração do compromisso arbitral.

NL
JL
R
G

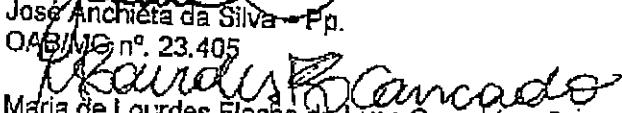


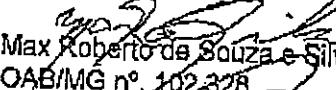
15.

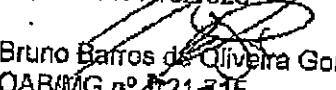
Por derradeiro, a Requerente PCO solicita seja enviada à parte demandada, exatamente a Requerida VOTORANTIM, cópia da presente manifestação e de seus anexos, para seja instituído o Procedimento Arbitral, registrando que a petição explanadora de seus pleitos será oportunamente protocolada na forma regulamentar.

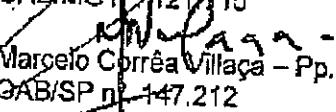
De Belo Horizonte - MG para São Paulo - SP, em 23 (sexta-feira) de maio de 2.014


José Anchieta da Silva – Pp.
OAB/MG nº. 23.405


Maria de Lourdes Flecha de Lima Cangado – Pp.
OAB/MG nº. 80.050


Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328


Bruno Barros de Oliveira Gondim – Pp.
OAB/MG nº. 121.715


Marcelo Corrêa Villaça – Pp.
OAB/SP nº. 147.212

FB 1266
KLB

000008
CAMARÉ

Relação de anexos:

1. Instrumento de Mandato;
2. Substabelecimento;
3. Atos Constitutivos da Sociedade Requerente;
4. "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças", celebrado entre as Partes em data de 19.07.05, e seus respectivos aditivos;
5. Cópia da Petição Inicial da Ação de Recuperação Judicial da Sociedade Requerente;
6. Notificação Extrajudicial datada de 19.12.13, encaminhada pela Requerente à Requerida;
7. Notificação Extrajudicial datada de 17.01.14, encaminhada pela Requerida à Requerente;
8. Ata de Reunião realizada entre as Partes, em data de 17.02.14;
9. Correspondências eletrônicas trocadas entre as Partes, em data de 27.02.14.

N. S.

Fis 1267
1

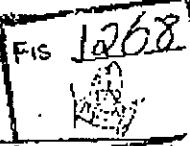
JASA
JOSE ANCHILERA DA SILVA ADVOGACIA

000009
CAMARB

DOCUMENTO 1

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA



000010

CAMAR

PROCURACAO

OUTORGANTE: PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A., sociedade empresária regular, com endereço na cidade de Americana do Brasil – Goiás, na Fazenda Novo Mundo, sem número, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.235.513/0001-68, com escritório comercial na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Fernandes Tourinho, nº. 487, 7º andar, sala 702-D, Bairro Funcionários, CEP 30.112-000, neste ato devidamente representada de acordo com seus atos constitutivos.

OUTORGADOS: José Anchieta da Silva, OAB/MG nº. 23.405, Caio Soares Junqueira, OAB/MG nº. 70.398, Eduardo Augusto Franklin Rocha, OAB/MG nº. 76.601, Gustavo Henrique de Souza e Silva, OAB/MG nº. 84.247, Pedro Henrique Machado Silveira, OAB/MG nº. 99.003, Max Roberto de Souza e Silva, OAB/MG nº. 102.328, Renata Dantas Gaia, OAB/MG nº. 104.160, Rodrigo Silva de Oliveira, OAB/MG nº. 113.148, Maria Fernanda de Oliveira Larchprete, OAB/MG nº. 114.089, Bruno Barros de Oliveira Gondim, OAB/MG nº. 121.715, Manuela Porto Ribeiro, OAB/MG nº. 121.998, Gabriel Ribeiro Semião, OAB/MG nº. 124.486, Daniel Ceschiatti Agrello, OAB/MG nº. 131.576, Marcelo Santoro Drummond, OAB/MG nº. 72.858, Caroline Rodrigues Braga, OAB/MG nº. 132.158, e Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida, OAB/MG nº. 80.050, todos advogados, e os estagiários de direito, Amanda César Silvano, OAB/MG nº. 35.347-E, e Mateus Vieira Nicácio, OAB/MG nº. 37.068-E, todos integrantes da sociedade José Anchieta da Silva Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.732.541/0001-87, e na OAB/MG sob o nº. 186, com sede na Avenida Brasil, nº. 1.433, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-002, telefone (31) 3029-4000, também outorgada.

PODERES: São conferidos aos outorgados os poderes para o foro geral e extra (artigo 38 do CPC), especialmente, mas não só, para dar início e acompanhar, em todos os termos, Procedimento de Arbitragem, podendo agir solidariamente inclusive, e mais, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar declarações e substabelecer.

Belo Horizonte – MG, em 22 de maio de 2.014.

S. Anchieta
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A.
CNPJ/MF Nº. 06.235.513/0001-68

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gaia | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Larchprete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semião | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcella Abreu de Melo

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1.433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-082 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

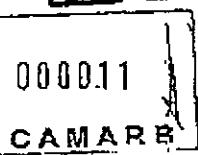
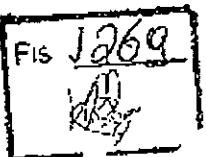
Andréia:
Roberto Henrique Coelho Corrêa
SCN Quadra 3 Bloco F1 Sala 1910, 1 Ed. América
Office Tower | CEP: 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefone: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Lorena:
Lorena de Castro Abreu e Silva
R. São Bento, 91 1º andar Centro | CEP 20.090-010 |
Modo Japão 121 | Tel.: (21) 2213-0968 |
Fax: (21) 2516-1730 | lorenameabreu@uol.com.br

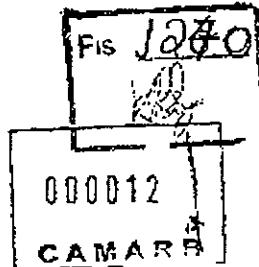
Maísa:
Dércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villaço | Daniel Dornel
Figueira | Simone Rodrigues Leite
R. Pamplona, 1326 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-0021
São Paulo | SP | Telefone: (11) 3889-7222 | mdv@mdv.adv.br

JASA

José Antônio da Silva Advogado



DOCUMENTO 2



S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, aos advogados LAÉRCIO MONTEIRO DIAS, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.568 e MARCELO CORRÉA VILLACA, inscrito na OAB/SP sob o nº 147.212, ambos com endereço profissional na Rua Pamplona, nº 1326, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 01405-002, em São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A., para instituir é conduzir o presente Procedimento Arbitral.

De Belo Horizonte-MG para São Paulo-SP, em 23 de maio de 2.014.

Max Roberto de Souza e Silva – Pp.
OAB/MG nº. 102.328

Bruno Barros de Oliveira Gondim – Pp.
OAB/MG nº. 121.715

José Ancheta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocka | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dental Gaia | Rodrigo Silveira de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira | Advogado | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Albeira | Gabriel Ribeiro Semão | Marcelo Santoro Scaramondi | Daniel Cecchetti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Fiecha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcela Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Fries

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

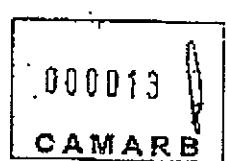
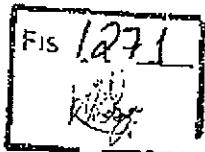
Brasília:
Roberto Henrique Couto Corrêa
SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília 1 OF 1
Telefax: (61) 3032-5800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Andréa e Silva
R. São Bento, 91 1º andar | Centro | CEP 20.090-010 |
Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-0958 |
Fax: (21) 2516-1743 | lorenaasabre@uol.com.br

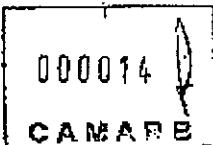
São Paulo:
Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villaça | Simone Rodrigues Leite
R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdcv@mdcv.adv.br

JASA

Rose Anchieta da Silva Advogada



DOCUMENTO 3



1272
AA
(51)

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

CNPJ/MF n.º 06.235.513/0001-68

NIRE : 5220207777 - 5

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 1º/08/2005.**

Ao 1º dia do mês de Agosto de 2005, às 9:00 horas, na sede da sociedade, localizada na Fazenda Mundo Novo, s/n, Zona Rural, Município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, reúnem-se em Assembléia Geral de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima: i) **IMS EMPREENDIMENTOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na Rua Fernandes Tourinho, n. 487, Sala nº 702 B, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, MG (CEP - 30.112-000), inscrita no CNPJ sob nº 03.638.974/0001-93, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob nº NIRE: 3120586732-0, neste ato representada por seus administradores: **Juvenil Tibúrcio Felix**, brasileiro, natural de Itabira (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M - 427.775, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 009.344.886-49, com escritório na Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702- B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários (Região da Savassi), em Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Nova Lima (MG) e **Lúcio Cardoso**, brasileiro, natural de Araxá (MG) casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.653.547, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 187.197.326-00, com escritório na Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários (Região da Savassi), em Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG); ii) **BRAZILIAN RESOURCES, INC. – BRI**, com endereço à 48 Pleasant Street, Concord NH03301, USA, CNPJ 05.890.921/0001-90 representada por seu Diretor, **Daniel Rajner Titcomb**, cidadão americano, administrador de empresas, casado, portador do passaporte nº 100984151, expedido pelos Estados Unidos da América em 19/2/92, residente e domiciliado em 8 Freeman Cosby Road, Henniker, New Hampshire, Estados Unidos da América, neste ato representado por seu procurador, **Cláudio de Melo Paiva**, brasileiro, natural de Campo Belo (MG), casado, contador.

F J 273
1000015
CAMAR

2 150

portador da cédula de identidade nº 4.381.237, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 106.664.438-15, residente e domiciliado na Rua Antero de Quental, nº 191, Bairro Santa Branca, em Belo Horizonte (MG), cep 31565.120, representando a totalidade do capital social da PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, sociedade empresarial limitada, com sede na Fazenda Mundo Novo, s/n, zona rural, município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, CEP 76.165-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.235.513/0001-68, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob nº NIRE 5220207777 - 5, em 29/03/2004, primeira alteração registrada sob o nº 52041089928, na data de 23/08/2004 e segunda e última alteração registrada sob o nº 52050798219, na data de 05/07/2005, razão pela qual, com base no § 4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/76, foram dispensadas as formalidades de convocação, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Aprovação da transformação de sociedade limitada para sociedade anônima; 2. Leitura e aprovação do projeto de Estatuto Social; e 3. Eleição do Conselho de Administração e fixação da verba honorária da Administração. Dando inicio aos trabalhos, assumiu a Presidência da mesa o Sr. Juvenil Tibúrcio Felix, que convidou a mim, Adriano Luiz do Nascimento para secretariá-lo. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente fez uma breve exposição a respeito das vantagens da transformação do tipo da sociedade, de empresária limitada para anônima, nos termos dos arts. 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, o que possibilitaria, inclusive, a captação de recursos de terceiros mediante a emissão de debêntures. Feita esta introdução, o Sr. Presidente passou ao item *1. da ordem do dia*, colocando em votação a aprovação da transformação do tipo societário de empresária limitada para empresária anônima, procedendo-se à conversão das 50.000 (cinquenta mil) quotas em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. A acionista IMS EMPREENDIMENTOS LTDA, neste ato, transfere a cada um dos Conselheiros por ela eleitos, Sr. Juvenil Tibúrcio Felix, Sr. Lácio Cardoso, Sr. Adriano Laiz do Nascimento, Sr. Jaime Duchini Junior, e Sr. Valter de Oliveira, qualificados abaixo, uma ação da companhia, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, transferência que é condicionada à vigência do mandato de Conselheiro para que foram eleitos, de modo que na hipótese de não re-eleição ou de demissão do Conselho de Administração

*l
l
l
l
l
l
l
l
l
l*



FIS J 274
3 153

ou de qualquer outra causa de interrupção ou término de mandato as ações retornarão automaticamente para a acionista **IMS EMPREENDIMENTOS LTDA.** Da mesma forma, a acionista **BRAZILIAN RESOURCES, INC. – BZI**, neste ato, transfere a cada um dos Conselheiros por ela eleitos, Sr. Cláudio de Melo Paiva, qualificado abaixo, uma ação da companhia, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, transferência que é condicionada à vigência do mandato de Conselheiro para que foram eleitos, de modo que na hipótese de não re-eleição ou de demissão do Conselho de Administração ou de qualquer outra causa de interrupção ou término de mandato, as ações retornarão automaticamente para a acionista **BRAZILIAN RESOURCES, INC. – BZI**. As 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas; serão distribuídas da seguinte forma; a Socia **IMS Empreendimentos Ltda** é titular de 38.495 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas totalmente integralizadas, no valor de R\$ 38.495 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), a Socia **Brazilian Resources Inc**, é titular de 11.499 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas totalmente integralizadas, no valor de R\$ 11.499 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais), o acionista Juvenil Tibúrcio Félix, brasileiro, natural de Itabira (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M - 427.775 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 009.344.886-49, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Nova Lima (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa, totalmente integralizada, no valor de R\$ 1,00 (um real), o acionista Lúcio Cardoso, brasileiro, natural de Araxá (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.653.547, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 187.197.326-00, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizada, o acionista Adriano Lutz do Nascimento, brasileiro, natural de Diamantina (MG), casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M-581.801, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 227.257.096-87, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo

12 13 14 15 16

000017
CAMARO

F15 1275
Kris

164

Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizada, o acionista Jaime Duchini, brasileiro, natural de Cravinhos (SP), casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portaria da cédula de identidade nº 9.606.852, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 863.147.188-72, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizada, o acionista Valter de Oliveira, brasileiro, natural de Bom Despacho (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº M - 1.246.470, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 253.913.306-16, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizada e o acionista Cláudio de Melo Paiva, brasileiro, natural de Campo Belo (MG), casado, contador, portador da cédula de identidade nº 4.381.237, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 106.664.438-15, residente e domiciliado na Rua Antero de Quental, nº 191, CEP 31.565-120, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizada, o que foi aprovado pela unanimidade dos sócios, sob a regência da Lei nº 6.404/76, passando a sociedade a denominar-se **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A**. Qualquer controvérsia oriunda da interpretação do Estatuto ou do cumprimento ou não cumprimento das obrigações contempladas no Estatuto deverão ser resolvidas por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem - CAMINAS, Brasil. A Arbitragem deve ocorrer na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil e deve ser conduzida em Português. O foro eleito pela totalidade dos sócios é o da Comarca de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Aprovada a transformação, o Sr. Presidente me pediu que lesse em voz alta o projeto de Estatuto Social, que é do seguinte teor:

000018
CAMAR

F15 1276
VLR

155

m

Estatuto Social

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

Denominação e Duração

Artigo 1.º - A sociedade denominada PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A é uma sociedade empresarial do tipo anônima, por ações nominativas e de capital fechado, que é regida por este Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo suas atividades se iniciado em 08 de março de 2.004.

Sede Social

Artigo 3.º - A sociedade tem sede e domicílio em Americano do Brasil, no Estado de Goiás, na Fazenda Mundo Novo s/n, zona rural, CEP 76.165-000.

Parágrafo único - Por deliberação da Diretoria a sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios, no território nacional ou no exterior.

Objeto Social

Artigo 4.º - A sociedade tem por objeto social:

- a) O aproveitamento de recursos minerais, a exploração, pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização e comercialização, importação e exportação, bem como a prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e administração de minas e jazidas de bens minerais, tais como metais preciosos (especialmente ouro e prata), metais básicos (especialmente zinco, cobre, níquel e chumbo), minerais industriais, dentre outros e seus subprodutos, podendo desenvolver estas

h Júnior + Valtex JK

000019
CAMARO

Fig. 127-3

atividades econômicas, inclusive mediante participação societária ou através de consórcio;

- b) A representação de outras Sociedades, nacionais ou estrangeiras;
 - c) A participação em outras Sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista;

Capital Social e Ações

Artigo 5.º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro – A composição do capital social na totalidade de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é distribuído entre os acionistas da seguinte forma: a Sócia IMS Empreendimentos Ltda, sociedade limitada, com sede na R. Fernandes Tourinho, n.º 487, Sala nº 702 B, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP – 30.112-000, CNPJ nº 03.638.974/0001-93, com o Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob nº NIRE: 3120586732-0, representada por seus administradores: Juvenil Tibúrcio Felix e Lúcio Cardoso, já qualificados, é titular de 38.495 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 38.495 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), a Sócia Brazilian Resources Inc, com endereço à 48 Pleasant Street, Concord NH03301, USA, CNPJ 05.890.921/0001-90, representada por seu Diretor, Daniel Rainer Titcomb, cidadão americano, administrador de empresas, casado, portador do passaporte nº 180984151, expedido pelos EUA em 19/2/92, residente e domiciliado em 8 Freeman Colby Road, Henniker, New Hampshire, Estados Unidos da América, neste ato representado por seu procurador, Cláudio de Melo Paiva, já qualificado, é titular de 11.499 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 11.499 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais), o acionista Juvenil Tibúrcio Felix, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº M – 427.775 expedida pela SSP/MG, CPF sob nº 009.344.886-49, escritório na Rua

000020
CAMARÉ

1078
7

157

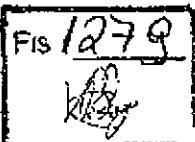
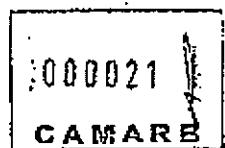
AP

Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Nova Lima (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real), o acionista **Lúcio Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 1.633.547, expedida pela SSP/MG, CPF nº 187.197.326-00, escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real), o acionista **Adriano Luiz do Nascimento**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº M-581.801, expedida pela SSP/MG, CPF sob nº 227.257.096-87, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real), o acionista **Jaime Duchini**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 9.606.852, expedida pela SSP/SP, CPF sob o nº 863.147.188-72, escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real), o acionista **Valter de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CI nº M - 1.246.470, expedida pela SSP/MG, CPF sob o nº 253.913.306-10, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real) e o acionista **Cláudio de Melo Paiva**, brasileiro, casado, contador, CI nº 4.381.237, expedida pela SSP/SP, CPF sob nº 106.664.438-15, residente e domiciliado na Rua Antero de Quental, nº 191, CEP 31.565-120, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte (MG), titular de 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real).

Artigo 6.º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembléias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e do presente Estatuto.

Artigo 7.º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações. Os certificados de ações,

l. Júnior L. V.R. J.P. J.P.



que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores da Sociedade.

Assembléia Geral de Acionistas

Artigo 8º - A Assembléia Geral de Acionistas é o órgão soberano da sociedade e realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos e votados os assuntos previstos em lei.

Artigo 9º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável assim determinarem.

Parágrafo único - É competência da Assembléia Geral Extraordinária a emissão de debêntures que, no entanto, poderá ser delegada ao Conselho de Administração a sua colocação.

Artigo 10º - As Assembléias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, presididas pelo Acionista indicado dentre os presentes que, por sua vez, deverá escolher, entre eles o Secretário.

Parágrafo 1º - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado na forma do artigo 124 e § 1º da lei 6.404/76, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo 2º - Serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação, sempre que à Assembléia comparecerem todos os acionistas, na forma do § 4º, do Art. 124, da Lei nº 6.404/76.

W J. P. J. S. W.

201

•00022

CAMARE

Parágrafo 3.º - A transformação, incorporação, fusão e cisão da sociedade serão deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para isto, e deverão ser aprovadas por voto de acionistas representando a maioria do capital social.

Órgãos de Administração

Artigo II. – São órgãos de administração da sociedade um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, em montante global e anual, cabendo a distribuição ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse no livro competente e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Conselho de Administração

Artigo 12. - O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, designados Conselheiros, todos eles pessoas físicas e acionistas da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Parágrafo 1º - Nas eleições para o preenchimento dos cargos de Conselheiro, cada acionista ou grupo de acionista detentor da maioria do capital votante, assim entendido o acionista ou grupo de acionista detentor de 50% do capital social mais uma ação, terá direito de eleger 05 (cinco) membros, cabendo ao acionista ou grupo de acionista detentor do restante do capital votante o direito de eleger 01 (um) membro específico.

Parágrafo 2º - Nada obsta que o membro do Conselho de Administração participe da Companhia mediante empréstimo de ação(ões) pelo acionista ou grupo de acionistas.

000029
CAMARCB

Fis 1281
10 160
AA

eleger, resolvendo-se o empréstimo ao final de cada mandato, com o automático retorno de referida(s) ação(ões) ao seu titular original.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, na sua primeira reunião após a eleição, dará posse aos seus membros e elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 13. - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou por 02 (dois) Conselheiros, realizada com 07 (sete) dias de antecedência por carta registrada, telegrama ou fax e instalar-se-á com um quorum mínimo de 04 (quatro) Conselheiros.

Parágrafo 1º - O Conselho deliberará pelo voto da maioria dos seus membros e em caso de impasse a questão será resolvida pela Assembleia de Acionistas e em último caso por Arbitragem, conforme previsto neste Estatuto, sendo que os árbitros deverão decidir de acordo com o que for melhor para a companhia como entidade autônoma dos interesses particulares de seus acionistas.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que não puderem estar presentes à reunião, poderão dela participar por meio de tele-conferência ou video-conferência, dando-se notação do fato na respectiva ata.

Artigo 14. - Competirá ao Conselho de Administração a análise de resultado anual, a aprovação de orçamento anual, a determinação de políticas e de estratégias operacionais e comerciais e das diretrizes gerais de administração, bem como a aprovação de planos de expansões dos empreendimentos da companhia.

Diretoria

Artigo 15. - A Diretoria será composta por 03 (três) membros, pessoas físicas residentes no País, sócias ou não sócias, designados Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

V. B. J. M. F. P. S.

000024
CAMARB

Fis / 282
161

Parágrafo 1º - Os Diretores eleitos ficam dispensados de prestar caução em garantia da gestão.

Parágrafo 2º - Todas as decisões da Diretoria serão tomadas pela unanimidade de seus membros e em caso de impasse o tema será decidido pelo Conselho de Administração.

Artigo 16. - Compete à Diretoria, assinando os Diretores em conjunto ou separadamente, a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Diretoria emitirá relatórios mensais sobre o progresso físico e financeiro dos empreendimentos sociais, nas fases de implantação e operação, que serão encaminhados ao Conselho de Administração até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Artigo 17. - Os seguintes atos serão praticados pela Diretoria:

- a) a construção e montagem dos Ativos abrangidos pelos empreendimentos da sociedade.
- b) a manutenção, proteção e preservação dos Ativos durante a Implantação e Operação dos empreendimentos sociais e possíveis expansões.
- c) a contratação de serviços de engenharia, projetos, construção, montagem, melhoramento e/ou reparo das instalações.
- d) a utilização e operação dos Ativos incluídos nos empreendimentos sociais.
- e) a venda, arrendamento, cessão, transferência, abandono, destruição ou outra forma de alienação, no curso ordinário dos negócios, dos terrenos em uso, bens móveis, instalações, acessórios, equipamentos, suprimentos, materiais, bem como Ativos gastos, obsoletos ou inúteis.
- f) atuação junto aos órgãos governamentais, nos assuntos relacionados com as atividades da sociedade.

J. P. R.

H J. P. R. J. P. R.

282

000025
CAMAR&B

Fis 1283
12

- g) a compra, arrendamento ou outra forma de aquisição de terrenos, bens móveis, matérias-primas, suprimentos, outros materiais e serviços para a construção, montagem, desenvolvimento, melhoramento e/ou reparação das Instalações.
- h) a defesa, instauração de processos judiciais e a celebração de acordos e compromissos relacionados com pretensões referentes à aquisição, construção e montagem e operação das Instalações.
- i) a abertura, manutenção e saques em contas bancárias, em nome da Companhia; a emissão, aceite, endosso e aceitação de notas promissórias, cheques e letras de câmbio; pagamentos, com recursos da Companhia, em nome e por conta da Companhia, dos custos e despesas ocorridas na aquisição, construção e operação de Ativos. As contas deverão ser abertas em nome da Companhia e movimentadas pelos administradores que poderão outorgar procuração específica a terceiros para essa finalidade. Ficam proibidos os avais, endossos, abonos e fianças em negócios alheios aos interesses sociais.
- j) estabelecimento e manutenção de livros contábeis e arquivos operacionais e financeiros, amplos, precisos e atualizados, descrevendo adequadamente as atividades da Companhia relacionadas à implantação e operação.
- k) a atuação junto aos órgãos governamentais nos assuntos relacionados com as atividades da Companhia durante a aquisição, construção e operação das Instalações.
- l) todos os demais atos necessários à aquisição, construção e operação das Instalações.
- m) contratar seguro relativo aos riscos naturais dos empreendimentos sociais, sobretudo para com terceiros.

Artigo 18. – As procurações serão outorgadas sempre por 02 (dois) Diretores, sendo que das procurações *ad negocia*, deverão ter prazo de validade nunca superior a 01 (um) ano e especificação detalhada de poderes; às procurações *ad iudicia* poderão ser outorgadas sem prazo determinado, vedado, porém, a outorga de poderes para transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, sem a autorização prévia do Conselho de Administração.

Artigo 19. – É vedado aos Diretores firmar os seguintes atos:

V.P.B.
L.D.F.

L.D.F.

000026
CAMARB

F1284
K
13
163
AM

- a) transações que envolvam alienação, renúncia ou constituição de ônus ou gravames sobre os bens imóveis da Companhia, instituição de garantia em favor de terceiros, as operações de incorporação, fusão e cisão, as cessões ou renúncias a direitos societários e minerários.
- b) atos estranhos ao Objeto Social;
- c) requerer recuperação judicial ou extra-judicial;

Artigo 20. – São nulos, de pleno direito, quaisquer atos praticados em nome da Companhia que impliquem concessão de garantias reais ou fidejussórias em favor de terceiros, tais como, exemplificativamente, avais, endossos, fianças, co-obrigações, penhor, caução, hipoteca, prestada fora do âmbito do objeto social da Companhia.

Cessão e Transferência de Ações

Artigo 21. - As ações não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, total ou parcialmente, a terceiros sem o expresso consentimento dos acionistas, cabendo, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos demais acionistas que queiram adquiri-las. Para tanto, o sócio que pretender, de qualquer forma, alienar ações deverá comunicar por escrito aos acionistas remanescentes, informando o número de ações que pretende alienar, bem como o preço e as demais condições de venda. Os acionistas remanescentes terão, então, 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse, sucedendo-se a sociedade por mais de 30 (trinta) dias nesta preferência.

Parágrafo 1.º - Caso os acionistas remanescentes e a sociedade não manifestem interesse na aquisição, o acionista que pretender alienar ditas ações poderá transferi-las a terceiros, nas mesmas condições em que cumprir a preferência, tal como disposto no "caput".

Parágrafo 2.º - Em caso de falecimento do sócio, pessoa física, será facultado aos respectivos herdeiros o ingresso no quadro societário. Caso os herdeiros manifestem que não têm interesse em ingressar na sociedade, será levantado balanço especial para apuração do valor das ações do "de cujus", conforme disposto no parágrafo 3.º abaixo.

VLT

W JF

000027
CAMARAS

Fis 1285
14

167

164
m

Parágrafo 3.º - Será levantado balanço especial para a apuração do valor das ações do sócio retirante, ou falecido, conforme seja o caso. Os sócios remanescentes terão, então, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do levantamento do balanço especial, para adquirir as ações do sócio em questão, pelo mesmo valor apurado.

Parágrafo 4.º - O valor correspondente às ações do sócio retirante, ou falecido, que deixarem de ser adquiridas, no todo ou em parte, no prazo previsto no parágrafo 3.º, será pago pela sociedade, que as levará para tesouraria ou as cancelará.

Parágrafo 5.º - Para qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 3º e 4º acima, o pagamento do valor das ações, será efetuado, por quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros mas com correção monetária de acordo com os índices e periodicidade oficiais, vencendo-se a primeira delas no primeiro dia útil que se seguir ao término do último prazo previsto no parágrafo 3º e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

Conselho Fiscal

Artigo 22. - O Conselho Fiscal é órgão de instalação facultativa e somente será instalado nos exercícios sociais em que for requerida em Assembleia Geral de Acionistas, conforme previsto na Lei 6.404/76.

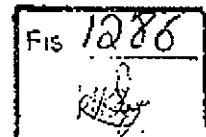
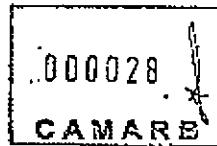
Artigo 23. - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo único. - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, dentro dos limites legais.

Wilk

k JF

Leit



15

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

(65)

Artigo 24. - O exercício social terá inicio no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de ~~dezembro~~ ^{Ano} dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo 1.º - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6.404/76.

Parágrafo 2.º - A sociedade poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, durante o exercício, inclusive para distribuir resultados a debenturistas ou pagar dividendos antecipados aos acionistas.

Parágrafo 3.º - Os resultados sociais apurados nos balanços e demonstrações financeiras anuais e intercalares terão a destinação deliberada pela Assembleia Geral, inclusive no que respeita à sua vinculação com direitos de debenturistas.

Liquidação e Dissolução Da Companhia

Artigo 25. - A Companhia poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para isto, por deliberação da maioria do capital social. Na liquidação e partilha do acervo social, em caso de dissolução, os acionistas terão direito de receber, prioritariamente, por conta de seus baveres, os bens com os quais tiverem ingressado na sociedade e que ainda estiverem integrando o patrimônio social, no momento da extinção.

Parágrafo único - Em caso de dissolução os acionistas indicarão, na mesma deliberação, um liquidante, acompanhado ou não de conselho fiscal especial, fixando-lhes as respectivas remunerações.

VAF

L. J. L. J.

VAF

F-1287
000029
CAMARÉ

16

Foro e Arbitragem

166
m

Artigo 26. — Qualquer controvérsia oriunda da interpretação deste Estatuto ou do cumprimento ou não cumprimento das obrigações contempladas neste Estatuto deverão ser resolvidas por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem - CAMINAS, Brasil. A Arbitragem deve ocorrer na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil e deve ser conduzida em Português. O foro eleito pela totalidade dos sócios é o da Comarca de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Artigo 27. — O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, 02 (dois) deles nomeados pelas Partes dentro de 20 (vinte) dias contados a partir da notificação de uma das Partes pela outra, comunicando a intenção de iniciar um processo arbitral; e esses 02 (dois) árbitros devem indicar um presidente para o tribunal arbitral após (10) dez dias contados a partir da data de suas indicações. Caso contrário, a CAMINAS deverá indicar os 03 (três) árbitros.

Artigo 28. — O laudo arbitral será final e vinculará as Partes envolvidas. As partes renunciam a qualquer direito de apelar, na medida em que tal direito possa ser legalmente renunciado. Cada parte permanece com seu direito de demandar judicialmente elegendo, para tanto, o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, para: (a) compor a arbitragem; (b) obter medidas cautelares a fim de proteger seus direitos antes de ser iniciada ou durante a arbitragem, sendo que a adoção de tal medida não significará renúncia da Parte ao procedimento arbitral; (c) executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final”

Após a leitura o Sr. Presidente colocou em votação o item 2 da ordem do dia, sendo aprovado o Estatuto Social pela unanimidade dos acionistas, sem qualquer ressalva. Assim, cumpridas todas as formalidades da lei, declarou o Sr. Presidente definitivamente transformada a sociedade, que passará a funcionar sob a denominação de PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A.

Walt

W JF

Net

000030
CAMARB

Fis 1288
RJ

17

167
ZM

Em atendimento ao item 3. de ordem do dia, procedeu-se à eleição do Conselho de Administração, que ficou assim composto: Juvenil Tibúrcio Felix, brasileiro, natural de Itabira (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M - 427.775 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 009.344.886-49, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Nova Lima (MG), como Presidente; Sr. Lúcio Cardoso, brasileiro, natural de Araxá (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.653.547, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 187.197.326-00, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), como Vice-Presidente; Sr. Adriano Luiz do Nascimento, brasileiro, natural de Diamantina (MG), casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M-581.801, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 227.257.096-87, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), como Conselheiro; e Sr. Cláudio de Melo Paiva, brasileiro, natural de Campo Belo (MG), casado, contador, portador da cédula de identidade nº 4.381.237, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 106.664.438-15, residente e domiciliado na Rua Antero de Quental, nº 191, CEP 31.565-120, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte (MG), como Conselheiro; Sr. Jaime Duchêni Junior, brasileiro, natural de Cravinhos (SP), casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portaria da cédula de identidade nº 9.606.852, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 863.147.188-72, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), como Conselheiro; e Sr. Valter de Oliveira, brasileiro, natural de Bom Despacho (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portaria da cédula de identidade nº M - 1.246.470, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 253.913.306-10, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), como Conselheiro.

VAFN

H J. P. J. M.

ZM

000031
CAMAR

Fis 1089
18

Estando todos eles presentes à Assembléia, declararam expressamente que não estão impedidos para assumir o cargo e que aceitam a sua eleição, firmando a presente ata que serve como Termo de Posse. Os Conselheiros ora eleitos elegerão a Diretoria em sua primeira Reunião, que será realizada ato seguinte ao encerramento da presente Assembléia, arquivando-se a respectiva ata de reunião na Junta Comercial do Estado de Goiás. A Assembléia fixou como remuneração para a Administração o valor global anual de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que os Conselheiros dividirão entre si e a Diretoria a seu exclusivo critério. Nada mais havendo o presente ato será assinado pelo Sr.. Juvenil Tibúrcio Felix - Presidente; Adriano Luiz do Nascimento - Secretário; Acionistas presentes: IMS Empreendimentos Ltda; Brazilian Resources Inc; .. Americano do Brasil, GO, 1º de Agosto de 2005.

Acionistas Presentes:

Presidente

Secretário

Conselheiros Eleitos:

Juvenil Tibúrcio Felix

Lúcio Cardoso

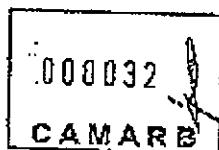
Adriano Luiz do Nascimento

Cláudio de Melo Palomino

Faime Duchiari Junior

Walter de Oliveira

Edna Carvalho Mol - OAB/MG 78.019

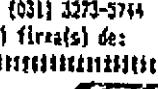


JNEEG Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2005
PROTOCOLO NÚMERO: 52300010152
Protocolo: 0510232210

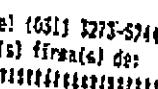
PRÓXIMA DATA DE PREENCHIMENTO FÍSICO DESTE CARTÃO:

MÍDIA DAS CRÉDITOS C.D. DE ARMAIS
SECRETARIA GERAL

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 BRIGINELLI-Av. Augusto de Lima, 385 - tel (031) 3273-5744
 Reconheço como verdadeiro(s) e, dou fé a(s) firma(s) de:
 JUNIOR TIBURCIO FELIX 
 Belo Horizonte, 26/09/2005 09:49:59

Décida Maria Coelho Fernandes
 EN:R42,25 ABT:311810;14 TEL:31010;75
 ZENIT/DE

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FÉMADA
 ADA 60216

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 BRIGINELLI-Av. Augusto de Lima, 385 - tel (031) 3273-5744
 Reconheço como verdadeiro(s) e, dou fé a(s) firma(s) de:
 JUNIOR TIBURCIO FELIX 
 Belo Horizonte, 26/09/2005 09:49:58

Décida Maria Coelho Fernandes
 EN:R42,25 ABT:311810;14 TEL:31010;75
 ZENIT/DE

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FÉMADA
 ADA 60217

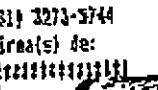
I. OFÍCIO DE NOTAS DE PARÍSIA
DISTRITO FEDERAL
 DRS 505-BL-F-LOJAS 1/2/3 PARÍSIA-DF

RECONHECIDO e dou fé por: LUCERINHO
 (sua) firma(s) de:
 (06) 941723-9010-0000 - DF - PARÍSIA-DF.

Em testemunha: ... à verdade.
 Brasília, em 26 de Setembro de 2005

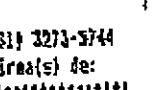
JOSE MARCOS SANTOS ALVES
 JOAO R. DA SILVA/GERALDO G. LEMOS NETO
 HUGO SEVERO ALVES
 SIMONE MARIA HATENCIO FERREIRA ARAUJO
 ESPAÇAMENTES AUTORIZADOS
 120FC - Hora da impressão 14:28-15

DATA: 26/09/2005 09:49:59
 ZENIT/DE

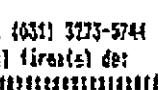
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 BRIGINELLI-Av. Augusto de Lima, 385 - tel (031) 3273-5744
 RECONHEÇO como verdadeiro(s) e, dou fé a(s) firma(s) de:
 RICARDO FERREIRA 
 Belo Horizonte, 26/09/2005 09:49:59

Décida Maria Coelho Fernandes
 EN:R42,25 ABT:311810;14 TEL:31010;75
 ZENIT/DE

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FÉMADA
 ADA 60226

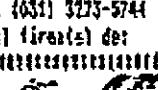
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 BRIGINELLI-Av. Augusto de Lima, 385 - tel (031) 3273-5744
 Reconheço como verdadeiro(s) e, dou fé a(s) firma(s) de:
 CLAUDIO DE MELO PAIVA 
 Belo Horizonte, 26/09/2005 09:50:25

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FÉMADA
 ADA 60225

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 BRIGINELLI-Av. Augusto de Lima, 385 - tel (031) 3273-5744
 Reconheço como verdadeiro(s) e, dou fé a(s) firma(s) de:
 JUNIOR TIBURCIO FELIX 
 Belo Horizonte, 26/09/2005 09:49:59

Décida Maria Coelho Fernandes

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FÉMADA
 ADA 60229
 ADA 60230
 ADA 60227
 ADA 60228

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 BRIGINELLI-Av. Augusto de Lima, 385 - tel (031) 3273-5744
 Reconheço como verdadeiro(s) e, dou fé a(s) firma(s) de:
 CLAUDIO DE MELO PAIVA 
 Belo Horizonte, 26/09/2005 09:50:25

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FÉMADA
 ADA 60234

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

000033

CAMARÉ

FIS 1291

KO
m

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados, nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 52 3 0001016-2	CNPJ 06.235.613/0001-58	Data da Arquivamento do Ato Constitutivo 29/03/2004	Data de Início de Atividade 08/03/2004
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) FAZENDA MUNDO NOVO, S/N, ZONA RURAL, AMERICANO DO BRASIL, GO, 75.165-000			
Objeto Social: APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, A EXPLORAÇÃO, PESQUISA, LAVRA, BENEFICIAMENTO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE MINAS E JAZIDAS DE BENS MINERAIS, TAISS COMO METAIS-PRECIOSOS (ESPECIALMENTE OURO E PRATA), METAIS BÁSICOS (ESPECIALMENTE ZINCO, COBRE, NIQUEL E CHUMBO), MINERAIS INDUSTRIAS, DENTRE OUTROS E SEUS SUBPRODUTOS, PODENDO DESENVOLVER ESTAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, INCLUSIVE MEDIANTE PARTICIPAÇÃO SOCETÁRIA OU ATRAVÉS DE CONSÓRCIO; A REPRESENTAÇÃO DE OUTRAS SOCIEDADES, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS; A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES COMERCIAIS OU CIVIS, COMO SÓCIA, ACIONISTA OU QUOTISTA.			
Capital Social R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)			
Diretoria/Término Mandato/Cargo Nome/CPF ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO 293.181.146-72	Término Mandato 01/04/2016	Cargo DIRETOR PRESIDENTE	
Último arquivamento Data: 22/10/2013 Número: 82131458540 Ato: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Evento:	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Filial(s) nesse unidade da federação ou fora dela - NIRE: CNPJ: Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA FERNANDES TOURINHO, 487 A SALA 702 D, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG, 30.142-030, BRASIL - NIRE: CNPJ: Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) - NIRE: CNPJ: Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)			

GOIÂNIA - GO, 19 de dezembro de 2013

Eu,
Confirme e assine.

Julio C. Rossi
JULIO CESAR PINHEIRO LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL



000034

CAMAR

Fis 1292

16/12/2006

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 001

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

NIRE: 523 0001015 2

CNPJ: 06.235.513/0001-68

endereço: FAZENDA MUNDO NOVO

complemento:

número: S/N

bairro: ZONA RURAL

CEP: 76165-000

município: AMERICANO DO BRASIL

UF: GO

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Postórios:

ato	número	data	descrição
090	52202077775	29/03/2004	CONTRATO
021	52041089928	23/06/2004	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52050798219	05/07/2005	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
017	52051080222	28/09/2005	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
046	52300010152	28/09/2005	TRANSFORMAÇÃO
007	52051261944	13/10/2005	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	52051317834	26/10/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
201	52051317869	26/10/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
201	52051317877	26/10/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
201	52051317885	26/10/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
201	52051317893	26/10/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
310	52051319071	26/10/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
201	52051339366	03/11/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
201	52051343908	07/11/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
201	52051366703	17/11/2005	ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
005	52060495189	16/05/2006	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
310	52060495189	16/05/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
014	52070360910	02/04/2007	ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

GOIÂNIA - GO, 16 de dezembro de 2007

PAULA NUNES LOBO VELOSO RO



RUA 260 ESQUINA COM RUA 269, QD. 85-A, LT. CSE/SETOR DE COMÉRCIO VAREJISTA, CEP 74610-240, GOIÂNIA-GO
 FONE: (62) 3252 9200 / FAX: (62) 3252 9282; www.jucego.go.gov.br e-mail: jucego@jucego.go.gov.br Série E 015690

000035

CAMAR

N - 01092000

16/12/2013

**SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**

CERTIDÃO ESPECÍFICA

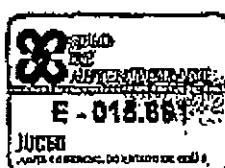
Página: 002

310 52070571716	17/05/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
006 52070673867	21/05/2007	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
006 52080647480	05/06/2008	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
017 52090399480	23/03/2009	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
014 52090507487	25/05/2009	ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS
017 52090592816	24/08/2009	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
021 52090592824	24/08/2009	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
026 52090592824	24/08/2009	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
310 52091215498	15/10/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
017 52101272189	27/09/2010	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
014 52101272162	21/10/2010	ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS
014 52101272170	21/10/2010	ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS
017 52101719965	26/11/2010	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
026 52101719965	26/11/2010	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
014 52101593341	03/05/2011	ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS
014 52101593449	03/05/2011	ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS
006 52130751863	28/05/2013	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
007 52131458540	22/10/2013	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

GOIÂNIA - GO, 16 de dezembro de 2013

*Paula Nunes Lobo Veloso Rossi*PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

10437204-8



000036

JUCEM-G

Fis 3294



Secretaria de Micro e Pequena Empresa do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição

Nome Empresarial	PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE LTDA	
Número da Identificação do Registro de Empresas -	5233001015-2	
Natureza Jurídica	SOCIÉDADE ANÔNIMA FECHADA	
Filiais(nas) neste Unidade da Federação ou fuso desse		
Nro	CNPJ	Endereço
3190210261-9		RUA FERNANDES TOURIÑHO, 487 SALA 702, B, FUNCIONARIOS 30112000 BELO HORIZONTE-MG
Situação	ATIVA	
Último Arquivamento	10/12/2010	Número 4502899
Ato	017 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRACIONAL	
Evento(s)	029 - ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF	
NADA MAIS		

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEM-G (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C133000937948 e visualize a certidão)

Belo Horizonte, 11 Dezembro 2013 10:34

13959296-2

000036
REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo Certidão Web:

C133000937948

Página 1 de 1

000038
CAMARB

FIS 1296

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Papelpe, 001/002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados na Junta Comercial e são iguais na data da sua expedição.

Nome Empresarial:
PROMETALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Seda)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início da Atividade
52 3 0001016-2	06.225.513/0001-68	28/03/2004	06/03/2004

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
FAZENDA MUNDO NOVO, S/N, ZONA RURAL, AMERICANO DO BRASIL, GO, 78.165-000

Objeto Social:

APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, A EXPLORAÇÃO, PESQUISA, LAVRA, BENEFICIAMENTO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE MINAS E JAZIDAS DE BENS MINERAIS, TAISS COMO METAIS PRECIOSOS (ESPECIALMENTE OURO E PRATA), METAIS BÁSICOS (ESPECIALMENTE ZINCO, COBRE, NÍQUEL E CHUMBO), MINERAIS INDUSTRIAS, DENTRE OUTROS E SEUS SUBPRODUTOS, PODENDO DESENVOLVER ESTAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, INCLUSIVE MEDIANTE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA OU ATRAVÉS DE CONSÓRCIO; A REPRESENTAÇÃO DE OUTRAS SOCIEDADES, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS; A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES COMERCIAIS OU CNIS, COMO SÓCIA, ACIONISTA OU QUOTISTA.

Capital Social:

R\$ 50.000,00
 (CINQUENTA MIL REAIS)

Prazo de Duração

Capital Intercapitalizado

R\$ 50.000,00
 (CINQUENTA MIL REAIS)

Iniciado/encerrado

Divisão/Técnico Mandatário/Cargo

Nome/CPF

LUCIO CARDOSO

187.197.326-00

GLEBER MOREIRA MACEDO

024.218.301-30

ANTÔNIO VIEIRA PEDOTO

283.181.146-72

Término Mandato

XXXXXXXXXX

Cargo

DIRETOR

XXXXXXXXXX

DIRETOR

XXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR PRESIDENTE

Último arquivamento

Data: 26/11/2010 Número: 52101719883

Ato: ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Evento: ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Filiais/Unidades de Federação ou Fuso de:

- NIRE: CNPJ:

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Páro)

RUA FERNANDES TOURINHO, 481 A SALA 702 D, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG, 30.142-800, BRASIL

- NIRE: CNPJ:

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

10017400-7

GOIÂNIA - GO, 30 de novembro de 2010

Gláuber

Ex. Amorim
 Conferiu e assinou,

MP DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
 SECRETARIA-GERAL



REGISTRO DE
 PROMETALICA
 MINERAÇÃO
 CENTRO OESTE S/A
 NIRE: 5230001015-2

RUA 259 - ESQ. C/ RUA 260 - QD. 89-A LT. 05-E - SETOR UNIVERSITÁRIO - CEP 74.810-240 - CIACARA - GOIÁS
 FONE: (62) 3261-4833 / FAX: (62) 3261-0494 / TELEJUCEG: (62) 3202-5000
 VISITE O SITE DA JUCEG: www.juceg.mg.gov.br / e-mail: juceg@juceg.mg.gov.br Série C 034464

Certifico que este documento da empresa PROMETALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, Nire: 5230001015-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4502889 em 10/12/2010. Para validar este documento, acesse www.juceg.mg.gov.br e informe o nº de protocolo C131000938030 e o código de segurança no KM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Marimely de Paula Bonfim - Secretaria Geral.

000039

CAMARAS

FIS 1097

176 3
m 6

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Continuação**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 002/002

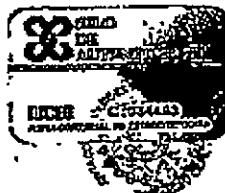
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados na Junta Comercial e são vigentes da data da sua expedição.

- Nome Empresarial:
PROMETALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
- Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
- Número de Identificação do Registro de Empresas - NRE (Série) **52 3 00001015-2** CNPJ **06.335.513/0001-58**
- Filiado(s) neste ato de dissolução ou fusão de:
- NIRE: **CNPJ:**
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

GOIÂNIA - GO, 30 de novembro de 2010

*Hector*Era, f. n. o. C. C.
Conferi e assinei.

MP DAS GRACAS C. D. DE ASSIS
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Centro-Oeste - Rodovia BR-040 KM 434-2469
10/12/2010
PROMETALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

000702124 101330.775-1

RUA 258 - ESQ. C/ RUA 260 - QD. 85-A LT. 05-E - SETOR UNIVERSITÁRIO - CEP 74.610-240 - GOIÂNIA - GOIAS
 FONE: (62) 3261-4833 / FAX: (62) 3261-0494 / TELEJUCEG: (62) 3202-5000
 VISITE O SITE DA JUCEG: www.juceg.go.gov.br / e-mail: juceg@juceg.go.gov.br Série C 034463

Certifico que este documento da empresa PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE LIDA, Nrc: 5230001015-2, foi desendido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sal. o nº 4502889 em 10/12/2010. Para validar este documento, acesse www.juceg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo C131000938030 e o código de segurança 50KM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Marimly da Paula Ribeiro - Secretária Geral.

000040
CAMAR&

FIS 1298
46
11/01/2010

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - Sistema Nacional de Registro do Comércio
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRCC
Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico do Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Avenida Presidente Dutra, 380 - Tel. (031) 3225-2200 - CEP 30100-000 - Belo Horizonte - MG

CERTIDÃO DE ABERTURA DE DEPENDÊNCIA

CERTIFICO que, do processo arquivado nesta Junta Comercial sob o número 4502889 em 10/12/2010, consta:

DADOS DA SEDE

Nome Empresarial:	PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A
NIRE:	52300010152
Endereço:	FAZENDA MUNDO NOVO - SM
Bairro:	ZONA RURAL
C.E.P:	75165-000
Município:	AMERICANO DO BRASIL
UF:	GO

DADOS DA DEPENDÊNCIA

NIRE:	3190210261-9
Endereço:	RUA FERNANDES TOURIHNO 487 SALA 702, B
Bairro:	FUNCIONÁRIOS
C.E.P:	30112-000
Município:	BELO HORIZONTE
UF:	MG

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM BELO HORIZONTE, 10/12/2010.

1003501275-1

Certifico que este documento da empresa PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE LTDA, Nire: 52300010152, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4502889 em 10/12/2010. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C131000938030 e o código de segurança seKM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Martaely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

000041
CAMARB

Fis 1299
Kathy

178 5
6
PA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2010, às 10:00 horas, no escritório da PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída com fulcro na legislação brasileira, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.235.513/0001-68 e NIRE sob o nº 52300010152, o Conselho de Administração desta empresa reuniu-se em primeira convocação, totalidade de presença com objetivo de deliberar sobre a criação de uma filial com o objeto de escritório de representação da respectiva pessoa jurídica na cidade de Belo Horizonte/MG.

Iniciada a reunião, foram expostas as necessidades de se implantar na capital mineira um escritório de representação da PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A. Dada a palavra aos senhores conselheiros, todos concordaram, por unanimidade e sem restrições. Em seguida, face à aprovação da sugestão mencionada, verificada a presença do "quorum" mínimo previsto no Estatuto, o Conselho deliberou e aprovou, sem restrições e/ou alterações, a implantação na capital mineira da referida filial com objeto de escritório de representação, a ser estabelecido na Rua Fernandes Tourinho, nº 487, sala 702 (setecentos e dois) "d", Bairro Funcionários, CEP.: 30.112-000, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Agradecendo a presença de todos, o Presidente do Conselho de Administração deu a reunião por encerrada para as devidas providências. Eu, Cleber Moreira Macedo, secretário provisório nomeado para esta reunião, lavrei a presente ata que foi aprovada, cópia fiel lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes.

Americano do Brasil (GO), em 21 de outubro de 2010.

000042

CAMARAS

Fis 1300

JUCEMG

179 6

Juventin
Juventin Tibúrcio Félix
 Presidente do Conselho

Kálio Cardoso
Kálio Cardoso
 Vice Presidente

Adriano Luiz Nascimento
Adriano Luiz Nascimento
 Conselheiro

Jairme Duchini Junior
Jairme Duchini Junior
 Conselheiro

Valter de Oliveira
Valter de Oliveira
 Conselheiro

Cláudio de Melo Palva
Cláudio de Melo Palva
 Conselheiro

Cleber Moreira Macado
Cleber Moreira Macado
 Secretário

Cláudio Luiz Gonçalves de Souza
Cláudio Luiz Gonçalves de Souza
 Advogado - OAB/MG 59.645

JUCEMG

TABELIONATO TRICINELLA	SERVICO NOTARIAL DO TABELIONATO TRICINELLA
VALOR DE MEDEIRA RECIBIDO APENAS TRICINELLA FALCÃO LICIO CARDOSO JAIRO DUCHINI JUNIOR CLAUDIO DE MELO PALVA CLAUDIO LUIZ GONCALVES DE SOUZA VALOR RECEBIDO: R\$ 10.000,00	RECIBO DE VALOR DE MEDEIRA RECIBIDO APENAS TRICINELLA FALCÃO LICIO CARDOSO JAIRO DUCHINI JUNIOR CLAUDIO DE MELO PALVA CLAUDIO LUIZ GONCALVES DE SOUZA VALOR RECEBIDO: R\$ 10.000,00
DATA: 23/11/2010 HORA: 10:28:41 2010	DATA: 23/11/2010 HORA: 10:28:41 2010
Assinatura: [Signature]	Assinatura: [Signature]

TABELIONATO TRICINELLA	SERVICO NOTARIAL DO TABELIONATO TRICINELLA
RECOBRO (s) TABELIONATO(s) FISCAL(S) DES 23/11/2010 10:28:41 2010	RECOBRO (s) TABELIONATO(s) FISCAL(S) DES 23/11/2010 10:28:41 2010
VALOR RECEBIDO: R\$ 10.000,00 Data: 23/11/2010 Hora: 10:28:41 2010 Assinatura: [Signature]	VALOR RECEBIDO: R\$ 10.000,00 Data: 23/11/2010 Hora: 10:28:41 2010 Assinatura: [Signature]
Assinatura: [Signature]	Assinatura: [Signature]

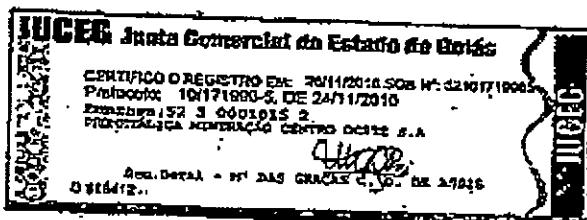
2	CONSELHO CONSULTORES	ANEXO CAZELHA 247 (LOCAÇÃO MATERIAL DE ESCRITÓRIO)
Reconheço por Sabeleitura a (s) firma (s) abaixo: CLAUDIO LUIZ GONCALVES DE SOUZA Nova Lima, 23/11/2010 10:28:41 2010 Em testamento TITULAR DE TITULAR DA FIRMAS Enviado: R\$ 10.000,00 Total: R\$ 10.000,00		
FATURA		

Certifico que este documento da empresa PROMETÁCICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, Nire: 5230001015-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4502889 em 10/12/2010. Para validar este documento, acesse www.jucemg.tjg.gov.br e informe: Nº do protocolo C131000938030 e o código de segurança soKM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Marinaly de Paula Bonfim - Secretária Geral.

000043
CAMAR&

Fis 1301
180
7A

09/10/2011.



Certifico que este documento da empresa PROMETALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, Nire: 3230001085-2, foi deferido e
seguimento na Juíza Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4502889 em 10/12/2010. Para validar este documento, acesse
www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo C131000938030 e o código de segurança soKM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada por Marinaly de Paula Bomfim - Secretária Geral.

000044

FIS 1302

CAMAR

SOCIÉDADE

Folhas 001 / 001

NOTIFICAÇÃO AO REQUERENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº:
13/198856-0Nome Empresarial:
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS ou de 60 DIAS (se o cumprimento depender da órgão público e for entregue à Junta Comercial "REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE FRAZÃO", dentro desse prazo de 30 dias), contados da data da citação de despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (§ 4º, art.57, Decreto 1670/96).

ATENÇÃO! Esta Notificação não pode ser retirada do processo.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

3.3 - Outras exigências a especificar e fundamentar

Descrição	Fundamentação Legal
- RETIFICAR N° DO NIRE NO TÍTULO DA ATA.	- IN 100/06 DNRC.
- IDENTIFICAR ASSINATURA DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO NO FECHO DA ATA.	- IN 100/06 DNRC.
- RETIFICAR NOME DO SECRETÁRIO NO FECHO DA ATA.	- IN 100/06 DNRC.

Em 21/10/2013

Nome:
Matrícula:Adimir Luchetti
Vogal ACIAWalkiria S. Alencar
Vogal
CRC-GOLeandro Matins Magalhães
VOGAL - UNIÃO

000045

CAMARE

FIS 1303

Kay

182

70

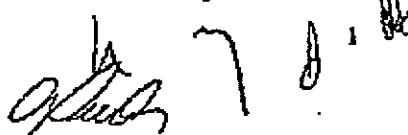
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

CNPJ/MF n.º 06.235.513/0001-68

NIRE: 5226207777 - 523 - - - -

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 18 DE SETEMBRO DE 2013

Aos 18 dias do mês de setembro de 2013, às 9:00 horas, na sede da sociedade, localizada na Fazenda Mundo Novo, s/n, Zona Rural, Município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, reuniram-se em Assembleia Geral de Extraordinária:
i) IMS EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua Fernandes Tourinho, n 487, Sala 702 B, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, MG (CEP - 30112-000), inscrita no CNPJ sob o nº 03.638.974/0001-93, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), sob o NIRE: 3120586732-0, neste ato representada por seus administradores: Juvenil Tibúrcio Peixoto, brasileiro, natural de Itabira (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M - 427.775 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 009.344.386-49, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários (região Savassi), Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado na Rua do Campo, 126, Centro, CEP 34000-000 em Nova Lima (MG) e Lúcio Cardoso, natural de Araxá (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.653.547, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 187.197.326-00, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários (Região Savassi), Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado na Rua Washington, 330 apto 601, Bairro Sion, CEP 30315-540, em Belo Horizonte (MG); ii) BRAZILIAN RESOURCES, INC. - BRI, neste ato representada por seu procurador, Cláudio de Melo Paiva, brasileiro, natural de Campo Belo (MG),casado, contador, portador da cédula de identidade nº 4.381.237, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 106.664.438-15, residente e domiciliado na Rua Antero de Quental, nº 191, Bairro Santa Branca, em Belo Horizonte (MG), cep 31565.120, iii) Lúcio Cardoso, natural de Araxá (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.653.547, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 187.197.326-00, com escritório a Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários (Região Savassi), Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado na Rua Washington, 330 apto 601, Bairro Sion, CEP 30315-540, em Belo Horizonte (MG); iv) Cláudio de Melo Paiva, brasileiro, natural de Campo Belo (MG),casado, contador, portador da cédula de identidade nº 4.381.237, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 106.664.438-15, residente e domiciliado na Rua Antero de Quental, nº 191, Bairro Santa Branca, em Belo Horizonte (MG), cep 31565.120; v) Adriana Luiz do Nascimento, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M-581.801, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 227.257.096-87, com escritório à Rua Fernandes Tourinho, 487, Sala 702-A, no bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte (MG), CEP.: 30.112.000, residente e domiciliado na Rua Felipe dos Santos,



000046
CAMARÉ

F15 1304
183

77 apto 801, Bairro de Lourdes, CEP 30180-160, representando a totalidade do capital social da PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE SA, sociedade empresarial anônima de capital fechado, com sede na Fazenda Mundo Novo, s/n, zona rural, município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, CEP 76.165-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.235.513/0001-68, razão pela qual, com base no § 4º, do art 124, da Lei nº 6.404/76, foram dispensadas formalidades de convocação, para deliberarem sobre a seguinte. Ordem de Dia: 1. Alteração do seu Estatuto Social 2. Leitura e aprovação do Estatuto Social alterado Dando início aos trabalhos assumiu a Presidência da mesa o Sr. Lúcio Cardoso, que convidou a mim, Adriano Luiz do Nascimento para secretariá-lo. Prosseguindo os trabalhos, o S.E. Presidente fez uma breve exposição a respeito das necessidades das mudanças no estatuto da sociedade empresária. Feita esta introdução, o Sr. Presidente passou ao item 1. da ordem de dia, colocando em votação a aprovação as seguintes alterações: (i) Redução do número de membros integrantes do Conselho de Administração de 06 (seis) para 03 (três) membros e respectiva modificação do disposto no parágrafo 1º do artigo 12 do Estatuto Social; (ii) Alteração do artigo 13º do Estatuto Social para a redução do quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral Ordinária; (iii) Modificação do artigo 15 do Estatuto com a alteração do número de diretores de atualmente 03 (três) diretores para 02 (dois) diretores e inclusão de um novo parágrafo terceiro disposto sobre os casos de vacância na diretoria; (iv) Alteração da redação do artigo 18 do Estatuto com a indicação de um dos membros do Conselho para suprir a vacância da composição da diretoria; (v) determinar a devolução pelos conselheiros, de uma ação que cada membro recebeu por empréstimo conforme previsão no Parágrafo 2º do Artigo 12º mesmo ainda não tendo terminado seus respectivos mandatos.

Com efeito, as modificações introduzidas no Estatuto Social da Sociedade empresária, foram estabelecidas da seguinte forma:

Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, designados Conselheiros, todos eles pessoas físicas e acionistas da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Parágrafo 1º - Nas eleições para o preenchimento dos cargos de Conselheiro, cada acionista ou grupo de acionista detentor da maioria do capital rotante, assim entendido o acionista ou grupo de acionista detentor de 50% do capital social mais uma ação, terá direito de eleger 02 (dois) membros, cabendo ao acionista ou grupo de acionista detentor do restante do capital rotante o direito de eleger 01 (um) membro específico.

L
Ricardo
2

FIS	1305
000047	KM
CAMAR	
184	
M	

Parágrafo 2º - Nada obsia que o membro do Conselho de Administração participe da Companhia mediante empréstimo de ação (ões) pelo acionista ou grupo de acionista que o eleger, resolvendo-se o empréstimo ao final de cada mandato, com o automático retorno de referida(s)-ação (ões) ao seu titular original.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, na sua primeira reunião após a eleição, dará posse aos seus membros e elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 13. - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou por 02 (dois) Conselheiros, realizada com 07 (sete) dias de antecedência por carta registrada, telegrama ou fax e instalar-se-á com um quorum mínimo de 02 (dois) Conselheiros.

Parágrafo 1º - O Conselho deliberará pelo voto da maioria dos seus membros e em caso de impasse a questão será resolvida pela Assembleia de Acionistas e em último caso por Arbitragem, conforme previsto neste Estatuto, sendo que os árbitros deverão decidir de acordo com o que for melhor para a companhia como entidade autônoma dos interesses particulares de seus acionistas.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que não puderem estar presentes à reunião, poderão dela participar por meio de tele-conferência ou video-conferência, dando-se notação do fato na respectiva ata.

Diretoria

Artigo 15. - A Diretoria será composta por 03 (dois) membros, pessoas físicas residentes no País, sócias ou não sócias, designados Diretores, eleitos pelo

Obras

b

3

000048
CAMARAS

Fis 1306
T85

Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

M

Parágrafo 1º - Os Diretores eleitos ficam dispensados de prestar caução em garantia da gestão.

Parágrafo 2º - Todas as decisões da Diretoria serão tomadas pela unanimidade de seus membros e em caso de impasse o tema será decidido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância de um dos membros da Diretoria, o Presidente do Conselho Administração assumirá as funções até que novo Diretor seja eleito.

Artigo 18. - As procurações serão outorgadas sempre por 02 (dois) Diretores, ou 1 (um) Diretor e um dos membros do Conselho de Administração, sendo que das procurações ad negocia deverão ter prazo de validade nunca superior a 01 (um) ano e especificação detalhada de poderes; as procurações ad judicia poderão ser outorgadas sem prazo determinado, vedado, porém, a outorga de poderes para transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, sem a autorização prévia do Conselho de Administração.

Aprovada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária pela unanimidade dos acionistas presentes, com as modificações do Estatuto Social, o Sr. Presidente me pediu que lesse em voz alta as alterações do Estatuto Social que, por sua vez, na versão consolidada estabeleceu-se no seguinte teor:

Estatuto Social

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

Denominação e Duração

Artigo 1.º - A sociedade denominada PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A, é uma sociedade empresarial do tipo anônima, por ações nominativas e de capital fechado, que é regida por este Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Ruth



FM 1307

KM

186

AM

Artigo 2.º - O prazo de duração da sociedade é per tempo indeterminado, tendo suas atividades se iniciado em 08 de março de 2.004.

Sede Social

Artigo 3.º - A sociedade tem sede e domicílio em Americana do Brasil, no Estado de Goiás, na Fazenda Mundo Novo s/n, zona rural, CEP 76.165-000.

Parágrafo único - Por deliberação da Diretoria a sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios, no território nacional ou no exterior.

Objeto Social

Artigo 4.º - A sociedade tem por objeto social:

- a) O aproveitamento de recursos minerais, a exploração, pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização e comercialização, importação e exportação, bem como a prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e administração de minas e jazidas de bens minerais, tais como metais preciosos (especialmente ouro e prata), metais básicos (especialmente zinco, cobre, níquel e chumbo), minerais industriais, dentre outros e seus subprodutos, podendo desenvolver estas atividades econômicas, inclusive mediante participação societária ou através de consórcio;
- b) A representação de outras Sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- c) A participação em outras Sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista;

Capital Social e Ações

Artigo 5.º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro - A composição do capital social na totalidade de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é distribuído entre os acionistas da seguinte forma: a Sócia IMS Empreendimentos Ltda, sociedade limitada, com sede na R. Fernandes Taurinho, n. 487, Sala nº 702 B, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP - 30.112-000, CNPJ nº 03.638.974/0001-93, representada por seus administradores: Juvenil Tibúrcio Felix e Lúcio Cardoso, já qualificados, é titular de 38.500 (trinta e oito mil, e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 38.500 (trinta e oito mil, e quinhentos reais), a Sócia Brasilius Resources Inc, com endereço à 48 Pleasant Street, Concord NH03301, USA, CNPJ 05.890.921/0001-90, neste ato representado por seu procurador Cláudio de Melo Palva, já qualificado, é titular de 11.500 (onze mil, e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 11.500 (onze mil, e quinhentos reais).

h
7
5

000050
CAMARÉ

FIS 308
187

Artigo 6.^º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e do presente Estatuto.

Artigo 7.^º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores da Sociedade.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 8.^º - A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão soberano da sociedade e realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos e votados os assuntos previstos em lei.

Artigo 9.^º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável assim determinarem.

Parágrafo único - É competência da Assembleia Geral Extraordinária a emissão de debêntures que, no entanto, poderá ser delegada ao Conselho de Administração a sua colocação.

Artigo 10.^º - As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, presididas pelo Acionista indicado dentro os presentes que, por sua vez, deverá escolher, entre eles o Secretário.

Parágrafo 1.^º - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado na forma do artigo 124 e § 1.^º da Lei 6.404/76, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo 2.^º - Serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação, sempre que à Assembleia comparecerem todos os acionistas, na forma do § 4^º, do Art. 124, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3.^º - A transformação, incorporação, fusão e cisão da sociedade serão deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para isto, e deverão ser aprovadas por voto de acionistas representando a maioria do capital social.

Órgãos de Administração

Artigo 11. - São órgãos de administração da sociedade um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante global e anual, cabendo a distribuição ao Conselho de Administração.

[Assinatura]

000051
CAMARB

FIS.J.309
188
m

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse no livro competente e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Conselho de Administração

Artigo 12. - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, designados Conselheiros, todos eles pessoas físicas e acionistas da Companhia, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Parágrafo 1º - Nas eleições para o preenchimento dos cargos de Conselheiro, cada acionista ou grupo de acionista detentor da maioria do capital votante, assim entendido o acionista ou grupo de acionista detentor de 50% do capital social mais uma ação, terá direito de eleger 02 (dois) membros, cabendo ao acionista ou grupo de acionista detentor do restante do capital votante o direito de eleger 01 (um) membro específico.

Parágrafo 2º - Nada obsta que o membro do Conselho de Administração participe da Companhia mediante empréstimo de ação(ões) pelo acionista ou grupo de acionista que o eleger, resolvendo-se o empréstimo ao final de cada mandato, com o automático retorno de referida(s) ação(ões) ao seu titular original.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, na sua primeira reunião após a eleição, dará posse aos seus membros e elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 13. - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou por 02 (dois) Conselheiros, realizada com 07 (sete) dias de antecedência por carta registrada, telegrama ou fax e instalar-se-á com um quórum mínimo de 02 (dois) Conselheiros.

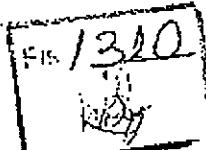
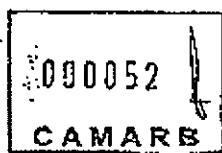
Parágrafo 1º - O Conselho deliberará pelo voto da maioria dos seus membros e em caso de impasse a questão será resolvida pela Assembléia de Acionistas e em último caso por Arbitragem, conforme previsto neste Estatuto, sendo que os árbitros deverão decidir de acordo com o que for melhor para a companhia como entidade autônoma dos interesses particulares de seus acionistas.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que não puderem estar presentes à reunião, poderão dela participar por meio de tele-conferência ou videoconferência, dando-se notação do fato na respectiva ata.

Artigo 14. - Competirá ao Conselho de Administração a análise de resultado anual, a aprovação do orçamento anual, a determinação de políticas e de estratégias operacionais e comerciais e das diretrizes gerais de administração, bem como a aprovação de planos de expansões dos empreendimentos da companhia.

Diretoria

Chas



(89)

10

Artigo 15. - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, pessoas físicas residentes no País, sócias ou não sócias, designados Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores eleitos ficam dispensados de prestar contas em garantia da gestão.

Parágrafo 2º - Todas as decisões da Diretoria serão tomadas pela unanimidade de seus membros e em caso de impasse o tema será decidido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância de um dos membros da Diretoria, o Presidente do Conselho Administração assumirá as funções até que novo Diretor seja eleito.

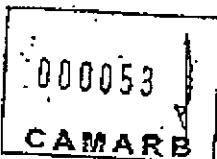
Artigo 16. - Compete à Diretoria, assinando os Diretores em conjunto ou separadamente, a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Parágrafo único - A Diretoria emitirá relatórios mensais sobre o progresso físico e financeiro dos empreendimentos sociais, nas fases de implantação e operação, que serão encaminhados ao Conselho de Administração até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Artigo 17. - Os seguintes atos serão praticados pela Diretoria:

- a) a construção e montagem dos Ativos abrangidos pelos empreendimentos da sociedade.
- b) a manutenção, proteção e preservação dos Ativos durante a Implantação e Operação dos empreendimentos sociais e possíveis expansões.
- c) a contratação de serviços de engenharia, projetos, construção, montagem, melhoramento e/ou reparo das Instalações.
- d) a utilização e operação dos Ativos incluídos nos empreendimentos sociais.
- e) a venda, arrendamento, cessão, transferência, abandono, destruição ou outra forma de alienação, no curso ordinário dos negócios, dos terrenos em uso, bens móveis, instalações, acessórios, equipamentos, suprimentos, materiais, bem como Ativos gastos, obsoletos ou intelectuais.
- f) alienação junto aos órgãos governamentais, nos assuntos relacionados com as atividades da sociedade.
- g) a compra, arrendamento ou outra forma de aquisição de terrenos, bens móveis, matérias-primas, suprimentos, outros materiais e serviços para a construção, montagem, desenvolvimento, melhoramento e/ou reparação das Instalações.
- h) a defesa, instauração de processos judiciais e a celebração de acordos e compromissos relacionados com pretensões referentes à aquisição, construção e montagem e operação das Instalações.
- i) a abertura, manutenção e saques em contas bancárias, em nome da Companhia; a emissão, aceite, endosso e aceitação de notas promissórias, cheques e letras de câmbio; pagamentos, com recursos da Companhia, em nome e por conta da Companhia, dos mistos e despesas ocorridas na

R. Ribeiro



FIS 1311
90

aquisição, construção e operação de Ativos. As contas deverão ser abertas em nome da Companhia e movimentadas pelos administradores que poderão outorgar procuração específica a terceiros para essa finalidade. Ficam proibidos os avais, endossos, abonos e fianças em negócios alheios aos interesses sociais.

- j) estabelecimento e manutenção de livros contábeis e arquivos operacionais e financeiros, amplos, precisos e atualizados, descrevendo adequadamente as atividades da Companhia relacionadas à implantação e operação;
- k) a atuação junto aos órgãos governamentais nos assuntos relacionados com as atividades da Companhia durante a aquisição, construção e operação das Instalações;
- l) todos os demais atos necessários à aquisição, construção e operação das Instalações;
- m) contratar seguro relativo aos riscos naturais dos empreendimentos sociais, sobretudo para com terceiros.

Artigo 18. - As procurações serão outorgadas sempre por 02 (dois) Diretores, ou 01 (um) Diretor e um dos membros do Conselho de Administração, sendo que das procurações ad negocia deverão ter prazo de validade nunca superior a 01 (um) ano e especificação detalhada de poderes; as procurações ad iustitia poderão ser outorgadas sem prazo determinado, vedado, porém, a outorga de poderes para transigir, firmar acordos; receber e dar quitação, sem a autorização prévia do Conselho de Administração.

Artigo 19. - É vedado aos Diretores firmar os seguintes atos:

- a) transações que envolvam alienação, renúncia ou constituição de ônus ou gravames sobre os bens imóveis da Companhia, instituição de garantia em favor de terceiros, as operações de incorporação, fusão e cisão, as cessões ou renúncias a direitos societários e monetários;
- b) atos estranhos ao Objeto Social;
- c) requerer recuperação judicial ou extra-judicial;

Artigo 20. - São nulos, de pleno direito, quaisquer atos praticados em nome da Companhia que impliquem concessão de garantias reais ou fidejussórias em favor de terceiros, tais como, exemplificativamente, avais, endossos, fianças, co-obrigações, penhor, caução, hipoteca, prestada fora do âmbito do objeto social da Companhia.

Cessão e Transferência de Ações

Artigo 21. - As ações não poderão ser alienadas, encionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, total ou parcialmente, a terceiros sem o expresso consentimento dos acionistas, cabendo, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos demais acionistas que queiram adquiri-las. Para tanto, o sócio que pretender, de qualquer forma, alienar ações deverá comunicar por escrito aos acionistas remanescentes, informando o número de ações que pretende alienar, bem como o preço e as demais condições de venda. Os acionistas remanescentes terão, então, 30 (trinta)

Opinião

000054
CAMARÉ

FIS 13/2
191

dias para manifestar o seu interesse, sucedendo-se a sociedade por mais de 30 (trinta) dias nessa preferência.

Parágrafo 1.º - Caso os acionistas remanescentes e a sociedade não manifestem interesse na aquisição, o acionista que pretender alienar ditas ações poderá transferi-las a terceiros, nas mesmas condições em que cumprir a preferência, tal como disposto no "caput".

Parágrafo 2.º - Em caso de falecimento do sócio, pessoa física, será facultado aos respectivos herdeiros o ingresso no quadro societário. Caso os herdeiros manifestem que não têm interesse em ingressar na sociedade, será levantado balanço especial para apuração do valor das ações do "de cuius", conforme disposto no parágrafo 3.º abaixo.

Parágrafo 3.º - Será levantado balanço especial para a apuração do valor das ações do sócio retirante, ou falecido, conforme seja o caso. Os sócios remanescentes terão, então, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do levantamento do balanço especial, para adquirir as ações do sócio em questão, pelo mesmo valor apurado.

Parágrafo 4.º - O valor correspondente às ações do sócio retirante, ou falecido, que deixarem de ser adquiridas, no todo ou em parte, no prazo previsto no parágrafo 3.º, será pago pela sociedade, que as levará para tesouraria ou as cancelará.

Parágrafo 5.º - Para qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 3º e 4º acima, o pagamento do valor das ações, será efetuado, por quota de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros mas com correção monetária de acordo com os índices e periodicidade oficiais, vencendo-se a primeira delas no primeiro dia útil que se seguir ao término do último prazo previsto no parágrafo 3º e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

Conselho Fiscal

Artigo 22. - O Conselho Fiscal é órgão de instalação facultativa e somente será instalado nos exercícios sociais em que for requerida em Assembleia Geral de Acionistas, conforme previsto na Lei 6.404/76.

Artigo 23. - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo único. - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, dentro dos limites legais.

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 24. - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

000055
CAMARÉ

FIS (3/3)

(92)

77

Parágrafo 1.º - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6.404/76.

Parágrafo 2.º - A sociedade poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, durante o exercício, inclusive para distribuir resultados a debenturistas ou pagar dividendos antecipados aos acionistas.

Parágrafo 3.º - Os resultados sociais apurados nos balanços e demonstrações financeiras anuais e intercalares terão a destinação deliberada pela Assembléia Geral, inclusive no que respeita à sua vinculação com direitos de debenturistas.

Liquidação e Dissolução Da Companhia

Artigo 25. - A Companhia poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para isto, por deliberação da maioria do capital social. Na liquidação e partilha do acervo social, em caso de dissolução, os acionistas têm direito de receber, prioritariamente, por conta de seus baveres, os bens com os quais tiverem ingressado na sociedade e que ainda estiverem integrando o patrimônio social, no momento da extinção.

Parágrafo único - Em caso de dissolução os acionistas indicarão, na mesma deliberação, um liquidante, acompanhado ou não de conselho fiscal especial, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Foro e Arbitragem

Artigo 26. - Qualquer controvérsia oriunda da interpretação deste Estatuto ou do cumprimento ou não cumprimento das obrigações contempladas neste Estatuto deverão ser resolvidas por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem - CAMINAS, Brasil. A Arbitragem deve ocorrer na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil e deve ser conduzida em Português. O fórum eleito pelas totalidade dos sócios é o da Comarca de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Artigo 27. - O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, 02 (dois) deles nomeados pelas Partes dentro de 20 (vinte) dias contados a partir da notificação de uma das Partes pela outra, comunicando a intenção de iniciar um processo arbitral; e esses 02 (dois) árbitros devem indicar um presidente para o tribunal arbitral após (10) dez dias contados a partir da data de suas indicações. Caso contrário, a CAMINAS deverá indicar os 03 (três) árbitros.

Artigo 28. - O laudo arbitral será final e vinculará as Partes envolvidas. As partes renunciam a qualquer direito de apelar, na medida em que tal direito possa ser legalmente renunciado. Cada parte permanece com seu direito de demandar judicialmente elegendo, para tanto, o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, para: (a) competir a arbitragem; (b) obter medidas cautelares a fim de proteger seus direitos antes de ser iniciada ou durante a arbitragem, sendo que a adoção de tal medida não significará renúncia da Parte ao procedimento arbitral; (c) executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final".

000056
CAMARB

FIS 13/4
133

American do Brasil, GO, 18 de setembro de 2013.

IMS EMPREENDIMENTOS LTDA
Juvenil Tibúrcio Félix

BRAZILIAN RESOURCES, INC - BZI

Claudio de Melo Paiva

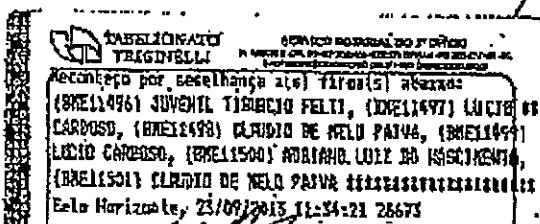
LUCIO CARDOSO

ADRIANO NASCIMENTO

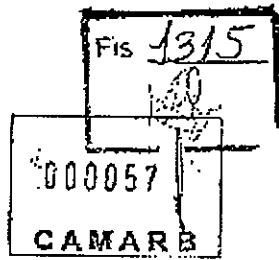
CLAUDIO DE MELO PAIVA

Secretário

Advogado: Claudio Luiz Gonçalves de Souza - OAB/MG 59.645



JASA
José Anchieta da Silva Advocacia



DOCUMENTO 4

FIS 1318
000058
CAMAR



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CONCENTRADO DE NIQUEL e OUTRAS AVENÇAS

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, com sede na cidade de Americano do Brasil - GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cep 76165-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.235.513/0001-68, neste ato representada segundo seu Contrato Social, doravante denominada PMCOL, de um lado e, de outro,

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA, com sede na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas - MG inscrita no CNPJ sob nº 18.499.616/0001-14 neste ato representadas segundo seu Estatuto Social, doravante denominada MSF.

Considerando que:

1. a PMCOL é titular da direitos minerais para exploração de níquel em jazida focalizada no município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, doravante denominada Jazida de Americano do Brasil;
2. a PMCOL está disposta a investir na exploração das reservas minerais atualmente conhecidas, assim como na implantação de um complexo industrial visando a produção de concentrados de níquel, tal como definido na Cláusula 1º, letra I, doravante denominado Projeto Americano do Brasil;
3. uma vez implantado o complexo industrial de Americano do Brasil a PMCOL estará em condições de suprir concentrados de níquel à MSF;
4. é de interesse da PMCOL assegurar, desde já, contrato de longo prazo de suprimento do concentrado de níquel que vier a produzir em Americano do Brasil;
5. a MSF é tradicional consumidora em larga escala de concentrados de níquel e tem interesse em ser suprida de tal produto pela PMCOL;
6. é de interesse da MSF assegurar, desde já, contrato de longo prazo de suprimento do concentrado de níquel que a PMCOL vier a produzir a partir das reservas da Jazida de Americano do Brasil;
7. MSF e PMCOL pretendem realizar trabalhos de reavaliação da Jazida de Americano do Brasil com vistas à expansão dos recursos minerais existentes a fim de propiciar aumento da taxa de produção e/ou aumento da vida útil do empreendimento;

Fis /377
000059
CAMAR

"Resolvem as Partes acima qualificadas, por si e seus sucessores, doravante denominadas simplesmente Parte ou Partes, firmar o presente Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel, doravante denominado simplesmente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1^a: DEFINIÇÕES

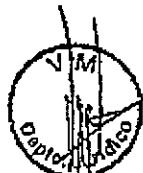
- a) O termo "tonelada métrica" (tm) significa 1.000 kg, base seca ou úmida;
- b) O termo "tonelada métrica seca" (tms) significa 1.000 kg, base seca;
- c) O termo "tonelada métrica úmida" (tmu) significa 1.000 kg, base úmida;
- d) O termo "unidade" significa 1% (um por cento) de uma tonelada base seca;
- e) Quantias de dinheiro, expressas em dólar, grafadas US\$, referem-se ao dólar americano;
- f) A abreviação "LME" significa London Metal Exchange, ou Bolsa de Metais de Londres;
- g) O termo "data de chegada" significa a data em que o caminhão anuncia sua chegada na Unidade Metalúrgica de Fortaleza de Minas, da MSF, no município de Fortaleza de Minas, MG.;
- h) O termo "marca" significa o índice de perda por manuseio admitido internacionalmente em contratos de compra e venda de concentrados de minérios.
- i) O termo "Projeto Americano do Brasil" significa o projeto da PMCOL, para implantação e operação das instalações de lavra e beneficiamento de minérios para a produção de concentrados de Níquel (Ni) e de Cobre (Cu), nas áreas do processo DNPM 816.480/72.
- j) Considera-se "lote" o conjunto de embarques de concentrado de níquel acobertados por notas fiscais de simples remessa e relativos à mesma nota fiscal de venda para entrega futura.
- k) O termo "Nota Mãe" significa nota fiscal de venda para entrega futura, que define um lote de embarques
- l) Considera-se "Preço LME" o menor valor entre a cotação média mensal "cash settlement (média do midday)", e a média da cotação para 3 (três) meses da LME para o níquel tal como publicado no "Metal Bulletin", apurada no mês calendário.

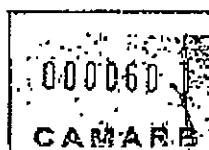
CLÁUSULA 2^a: OBJETO

- 2.1 Pelo presente Contrato, a PMCOL se obriga a vender e a entregar, e a MSF se obriga a comprar e a receber, todo o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no Projeto Americano do Brasil, pelo prazo aproximado de 04 (quatro) anos a contar do mês de Agosto de 2006, nos seguintes volumes: (i) 5.500 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de agosto, setembro, e outubro de 2006; (ii) 7.200 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de novembro e dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.900 t. mensais a partir do mês de fevereiro de 2007 até o mês de junho de 2010, totalizando, assim, as entregas, um volume aproximado 19.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido.

WW

2





- 2.2. Os prazos e os volumes de concentrado de níquel referidos em 2.1 acima foram fixados com base no conhecimento atual das reservas minerais economicamente exploráveis da Jazida de Americano do Brasil, cujo volume, composição das reservas e critérios de avaliação económica de exploração constam do Anexo I que, rubricado pelas Partes integra o presente Contrato.
- 2.3 Caso a Jazida venha a revelar volumes adicionais de recursos minerais economicamente exploráveis o compromisso de compra e venda de concentrado de níquel assumido pelas Partes conforme 2.1 acima será estendido para abranger o volume adicional de concentrado de níquel que vier ser produzido pela PMCOL a partir de tais reservas adicionais, obedecidas todas as demais cláusulas e condições do presente Contrato, exceto quanto aos volumes de entregas adicionais de concentrado de níquel, que serão renegociados, em boa fé, pelas Partes.

CLÁUSULA 3º: PREVISÃO DA PRODUÇÃO

Até o mês de outubro de cada ano, a PMCOL informará à MSF a sua melhor previsão do volume de concentrado de níquel a ser produzido e entregue pela PMCOL à MSF no ano seguinte. O volume máximo anual de concentrados de níquel a que se obriga a MSF a receber da PMCOL é de 144.000 tms (toneladas métricas secas).

CLÁUSULA 4º: QUALIDADE

Os concentrados de níquel a serem produzidos pela PMCOL para entrega à MSF devem atender à seguinte especificação:

Ni:	5,2 % a 6,2%
Fe:	> 35 %
Cu:	< 1,5%
S:	25 % a 29 %
SiO ₂ :	< 12 %
CaO:	< 2,0 %
Fe ₃ O ₄	< 15 %
MgO:	< 0,5%
Cr:	> 0,01%
Ch:	< 0,20%
Pb:	< 20 ppm
Sb:	< 2 ppm
Cl:	< 20 ppm
As:	< 80 ppm
Hg:	< 0,12 ppm
F:	< 120 ppm
Se:	< 110 ppm
Bi:	< 40 ppm
Te:	< 10 ppm

Granulometria: 65% passante em malha 400 mesh (37µm)
Umidade: < 12%.

J. [Signature]

W. [Signature]



3

Fis 1319
600061
CAMARAS

4. O concentrado de níquel deverá estar isento de quaisquer outros contaminantes ou impurezas prejudiciais aos processos metalúrgicos da MSF.

CLÁUSULA 5º: EMBARQUE

Os concentrados deverão ser acondicionados preferencialmente em carga a granel, ou acondicionados em "big-bags", a critério da PMCQ, e despachados em lotes conforme forem compondo a lotação dos caminhões, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6º: ENTREGA

A entrega dos concentrados de níquel se dará de forma contínua, respeitando os horários de descarga da MSF, na condição CIF na Unidade Metalúrgica da MSF, situada no Município de Fortaleza de Minas - MG, mediante emissão das notas fiscais respectivas,

CLÁUSULA 7º: COMPOSIÇÃO DO PREÇO

O preço será formado segundo os critérios abaixo:

- a) Valor de níquel, enxofre, cobre e cobalto como definido na Cláusula 8.1;
- b) Deduções conforme definido nas Cláusulas 8.2 e 8.4;
- c) Acréscimo do ICMS calculado conforme legislação em vigor;
- d) Acréscimo do PIS / COFINS calculados conforme legislação em vigor;
- e) Valor de metais preciosos e PGM, conforme definido na Cláusula -8º 8.1.4 a 8.1.7
- f) Os valores calculados em dólares norte americanos serão convertidos para reais, pela taxa média do câmbio comercial de venda do mês das entregas de concentrado a que se referem os cálculos, conforme a publicação do Ptax do Banco Central, sendo permitido o uso do valor divulgado pela Gazeta Mercantil.

Parágrafo Único - Qualquer alteração tributária que crie um novo tributo ou exime alguma sobre a venda ou que gere um acréscimo ou redução no preço da venda será repassado desde o momento em que for exigível, na mesma proporção, considerando-se porém, o impacto financeiro, que deverá ser devidamente comprovado pelas partes.

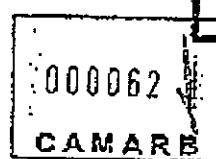
CLÁUSULA 8º: VALOR DO CONCENTRADO

8.1.1 Pagamento do Níquel

O níquel contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$\%Ni \times LME \times 97\% \times 96,5\% \times (1 - \text{taxa de refino Ni})$ expresso em U\$S /t de concentrado, onde:

J. Júnior *W* *D* 



LME é o preço do níquel no LME, durante o período cotacional,
% Ni é o teor de níquel no concentrado
96,5% é a contabilização de níquel na produção de mate, pela MSF,
87% é a contabilização de níquel do mate para o refino
taxa de refino Ni = definido como [$1 - \max(20\% : \text{US\$} 0,6/\text{lb} * \text{escalador / LME})$],
onde define-se o escalador como $1 + 90\%$ da taxa de variação do US CPI-U
considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997,
ou seja, usando o Índice de Abril de 1997 como referência)

8.1.2 Pagamento do Cobalto

O cobalto contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$$\%Co \times LME \times (80\%) \times (65\%) \times (1 - \text{taxa de refino Co})$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço do cobalto no LME, durante o período cotacional,

% Co é o teor de cobalto no concentrado

65% é a contabilização de cobalto na produção de mate, pela MSF,

90% é a contabilização de cobalto do mate para o refino,

taxa de refino Co = definido como [$1 - \max(30\% : \text{US\$} 4,0/\text{lb} * \text{escalador / LME})$],
onde define-se o escalador como $1 + 90\%$ da taxa de variação do US CPI-U
considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997,
ou seja, usando o Índice de Abril de 1997 como referência)

8.1.3 Pagamento do Cobre

O cobre contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$$\%Cu \times LME \times (95\%) \times (87\%) \times (1 - \text{taxa de refino Cu})$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço do cobre no LME, durante o período cotacional,

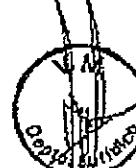
%Cu é o teor de cobre no concentrado

87% é a contabilização de cobre na produção de mate, pela MSF,

95% é a contabilização de cobre do mate para o refino,

taxa de refino Cu = definida como [$1 - \max(30\% : \text{US\$} 0,35/\text{lb} * \text{escalador / LME})$],
onde define-se o escalador como $1 + 90\%$ da taxa de variação do US CPI-U
considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997,
ou seja, usando o Índice de Abril de 1997 como referência)

8.1.4 Pagamento de ouro



000063

CAMARES

O valor cobrado no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

goldAu x LME x (95%) x (70%)

expresso em U.S.S./lt de concentrado, onde:

LME é o preço do ouro no LIME, durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama.

gptAu é o teor de ouro no concentrado, expresso em gramas por tonelada de concentrado.

95% é a contabilização de ouro na produção de mate, pela MSF.

70% é a contabilização de ouro do mate para o refinado.

8.1.5 Págiamento de prata

A prata contida no concentrado será paga conforme a seguinte expressão:

$\text{gptAg} \times \text{LME} \times (95\%) \times (1 - 50\%)$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço da prata no LME, durante o período cotacional, expressa em US\$ por grama.

gptAg é o teor de prata no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado.

95% é a contabilização de prata na produção de mate, pela MSF.

50 % é a contabilização de prata do mate para o resina.

8.1.6 Pagamento da platina

A platina contida no concentrado será paga conforme a seguinte expressão:

$\text{qptPf} \times \text{LME} \times (95\%) \times (1 - 50\%)$

expresso em US\$ / t de concentrado, onde:

LME é o preço da platina no LME, durante o período coletacional, expresso em US\$

por grama
gptPt é o teor de platina no concentrado expresso em gramas por tonelada de

concentrado, que é o que se aplica ao direito da propriedade intelectual.

95% é a contabilização de platina na produção de mate.

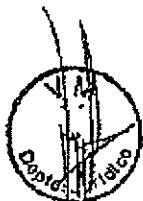
8.1.7 Pagamento do paládio

O paládio contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

J J.

14

1



000054

CAMARB

$$\text{gptPd} \times \text{LME} \times (95\%) \times (1 - 50\%)$$

expresso em US\$/t de concentrado, onde:
 LME é o preço do paládio no LME, durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama
 gptPd é o teor de paládio no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado,
 95% é a contabilização de paládio na produção de mate, pela MSF,
 50% é a contabilização de paládio do mate para o refin.

8.2 Deduções e Adições:

8.2.1 Gasto de tratamento

O gasto de tratamento para todo o contrato será de US\$ 159,00 (cento e cinqüenta e nove dólares norte americanos) por tonelada métrica seca de concentrado, CIF Fortaleza de Minas, baseado em um preço de níquel de US\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos dólares norte americanos) por tonelada métrica.

Ao valor do Gasto de Tratamento será adicionado o valor obtido pela multiplicação dos seguintes termos:

- o 40%, correspondente ao percentual de compartilhamento correspondente à MSF
- o Teor de Níquel no concentrado de Níquel fornecido
- o O maior valor entre zero e a diferença entre o preço do Níquel e US\$7.700 por tonelada
- o O "accountability" para matte de 97%
- o A recuperação da MSF, estimada em 96,5%
- o A taxa de refine, definida como $[1 - \max(20\%, \text{US\$ } 0,6/\text{lb} * \text{escalador} / \text{LME})]$, onde define-se o escalador como $1 + 80\%$ da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o Índice de Abril de 1997 como referência).

O valor do Gasto de Tratamento será reduzido de US\$ 1,51 (um-dólar norte americano e cinqüenta e um centavos) para cada (1% um por cento) de teor de enxofre presente no concentrado, ficando estabelecido o limite mínimo de 26% para o teor de enxofre.

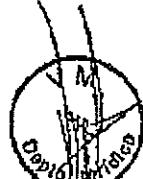
8.2.2 Penalidades pela presença de impurezas

Caso qualquer dos elementos contaminantes ou impurezas prejudiciais aos processos de usinagem e eletrodeposição catódica apresentem valores superiores aos limites de tolerância estipulados na Cláusula 4, serão aplicadas as seguintes penalidades à PMCOL em frações pro-rata:

CaO = Para cada 0,5 % acima de 2,0 %, acrescer US\$ 1,00/t

J. J. W. b.

W. b.



Fis 1323

000065

CAMARE

SiO₂ = Para cada 2,0 % acima de 12,0 %, acrescer US\$ 1,00/t
 MgO = Para cada 0,5 % acima de 9,5 % acrescer US\$ 1,00/t
 Al₂O₃ = Para cada 0,10 % acima de 0,90 % acrescer o equivalente as US\$ 1,00/t
 Fe₂O₃ = Para cada 0,2 ppm acima de 15 % acrescer US\$ 1,00/t
 Cr = Para cada 0,05 % acima de 0,20% acrescer US\$ 1,00/t
 Hg = Para cada 0,02 ppm acima de 0,12 ppm acrescer US\$ 1,00/t
 Cl = Para cada 1,0 ppm acima de 20 ppm acrescer US\$ 1,00/t
 F = Para cada 10 ppm acima de 120 ppm acrescer US\$ 1,00/t
 Pb = Para cada 1,0 ppm acima de 20 ppm acrescer US\$ 1,00/t
 As = Para cada 1,0 ppm acima de 80 ppm acrescer US\$ 1,00/t
 Sb = Para cada 0,2 ppm acima de 2,0 ppm acrescer US\$ 1,00/t
 Bi = Para cada 5 ppm acima de 40 ppm acrescer US\$ 1,00/t
 Te = Para cada 1,0 ppm acima de 10 ppm acrescer US\$ 1,00/t
 Se = Para cada 5,0 ppm acima de 110 ppm acrescer US\$ 1,00/t

A aplicação das penalidades acima não libera a PMCOL da obrigação de entregar os concentrados de níquel dentro da especificação contratada, ficando desde logo entendido que qualquer desvio em tais especificações será tratado caso a caso, podendo a MSF, em casos de reiterados desvios causadores de transtornos às operações da MSF, rescindir o presente Contrato mediante simples notificação e independentemente do pagamento de quaisquer multas, indenizações ou compensações de qualquer natureza à PMCOL.

8.2.3 Penalidades por atraso no inicio da entrega de concentrado

Para cada dia de atraso, em relação à previsão inicial prometida, isto é, 18 de Agosto de 2009 a PMCOL deverá pagar à MSF os valores discriminados na tabela a seguir, para cobrir os custos fixos da operação, proporcionalmente à participação da PMCOL no suprimento total de concentrado de níquel da MSF.

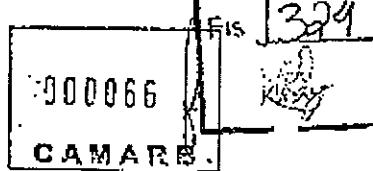
Tabela de multa por dia de atraso superior a 15 (quinze) dias do inicio do fornecimento de concentrado

Dias de atraso	US\$ por dia de atraso
De 01 a 30	1.580
De 31 a 60	3.160
De 61 a 90	9.480
Acelma de 91	15.800

8.3 Variação do volume de concentrado entregue à MSF

8.3.1 As diferenças de volumes mensais de fornecimento de concentrado, superiores a 2% para mais ou para menos do que o volume previsto de 7.900 toneladas de concentrado por mês, terão um prêmio ou penalidade no valor do Gasto de tratamento igual a US\$0,008 (oito milésimos de dólares norte americanos) por tonelada de concentrado a maior ou a menor. O volume médio e o acerto do prêmio ou penalidade de





volume serão apurados quadrimensalmente. O valor calculado será pago através de acréscimo ou deduções na fatura imediatamente paga pela MSF à PMCOL.

8.3.2 Teor mínimo no concentrado

O teor mínimo admitido para o concentrado é de 5,2%. Concentrados abaixo do mínimo estabelecido não serão considerados processáveis pela MSF até que sejam blendados com concentrados contendo teores mais altos.

8.4 Dedução do valor do frete para o refino

Para fins de dedução na forma da Cláusula 8.2, as partes concordam em que a parcela correspondente ao transporte da mate entre MSF e a refinaria é de US\$ 17,20 (dezessete dólares norte americanos e vinte centavos), levando em conta: (i) o custo de US\$ 150,00 (cento e cinqüenta dólares norte americanos) por tonelada de mate; (ii) 6% de níquel no concentrado e, (iii) 50,5% de níquel na mate. Os benefícios ou perdas advindas das modificações de qualquer destes parâmetros serão rateadas meio a meio entre as partes para cada lote de mate embarcado para a refinaria.

8.5 Contabilização dos metais na MSF

A MSF concorda em dar acesso à PMCOL, aos seus registros de níveis de recuperação dos metais efetivos da MSF, em uma base trimestral para Níquel, Cobre e Cobalto e semestral para os PGMs, a partir do inicio do fornecimento do concentrado da Americana do Brasil. Os percentuais iniciais de recuperação da MSF previstos no presente contrato serão corrigidos com base nos valores reais constatados pelos Índices da MSF. A recuperação de níquel inferior a 95,5% será contabilizada a 95,5%.

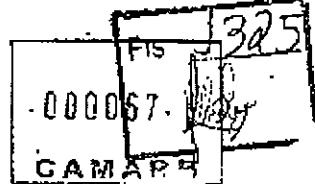
CLÁUSULA 9º: APURAÇÃO DA COTAÇÃO MÉDIA

O período cotacional (QP) para apuração do preço LME do níquel, cobre e cobalto será o terceiro mês seguinte ao da entrega do concentrado na MSF, e para ouro, prata e paládio será o quinto mês.

9.1 Suspensão das Cotações

As cotações de preços de metal da LME utilizadas no presente contrato são as cotações de uso geral para o estabelecimento de preços para o conteúdo metálico de concentrados de níquel. Caso essa cotação de preços deixe de existir, de ser publicada ou não mais seja internacionalmente reconhecida como base para o fechamento de contratos de concentrados de níquel, qualquer Parte poderá solicitar e ambas, PMCOL e MSF, prontamente iniciarão consultas objetivando um acordo sobre novas bases de fixação de preços, sendo certo que durante o período de tais negociações a PMCOL não poderá suspender os embarques. O objetivo básico será o de assegurar preços justos. Obtido o acordo entre as Partes, será apurada a diferença entre o valor obtido de acordo com o critério finalmente acordado pelas Partes e o valor provisório, promovendo-se o acerto de contas no menor prazo possível, sendo que a Parte que resultar devendoja somente

J M W H S
9



pagará despesa financeira sobre o saldo apurado a partir da data da definição do débito respectivo.

CLÁUSULA 10º: PAGAMENTOS

10.1 A PMCOL emitirá notas fiscais de venda, para cada lote de entrega, utilizando como preço unitário provisório o valor correspondente ao cálculo efetuado com 90% da cotação média do LME do mês anterior ao embarque, do níquel e de outros metais cujos critérios de preços estejam fixados no presente Contrato, e, como taxa de câmbio a média do valor do dólar comercial de venda do mês anterior conforme a publicação do Ptax do Banco Central na Gazeta Mercantil, doravante designado Preço Provisório.

Sobre o valor de cada fatura, emitida com Preço Provisório, a MSF pagará a PMCOL:

- até 30 dias da emissão da nota fiscal: 100% (cem por cento) do valor correspondente aos impostos incidentes sobre vendas (ICMS, PIS/COFINS, etc.)
- Até 30 dias após a emissão nota fiscal: 40% (quarenta por cento). Sobre esta parcela incidirão custos financeiros para 100 (cem) dias com base na variação do CDI.
- Até 130 dias da emissão da nota fiscal: 40% (quarenta por cento).
- Até 10 dias após o reajuste do preço provisório: o saldo entre o valor do preço definitivo e o do provisório, se houver. Havendo reajuste negativo, o valor correspondente será compensado do preço das próximas notas fiscais emitidas.

10.2 "HEDGE"

Com o propósito de proteger o preço de venda do concentrado de níquel, as partes se comprometem a, de tempos em tempos, em boa fé e mediante solicitação de qualquer uma delas examinar a conveniência e efetivar, se for o caso, a contratação de "Hedge" adequada à situação então existente. Os custos e os benefícios da contratação de "Hedge" serão distribuídos entre as partes segundo entendimento entre elas.

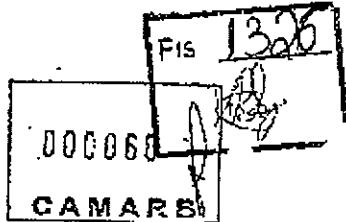
10.3 A PMCOL renuncia expressamente à faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão deste Contrato; ademais, é vedado à PMCOL utilizar este instrumento em garantias de transações bancárias e/ou financeiras, de qualquer espécie, bem como é vedado, sem prévia e expressa autorização da MSF, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou, de qualquer forma, ceder os créditos decorrentes da execução deste Contrato às instituições financeiras, às empresas de "factoring" ou a terceiros.

CLÁUSULA 11º: TITULARIDADE E RISCOS.

11.1 A titularidade e os riscos de cada lote embarcado de concentrado de níquel passarão da PMCOL à MSF no momento da descarga e recebimento do produto nas Unidades Metalúrgicas mencionadas na Cláusula sexta acima.

CLÁUSULA 12º: PESAGEM, AMOSTRAGEM E ANÁLISES.

J. J. M. D. M. B. 10
Domingos & Filhos



12.1 Pesagem e amostragem

A pesagem, amostragem e determinação de umidade devem ser conduzidas dentro da técnica usual, às expensas e riscos da MSF, enquanto os concentrados estiverem sendo descarregados dos caminhões, sendo facultado à PMCOL acompanhar, às suas expensas e mediante preposto previamente indicado, todas as operações relacionadas ao processo de amostragem.

O peso seco líquido, assim determinado e assinalado nas notas e conhecimentos será o final para fins de pagamento, não sendo descontada qualquer alíquota, a título de "merma".

A amostragem será feita separadamente em cada caminhão, em alíquotas individuais de aproximadamente 100g para cada 10 toneladas de carga líquida transportada. Esta alíquota será obtida através de quarteamento de um mínimo de 4 kg de amostra retirado de diferentes pontos da carga de cada caminhão. Esta alíquota será acumulada em um recipiente (caixa) com capacidade para receber todas as alíquotas de um mesmo lote (cerca de 20 kg). Caso os embarques sejam em big bags, a amostragem deverá ser composta por alíquotas de no mínimo 300g representativas de cada big bag, que totalizarão um mínimo de 4kg.

O teor de umidade de cada caminhão será determinado separadamente. O peso do concentrado seco a ser pago será o peso registrado na balança da MSF (tmc) menos a umidade determinada para cada carga.

Um lote será composto pelo conjunto das entregas em cada quinzena.

Uma vez completada a entrega do lote, o conjunto de alíquotas contidas na caixa, que compõe a amostra representativa do respectivo lote, será homogeneizado, quarteado para obtenção de 4 (quatro) partes de aproximadamente 1 kg cada, a serem distribuídas da seguinte forma:

- 2 partes para a PMCOL, sendo uma para análise e outra de reserva;
- 2 partes para a MSF, sendo uma para análise e outra de reserva.

As amostras de reserva serão lacradas, identificadas e rubricadas pelos representantes das Partes.

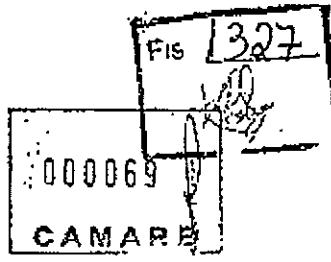
12.2 Análises

As análises de Ni, S, Cu, Co e Fe serão feitas independentemente pela PMCOL e pela MSF nas amostras (partes) definidas acima, de acordo com os procedimentos analíticos padronizados e normalmente aceitos pela indústria metalmecânica. Os resultados de tais análises devem ser trocados por fax, e-mail ou SEDEX em data a ser mutuamente acordada entre as Partes, preferencialmente até 3 (três) dias da data do seu recebimento.

As análises para Ni e Fe, mais os elementos sujeitos a penalidades listados na Cláusula 8.2.2, serão feitas para cada lote separadamente e expressas como porcentagem (%) do peso seco líquido até 2 (duas) casas decimais.

A diferença entre os resultados obtidos pelas Partes não deve ser maior do que:

Ni: 0,50%



S: 1,00%
Cu: 0,50%
Co: 0,05%

Assim ocorrendo, a média exata dos dois resultados deve ser tomada como o resultado acordado para o propósito de acerto final. No evento de uma diferença maior, deve ser realizada uma análise arbitral, nas amostras (partes) reservadas para tanto, no IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, ou em outro laboratório de reconhecida qualificação técnica mutuamente aceito, tais como Lakefield e ACME.

No caso de elementos sujeitos a penalidades, será adotada a média exata do resultado das análises de outros elementos a menos que as Partes venham a estabelecer limites específicos de diferença, além dos quais sejam necessárias análises arbitrais.

As Partes poderão também concordar em eliminar das listas de análises, elementos sujeitos a penalidades, que a experiência de fornecimento demonstrar que não estão presentes nos concentrados fornecidos.

Se a análise arbitral indicar um resultado intermediário entre os das Partes, ou coincidir com qualquer deles, a média aritmética entre o resultado arbitral e o da análise que estiver mais próxima da arbitral deverá ser tomada como o resultado acordado.

Se a análise arbitral for à média exata das análises das Partes, então o resultado arbitral será o final. Se a análise arbitral indicar um resultado fora da faixa dos resultados das Partes, o resultado da Parte que estiver mais próximo do arbitral será considerado o resultado acordado.

O custo da análise arbitral será pago pela Parte cujo resultado estiver mais distante do resultado arbitral. Este custo será igualmente dividido entre as Partes quando o resultado arbitral for à média exata dos resultados das Partes.

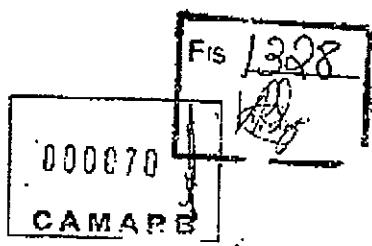
12.3 Comunicação de Lotes a serem Enviados

A PMCOL deverá amostrar e analisar amostras dos lotes de concentrado a serem remetidos para a usina da MSF, de modo a se certificar que o lote despachado encontra-se de acordo com as especificações previstas na Cláusula 4 acima, abstendo de remeter lotes fora da especificação. Contudo, mediante entendimento entre as Partes, a MSF poderá autorizar remessas de lotes fora da especificação, caso tenha condições de realizarblendagem com concentrados de outras procedências.

CLÁUSULA 13º: CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

A falta de cumprimento pelas Partes de qualquer de suas obrigações, exceto quanto ao descumprimento de quaisquer pagamentos por uma Parte à outra, não será considerada inadimplemento a este Contrato se decorrente de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no Código Civil. Na ocorrência de qualquer evento dessa natureza, a Parte que se ver impedida, em definitivo ou temporariamente, de cumprir qualquer das suas obrigações deverá comunicar de imediato à outra parte o seu impedimento, relatando o acontecido e adiantando, tanto quanto possa, sua previsão de retomar à execução normal do contrato. A Parte que se tornar impedida de cumprir, em definitivo ou temporariamente,

A large handwritten signature is on the left. To its right are several small initials or marks. At the bottom right is a circular stamp with the text "DIA 10 DE MARÇO DE 2000" around the perimeter and "ANEXO" in the center.



qualquer das suas obrigações em decorrência de caso fortuito ou força maior, deverá ainda tornar todas as provisões razoáveis no sentido de reduzir, tanto quanto possível, as consequências de tais impedimentos para a outra Parte. Quaisquer entregas de concentrado de níquel que venham a ser afetadas em razão de eventos da natureza dos acima citados serão, de boa fé, reprogramadas pelas Partes.

CLÁUSULA 14º: CONFIDENCIALIDADE

O presente Contrato deverá permanecer estritamente confidencial entre a PMCOL e MSF, não podendo as Partes divulgar seus termos e condições a terceiros, salvo com autorização prévia e escrita da outra Parte. A PMCOL fica desde logo autorizada a apresentar as informações deste contrato a investidores potenciais, bem como a instituições de financiamento, sendo certo que será exigido destes terceiros, a obrigação de manterem tais dados como confidenciais, utilizando-os apenas para a finalidade de avaliações e diligências de praxe.

CLÁUSULA 15º: VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o momento em que o volume acumulado das aquisições de tais concentrados pela MSF atinja a 19.200 (dezenove mil e duzentas) toneladas de níquel, ficando prorrogado automaticamente na ocorrência da hipótese e nas condições previstas na Cláusula 2.3 acima, salvo no caso em que da prorrogação resulte sacrifício econômico e financeiro injusto para qualquer uma das Partes, hipótese em que a Parte que se sentir prejudicada poderá solicitar revisão das condições em que a prorrogação se daria, devendo a outra Parte atender a tal solicitação para negociação em boa fé.

CLÁUSULA 16º: NOTIFICAÇÕES

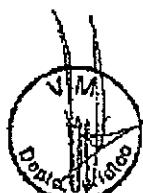
As notificações e outras comunicações aqui previstas serão feitas por escrito ou por fax ou telegrama enviados ou entregues nos endereços abaixo, ou nos que forem indicados por notificação escrita pelas Partes. As notificações e comunicações reputar-se-ão feitas quando entregues em mãos, ou, no caso de notificação por fax ou telegrama, no primeiro dia útil subsequente ao da expedição para os endereços abaixo.

Se enviados para a MSF:

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA
Praça Ramos de Azevedo, 254 – 5º andar.
CEP 01037-912 São Paulo - SP – Fone 11 3225 3240, Fax 11 222 9975.
Atenção: Gerência de Concentrados

Se enviados para a PMCOL:

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 202
CEP - 30.112-000 - Belo Horizonte - MG - Fax (031) 2103-8201
Atenção: Juvenil Tibúrcio Félix - Diretor



Fl. 1329

000071

CAMARÉ

CLÁUSULA 17º: TOLERÂNCIA

Se qualquer das Partes contratantes permitir em benefício da outra, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 18º: INSTRUMENTO ÚNICO

O presente contrato é o único instrumento que disciplina as transações aqui contratadas, substituindo, cancelando e prevalecendo sobre todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado ou trocado entre as Partes a respeito, só podendo ser alterado mediante termo aditivo devidamente firmado por seus representantes legais. Havendo eventual conflito entre as disposições deste Instrumento e as de seus documentos anexos, prevalecerão as disposições deste Instrumento.

CLÁUSULA 19º: VÍNCULO EXCLUSIVO

Ressalvado o vínculo contratual aqui disciplinado, o presente contrato não estabelece qualquer forma de sociedade, vinculação ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a PMCOL e a MSF, cabendo a cada Parte, isoladamente, responder pelos respectivos encargos e despesas decorrentes do presente Contrato, sajam de natureza civil, fiscal, trabalhista, ambiental ou previdenciário, sejam os existentes ou futuros.

CLÁUSULA 20º: RESCISÃO

20.1 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da Parte interessada, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato, quando causado por ato voluntário da MSF ou da PMCOL, mediante simples comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada, mediante simples comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA 21º: CESSÃO

Este contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiro, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

CLÁUSULA 22º: ARBITRAGEM

22.1 As Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convencionando e comprometendo-se a submeterem à decisão do Juiz Arbitral. Fica ajustado que o Juiz

W H



14

Fis 1330

000072

CAMARE

será composto por três árbitros, sendo dois da escolha e indicação de cada uma das Partes e um terceiro por consenso dos dois primeiros, entre profissionais que poseam, de forma equânime, solucionar a questão controvertida ou litigiosa.

23.2 A indicação será feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da controvérsia, sendo esta definida pela data da comunicação, por escrito, de uma Parte à outra sobre o ponto litigioso não solucionado por transação ou consenso.

- a. As Partes se reservam o direito de indicar o seu respectivo árbitro, no prazo de até 30 (trinta) dias a constar da data da controvérsia.
- b. Os árbitros de indicação das Partes deverão comprovar especialização sobre o ponto ou matéria controvertida, sob pena de nulidade. O procedimento arbitral terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de indicação dos árbitros das Partes, sendo estabelecido e determinado o prazo de 90 (noventa) dias para que seja proferida a decisão arbitral.

CLÁUSULA 23º: FORO

Fica estabelecido o foro da cidade de São Paulo, SP, como competente para a realização do procedimento arbitral, mantendo-se as demais disposições da Lei nº 9.307/96.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de Julho de 2005

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.

Nome

Nome

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.

Nome

Nome

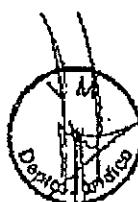
TESTEMUNHAS:

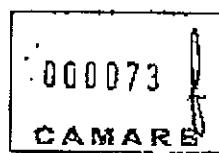
1. TABECLÃO DR. NOTAS
2. MARCOS SANCHES ESTAG. DESCREVENTE
3. CARINHO: 1867092 Guia: 1138 Valor: R\$ 10,00



Nome/CPF

Rec. Seção: 2AV. Escritório: 9152
ANTONIO ALBERTO FERREIRA SCHETTINO, J.D.A.
EDSON SILVA
MARCOS SANCHES ESTAG. DESCREVENTE
Sao Paulo, 23 de Julho de 2005.
CARINHO: 1867092 Guia: 1138 Valor: R\$ 10,00





Votorantim | Metais

TERMO DE ADIANTAMENTO, CONFISSAO DE DÍVIDA E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, com sede na cidade de Americano do Brasil - GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cep 76165-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.235.513/0001-68, neste ato representada segundo seu Contrato Social, doravante denominada PMCOL, de um lado e, de outro,

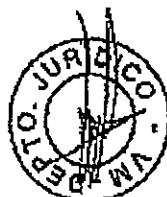
MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA com sede na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas - MG inscrita no CNPJ sob nº 18.499.616/0001-14 neste ato representadas segundo seu Estatuto Social, doravante denominada MSF.

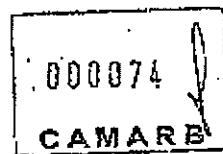
Considerando que:

1. PMCOL é titular de direitos minerários para exploração de minério de níquel em jazida localizada no município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, doravante denominada Jazida de Americano do Brasil, estando tais direitos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas e ações;
2. PMCOL e MSF firmaram, em 18 de julho de 2005, contrato de compra e venda de concentrados de níquel que a primeira vier a produzir a partir da sua Jazida de Americano do Brasil;
3. MSF está disposta a pagar antecipadamente por uma parcela do volume de concentrados de níquel a ser fornecido a ela pela PMCOL em conformidade com o contrato acima referido, como meio de proporcionar inicio imediato à implementação do seu complexo industrial em Americano do Brasil;
4. PMCOL está disposta a oferecer a MSF os direitos minerários que detém sobre a Jazida de Americano do Brasil em garantia do seu débito perante a MSF, débito este resultante de pagamento antecipado feito pela MSF por conta de entregas futuras de concentrados de níquel a que se obrigou a PMCOL;

Resolvem as Partes acima qualificadas, por si e seus sucessores, doravante simplesmente Parte ou Partes, firmar o presente TERMO DE ADIANTAMENTO, CONFISSAO DE DÍVIDA E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA, doravante simplesmente TERMO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

J
D
P





FIS 1332
290
PF

CLÁUSULA 1º: PAGAMENTO ANTECIPADO E COMPENSAÇÃO

- 1.1 A MSF adiantará a PMCOL, a título de pagamento antecipado por compra de concentrado de níquel para entrega futura, o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), equivalente, nesta data, a US\$ 1.920.286,76 (Um milhão novecentos e vinte mil, duzentos e oitenta e seis dólares americanos e setenta e seis centavos), em parcelas correspondentes aos desembolsos comprometidos pela PMCOL na implantação do seu complexo industrial de Americano do Brasil e na conformidade do cronograma de desembolso constante do Anexo I que, rubricado pelas Partes, faz parte integrante do presente TERMO.
- 1.1.1 A compra de concentrado de níquel referida no item 1.1 acima será feita nas estritas condições do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel celebrado entre as Partes em 19 de julho de 2005.
- 1.2 A entrega de cada parcela do pagamento antecipado será feita de acordo com o cronograma referido no item 1.1. acima e mediante solicitação por escrito pela PMCOL a MSF, dispondo esta do prazo de 5 (cinco) dias úteis de cada solicitação para a entrega dos recursos respectivos. No caso de a PMCOL necessitar de adiantamento destinado a pagamento direto a fornecedor da PMCOL esta deverá indicar o beneficiário de tais recursos bem como fornecer as instruções necessárias à transação, ficando ressalvado, todavia que a MSF poderá, a seu inteiro arbitrio, recusar qualquer adiantamento com esta característica.
- 1.3 A PMCOL dará a MSF competente recibo de cada parcela recebida diretamente por ela ou por fidejuro que ela indicar para o recebimento dos recursos respectivos.
- 1.4 O valor total do adiantamento referido em 1.1 será, sempre, igual à soma dos recibos passados pela PMCOL em favor da MSF acrescidos de variação cambial e juros de 15% (quinze por cento) ao ano, incidindo, ambos, a partir da data em que cada parcela do adiantamento for entregue pela MSF a PMCOL até a data do pagamento respectivo, reconhecendo e confessando a PMCOL, desde já e expressamente, tal valor como dívida sua, e, consequentemente, como crédito líquido e certo da MSF contra a PMCOL para todos os fins de direito e, especialmente, para os fins de compensação ou de execução na forma prevista nos itens abaixo, conforme seja o caso.
- 1.5 A PMCOL autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a MSF a se pagar pelos adiantamentos feitos por ela na forma do presente TERMO, até o valor total referido no item 1.1 acima, acrescido da variação cambial e dos juros previstos no item 1.4 acima, mediante compensação com os valores que a PMCOL tiver a receber da MSF em razão do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel referido no subitem 1.1.1 acima.
- 1.6 A compensação referida no item 1.5 acima deverá ser feita em 4 (quatro) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 30 de março de 2008 e as seguintes no dia 30 de junho, de setembro e de dezembro do mesmo ano, acrescidas, cada uma delas, da variação cambial e dos juros previstos no item 1.4 acima.



000075
CAMARU

FIS 1333
291

1.7 Para fins da compensação referida nos itens 1.5 e 1.6 acima, cada parcela do crédito da MSF a ser compensada com créditos da PMCOL será considerada vencida na data do seu vencimento respectivo, incluídos a variação cambial e os juros respectivos.

1.8 Qualquer fato, ato ou ação atribuídos à PMCOL que acarrete a impossibilidade da compensação na forma acima convencionada, implicará o vencimento imediato do saldo do valor dos adiantamentos feitos à PMCOL e ainda não compensados pela MSF, podendo o mesmo ser exigido, com a variação cambial e os juros respectivos de imediato pela MSF, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, valendo para tanto os recibos referidos no item 1.3 acima e o presente instrumento de contrato como títulos executivos, tudo sem prejuízo da garantia prevista na Cláusula 2^a abaixo.

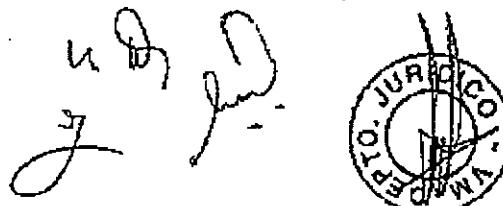
CLÁUSULA 2^a - GARANTIAS DA PMCOL

2.1 Em garantia do crédito da MSF, correspondente aos adiantamentos efetuados pela a PMCOL na forma da Cláusula 1^a acima, incluídos a variação cambial e os juros respectivos, a PMCOL dá, pelo presente TERMO e na forma dos artigos 1.230 e 1.473, inciso V do Código Civil, em hipoteca a MSF os recursos minerais e os direitos que declara deter livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas e ações, sobre a jazida de minério de niquel de Americano do Brasil, direitos estes consubstanciados na Portaria de Lavra nº 1807, de 24 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro do mesmo ano e relativa ao Processo DNPM N° 816,480/72 cuja cópia com o memorial descritivo da área de lavra constam do Anexo II que, rubricado pelas Partes, integra o presente TERMO.

2.2 A PMCOL se obriga a, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que obtiver a averbação por ela solicitada ao Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM em 01 de abril de 2005, ou antes, se assim for solicitada pela MSF, outorgar a MSF, ou a quem esta indicar, a competente escritura pública da hipoteca prevista no item 2.1 acima, assim como a promover as averbações, registros e inscrições de praxe da mesma, em especial à averbação perante o DNPM, conforme determinação do Código de Mineração, sob pena de, não o fazendo: (i), ser o total do débito contraído e confessado junto a MSF, na forma do presente TERMO, vencido automaticamente e antecipadamente, podendo ser o mesmo exigido juntamente com os encargos respectivos da PMCOL, de imediato e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial; (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) antecedente, poder a MSF declarar o presente TERMO rescindido de pleno direito mediante simples notificação a PMCOL ou, se assim preferir a MSF, (iii) requerer e obter, para si ou para outrem, a outorga judicial da escritura de hipoteca acima referida.

CLÁUSULA 3^a - ARBITRAGEM

As Partes estabelecem o critério da arbitragem para diminuir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convencionando e



680076
CAMARO

FIS B34
m
Kathy

comprometendo-se se submeterem à decisão do Juiz Arbitral na forma e nos termos da Cláusula 22º do contrato referido no item 1 acima.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente TERMO em 5

(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de julho 2005

MINERAÇÃO SERRA DA BORTALEZA LTDA.

Name Jayden

None

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.

Name

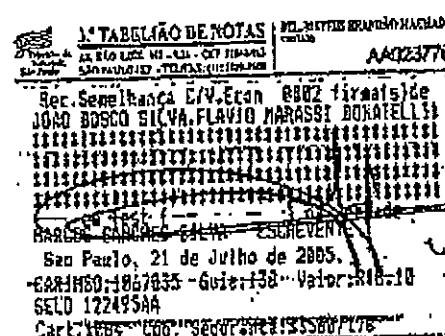
TESTEME

Name

Normal CPE



DEPARTAMENTO DE INVESTIGACIONES - BÉLGICA
ESTADO MAURICIO VÍCINO FERRAZ



000077
CAMAR

Fis 1335
293
m

ANEXO I

Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia

PMCOL

PROJETO AMERICANO DO BRASIL -ANEXO I

	julho-05	agosto-05
EQUIPAMENTOS DE MINA		
EQUIPAMENTOS SUBLVEL		
Afiador de Bit's	6.000	
Perfuratriz de coluna pneumática TB 303A	18.000	
Caminhão 12 Ton.	172.500	
Máquina de injeção de cimento	12.000	
Ventiladores 20 cv	16.000	
Ventiladores 30 cv	18.600	
Bomba Centrifuga	36.000	
Bombas submersíveis	20.400	
Lanternas de Minério	27.000	
Toyota Cab. Simples	75.000	
S2 CUT AND FILL		
Caminhão 12 Ton.	172.500	
Carregadeira L. 90 (sub solo)	400.000	
Jumbo elétrico/hidráulico	550.000	
Toyota Cab. Simples	75.000	
Veículo tipo Got	27.000	
Ventiladores 30 HP	18.600	
Bomba Centrifuga 50 HP	36.000	
Bombas submersíveis FLIGT 7,5 HP	20.400	
Afiador de Bit's	6.000	
Perfuratriz de coluna pneumática TB 303A	36.000	
Lanternas de Minério	45.000	
Máquina de injeção de cimento	12.000	
SUB TOTAL - EQUIPAMENTOS DE MINA	1.800.000	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS		
COMPRA DE CONJ. DE BRITAGEM	500.000	500.000
ADIANTEAMENTO AQUISIÇÃO DE MOINHOS	100.000	
DESENVOLVIMENTO DE MINA		
G2 - RAMPA	150.000	205.071
S2/S3 - RAMPA	168.000	375.000
SUB TOTAL - DESENVOLVIMENTO DE MINA	318.000	580.071
MOBILIZAÇÃO	100.000	
GERENCIAMENTO IMPLANTAÇÃO	49.539	50.000
GESTÃO IMS	75.000	75.000
ENGENHARIA		70.000
AQUISIÇÃO DE TERRENOS		250.000
MEIO AMBIENTE		32.390
SUB TOTAL	2.842.539	1.557.461
TOTAL Acumulado para adiantamento		4.500.000

J h

000076
CAMARÉ

Fis 1336
KLM
294
m

TERMO ADITIVO N.º 1

Pelo presente instrumento particular, entre as Partes abaixo:

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., com sede na cidade de Americano do Brasil – GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cep 76165-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.235.513/001-68, neste ato representado segundo seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente PMCOL; e

VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A., sucessora de **MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S.A.**, em vista de incorporação desta por aquela, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Praça Ramos de Azevedo, 264, 6º Andar e estabelecimento na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas – MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.499.616/0001-14, neste ato representada segundo seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente VMN;

Considerando que:

- a. as Partes firmaram em 19 de julho de 2005 Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia com o propósito formalizar pagamento antecipado por conta de compra de concentrado de níquel e outras avenças relacionadas a tal transação;
- b. após o pagamento antecipado acima referido a VMN promoveu, em datas e a títulos diversos, outros adiantamentos à PMCOL;
- c. é desejo das Partes consolidar, em um único instrumento: (i) o valor de todos os adiantamentos feitos pela VMN à PMCOL, até a presente data; (ii) os termos e condições para pagamento de tais adiantamentos e, (iii) as garantias dadas pela PMCOL à VMN na forma do instrumento referido na letra a acima;

Fica justo e avençado, por seus respectivos representantes legais abaixo, adilar o Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia, por elas firmado em 19 de julho de 2005, doravante referido simplesmente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A PMCOL ratifica ter recebido à título de antecipação por compra de concentrado de níquel o valor constante do Item 1.1 do TERMO e seu compromisso de pagar tal quantia e seus acréscimos na forma dos itens 1.4 a 1.7 do TERMO, sob pena de aplicação do disposto no seu item 1.8.



000079
CAMARAS

Fis 337
295
m

CLÁUSULA SEGUNDA:

A PMCOL declara ainda ter recebido e ser devedora da VMN pelos seguintes adiantamentos recebidos em adição ao adiantamento referido na Cláusula Primeira acima:

1. O valor de R\$6.619.926,00 (seis milhões, seiscentos e dezenove mil e novecentos e vinte e seis reais), equivalente, nesta data a US\$ 3.436,102 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, e cento e dois dólares americanos), relativo aos dispêndios realizados no período de fevereiro de 2006 a maio de 2008, na execução das Etapas 02 e 03 do programa de reavaliação da jazida de Americano do Brasil e de responsabilidade da PMCOL conforme expressamente assumido por ela no Termo de Compromisso firmado pelas Partes no dia 19 de julho de 2005;
2. O valor de R\$991.547,64 (novecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao saldo dos valores adiantados para pagamento do preço de uma "Carregadeira" adquirida pela PMCOL;
3. O valor de R\$13.351.263,68 (treze milhões, trezentos e cinqüenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), equivalente, nesta data a US\$ 7.933.520,45 (Sete milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte dólares e quarenta e cinco centavos de dólares americanos), correspondente a diferença de preço que foi paga a maior pelo concentrado de níquel fornecido no período de março a junho de 2008;
4. O valor de R\$877.102,43 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos), relativo a adiantamentos para pagamento de frete devido pela PMCOL em entregas de concentrado de níquel.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os valores referidos nos itens 1, 2 e 3 da Cláusula Segunda deverão ser pagos pela PMCOL à VMN até 31 de dezembro de 2008 e os valores referidos no item 4 da mesma Cláusula até 31 de agosto de 2008, mediante a compensação prevista no item 1.5 do TERMO, acrescidos de juros de 110% (cento e dez por cento) do CDI.

CLÁUSULA QUARTA:

A falta ou atraso no pagamento nas datas referidas na Cláusula Terceira dará lugar à aplicação do disposto no item 1.8 do TERMO.



000080
CAMAR

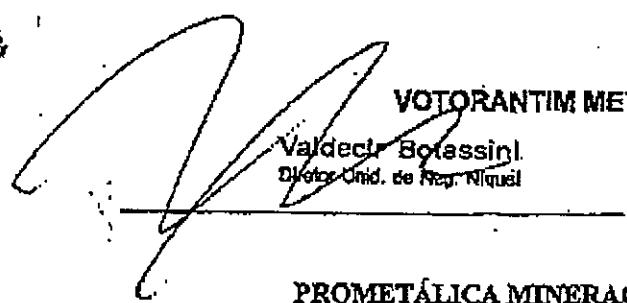
F 1338
R/R
296
1/8

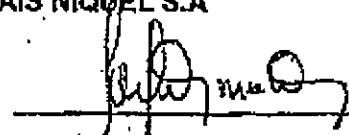
CLÁUSULA QUINTA:

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do TERMO não modificadas pelo presente Termo Aditivo e, de forma especial e expressa, a garantia constituída segundo sua Cláusula Segunda.

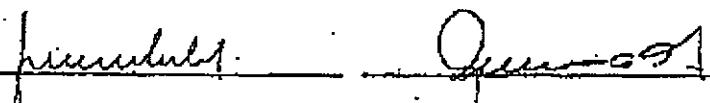
E por estarem assim justas e contratadas, as Partes, por si e seus sucessores, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

São Paulo, 7 de agosto de 2008.


VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
Valdecir Botassini
Diretor Chd. de Neg. Niquel



PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.



TESTEMUNHAS:


G. Souza
RG: 45.266.966-2
CPF: 369.023.596-73



000081

CAMARB

TERMO ADITIVO N.º 2

Pelo presente instrumento particular, entre as Partes abaixo:

PROMÉTÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A., com sede na cidade de Americano do Brasil – GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cap 76165-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.235.513/001-68, neste ato representado segundo seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente PMCOL; e

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S. A., com sede na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas – MG, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.499.616/0001-14, neste ato representada segundo seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente MSF;

Fica justo e avençado, por seus respectivos representantes legais abaixo, aditarem o contrato discriminado na cláusula primeira abaixo, nos termos e condições constantes da cláusula segunda e seguintes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contrato aditado:

Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Averbações firmado entre as Partes em 19 de julho de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alterações

Ficam introduzidas as seguintes alterações no contrato original aqui aditado, passando, em consequência, as cláusulas abaixo indicadas a vigorarem com a redação que segue:

"CLÁUSULA 7º: COMPOSIÇÃO DO PREÇO:

O preço será formado segundo os critérios abaixo:

- a) Valor de níquel, cobalto e cobre como definido nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.3;
- b) Deduções conforme definido nas Cláusulas 8.2 e 8.4;
- c) Acréscimo do ICMS calculado conforme legislação em vigor;
- d) Acréscimo do PIS / COFINS calculados conforme legislação em vigor;



F 1340

000082

CAMAR

- e) Valor de metais preciosos e PGM, conforme definido nas Cláusulas 8.1.4 à 8.1.7.
- f) Os valores calculados em dólares norte americanos serão convertidos para reais, pela taxa média do câmbio comercial de venda do mês das entregas de concentrado a que se referem os cálculos, conforme a publicação do Ptax do Banco Central, sendo permitido o uso do valor divulgado pela Gazeta Mercantil.

Parágrafo Único: Qualquer alteração tributária que crie um novo tributo ou extinga algum sobre a venda ou que gera um acréscimo ou redução no preço da venda, será repassado desde o momento em que for exigível, na mesma proporção, considerando-se, porém, o impacto financeiro, que deverá ser devidamente comprovado pelas partes."

"CLÁUSULA 8^a: VALOR DO CONCENTRADO

"8.1.1 Pagamento do Níquel"

O níquel contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$\% \text{Ni} \times \text{LME} \times 97\% \times 96,5\% \times (1 - \text{taxa de refino Ni})$ expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço do níquel no LME, durante o período cotacional,

% Ni é o teor de níquel no concentrado

96,5% é a contabilização de níquel na produção de mate, pela MSF,

97 % é a contabilização de níquel do mate para o refino

taxa de refino Ni = definido como [1 - máx (20% ; US\$ 0,6/lb * escalador / LME)], onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)."

Selado na Capital do Brasil 13 de Julho de 2016

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO			
TRIGINELLI			
www.servicotriginelli.com.br			
Av. Presidente Vargas, 385 - 10º, (31) 3278-5744			
Sede: Belo Horizonte - MG - Brasil - Documento apresentado. Dou fé.			
Autenticação			
DANILENE SILVA TRIGINELLI - TABELIA			
ENCL.: ART. 31 EX. FISC. TOTAL			
2,25 0,14 0,75 3,14			



Fis / 341
A
000083
CAMARB

"8.1.2 Pagamento do Cobalto"

O cobalto contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$\%Co \times MB \times (90\%) \times (65\%) \times (1 - \text{taxa de refino Co})$ expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

MB é o preço médio do cobalto "Free Market, low (99,8%)" durante o período cotacional, conforme publicado no Metal Bulletin;

% Co é o teor de cobalto no concentrado;

65% é a contabilização de cobalto na produção de mate, pela MSF;

90% é a contabilização de cobalto do mate para o refino;

taxa de refino Co = definido como [1 - máx (30% ; US\$ 4,0/lb * escalador / LME)], onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o Índice de Abril de 1997 como referência)."

"8.1.3 Pagamento do Cobre"

O cobre contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$\%Cu \times LME \times (95\%) \times (87\%) \times (1 - \text{taxa de refino Cu})$ expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

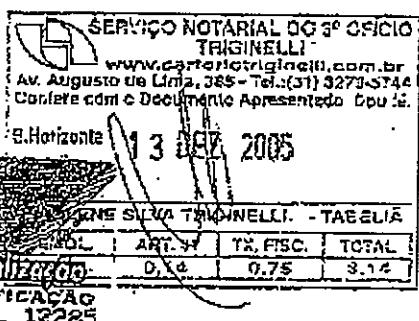
LME é o preço do cobre no LME durante o período cotacional;

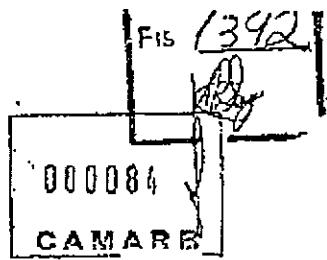
%Cu é o teor de cobre no concentrado;

87% é a contabilização de cobre na produção de mate, pela MSF;

95% é a contabilização de cobre do mate para o refino;

taxa de refino Cu = definido como [1 - máx (30% ; US\$ 0,35/lb * escalador / LME)], onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o Índice de Abril de 1997 como referência)."





"8.1.4 Pagamento do ouro"

O ouro contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$gptAu \times MB \times (95\%) \times (70\%)$ expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

MB é o preço médio do ouro "London a.m" durante o período cotacional,

expresso em US\$ por grama, conforme publicado no Metal Bulletin;

gptAu é o teor de ouro no concentrado, expresso em gramas por tonelada de concentrado;

95% é a contabilização de ouro na produção de mate, pela MSF;

70% é a contabilização de ouro do mate para o refino."

"8.1.5 Pagamento da prata"

A prata contida no concentrado será paga conforme a seguinte expressão:

$gptAg \times MB \times (95\%) \times (1- 50\%)$ expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

MB é o preço médio da prata "London spot" durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama, conforme publicado no Metal Bulletin;

gptAg é o teor de prata no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado;

95% é a contabilização de prata na produção de mate, pela MSF,

50 % é a contabilização de prata do mate para o refino."

"8.1.6 Pagamento da platina"

A platina contida no concentrado será paga conforme a seguinte expressão:

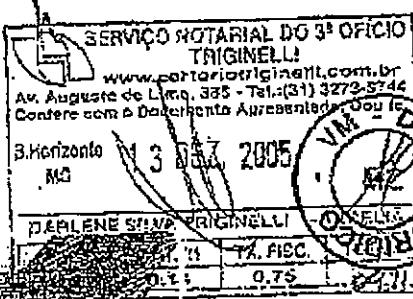
$gptPt \times MB \times (95\%) \times (1- 50\%)$ expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

MB é o preço médio da platina "London morning/afternoon" durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama, conforme publicado no Metal Bulletin;

gptPt é o teor de platina no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado;

95% é a contabilização de platina na produção de mate, pela MSF,

50 % é a contabilização de platina do mate para o refino."



Fis / 343

10
Km 20

000085

CAMAR

8.1.7 Pagamento do paládio

O paládio contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$\text{gptPd} \times \text{MB} \times (95\%) \times (1 - 50\%)$ expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

MB é o preço médio do paladium "London morning/afternoon" durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama, conforme publicado no Metal Bulletin;

gptPd é o teor de paládio no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado;

95% é a contabilização de paládio na produção de mate, pela MSF;

50% é a contabilização de paládio do mate para o refino."

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, ora aditado, assim como as de seus aditivos anteriores, não modificadas pelo presente termo aditivo.

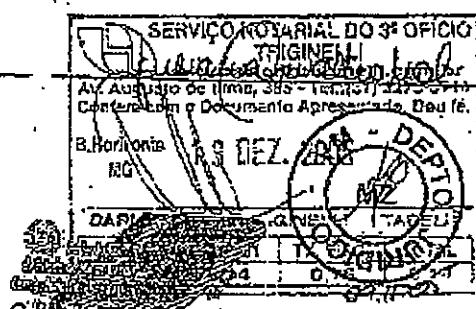
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

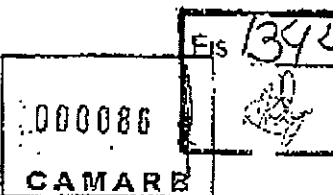
São Paulo, 11 de novembro de 2005.

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S.A.

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

TESTEMUNHAS:





3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 1010/10-SF

Por este instrumento particular, entre as Partes abaixo:

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CÉNTRICO OESTE S/A, estabelecida na cidade Americano do Brasil, Estado de Goiás, na Fazenda Novo Mundo, s/n, Zona Rural, CEP 76165-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 06.235.513/0001-88, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada simplesmente PCO; e

VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A, sucessora por incorporação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S/A, com filial na Estrada João Soárez da Silveira s/n, na cidade da Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 18.499.616/0001-14, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada simplesmente VMN.

Fica justo e evençado, por seus respectivos representantes legais abaixo, o presente Termo de Aditamento, o qual se obriga à cumpri-lo integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO A SER ADITADO

Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças, nº 1010/10-SF, firmado em 19 de julho de 2005. Este Termo de Aditamento tem o objetivo de ajustar referido Contrato às atuais condições econômicas, bem como às condições do mercado do Níquel, passando a vigorar a partir da presente data, não restringindo nenhuma das obrigações do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças, nº 1010/10-SF, firmado em 19 de julho de 2005, as quais permanecem vigentes até o presente momento e em relação às quais a PCO outorga à VMN a mais ampla, plena, reza, irrevogável e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e por qualquer motivo.

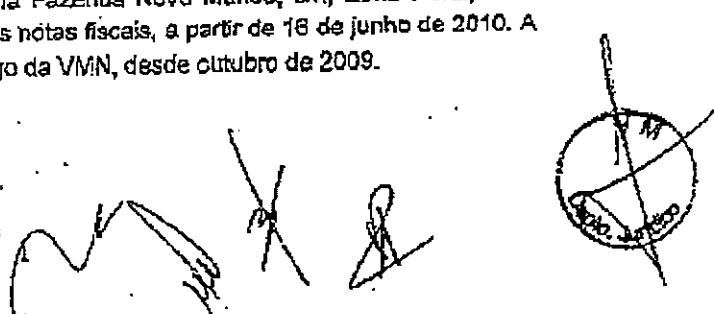
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas/itens abaixo indicados passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 6º: ENTREGA

A entrega dos concentrados de níquel se dará de forma contínua, respeitando os horários de carregamento da PMCO, na condição FCA, na Unidade Mineira da PMCO situada no Município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, na Fazenda Novo Mundo, s/n, Zona Rural, CEP 76165-000, mediante emissão das respectivas notas fiscais, a partir de 18 de junho de 2010. A descarga do material na Unidade ficará à cargo da VMN, desde outubro de 2009.

CLÁUSULA 7º: COMPOSIÇÃO DO PREÇO



000087
CAMARB

O preço será formado segundo os critérios abaixo:

- a) Valor de níquel, enxofre, cobre e cobalto como definido na Cláusula 8.1;
- b) Deduções conforme definido nas Cláusulas 8.2 e 8.4;
- c) Acréscimo do ICMS calculado conforme legislação em vigor;
- d) Acréscimo do PIS / COFINS calculados conforme legislação em vigor;
- e) Valor de metais preciosos e PGM, conforme definido na Cláusula 8^a 8.1.4.a 8.1.7
- f) Os valores calculados em dólares norte americanos serão convertidos em reais, pela taxa média do câmbio comercial de venda do mês das entregas de concentrado a que se referem os cálculos, conforme a publicação do Ptax do Banco Central.

Parágrafo Único. - Qualquer alteração tributária que crie um novo tributo ou extinga algum tributo incidente sobre a venda ou que gere um acréscimo ou redução no preço da venda será repassado desde o momento em que for exigível, na mesma proporção, considerando-se, porém, o impacto financeiro, que deverá ser devidamente comprovado pelas partes.

CLÁUSULA 8^a: VALOR DO CONCENTRADO

8.1.1 Pagamento do Níquel

O níquel contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$$\% \text{Ni} \times \text{LME Ni} \times 97\% \times 96,5\% \times (1 - \text{taxa de refino Ni})$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME Ni é o preço da média das cotações diárias "settlement" do níquel grau A na Bolsa de Metals de Londres (LME), durante o período cotacional

% Ni é o teor de níquel no concentrado

96,5% é a contabilização de níquel na produção de maté, pela VMN,

97% é a contabilização de níquel do maté para o refino

taxa de refino Ni = definido como [1 - máx (20% ; US\$ 0,8/tb * escalador / LME Ni)], onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)

8.1.2 Pagamento do Cobalto

O cobalto contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$$\% \text{Co} \times \text{MB Co} \times (90\%) \times (65\%) \times (1 - \text{taxa de refino Co})$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

MB Co é o preço médio das determinações diárias "London Cobalt low grade free market", durante o período cotacional, expresso em US\$ por lb (convertido para US\$ por tonelada), como publicado na Revista Metal Bulletin

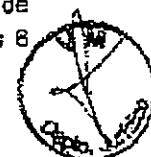
% Co é o teor de cobalto no concentrado

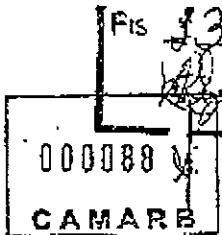
85% é a contabilização de cobalto na produção de maté, pela VMN,

90% é a contabilização de cobalto do maté para o refino,

taxa de refino Co = definido como [1 - máx (30% ; US\$ 4,0/lb * escalador / MB Co)], onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U considerando os 8

2





meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)

8.1.3 Pagamento do Cobre

O cobre contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$$\%Cu \times LME\ Cu \times (95\%) \times (87\%) \times (1 - \text{taxa de refino Cu})$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço da média das cotações diárias "settlement" do cobre grau A no da Bolsa de Metais de Londres (LME), durante o período cotacional.

%Cu é o teor de cobre no concentrado.

87% é a contabilização de cobre na produção de mate, pela VMN.

95% é a contabilização de cobre do mate para o refino.

taxa de refino Cu = definido como $[1 - \max(30\%; \text{US\$ } 0,35/\text{lb} \times \text{escalador / LME})]$, onde define-se o escalador como $1 + 90\%$ da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência).

8.1.4 Pagamento de ouro

O ouro contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$$gptAu \times MB\ Au \times (95\%) \times (70\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

MB Au é o preço médio do ouro do valor das determinações diárias "Gold London AM/PM", durante o período cotacional, expresso em US\$ por ozt (convertido para US\$ por grama), como publicado na Revista Metal Bulletin.

gptAu é o teor de ouro no concentrado, expresso em gramas por tonelada de concentrado.

95% é a contabilização de ouro na produção de mate, pela VMN.

70% é a contabilização de ouro do mate para o refino.

8.1.5 Pagamento de prata

A prata contida no concentrado será paga conforme a seguinte expressão:

$$gptAg \times MB\ Ag \times (95\%) \times (1 - 50\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

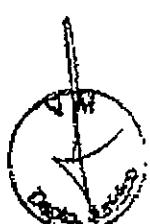
MB é o preço médio da prata do valor das determinações diárias "Silver Spot London", durante o período cotacional, expresso em US\$ por ozt (convertido para US\$ por grama), como publicado na Revista Metal Bulletin.

gptAg é o teor de prata no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado.

95% é a contabilização de prata na produção de mate, pela VMN.

50% é a contabilização de prata do mate para o refino.

8.1.6 Pagamento da platina



000089
CAMARB

Fis 1347
K

A platina contida no concentrado será paga conforme a seguinte expressão:

$$gptPt \times MB Pt \times (95\%) \times (1-50\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

MB Pt é o preço médio da platina do valor das determinações diárias "Platinum London free market", durante o período cotacional, expresso em US\$ por ozt (convertido para US\$ por grama), como publicado na Revista Metal Bulletin.

gptPt é o teor de platina no óxido concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado.

95% é a contabilização de platina na produção de mate, pela VMN.

50% é a contabilização de platina do mate para o refinio.

8.1.7 Pagamento do paládio

O paládio contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$$gptPd \times MB Pd \times (95\%) \times (1-50\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

MB é o preço médio do paládio do valor das determinações diárias "Palladium London free market", durante o período cotacional, expresso em US\$ por ozt (convertido para US\$ por grama), como publicado na Revista Metal Bulletin.

gptPd é o teor de paládio no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado.

95% é a contabilização de paládio na produção de mate, pela VMN,

50% é a contabilização de paládio do mate para o refinio.

8.2 Deduções e Adições:

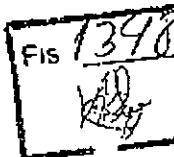
8.2.1 Gasto de tratamento

O gasto de tratamento por tonelada métrica seca de concentrado, CIF Fortaleza de Minas, baseado em um preço de níquel de US\$ 7.700,00/ton métrica (sete mil e setecentos dólares norte-americanos) por tonelada métrica, para as entregas a partir de Fevereiro de 2010, inclusive, sofrerá variação conforme a produção e de acordo com a tabela 1 abaixo.

Tabela 1 (variação do Gasto de Tratamento - TC em função da produção de Ni contido)

Produção Anual (t Ni contido)	Gasto de Tratamento - TC em US\$/tms (dólar americano por tonelada métrica seca)
De 1800 a 1800 t Ni	US\$153/tms
De 1800 a 2000 t Ni	US\$154/tms
De 2000 a 2200 t Ni	US\$149/tms
De 2200 a 2400 t Ni	US\$145/tms
De 2400 a 2600 t Ni	US\$140/tms
Maior que 2600 t Ni	US\$135/tms

Os Gastos de Tratamento serão acordados entre as partes mensalmente e considerados provisórios. Ao final de cada trimestre, os Gastos de Tratamento serão ajustados em função da



produção acumulada e considerados para o trimestre seguinte. Ao final de cada ano calendário, será realizado um ajuste final e pago no fechamento do referido mês de dezembro.

O valor do Gasto de Tratamento será adicionado o valor obtido pela multiplicação dos seguintes termos:

- o 40%, correspondente ao percentual de compartilhamento correspondente à VMN;
- o Teor de Níquel no concentrado de Níquel fornecido;
- o O maior valor entre zero e a diferença entre o preço do Níquel e US\$7.700 por tonelada;
- o O "accountability" para metade de 97%;
- o A recuperação da VMN, estimada em 96,5%;
- o A taxa de refino, definida como $[1 - \max(20\%; \text{US\$ } 0,6/\text{lb} \times \text{escalador / LME})]$, onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotaçional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o Índice de Abril de 1997 como referência).

O valor do Gasto de Tratamento será reduzido de US\$ 1,51 (um dólar norte americano e cinqüenta e um centavos) para cada (1% um por cento) de teor de enxofre presente no concentrado, ficando estabelecido o limite mínimo de 25% para o teor de enxofre.

8.2.2 - Penalidades pela presença de impurezas

Caso qualquer dos elementos contaminantes ou impurezas prejudiciais aos processos de usinagem e eletródeposição catódica apresentem valores superiores aos limites de tolerância estipulados na Cláusula 4, serão aplicadas as seguintes penalidades à PCO em frações proporcionalmente:

- CaO = Para cada 0,5 % acima de 3,0 %, acrescer US\$ 1,00/tms
- SiO₂ = Para cada 2,0 % acima de 15,0 %, acrescer US\$ 1,00/tms
- MgO = Para cada 0,5 % acima de 9,5 %, acrescer US\$ 1,00/tms
- MgO = Para cada 0,5% abaixo de 8,0 %, deduzir US\$1,00/tms
- Al₂O₃ = Para cada 0,10% acima de 2,00 % acrescer o equivalente as US\$ 1,00/tms
- Fe₃O₄ = Para cada 0,20% acima de 15 % acrescer US\$ 1,00/tms
- Cr = Para cada 0,05 % acima de 0,20% acrescer US\$ 1,00/tms
- Hg = Para cada 0,02 ppm acima de 0,12 ppm acrescer US\$ 1,00/tms
- Cl = Para cada 1,0 ppm acima de 20 ppm acrescer US\$ 1,00/tms
- P = Para cada 10 ppm acima de 120 ppm acrescer US\$ 1,00/tms
- Pb = Para cada 1,0 ppm acima de 20 ppm acrescer US\$ 1,00/tms
- As = Para cada 1,0 ppm acima de 80 ppm acrescer US\$ 1,00/tms
- Sb = Para cada 0,2 ppm acima de 2,0 ppm acrescer US\$ 1,00/tms
- Bi = Para cada 5 ppm acima de 40 ppm acrescer US\$ 1,00/tms
- Te = Para cada 1,0 ppm acima de 10 ppm acrescer US\$ 1,00/tms
- Se = Para cada 5,0 ppm acima de 110 ppm acrescer US\$ 1,00/tms

A aplicação das penalidades acima não libera a PCO da obrigação de entregar os concentrados de níquel dentro da especificação contratada, ficando desde logo entendido que qualquer desvio em tais especificações será tratado caso a caso, podendo a VMN, em casos de reiterados desvios causadores de transtornos às operações da VMN, rescindir o presente Contrato mediante simples notificação e independentemente do pagamento de quaisquer multas, indenizações ou compensações de qualquer natureza à PCO.

W
5

L

W
11



000091

CAMARIS

Ris/2009

As Partes estabelecem que caso haja uma alteração importante entre as médias das impurezas obtidas entre o período anterior a este aditivo e o período subsequente, mostrando um aumento da distribuição normal, VMN poderá requerer o retorno dos valores base anteriores das Penalidades.

Os valores desta Penalidade serão considerados a partir de dezembro de 2009, inclusive.

8.4 Dedução do valor do frete para o refinado mate e para transporte do concentrado

8.4.1 Para fins de dedução, na forma da Cláusula 8.2, as partes concordam que a parcela correspondente ao transporte da mate entre MSF e a refinaria é de US\$ 17,20 (dezessete dólares norte americanos e vinte centavos), levando em conta: (i) o custo de US\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares norte americanos) por tonelada de mate; (ii) 6% de níquel no concentrado e, (iii) 50,5% de níquel na mate. Os benefícios ou perdas advindas das modificações de qualquer destes parâmetros serão rateadas meio a meio entre as Partes para cada lote de mate embarcado para a refinaria.

8.4.2 Igualmente para fins de dedução, na forma da Cláusula 8.2, as partes concordam que da parcela correspondente ao transporte do concentrado, agora de responsabilidade da VMN, será deduzido ao valor de R\$ 91,00 (noventa e um Reais) por tonelada métrica úmida a partir de 16 de Junho de 2010, reajustado anualmente pelo Índice IGP-M.

CLÁUSULA 9º: APURAÇÃO DA COTAÇÃO MÉDIA

O período cotelacional (QP) para apuração do preço do níquel, cobre e cobalto será o terceiro mês seguinte ao da entrega do concentrado na VMN, e para ouro, prata, platina e paládio será o quarto mês a partir dos embarques de Fevereiro de 2010.

CLÁUSULA 10º: PAGAMENTOS

10.1 Emissão de Notas

A partir de 1º de abril de 2010, PCO emitirá notas fiscais de venda, para cada lote de entrega, utilizando como preço unitário provisório o valor correspondente ao cálculo efetuado com 100% da cotação média do LME do mês anterior ao embarque, do níquel e de outros metais cujos critérios de preços estejam fixados no presente Contrato. Para a taxa de câmbio será utilizada a média do valor do dólar comercial de venda do mês anterior conforme a publicação do Ptax do Banco Central do Brasil.

Sobre cada fatura, emitida com Preço Provisório, a VMN pagará à PCO o valor de 100% da referida nota fiscal dentro do prazo de 15 dias corridos da emissão da nota fiscal.

Após o conhecimento do preço definitivo (final) de cada lote de entrega, o saldo entre o valor do preço definitivo e o do provisório, se houver, será pago no prazo de 10 dias após a emissão da fatura. Havendo reajuste negativo, o valor correspondente será compensado no preço das próximas notas fiscais emitidas.

N S F X



000092
CAMARAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS/ITENS

As demais cláusulas/itens não alterados por este instrumento permanecem inalterados.

E por estarem assim justas e avençadas, assinam as Partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2010

Fis 1350
KBR

VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
CONTRATANTE

Nome: Valdecir Botassini
Cargo: Diretor Exec. da Nag. Níquel

Nome: PAULO PRONOLATO
Cargo: Executar

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
CONTRATADA

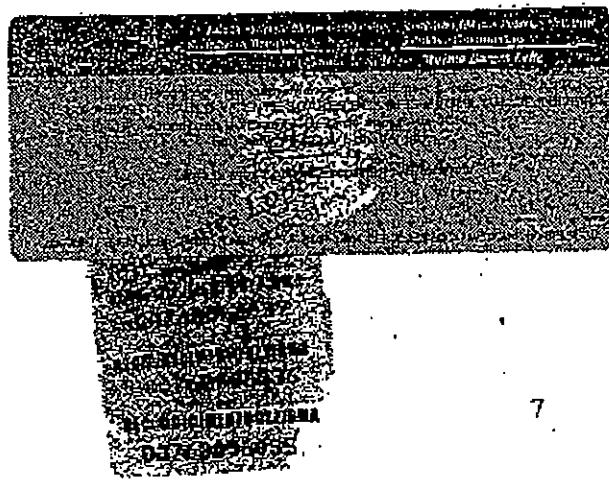
Nome: Fernanda Vieira Borges
Cargo: Administrador Financeiro Centro Oeste S/A

Nome: Fernanda Oliveira Souza da Costa
Cargo: Coordenadora de Controle e Monitoramento

Testemunhas:

1) Fernando Freitas
NOME: FERNANDO S. T. FREITAS
RG: 093.869.98-3

2) Fernanda Oliveira Silva
Coordenadora de Controle e Monitoramento
CRC-BA 0274120 - GO
Prometalca Min. Centro Oeste S/A
CNPJ: 06.235.513/0001-68



JASA

José Antônio da Silva Advocacia

Fis	1351
KBR	
000093	
CAMARB	

DOCUMENTO 5

865.14-B

000094

CAMARE

JASA

José Anchieta da Silva Advocacia

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da: Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais

CÓPIAFis. 352
KLS

01430466-41.2014

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A.

(PCO), sociedade empresária regular, com domicílio legal, sede e endereço da gestão de todos os seus negócios nesta cidade e comarca de Belo Horizonte – MG, localizada à Rua Fernandes Tourinho, nº. 487, 7º andar, sala 702 – D, Bairro Funcionários, CEP. 30.112-000, e estabelecimento, também, na cidade de Americano do Brasil – GO, na Fazenda Nova Mundo, sem número, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.235.513/0001-68, vem propor, por seus procuradores com poderes especiais, com fulcro nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº. 11.101, de 09.02.2005, em seu benefício e em benefício de toda a sua comunidade de credores, a presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tudo de acordo com as razões de fato e de direito abaixo e adiante alinhadas, com os pedidos, ao final, próprios para esta ação singularíssima e de extraordinário alcance econômico e social para a atividade empresarial, fazendo-o assim:

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Recha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Tantas Chio | Rodrigo São de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira | Relvete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Mariana Porto Albelot | Gabriele Ribeiro Semlão | Marcelo Santoro Crumimond | Daniel Carrichter Agrelli | Camélia Rodrigues Braga | Maria de Fáuredes Fodré de Oliva Xavier Cangado de Almeida | Marcella Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pires

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
 Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
 Roberto Henrique Couto Corrêa
 SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
 Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
 Telefone: (61) 3052-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
 Letícia de Castro Abreu e Silva
 R. São Bento, 91 1º andar | Centro | CEP 20.000-020
 Rio de Janeiro/RJ | Tel.: (21) 2223-0958 |
 Fax: (21) 2516-1740 | letreiraoabreu@uol.com.br

São Paulo:
 Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villaca | Simone
 Rodriguez Leite
 R. Pamplona, 1526 1º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
 São Paulo/SP | Telefone: (11) 3889-7222 | mdv@mdv.adv.br

Fis J353



COMARCA BELO HORIZONTE
17/01/13 DISTRIBUICAO 07/01/2014

PROCESSO: 0143966-41.2014.8.13.0024
RECUPERACAO JUDICIAL
VALOR CAUSA: 67.000.000,00

DISTRIBUIDO POR SORTEIO
07/01/2014 AS 17:16:08
1A VARA EMPRESARIAL

JUIZ(A) TITULAR:
RONALDO CLARET DE MORAES

*** Aguarda Pregão ***

000095

CAMARE

JASA

José ÁNCIBITA DA SILVA ADVOGACIA

000096

CAMAR

Fis 1354
KJ

Da competência territorial deste juízo

01 - Pelo estatuto social da Impetrante, bem como pelas atas de assembleias e de reuniões de seus acionistas e de seus administradores, tem-se como certo que não apenas a sede, mas, também, o seu principal estabelecimento, se localizam nesta cidade e comarca de Belo Horizonte (na Rua Fernandes Tourinho, nº. 487, 7º andar, sala 702 - D, Bairro Funcionários, CEP 30.112-000), de modo que, por determinação do que contém o art. 3º da Lei nº. 11.101/2005¹, este há de ser o foro desta impetração. Tenha-se presente, no que toca à noção jurídica de principal estabelecimento, a autorizada doutrina de MIRANDA VALVERDE, ao afirmar, com decente precisão, que o "Principal estabelecimento é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro local" (em "Comentários à Lei de Falência", 2ª ed., 1999, vol. 1, Editora Forense, pág. 138).

02 - Neste mesmo sentido, comparece a mais recente jurisprudência, assim dizente: "AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ART. 3º DA LEI 11.101/05. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. PREVALÊNCIA DO LOCAL EM QUE EXERCIDAS AS ATIVIDADES COMÉRCIAIS, EM OPOSIÇÃO AO LOCAL DA SEDE ESTABELECIDA NO CONTRATO SOCIAL, PARA FINS DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL. PRECEDENTES DA CÂMARA E DO STJ. AGRADO PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA, A TEOR DO ART. 557, § 1º-A. DESPROVIDO O AGRADO INTERNO" (Agravo nº. 70020025318, da 6ª Câmara

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial da empresa que tenha sede fora do Brasil.

JASA

José ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA

000097

CAMARAS

Fis 135
Kfz

Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Relator Desembargador OSVALDO STEFANELLO, julgado em data de 28.06.2007.

03 - De se destacar, ainda e neste ponto, que Belo Horizonte é também a comarca sede da sócia controladora da ora Impetrante, IMS Empreendimentos Limitada, detentora de 77% (setenta e sete por cento) de seu capital social.

04 - Portanto, e pela documentação que paramenta esta petição inicial, se tem como Juízo competente para a presente impetração, este, da comarca de Belo Horizonte, por uma de suas varas cíveis empresariais.

II
Breve e indispensável histórico da Impetrante

05 - A sociedade Impetrante foi constituída, inicialmente, como sociedade empresária de responsabilidade limitada, em 08.03.2004. Adotou, todavia, por transformação, o tipo sociedade por ações, em 01.08.2005, mantendo, no seu objeto social, as atividades de: "a) O aproveitamento de recursos minerais, a exploração, pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização e comercialização, importação e exportação, bem como a prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e administração da minas e jazidas de bens minerais, tais como metais preciosos (especialmente ouro e prata), metais básicos (especialmente zinco, cobre, níquel e chumbo), minerais industriais, dentre outros e seus subprodutos, podendo desenvolver estas atividades econômicas, inclusive mediante participação societária ou através de consórcio; b) a representação de outras Sociedades, nacionais ou estrangeiras; c) A participação em outras Sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista" (atigo 4º do estatuto social). ANEXO 05.

06 - A sociedade Impetrante nasceu da iniciativa de seus sócios (depois acionistas), após aquisição de direitos minerais leiloados pela antiga estatal do Estado de Goiás – METAGO, com a finalidade de explorar a jazida localizada no município de Americana do Brasil – GO; tudo a partir do interesse manifestado pela Votorantim Metais, já que a produção daquela jazida correspondia (como de fato correspondeu), à certeza de suprimento de matéria prima (concentrado de níquel), estratégica para a sua (de Votorantim) unidade industrial localizada em Fortaleza de Minas – MG. Foi assim que a Impetrante e a então denominada Mineração Serra da Fortaleza Limitada (denominação antiga daquela Votorantim), assinaram o 'instrumento' de natureza contratual, denominado 'Carta de Intenção' (o título é o que menos importa), mediante o qual restava expressa certeza de se ter aquela Votorantim como consumidora única e privilegiada daquela produção mineral; e, em face disso, a obrigação de a Impetrante ser dela fornecedora praticamente exclusiva (ANEXO '20).

O compartilhamento da 'empresa' com a Votorantim.
Fornecimento. Debêntures. Hedge

07 - Não é por acaso que no estatuto social da Impetrante, exatamente na delimitação de seu objeto social, está compreendida a possibilidade de se desenvolver suas atividades econômicas: "inclusive mediante participação societária ou através de consórcio". Essa forma de exercício da 'empresa' orientou o nascimento e o desenvolvimento de todo o negócio durante todo o tempo, e só tinha sentido fazendo-o em parceria, associação, relacionamento estreito enfim, com a consumidora estratégica de seu minério (concentrado de níquel), a Votorantim.

08 - Essa relação entre a Impetrante e a Votorantim evoluiu para uma forma original e singular de associação. E tal se deu, dentre outros instrumentos, com a obtenção de recursos (de Votorantim para a Impetrante), mediante emissão de debêntures de resgate condicional, porque atrelada a evento

JASA

000099

Fis
5

1357

CAMARÉ

José ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

futura, de cujo risco e de cuja sorte participaram emissora (a Impetrante) e debenturista (a Votorantim). Essa emissão compreende títulos não conversíveis em capital, com previsão de pagamento, a título de remuneração, de 50% (cinquenta por cento) dos lucros auferidos na operação (ai a partilha e a compreensão do risco).

9 - Tendo em vista a singularidade da operação, necessário trazer a texto a relação entre estas duas partes no que toca a esta associação. O capital social investido pela Impetrante correspondia a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e a parte investida pela Votorantim, mediante subscrição dessas debêntures, foi de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ANEXO 15). Foi exclusivamente em face desse investimento, assumidamente de risco, em termos comerciais, protagonizados por vários documentos, que a Impetrante se fez fornecedora exclusiva da sua associada e debenturista, a Votorantim Metais S. A. Apenas o concentrado de cobre (material secundário), poderia ser vendido a terceiros consumidores.

10 - A parceria, a associação, a exclusividade concedida pela Impetrante àquela Votorantim nada tem de episódica. Foi continua e, desde sempre, foi a responsável pelo desenvolvimento do negócio, e veio a se revelar, também, causa da presente impetração, como adiante se demonstrará.

11 - Exatamente porque consumidora exclusiva da produção mineral da Impetrante, ajustaram as partes a celebração de um hedge, cuja constituição, em termos programáticos, é de previsão contratual, vindo a ser, este instrumento de produção, gerido, com exclusividade, como exemplificativamente dá notícia correspondência oficial datada de 24.01.2008, às 8:51' (oito horas e cinquenta e um minutos), que se transcreve: "Estamos liberando o faturamento de AdB pelo LME² full, como forma de suspensão temporária do Hedge devido pela

²LME: London Metal Exchange.

JASA

José ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA

000100

CANARES

FIS 1358
6 KEP

Prometálica (PCO), a partir do lote 70 (iniciado em 20/1/08). Para este lote o LME será de US\$28.075. O critério é o seguinte: LME do Níquel = média da semana anterior ao faturamento. Demais condições: mantido conforme contrato. A diferença entre o LME do Hedge e o LME Full faturado devida pela Prometálica à VMN deverá ser paga da mesma forma dos adiantamentos de faturamento em vigor (110% do CDI). Estamos avaliando a forma da liquidação. Essa liberação deve seguir as seguintes condições: a) Obter a liberação do Produzir ainda em jan/08; b) Disponibilizar até o 5º dia útil o Fluxo de caixa diário do mês em curso com grau de assertividade mínima de 95% (exceto por exógenos: LME e Câmbio); c) Atingir no mínimo 90% dos volumes de produção no trimestre, acordados no Plano de Produção PCO Sucesso Total; d) Cumprir os 04 (quatro) tópicos mencionados no item 5 no e-mail do Flávio Donatelli (anexo). Assim que o equilíbrio financeiro da PCO for reestabelecido, estaremos cancelando esta operação". ANEXO 10. Esta transcrição dá a certeza de se ter posto em prática a operação de hedge. Ocorre, todavia, que a Votorantim dela (operação de hedge) nunca prestou contas à Impetrante.

12 - A ingerência de Votorantim nos atos de gestão da 'empresa' da Impetrante também se deu desde a primeira hora. Apenas para confirmar esta afirmação, exemplificativamente, transcreve-se 'ordem' recebida pela Impetrante, de parte de Votorantim, em expediente de 23.06.2008, com o seguinte conteúdo: "Estou autorizando esse lote, mas já a partir do próximo as condições para liberação serão as seguintes: 1 - A relação dos pagtos da semana deve ser enviada com antecedência (conforme combinado) ao Renata, c/cópia para mim e deverão estar formalmente autorizados (aprovados por e-mail) 2 - O Fluxo de caixa do 5º dia útil não poderá ser enviado com atraso. Caso isso ocorra iremos suspender os adtos. 3 - As despesas corporativas só poderão ser pagas se aprovadas pelo Flávio Donatelli. (Neste caso será necessário o Cleber Macedo formalizar o pedido de autorização ao Flávio e a mesma autorizar) 4 - Incluir como relação de pagamentos (conf. item 1) todos os pagtos efetuados pela PCO, inclusive aqueles

JASA

José Anchíta da Silva Advocacia

000101

CAMARB

FIS 1359
7

feitos por BH (caso seja constatado pagtos feitos diretamente por BH e não autorizados pela VM, iremos suspender imediatamente os Atos e a Diretoria de ambas as partes serão informadas)". ANEXO 11. Considere-se, portanto, que desde sempre a gestão de fato, dos interesses da Impetrante, eram orientados, de modo impositivo, pela Votorantim Metais S. A.

III

As motivações especiais para a impetração desta Ação de Recuperação Judicial

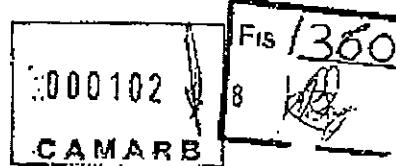
13 - Não obstante a viabilidade econômica e financeira da Impetrante, as alterações de comportamento de sua parcela e consumidora privilegiada do seu produto (a Votorantim) e um acidente geológico, tornaram indispensável esta impetração.

14 - Considere-se que o desenvolvimento do negócio se deu a partir de avaliações técnicas de sua viabilidade econômico-financeira, levadas a cabo por profissionais experientes, tanto da Impetrante quanto da Votorantim, esta, afinal, a financiadora e a co-gestora de todo o negócio. É fato que na parte operacional houve surpresas com relação ao modelo geológico originalmente apresentado pela METAGO (circunstância que a Votorantim conhecia desde a primeira hora). Isto corresponde dizer que os percentuais de teores de 1,14% de níquel e de 0,91% de cobre não se realizaram. Os teores efetivamente praticados foram de 0,62% de níquel e 0,68% de cobre, o que ocasionou, por conseguinte, redução de cerca de 50% (cinquenta por cento) do faturamento projetado. Não se constituiu, portanto, surpresa nova nem para a Impetrante e nem para a Votorantim.

15 - Em agosto de 2013 ocorreu, é fato, um acidente geológico no corpo B da mina da Impetrante (corpo principal), levando-a, em benefício da segurança de seus trabalhadores, a um paralisação parcial de atividades numa área

JASA

José Anchista da Silva Advocacia



específica de sua mina subterrânea". Em face disso, o seu plano de produção ficou temporariamente prejudicado, com uma redução aproximada de 40% (quarenta por cento). Foram demitidos 102 (cento e dois) trabalhadores, cuja rescisão foi parcelada em acordo específico com o sindicato da categoria e com a assistência do Ministério do Trabalho. As operações, todavia, foram retomadas, visando manter os compromissos financeiros com vistas, inclusive, a perseguir uma ampliação da vida útil da mina.

16 - De se acrescer a esse infortúnio, a alteração de comportamento da parceira Votorantim que, mediante instrumento notificatório, anunciou em 25.09.2013, uma paralisação temporária de sua planta industrial de Fortaleza de Minas, sob a afirmativa de que a relação contratual com a Impetrante 'não sofreria impacto'. Seguiu-se, todavia, comportamento ainda mais estranho, com interrupção de fluxo de fornecimento e de recursos, o que motivou, em definitivo, expediente notificatório levado a termo pela Impetrante, em data de 19.12.2013, a solicitar instauração de procedimento de arbitragem (que é de previsão contratual), como forma de se ajustarem as coisas áquilo que previsto no contrato entre partes celebrado (Votorantim e Impetrante)³; de modo, inclusive, a se obter o encontro de contas resultante daquele hedge, onde estão os recursos mais do que suficientes para responder pelo passivo atual da Impetrante e para, também, sua retomada de operações. ANEXO 12.

IV

Sobre o cabimento da presente Ação de Recuperação Judicial

17 - A ação de recuperação judicial tem sua previsão legal no art. 47 da lei que rege a matéria e que assim dispõe: "A recuperação judicial tem por

³ O contrato entre as partes celebrado é expresso em determinar obrigações de uma e de outra, exatamente assim: "Pelo presente contrato, a PMCOL (Impetrante) se obriga a vender e a entregar, e a MSF (Votorantim) se obriga a comprar a receber, toda o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no Projeto Americano do Brasil, (...)" (Cláusula segunda do 'Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avanças' datado de 19.07.2005). ANEXO 13.

JASA

José ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

000103
CAMARAS

Fis 1361
9

objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, e fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

18 - A legitimação ativa para o pedido está na exegese do art. 48 da mesma Lei, segundo o qual: "poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos". A Impetrante não é falida, não sendo de se cogitar de extinção de sua responsabilidade por sentença transitada em julgado em ação de falência (item I); nunca requereu concordata ou recuperação judicial (item II); nunca requereu recuperação judicial própria e destinada às microempresas e empresas de pequeno porte (item III); não foi condenada e não tem administradores ou sócios controladores condenados por crimes que previstos na lei de recuperação judicial (item IV).

V

Sobre a instrução do pedido

19 - O art. 51 da recomendada lei está a prescrever que a petição inicial, na ação da recuperação judicial, deverá ser instruída atendendo-se a nove exigências que enumera.

20 - Assim, a presente inicial vai paramentada com os documentos indispensáveis à sustentação dos pedidos finais. A exposição das causas concretas da situação patrimonial da Impetrante e das razões de sua crise econômico-financeira (inciso I), estão devidamente postas no corpo desta exordial.

21 - As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido (inciso II), confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável,

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

000104
CAMARA



e compõe-se de: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social; e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. ANEXO 02.

22 - Relações nominais completas dos credores (inciso III), inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente. ANEXO 03.

23 - Relação integral dos empregados (inciso IV), dela constando as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação de valores pendentes de pagamento. ANEXO 04.

24 - Certidão de regularidade da impetrante (inciso V), passada pelo Registro de Empresas (Junta Comercial), contendo o seu ato constitutivo e o de sua transformação em sociedade anônima, nela contendo a identificação do seu administrador. ANEXO 05.

25 - Relação dos bens particulares da sócia controladora e do administrador (inciso VI). ANEXO 06.

26 - Os extratos atualizados das contas bancárias da impetrante (inexistentes aplicações em fundos de investimentos ou bolsas de valores), emitidos pelas respectivas instituições (inciso VII). ANEXO 07.

27 - Certidões dos cartórios de protestos situados nas comarcas de Belo Horizonte – MG e Anicuns – GO (Município de Americano do Brasil – GO) (inciso VIII). ANEXO 08.

28 - Relação das ações judiciais em que figura como parte a Impetrante, incluindo-se aquelas de natureza trabalhista, acompanhada de estimativa de valores demandados (inciso IX). ANEXO 09.

29 - A impetração se dá a partir de outorga de mandato judicial específico (ANEXO 01), registrando que, nos termos do que determina o art. 122 da Lei de Sociedades por Ações, estará a Impetrante realizando assembleia de seus acionistas para ratificar a autorização para o manuseio desta ação.

30 - Acompanha, ainda, esta proemial, os instrumentos contratuais entre partes colecionadoras, assim como os instrumentos de notificação que, da mesma forma, estiveram a corresponder a Impetrante e a Votorantim. ANEXOS 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

31 - Cumprindo mandamento legal, instrui esta petição documentos que, por sua confidencialidade, recomendam o sigilo legal, cujo amparo está sediado nos direitos da personalidade, garantia de inviolabilidade, construídas na Constituição da República, forte em seu artigo 5º, Inciso X. Em face disso, para evitar a violação desnecessária desses documentos, fica requerido o seu acautelamento em cartório, de modo que só poderão ser acessados ou copiados mediante requerimento fundamentado e com prévia e expressa autorização do Ilustre magistrado.

VI

Sobre o 'Plano' de recuperação judicial

32 - Nos exatos termos do art. 53 da Lei que rege à matéria, o 'Plano' de recuperação judicial será apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias

JASA**José Ancheta da Silva Advocacia**

contados da publicação da decisão que deferir o processamento desse pedido (art. 50).

VII**Sobre a necessária proteção de contas bancárias de titularidade da Impetrante**

33 - Em razão da presente propositura, é certo que a Impetrante estará impedida de realizar pagamentos a credores, cujos créditos estarão sujeitos ao regime da lei e da ação proposta, nos termos do 'Plano' porvir. Odiosa prática vivenciada em casos recentes, demonstra que as sociedades empresárias em regime de recuperação judicial acabam por sofrer, rotineiramente, bloqueios em suas contas correntes bancárias e em relação a seus ativos financeiros, de modo indevido e com desastrosas consequências. A jurisprudência ainda não pacificou, suficientemente, alguns pontos relacionados com tais ocorrências (art. 49 e art. 59 da Lei). Tais bloqueios, indevidos, além de engessarem a atividade empresarial, impedindo pagamento de serviços absolutamente essenciais, conspiram contra o salutar princípio da *pars conditio creditorum*. E podem comprometer a saúde do 'Plano' e da recuperação propostos.

34 - Neste sentido, se faz absolutamente necessário seja garantido à Impetrante em recuperação, ao menos um caixa livre e desobstruído de constrições quaisquer, para possa efetuar os pagamentos de suas atividades regulares (os salários, a matéria prima, os impostos, os encargos da ação de recuperação, por exemplo). Por isso, se estará a requerer, desde logo, seja determinado por ofício ao Banco Central do Brasil, para não permitir que se efetivem bloqueios, penhoras ou outros tipos de constrição on line no CNPJ da Impetrante (nº. 06.235.513/0001-68), observando-se, para tanto, as cautelas da lei.

JASA

José ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA

000107

Fis 1365

13

CAMARAS

VIII

Os pedidos

35 - Em face de todo o exposto, alegado e demonstrado, preenchidos que estão os requisitos legais, na defesa de seu fundo de comércio, de sua comunidade de credores, de seus empregados; em face da reconhecida função social da empresa e, portanto, na proteção legítima de sua azienda, tendo em vista sua reconhecida dificuldade econômico-financeira, a Impetrante REQUER a Vossa Excelência, pela ordem:

- a) seja recebida por Vossa Excelência a presente petição, com todos os seus anexos, determinando-se a sua autuação;
- b) conceda Vossa Excelência o despacho de processamento da 'Recuperação Judicial' da Prometálica Mineração Centro Oeste Sociedade Anônima, nomeando-lhe administrador judicial e dispensando-a da apresentação de certidões negativas para o exercício de sua atividade empresária (art. 52, incisos I e II);
- c) determine Vossa Excelência a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a Impetrante (art. 52, inciso III), inclusive vedando-se a venda ou a retirada dos bens indispensáveis ao exercício de sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei), com as comunicações necessárias;

- d) determine Vossa Exceléncia a apresentação de demonstrações mensais de contas da Recuperanda (art. 52, inciso IV);
- e) ordene Vossa Exceléncia a intimação do representante do Ministério Público para o feito e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte - MG, que compreende o domicílio da sede da Impetrante (art. 52, inciso V);
- f) ordene, ainda, Vossa Exceléncia, a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido de recuperação e do despacho que defere o seu processamento, bem como indicando a relação nominal de credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito, com a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, e, ainda, para os credores apresentarem (se quiserem) objeção ao 'Plano' de recuperação judicial, que será oportunamente apresentado (art. 52, § 1º, da Lei);
- g) se oficie ao Banco Central do Brasil, a fim de que não se admita a realização de bloqueios e penhoras nas contas bancárias de titularidade da Impetrante (CNPJ nº. 06.235.513/0001-68),

Fis 1367
000109

CAMARAS

JASA

José Anchizta da Silva Advocacia

enquanto perdurar o processo de recuperação judicial;

- h) no prazo legal, a Impetrante apresentará o seu 'Plano' de Recuperação Judicial e, portanto, requer, desde já, para que a proemtial cumpra os ditames do art. 282 do Código de Processo Civil, que, ao final, seja deferido de modo pleno a sua Ação de Recuperação Judicial, com o deferimento do 'Plano' de Recuperação, e assim seja julgada, ao final, procedente a ação, nos termos e na forma da lei;
- i) a Impetrante desde já consigna o requerimento da produção de todas as provas admitidas em direito, mas, precípuamente, as provas documentais e periciais, caso, estabelecido o contraditório, venham a ser necessárias.

35-

Requer, por fim, a Impetrante, que todas as intimações referentes ao presente processo, inclusive o despacho/decisão decorrente deste requerimento, sejam publicadas em nome de todos os advogados constantes da procuração juntada aos autos e, necessariamente, em nome do advogado José Anchietta da Silva, inscrito na OAB/MG sob o nº. 23.405, bem como que as eventuais intimações pessoais sejam remetidas para a Avenida Brasil, nº. 1.433, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-002, tudo sob pena de nulidade.

JASAY

000110
CÂMARA

Fis 1368
16

José ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA

37-

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais). Este é o valor da causa, registrando que não se está considerando, para este fim, o valor correspondente às debêntures, vez que não exigíveis.

Pede deferimento,

Belo Horizonte - MG, em 06 de janeiro de 2.014.

José Ancheta da Silva
José Ancheta da Silva - Pp.
OAB/MG nº. 23.405

Eduardo Augusto Franklin Rocha
Eduardo Augusto Franklin Rocha - Pp.
OAB/MG nº. 76.601

Max Roberto de Souza e Silva
Max Roberto de Souza e Silva - Pp.
OAB/MG nº. 102.328

Gabriel Ribeiro Semlão
Gabriel Ribeiro Semlão - Pp.
OAB/MG nº. 124.486

Mateus Vieira Nicacio
Mateus Vieira Nicacio - Pp.
OAB/MG nº. 37.066-E

*** Relação de Anexos:**

- 01 - Instrumento de Mandato (com poderes específicos);
- 02 - Demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável, e composta de (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados, (c) demonstração do resultado do último exercício social, e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

JASA

José ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA

000111
CAMARAS

FIS/130C
RJ

- 03 - Relações nominais completas dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
- 04 - Relação integral de empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação de valores pendentes de pagamento;
- 05 - Atos constitutivos e alterações contratuais, equivalentes à 'certidão' de regularidade da Impetrante no Registro Público de Empresas (certidões da JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e da JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás), nelas contendo a identificação de seus acionistas e administrador;
- 06 - Relação dos bens particulares da acionista controladora e seu administrador;
- 07 - Extratos atualizados das contas bancárias da Impetrante, emitidos pelas respectivas instituições;
- 08 - Certidões dos cartórios de protestos situados nas comarcas de Belo Horizonte – MG e Anicuns – GO (Município de Americano do Brasil – GO);
- 09 - Relações subscritas pela Impetrante, de todas as ações judiciais em que figura como parte, acompanhada de estimativa de valores demandados;
- 10 - E-mail enviado pela Votorantim à Impetrante, em data de 24.01.2008;
- 11 - E-mail enviado pela Votorantim à Impetrante, em data de 23.06.2008;

JASA

000112

C A M A R B

Fis 370

8

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA

12 - 'Notificação Extrajudicial para fins de instauração do Procedimento Arbitral', encaminhada pela Impetrante à Votorantim, datada de 19.12.2013:

13 - 'Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e outras avenças', celebrado entre a Impetrante e a Votorantim, e seus respectivos aditamentos;

14 - 'Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia', celebrado entre a Impetrante e a Votorantim, e seu respectivo aditamento;

15 - 'Escritura Particular de Emissão Privada de Debêntures Subordinadas da Primeira Emissão com Participação nos Lucros da Promefálica Mineração Centro-Oeste S/A Celebrada em 1º de Outubro de 2005', e seus respectivos aditamentos;

16 - Correspondência encaminhada pela Votorantim à Impetrante, datada de 25.09.2013;

17 - Correspondência encaminhada pela Impetrante à Votorantim, datada de 21.10.2013;

18 - Correspondência encaminhada pela Votorantim à Impetrante, datada de 24.10.2013;

19 - Correspondência encaminhada pela Impetrante à Votorantim, datada de 28.10.2013;

20 - 'Carta de Intenção', entabulada entre a Impetrante e a Votorantim, em data de 15.02.2005;

21 - Comprovante de pagamento das custas iniciais,

recusacãojudicialpea,max,doc

JASA

JOSÉ ARCHIETA DA SILVA ADVOGACIA

FIS. 1371
KLS

000113

CAMARÉ

DOCUMENTO 6

000114

CAMARZ

FIS /372
Q56
7/9

JASA

JOSE ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA

Excelentíssimo Senhor Representante Legal da VOTORANTIM METAIS S. A., ou quem suas vezes fizer, atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA, com unidade na Estrada João Soares da Silveira, sem número, na cidade de Fortaleza de Minas - Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.499.616/0001-14, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375, 14º andar, em São Paulo - SP:

Notificação Extrajudicial para fins de instauração de Procedimento Arbitral e, na forma da lei, constituição em mora da Notificada

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A., sociedade empresária regular, com sede na cidade de Americano do Brasil - Goiás, na Fazenda Novo Mundo, sem número, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.235.513/0001-68, tendo em vista os termos do 'Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avengas' datado de 19.07.2005, vem NOTIFICAR à VOTORANTIM METAIS S. A., atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.499.616/0001-14, cujo endereço encontra-se transscrito no cabeçalho deste expediente, fazendo-o sob a forma abaixo e adiante:

01- O instrumento objeto da presente notificação compreende-se no 'Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avengas', celebrado entre as partes em data de 19.07.2005, de cujo objeto se colhe a obrigação da Notificante de vender e entregar, e da Notificada de comprar e receber, "todo o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no

Av. Presidente Dutra, 1453 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3025-4000 | Fax: (31) 3019-4003 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte | MG | R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.260-001 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3025-4026 | Fax: (31) 3025-4027 | jasa@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Conclor
SCN Quadra 3 Bloco F | Sala 1910 (Ed. América
Office Tower) | CEP 70.711-903 | Brasília | DF |
Tel/Fax: (61) 2092-5800 | rhc.adv@guerra.com.br

Ribeirão Preto:
Lorenado de Castro Abreu e Stos
R. São Bento, 9 11º andar | Centro | CEP 14.000-010 |
Ribeirão Preto | SP | Tel.: (11) 2223-0986 |
Fax: (11) 2516-1743 | lorenado@rausq.com.br

São Paulo:
Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Vilela | Simer
Rodríguez | R. Paraleba, 1976 | 4º andar | Higienópolis | CEP 01.405-001
São Paulo | SP | Tele/fax: (11) 3569-7212 | mdc@mdcadv.br

Fis 1373
000115

CAMARAS

257

JASA

José Anchieta da Silva Advocacia

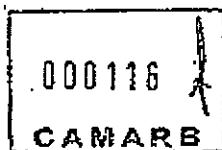
TR

Projeto Americano do Brasil, pelo prazo aproximado de 04 (quatro) anos a contar do mês de Agosto de 2006, nos seguintes volumes: (i) 5.500 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de agosto, setembro, e outubro de 2006; (ii) 7.200 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de novembro e dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.900 t. mensais a partir do mês de fevereiro de 2007 até o mês junho de 2010, totalizando, assim, as entregas, um volume aproximado de 19.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido." (cláusula segunda). É contrato que continua em vigor, como provam todos os documentos e expedientes encaminhados de parte a parte.

02- Demais disso, dispõe a cláusula vigésima segunda do mencionado contrato que "As Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convencionando e comprometendo-se se submeterem à decisão do Juiz Arbitral. Fica ajustado que o Juiz será composto por três árbitros, sendo dois de escolha e indicação de cada uma das Partes e um terceiro por consenso dos dois primeiros, entre profissionais que possam, de forma equânime, solucionar a questão controvertida ou litigiosa." Trata-se, portanto, de instalação de tribunal 'ad hoc', isto é, independentemente de vinculação às câmaras de arbitragem conhecidas.

03- A referida cláusula contratual prossegue dizendo que "A indicação [dos árbitros] será feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da controvérsia, sendo esta definida pela data da comunicação, por escrito, de uma Parte à outra sobre o ponto litigioso não解决ado por transação ou consenso." De se destacar, neste normativo, a necessidade de se indicar os efetivos 'pontos litigiosos', isto é, o objeto da arbitragem, o qua no caso, ver-se-á, compreenderá objeto mais amplo.

FIS 1374



JASA
José Anchieta da Silva Advocacia

25
TR

04- Especificamente quanto a este a ponto, informa a ora Notificante que a controvérsia em questão compreende três pontos fundamentais, e que são os seguintes: (i) o inadimplemento da VOTORANTIM em relação a vários dispositivos/obrigações consignados no contrato; (ii) em especial, a necessidade/imperiosidade de se conhecer exatamente todos os passos e passadas do hedge previsto e realizado pela VOTORANTIM, apontando todos os saldos daí decorrentes; (iii) a necessidade de uma prestação de contas de VOTORANTIM em relação à PROMETÁLICA, de cuja prestação resultará saldo credor para esta última. Este, o objeto final da arbitragem, de modo a se obter o título executivo em favor da Notificante PROMETÁLICA, em face do eludido contrato.

05- Para casos que tais, tem-se que os dispositivos do contrato, no que se refere à instauração da arbitragem, necessitam ser harmonizados com o que determina a Lei de Arbitragem, especialmente no que referente às regras de inauguração do procedimento, assim consignados no texto legal:

"Art. 19. Considera-se instituída a arbitragem quando aceita a nomeação pelo árbitro, se for único, ou por todos, se forem vários.

(...)

Art. 21. A arbitragem obedecerá ao procedimento estabelecido pelas partes na convenção de arbitragem, que poderá reportar-se às regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, facultando-se, ainda, às partes delegar ao próprio árbitro, ou ao tribunal arbitral, regular o procedimento."

06- Em conclusão, serve-se a Notificante PROMETÁLICA deste texto notificatório, para estabelecer a inauguração da arbitragem e, para tanto, fica a Notificada VOTORANTIM constituída em mora para, no prazo de 30 (trinta) dias, responder a esta notificação dando-se início ao procedimento de arbitragem, quando

000117

CÂMARA

FIS 1375
2594
m

ASA

José Anchieta da Silva Advocacia

as partes procederão na indicação de seus respectivos árbitros e, ainda, decidirão sobre o regulamento da arbitragem.

De Belo Horizonte - MG, para Fortaleza de Minas - MG
(com cópia para São Paulo - SP), em 19 de dezembro de
2.013.

Prometalisa Mineração Centro Oeste S. A.
CNPJ/MF nº. 06.236.513/0001-68

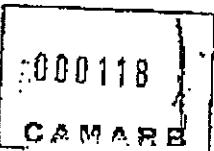
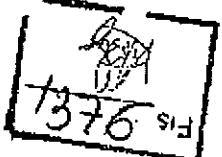
José Anchieta da Silva - Pp.
OAB/ MG nº. 23.405

notcavordanbm.net/arbitragem@maxdec

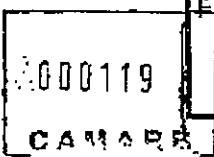
Max Roberto de Souza e Silva - Pp.
OAB/ MG nº. 102.328

JASA

Iosé Anchieta da Silva Advocacia



DOCUMENTO 7



HTJ
HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

São Paulo, 17 de janeiro de 2014.

A

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

At.: Srs. Juvenil Tibúrcio Félix

Antônio Vieira Peixoto

Cléber Macedo

REF: CONTRANOTIFICAÇÃO AO REQUERIMENTO DE
INSTAURAÇÃO DE ARBITRAGEM AD HOC
FORMULADO PELA PROMETÁLICA. CONTRATO DE
COMPRA E VENDA DE CONCENTRADO DE NÍQUEL.
PONTOS LITIGIOSOS INDICADOS PELA VM A SEREM
SUBMETIDOS AO TRIBUNAL ARBITRAL.

Prezados Senhores,

VOTORANTIM METAIS S/A, atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA., com sede na Avenida Doutor José Artur Nova, 1309, CEP: 08090-000, Bairro de São Miguel Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.499.616/0004-67, doravante denominada "CONTRANOTIFICANTE", vem, por meio de seus procuradores, apresentar a presente CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL à PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.235.513/0001-68, com sede na Fazenda Novo Mundo, s/n, Zona Rural do Município de Americana do Brasil/GO, CEP 76165-000, doravante denominada "CONTRANOTIFICADA", nos termos abaixo:

000120

CÂMARA



HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em 20 de dezembro de 2013, a CONTRANOTIFICADA (PMCOL) encaminhou, via email, NOTIFICAÇÃO extrajudicial dirigida à ora CONTRANOTIFICANTE (VM), por meio da qual manifestou, formalmente e com amparo na cláusula 22^a¹ do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e outras avenças", seu intento de submeter à arbitragem, através de um Tribunal Arbitral *"ad hoc"*, portanto, desvinculado de uma Câmara conhecida, a solução de controvérsia que, a seu juízo, nasceu em decorrência do aludido ajuste celebrado pelas partes em 19/07/2005.

Na sequência, no item "4" da NOTIFICAÇÃO, a PMCOL informou, de forma genérica, os pontos litigiosos que deveriam ser levados ao Juízo arbitral, a saber: (i) inadimplemento da VM relativo a várias obrigações/cláusulas do contrato; (ii) esclarecimentos em torno da Operação do Hedge realizada no curso do contrato e, por fim; (iii) prestação de contas pela VM a fim de apurar eventual saldo credor em favor da PMCOL relativa à operação de Hedge.

Por fim, invocando o art. 21 da Lei de Arbitragem, a PMCOL considerou que a convenção de arbitragem materializada na cláusula 22^a do "Contrato de Compra e venda de Concentrado de Níquel e outras avenças" contemplaria todos os requisitos necessários para deflagrar o início do procedimento arbitral que, por sua vez, deveria ser realizado por um Tribunal *ad hoc*, pelo que consignou que a sua NOTIFICAÇÃO teria a finalidade de "estabelecer a iniciação da arbitragem" e constituir a VM em mora para, em 30 (trinta) dias, responder os seus termos, quando as partes indicarão os seus árbitros e decidirão sobre o regulamento.

A VOTORANTIM METAIS (VM) vale-se da tempestiva contranotificação para, em resposta à notificação que lhe foi endereçada, ressalvar o posicionamento de que sempre cumpriu com rigor suas obrigações ajustadas no contrato de fornecimento já extinto pelas partes e que a pretensão da PMCOL deduzida no item "4" da NOTIFICAÇÃO não goza de qualquer amparo, inclusive no que tange à operação de Hedge noticiada, inexistindo qualquer saldo credor a seu favor oriundo do negócio, consoante tem plena ciência a CONTRANOTIFICADA. Na realidade, conforme será tratado no item "2" da presente contranotificação, a VM indica os pontos litigiosos que, em sede arbitral, serão objeto de seu pleito, sendo certo que foi a PMCOL quem inadimpliu várias obrigações do contrato de compra e venda e seus aditivos, além do contrato de adiantamento e seus

¹Cláusula 22^a: As partes estabelecem o critério de Arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência desse instrumento, convencionando e comprometendo-se se submeterem à decisão do Juízo Arbitral. Fica ajustado que o Juízo será composto por três árbitros, sendo dois da escolha e indicação de cada uma das Partes e um terceiro por consenso dos dois primeiros, entre profissionais que possam, de forma equânime, solucionar a questão controvertida ou litigiosa."

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

000121
CAMAR

FIS

379

aditivos, cujos valores permanecem em aberto e serão, igualmente, objeto de cobrança na via arbitral.

Ainda em resposta à notificação, a CONTRANOTIFICANTE (VM) não se recusa a submeter ao juízo arbitral a solução dos pontos controversos indicados pela CONTRANOTIFICADA (PMCOL), assim como a notifica para que tome conhecimento dos pontos litigiosos que serão por ela apresentados para serem dirimidos pelo Tribunal Arbitral e que se encontram indicados no item 2 abaixo.

Nada obstante, nos termos evidenciados abaixo (item 1), a CONTRANOTIFICANTE (VM) discorda da interpretação dada pela PMCOL à cláusula 22^a, razão pela qual a instauração da arbitragem não poderá ser realizada na forma em que requerida pela PMCOL, pois aludida cláusula é vazia e demanda complementação, que se dará mediante a indicação de uma Câmara Arbitral institucionalizada dentre as existentes em São Paulo e a definição precisa das regras do procedimento. Logo, para que tenha início a arbitragem é preciso que antes as partes, por mútuo acordo, definam a Câmara e o regulamento que será observado pelo Tribunal Arbitral no respectivo processamento. É o que se passa a demonstrar:

1) A NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO PRÉVIA DO REGULAMENTO E DE CELEBRAÇÃO DO COMPROMISSO EM FACE DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA 22^a NÃO ESTAR COMPLETA

Segundo entendimento da PMCOL manifestado nos itens "02" e "06" da aludida NOTIFICAÇÃO, por força da cláusula 22^a do contrato de fornecimento as partes teriam elegido a arbitragem *ad hoc*, isto é, independente de vinculação às Câmaras de Arbitragem conhecidas, como forma de solução dos conflitos que poderiam surgir em razão do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e outras avenças, bem como de seus aditivos.

Embora a referida cláusula produza o efeito de afastar a competência do juízo estatal para apreciar litígios decorrentes do aludido contrato e seus aditivos, o que é reconhecido pela VOTORANTIM METAIS na presente CONTRANOTIFICAÇÃO, a sua interpretação não conduz à imediata instauração de um Tribunal Arbitral na forma *ad hoc* como sustenta a PMCOL, pois o seu conteúdo é vazio e impreciso, merecendo ser preenchida pelas partes com a celebração do compromisso a que alude o art. 10 e 11 da Lei n. 9307/96, em que, entre outros elementos, se indique o local, em São Paulo, em que se desenvolverá a Arbitragem e, portanto, será proferida a sentença arbitral e que, a juízo da ora CONTRANOTIFICANTE, deverá se dar perante uma das Câmaras Arbitrais

Fis 1380

000122 X
CÂMARA ARBITRAL



HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

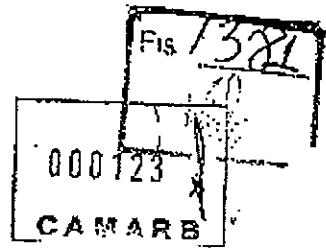
Institucionalizadas e em funcionamento na cidade de São Paulo, oportunidade em que, igualmente, será definido o Regulamento a ser observado, inclusive no que tange aos árbitros e sua remuneração. A definição prévia desses elementos é indispensável tanto para que sejam escolhidos os árbitros como para o desenvolvimento válido do procedimento arbitral.

E para afastar a imprecisão contida na cláusula 22^a do contrato de fornecimento, as partes deverão se reunir com a finalidade de firmar o compromisso e eleger, conjuntamente, o regulamento de uma Câmara Arbitral institucionalizada, bem como definir com precisão as regras procedimentais a serem adotadas pelo Tribunal Arbitral a ser instalado. A Câmara eleita consensualmente pelas partes na mencionada reunião presencial deverá ser sediada em São Paulo/SP, em respeito ao foro instituído na cláusula 23^a do contrato de fornecimento, e o Tribunal Arbitral por ela instituído será composto de três árbitros.

Trata-se, portanto, de medida que antecede à instauração do Tribunal Arbitral e a própria escolha dos árbitros, tendo por finalidade dotar o procedimento arbitral de maior segurança e em benefício de ambas as partes, evitando que a arbitragem seja instituída com amparo em cláusula vazia, o que é terminantemente vedado pela Legislação em vigor.

Pelo exposto, serve a presente contranotificação para convocar a ora CONTRANOTIFICAÇÃO PROMETÁLICA a comparecer em reunião a ser realizada no escritório da VOTORANTIM METAIS em São Paulo/SP, na Avenida Eusébio Matoso, n. 1.375/10º andar, Bairro do Butantã, no próximo dia 10/02/2014, às 10 horas, com o objetivo de firmarem o compromisso arbitral (arts. 10 e 11 da Lei n. 9.307/96) e complementarem a cláusula 22^a do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel através da indicação de uma Câmara Arbitral institucionalizada com sede em São Paulo/SP e a definição do Regulamento respectivo a ser observado na Instauração e procedimento do Tribunal Arbitral, sob pena da adoção das medidas judiciais previstas nos arts. 6º e 7º da Lei de Arbitragem.

²Cláusula 22^a: Fica estabelecido o Foro da Cidade de São Paulo, SP, como o competente para a realização do procedimento arbitral, mantendo-se as mesmas disposições da Lei 9.307/1996.



HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASOCIADOS

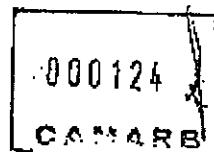
2) OS PONTOS LITIGIOSOS INDICADOS PELA VOTORANTIM METAIS E QUE DEVERÃO SER SUBMETIDOS À ARBITRAGEM

Ressalvada a questão procedural veiculada no item anterior e que certamente será dirimida pelas partes na reunião presencial a ser realizada em São Paulo em local, dia e hora a definir, a VOTORANTIM METAIS vale-se da presente contranotificação para informar à PROMETÁLICA que também deseja submeter à arbitragem os seguintes pontos litigiosos que deverão constar do compromisso arbitral a ser firmado, extrajudicial ou judicialmente:

- Descumprimento pela PMCOL de inúmeros termos e obrigações previstas no contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e outras avenças e seus posteriores aditivos.
- Descumprimento pela PMCOL quanto à obrigação de restituir os adiantamentos realizados pela VM a seu favor ao longo da execução do contrato e que permanecem em aberto sem o devido pagamento, incluindo os valores consolidados no contrato de adiantamento e seus posteriores aditivos que também contemplam a arbitragem como forma de solução de conflito.
- A extinção do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e outras avenças. Na arbitragem, deseja a VM seja declarada a extinção do contrato, deduzindo todas as pretensões das advindas em face da PMCOL.

Enfim, a CONTRANOTIFICANTE deseja submeter à arbitragem todos os seus pleitos oriundos do inadimplemento do contrato e de sua extinção, assim como decorrentes dos adiantamentos não liquidados pela PMCOL, com o fito de que, o Tribunal Arbitral equacione e ponha fim a todo e qualquer litígio que envolva os referidos ajustes e as relações comerciais havidas entre as partes. Logo, fica a CONTRANOTIFICADA notificada quanto ao desejo de que a Arbitragem a ser iniciada após a celebração do Compromisso Arbitral, com a definição pelas partes de seu Regulamento e atendimento dos requisitos dos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.307/96, também contemple os pontos litigiosos acima identificados, sem prejuízo dos pleitos reconvenicionais que formulará na oportunidade adequada.

FIS 138a
RJ



HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesses termos, serve a presente para contranotificar a PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A a fim de que:

- compareça em reunião a ser realizada em São Paulo/SP, na Avenida Eusébio Matoso, n. 1.375/10º andar, Bairro do Butantã, no próximo dia 10/02/2014, às 10 horas, com o objetivo de preencher a cláusula 22º do contrato e celebrar o Compromisso Arbitral com observância dos itens dispostos nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.307/96, inclusive com a escolha de uma Câmara Arbitral institucionalizada com sede em São Paulo/SP e a definição precisa das regras do procedimento a ser aplicado na aludida arbitragem, sob pena da adoção das medidas judiciais previstas nos arts. 6º e 7º da Lei 9.307/96.
- tome conhecimento dos pontos litigiosos apresentados no item "2" da presente contranotificação e que serão, sem prejuízo dos pleitos reconvenicionais, submetidos pela VM para, igualmente, serem dirimidos pelo Tribunal Arbitral a ser instaurado após a celebração do Compromisso Arbitral e definição do Regulamento da Arbitragem pelas partes.

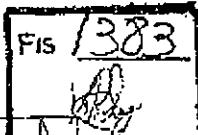
Atenciosamente,

Juliana Cordeiro de Faria
OAB/MG 63.427

Humberto Theodoro Neto
OAB/MG 71.709

JASA

José ARCHIETA DA SILVA ADVOGACIA



000125

CAMARÉ

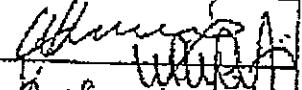
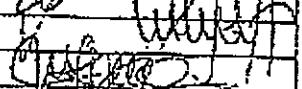
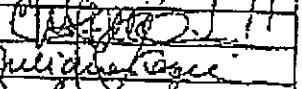
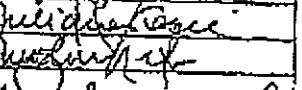
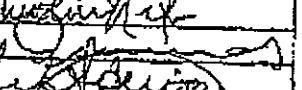
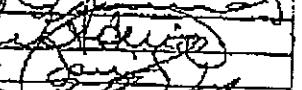
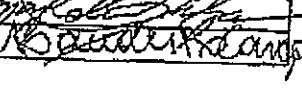
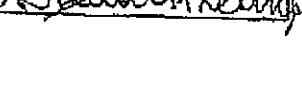
DOCUMENTO 8

000126
CAMAR

ATA DE REUNIÃO

FL: 1/1

LOCAL: VOTORANTIM METAIS – Avenida Eusébio Matoso; nº 1.375 – Sala Eusébio Matoso – 10º ANDAR	DATA: 17/02/2014
ASSUNTO: PROMETÁLICA	HORA: 14 horas

PARTICIPANTES	EMPRESA	ASSINATURA
Wagner Adherbal Fernandes Lourenço	Votorantim – Diretor Negócio Níquel	
Renato Maia Lopes	Votorantim – Jurídico	
Maria Divina Rossini Bacchi	Votorantim – Jurídico	
Juliana Cordeiro de Faria	Escrítorio HTJ	
Humberto Theodoro Neto	Escrítorio HTJ	
Cléber Moreira Macedo	PMCOL	
Antônio Vieira Peixoto	PMCOL	
José Anchieta da Silva	Escrítorio JASA	
Max Roberto de Souza e Silva	Escrítorio JASA	
Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado	Escrítorio JASA	

RESUMO DOS ASSUNTOS TRATADOS

ITEM	DESCRÍCÃO
	<u>Processo de Arbitragem:</u>
1	<p>a) <u>Regulamento e Câmaras:</u> As partes, até 27/02/2014, indicarão se a arbitragem será por Tribunal <i>Ad Hoc</i> ou se haverá a contratação de uma câmara institucional de arbitragem. A arbitragem somente será por Tribunal <i>Ad Hoc</i> se houver consenso de ambas as partes, hipótese em que indicarão o regulamento de uma das 4 (quatro) Câmaras Institucionalizadas para ser aplicado ao procedimento. Não havendo consenso quanto à arbitragem <i>Ad Hoc</i>, a arbitragem será administrada por Câmara Institucional e segundo o seu Regulamento. O procedimento de escolha da Câmara Institucional será o seguinte: As partes acordam que a escolha poderá recair dentre as seguintes Câmaras de Arbitragem: Câmara de Arbitragem Brasil Canadá, AMCHAM, CAMARB ou CIESP, todas com sede em São Paulo. A Votorantim Metais tem a prerrogativa de indicar 2 (duas) entre as 4 (quatro) Câmaras, devendo encarregar, até o dia 27/02/2014, a listagem à Prometálica que, na mesma data, escolherá uma das indicadas para que administre, segundo seu Regulamento, o procedimento arbitral.</p> <p>b) <u>Custos e honorários de árbitros:</u> A Prometálica sugere que os custos com a Câmara escolhida sejam antecipados pela Votorantim e reembolsados, pela metade, ao final do procedimento, independentemente de sucumbência. Sugere, ainda, que os honorários dos árbitros serão rateados igualmente, desde o inicio, sem ônus de sucumbência.</p> <p>c) <u>Comunicação entre as partes:</u> As comunicações para o item "a" serão feitas entre os advogados das partes (JASA e HTJ), por email, nos mesmos endereços eletrônicos em que as partes já se comunicam.</p>

FIS 1385

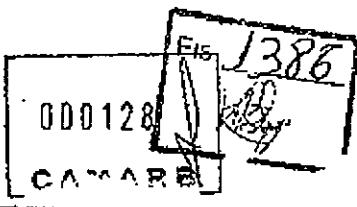
JASA

José Acosta da Silva Advogado

000127

CANARES

DOCUMENTO 9



Max Silva

De: José Ancheta da Silva
Enviado em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014 16:18
Para: Lívia; juliana@htj.adv.br; Max Silva
Cc: 'Renato Maia Lopes'; peixoto@prometalica.com.br; 'Cleber Macedo'; Maria de Lourdes; Bruno Gondim; 'Marta Divina Rossini Bacchi'; humberto@htj.adv.br; 'Wagner Adherbal Fernandes Lourenco'; 'Fernando Jose Torres Marinho'
Assunto: RES: Notificação Extrajudicial

JASA/jas/044/2014 {em 27.02.2014}

Caríssima Dra. Juliana e caríssimos demais copiados: respondo a seu email e, conforme ficou acertado na aludida reunião em VOTORANTIM/SÃO PAULO, a PCO exerce a sua opção de escolha da câmara na qual dar-se-á a arbitragem: CAMARB. Solicitamos contato com o Dr. Max Silva, em JASA, para possamos, em conjunto, ajustar os próximos passos. Abraço amigo, Ancheta.

José Ancheta da Silva

ancheta@jasadv.br

Tel.: (31) 3029-4000 Fax: (31) 3029-4001

Unidade I - BH / MG

JASA

JOSÉ ANCHETA DA SILVA ADVOGACIA

Unidade I: Av. 8011R, 14317 Fundação CEP 30.140-007 BH 42/44 Tel.: (31) 3029-4000 Fax: (31) 3029-4001
Unidade II: R. Fernando Guimarães, 5734 Fundação CEP 30.140-008 BH 42/44 Tel.: (31) 3029-4000 Fax: (31) 3029-4002
Brasília II: São Paulo 1 Bloco B6 Andar | www.jasadv.br
Consequente à real necessidade de impressão deste email. Pode ser deletado automaticamente.

De: Lívia [mailto:livia@htj.adv.br]

Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014 15:29

Para: juliana@htj.adv.br; Max Silva

Cc: 'Renato Maia Lopes'; peixoto@prometalica.com.br; 'Cleber Macedo'; José Ancheta da Silva; Maria de Lourdes; Bruno Gondim; 'Marta Divina Rossini Bacchi'; humberto@htj.adv.br; 'Wagner Adherbal Fernandes Lourenco'; 'Fernando Jose Torres Marinho'

Assunto: RES: Notificação Extrajudicial

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2014.

Prezados Drs. José de Ancheta e Max Silva,

A pedido da Dra. Juliana Cordeiro e conforme definido na reunião realizada entre a Votorantim Metals S/A e a Prometalica Mineração Centro Oeste S.A no último dia 17/02/2014, em São Paulo, encaminhamos as opções das Câmaras Arbitrais, segundo a ordem de preferência listada abaixo, para escolha de V.Sas.:

- 1º) AMCHAM (São Paulo)
- 2º) CAMARB (São Paulo)

Aguardamos a indicação da Prometalica Mineração Centro Oeste para que possamos definir os próximos passos para instauração do Tribunal Arbitral.

Cordialmente,

Lívia Piana de Faria

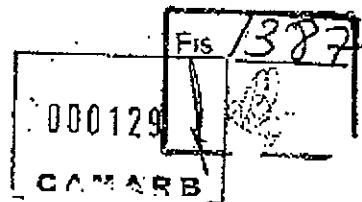
Humberto Theodoro Júnior Advogados Associados

Av. Afonso Pena, nº 4.121 – 12º andar

Belo Horizonte – MG – 30130-008

Tel: (31) 3221.5700 - Fax: (31) 3221.5701/5702

livia@htj.adv.br - www.htj.adv.br



De: Lívia [mailto:livia@hti.adv.br]

Enviada em: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2014 15:21

Para: [Juliana@hti.adv.br](mailto:juliana@hti.adv.br); 'Max Silva'

Cc: 'Renato Maia Lopes'; peixoto@prometalica.com.br; 'Cleber Macedo'; 'José Anchieta da Silva'; 'Maria de Lourdes';

'Bruno Gondin'; 'Marta Divina Rossini Bacchi'; humberto@hti.adv.br; 'Wagner Adherbal Fernandes Lourenco';

'Fernando Jose Torres Marinho'

Assunto: RES: Notificação Extrajudicial

Prezado Dr. Max Silva,

A pedido da Dra. Juliana Cordeiro, venho informar os participantes da reunião do próximo dia 17/02, por parte da Votorantim Metais: Humberto Theodoro Neto e Juliana Cordeiro (advogados), Renato Maia e Marta Bacchi (Jurídico) e Wagner Adherbal Fernandes Lourenço (Diretor).

Cordialmente,

Lívia Piana de Faria

Humberto Theodoro Júnior Advogados Associados

Av. Afonso Pena, nº 4.121 – 12º andar

Belo Horizonte – MG – 30130-008

Tel: (31) 3211.5700 - Fax: (31) 3211.5701/5702

livia@hti.adv.br - www.hti.adv.br

De: juliana@hti.adv.br [mailto:juliana@hti.adv.br]

Enviada em: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014 22:40

Para: Max Silva

Cc: Renato Maia Lopes; peixoto@prometalica.com.br; 'Cleber Macedo'; José Anchieta da Silva; Maria de Lourdes;

Bruno Gondin; Marta Divina Rossini Bacchi; humberto@hti.adv.br; Lívia; Wagner Adherbal Fernandes Lourenco;

Fernando José Torres Marinho

Assunto: Res: Notificação Extrajudicial

Prezado Dr. Max Silva,

Acuso o recebimento da mensagem abaixo e confirmo a reunião do próximo dia 17/02, no horário e local indicados.

Quanto aos participantes, envio-lhes a relação amanhã.

Cordiais saudações,

Enviado pelo meu aparelho BlackBerry da Claro

From: Max Silva <max@jasa.adv.br>

Date: Thu, 13 Feb 2014 17:33:55 +0000

To: juliana@hti.adv.br <juliana@hti.adv.br>

Cc: Renato Maia Lopes<renato.lopes@vmetais.com.br>;

peixoto@prometalica.com.br<peixoto@prometalica.com.br>; 'Cleber Macedo'<macedo@jmsel.com.br>;

José Anchieta da Silva<anchieta@jasa.adv.br>; Maria de Lourdes<marjadelourdes@jasa.adv.br>; Bruno

Gondin<bruno@jasa.adv.br>; Marta Divina Rossini Bacchi<marta.bacchi@vmetais.com.br>;

humberto@hti.adv.br<humberto@hti.adv.br>; livia@hti.adv.br<livia@hti.adv.br>; Wagner Adherbal

Fernandes Lourenco<wagner.lourenco@vmetais.com.br>; Fernando José Torres

Marinho<fernando.marinho@vmetais.com.br>;

Subject: RES: Notificação Extrajudicial

JASA/max nº. 0050-2014

Fis 1388

000130
CARTA R.R.

Prezada Dr^a. Juliana Cordeiro de Faria,

Estamos confirmado, através do presente expediente, a nossa participação na reunião agendada para o dia 17.02.2014, segunda-feira próxima, às 14:00 horas, no seguinte endereço:
Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375, 10º andar, Bairro do Butantã, em São Paulo – SP.

Por parte da Prometalica Mineração Centro Oeste S. A., participarão as seguintes pessoas: Max Roberto de Souza e Silva (Advogado), José Anchieta da Silva (Advogado), Maria de Lourdes Flecha de Lima Cansado (Advogada), Antônio Vieira Peixoto (Administrador/Representante Legal), e Cléber Macedo (Consultor).

Gostaríamos de saber, por parte da Votorantim Metais S. A., quem serão as pessoas que participarão da aludida reunião.

Sendo o bastante para o momento, ficamos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas e aguardo breve retorno.

Muito obrigado.

Cordialmente,

Max Roberto de Souza e Silva
max@jasa.adv.br
Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001
Unidade I - BH | MG

JASA
José Anchieta da Silva Advocacia

Unidade I: Av. 23 de Maio, 1433 | Funcionários | CEP 32.310-002 | BH | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001
Unidade II: R. Bravado Góes, 674 | Vila Matilde | CEP 30.140-081 | BH | MG | Tel.: (31) 3410-4776 | Fax: (31) 3410-4622
Brasília | São Paulo | Rio de Janeiro | www.jasa.adv.br

Certifico que esta é a réplica necessária da impressão desejada. Prime no envelope ambiental.

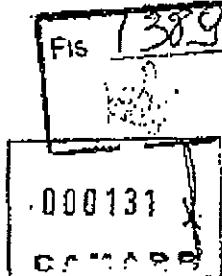
De: juliana@htt.adv.br [mailto:juliana@htt.adv.br]
Enviada em: quinta-feira, 23 de janeiro de 2014 06:31
Para: Max Silva
Cc: Renato Maia Lopes; peixoto@prometalica.com.br; 'Cleber Macedo'; José Anchieta da Silva; Maria de Lourdes; Bruno Gondin; Marta Divina Rossini Bacchi; humberto@htt.adv.br; livia@htt.adv.br; Wagner Adherbal Fernandes Lourenco; Fernando Jose Torres Marinho
Assunto: Re: RES: Notificação Extrajudicial

Prezado Dr. Max Silva,

Confirmamos o local e a nova data para a reunião em São Paulo no dia 17/02/2014, as 14:00h.

Cordialmente,

Juliana Cordeiro de Faria



Em 22.01.2014 11:46, Max Silva escreveu:

JASA/max nº: 0013-2014

Prezada Drª. Juliana Cordeiro de Faria,

Conforme combinado em contato telefônico realizado em data de 20.01.2014, segunda-feira última, gostaria de confirmar o reagendamento de nossa reunião do dia 10.02.2014 para o dia 17.02.2014, segunda-feira, às 14:00 hs., no seguinte endereço: Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375, 10º andar, Bairro do Butantã, em São Paulo – SP.

Sendo o bastante para o momento, ficamos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas e aguardando breve retorno.

Muito obrigado.

Cordialmente,

Max Roberto de Souza e Silva
max@jasa.adv.br
Tel: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001
Unidade I - BH | MG

JASA
JÁSÁ ARQUITETURA DA SILENTIA ADVOCACIA

Unidade I - BH | MG | Rua Presidente Getúlio Vargas, 1000 | Centro | Tel: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001
Unidade II - RJ | Rio de Janeiro | Rua General Severiano, 874 | Flamengo | Tel: (21) 3029-0811 | Fax: (21) 3029-0261 | Cel: (21) 93078-5027
Unidade III - São Paulo | São Paulo | Rua da Consolação, 1000 | Centro | Tel: (11) 3029-4001
Certifico que as informações contidas na presente são verdadeiras e corretas.

Fig. 1390

000132

De: Renato Maia Lopes [mailto:renato.lopes@vmetalica.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 17 de Janeiro de 2014 14:51
Para: peixoto@prometalica.com.br; 'Cleber Macedo'; Max Silva; José Anchileta da Silva
Cc: Marta Divina Rossini Baccini; juliana@hti.adv.br; humberto@hti.adv.br; livia@hti.adv.br; Wagner Adherbal Fernandes Lourenço; Fernando Jose Torres Marinho
Assunto: RES: Notificação extrajudicial

Prezados.

Segue contranotação.

Atenciosamente,

Renato,

De: Peixoto [mailto:peixoto@prometalica.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 20 de dezembro de 2013 17:40
Para: Wagner Adherbal Fernandes Lourenco; Fernando Jose Torres Marinho; Renato Maia Lopes
Cc: 'Dr. José Anchieta da Silva'; max@asa.adv.br; 'Cleber Macedo'
Assunto: Notificação extrajudicial

Prezados Senhores

Segue em anexo Notificação extrajudicial

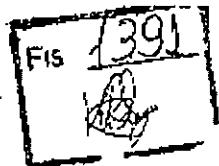
Atenciosamente

Antônio Peixoto

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórrelo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada.

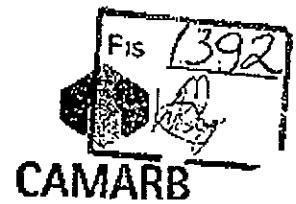


Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem."

000133



Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivirus está ativa.



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 28 de maio 2014

À VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA)

A/C Senhores Representantes Legais/Jurídico
Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 14º andar
Pinheiros – São Paulo – SP
CEP: 05.423-180

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

000134
CAMARB

Prezados Senhores,

A CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil recebeu de PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A pedido de SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ARBITRAGEM para a solução extrajudicial de litígios por meio de arbitragem, indicando como parte contrária VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA). A arbitragem recebeu o número 17/14.

O objeto do conflito, segundo a Requerente, é oriundo do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças" firmado entre as partes em 19 de julho de 2005.

O valor do litígio foi estimado pela Requerente em R\$ 401.791.509,24 (quatrocentos e um milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos).

De conformidade com o Regulamento de Arbitragem desta entidade, nesta oportunidade encaminhamos cópia da referida Solicitação de Instituição de Arbitragem, bem como o Regulamento de Arbitragem, Lista de Árbitros e Tabelas de Custas (Taxa de Administração e Honorários dos Árbitros) da CAMARB.

Nos termos do item 3.4 do referido Regulamento de Arbitragem, Vossas Senhorias terão o prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da presente, para apresentar manifestação sobre a Solicitação de Instituição de Arbitragem e eventual interesse em reconvir.

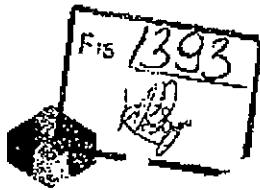
A Secretaria Geral da CAMARB estará à disposição para prestar informações adicionais a Vossas Senhorias, ou a advogado devidamente constituído, através dos seguintes telefones: (31) 3213-0310, (11) 3443-6278 e (21) 2588-8290, entre 09h00 e 18h00.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Fernánde M. Moraes
Secretário Geral

Mariângela Souza Saraiva
Secretaria de Procedimento



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 28 de maio de 2014

Ilmo. Sr.
Dr. José Anchieta da Silva
Belo Horizonte - MG

600155

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para intimar Vossa Senhoria, nos termos do item 3.3 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, para realizar o recolhimento da Taxa de Registro relativa ao procedimento em referência, não reembolsável, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da presente.

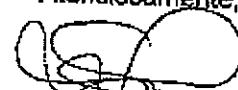
Os dados da CAMARB para depósito da Taxa de Registro da Arbitragem 17/13 (R\$2.500,00) são:

CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil
CNPJ: 04.097.800/0001-23
ITAU
Ag.: 8508
Conta: 05361-1

No mesmo prazo, Vossa Senhoria deverá juntar procuração outorgada pela Requerente, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social apresentado pela referida parte em 26 de maio de 2014.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

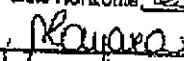
Atenciosamente,


Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral


Mariana de Souza Saraiva
Secretária de Procedimento

Recebemos

Belo Horizonte, 29 de 05 de 2014



Fis 1394

CAMARB

000136

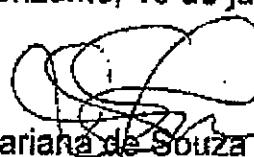
CAMARB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

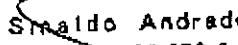
Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ARBITRAGEM, bem como INTIMAÇÃO nos termos do item 3.4 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, enviada a Votorantim Metais S.A. (atual denominação da Mineração Serra da Fortaleza Limitada), aos cuidados de seus representantes legais/jurídico no dia 29 de maio de 2014 e recebida em 2 de junho de 2014.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2014.



Mariana de Souza Saraiva
Secretaria de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA) A/C Senhores Representantes Legais/Jurídicos Av. Eusébio Matoso, nº 1.375, 14º andar Pinheiros – São Paulo – SP CEP: 05.423-180		TIPO: <input type="checkbox"/> F / PAÍS / PAYS: <input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI: <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Encomentamento de Solicitação de Arbitragem</i> <i>Procedimento Arbitral nº 17/14.</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 07 JUN 2014	
ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  Smaido Andrade RG: 38.583.593-6		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: 	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO / DOCUMENTATION DE L'AGENT RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR Matr.: 8.908.825-5		FC0463 / 16	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO Rua Paraíba, 1.000, 16º andar, Funcionários – CEP: 30130-141 – Belo Horizonte – MG – Tel: (31) 3213-0310 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 5º andar, Itaim Bibi – CEP: 04538-905 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3443-6278 Av. Rio Branco, 1, 12º andar, 1.201, Centro – CEP: 20090-003 – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2588-8290 E-mail: camarb@camarb.com.br - website www.camarb.com.br			

000137

**SF6647176658R - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema. Ex: Sist. SEDEX
no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
02/06/2014 18:34	CDD BAIRRO DE PINHEIROS - SAO PAULO/SP	Entrega Efetuada
02/06/2014 11:29	SAO PAULO/SP	Saiu para entrega ao destinatário
31/05/2014 02:48	CTE JAGUARE - SAO PAULO/SP Encaminhado para CDD BAIRRO DE PINHEIROS - SAO PAULO/SP	Encaminhado
29/05/2014 21:46	CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG Encaminhado para CTE JAGUARE - SAO PAULO/SP	Encaminhado
29/05/2014 18:01	AGF FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG Em trânsito para CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG	Encaminhado
29/05/2014 17:24	AGF FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG	Postado

[Conta SEDEX](#) - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

[Endereçador](#) - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas. [Nota Consulta](#) [Print](#)

JASA

José Anchietá da Silva Advocacia

Fis 1396

000138

CAMARB

Ilustríssimo Senhor Felipe Ferreira M. Moraes, Secretário Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB.

PROTOCOLO

11/106/2014

CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

Ref.: Procedimento Arbitral nº. 17/14

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A, por seus procuradores, vem, em razão da solicitação de instituição de Procedimento Arbitral em face da VOTORANTIM METAIS S/A, atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA., protocolizada em data de 26.05.14, expor e requerer o seguinte:

1. Em data de 26.05.14, (segunda-feira), a Requerente requereu a esta Entidade a instituição de Procedimento Arbitral, tendo por objeto o descumprimento das obrigações contratadas pela Requerida VOTORANTIM METAIS S/A.
2. Com efeito, a ora Requerente recebeu, em data de 26.05.14, (quarta-feira), expediente desta Câmara Arbitral, informando do recolhimento do montante de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) relativo à Taxa de Registro da Arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação.
3. Portanto, requer a Requerente PROMETALICA a juntada aos autos do comprovante (em anexo) de depósito do pagamento do valor a título de Taxa de Registro, solicitando seja enviada à parte demandada, exatamente a Requerida, cópia da petição de solicitação da Arbitragem e de seus anexos, para seja instituída a Arbitragem.

Pede juntada e deferimento.

Belo Horizonte-MG, em 11 (quarta-feira) de junho de 2.014.

José Anchietá da Silva – Pp.

OAB/MG nº. 23.405

Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado

Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado – Pp.

OAB/MG nº. 80.050

Max Roberto da Souza e Silva – Pp.

OAB/MG nº. 103.328

Bruno Barros de Oliveira Gondim – Pp.

OAB/MG nº. 121.715

José Anchietá da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto da Souza e Silva | Renata Danitas Gála | Rodrigo Silva de Oliveira | Matheus Fernanda de Oliveira Lattipretti | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Alves | Daniel Ribeiro Semedo | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Astrela | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado da Almeida | Marcella Alves de Melo

Belo Horizonte- Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Bairro: Jardim | CEP: 30.160-002 | Belo Horizonte- I MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa1@jasa.adv.br
Belo Horizonte- Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 876 | Bairro: Jardim | CEP: 30.160-061 | Belo Horizonte- II MG | Tel.: (31) 3029-4025 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:

Roberto Henrique Couto Corrieri
SCN Qdade: 1 Bloco F1 Sala 1920 | Ed. América
Office Tower 1 | CEP: 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefone: (61) 3092-6900 | rhcadv@hotmail.com.br

Rio de Janeiro:

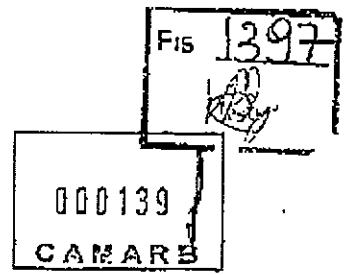
Lorenzini de Castro Abreu e Silva
R. São Bento, 9 1º andar | Centro | CEP: 20.090-010
RJ de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-2968 |
Fax: (21) 2515-1740 | lorenziniabreu@me.com

São Paulo:

Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Vilas | Daniel Dorsi
Pereira | Simône Rodriguez | R. Pamplona, 1326 1º andar | Jardim Paulista | CEP: 01.405-0021
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdvadv.br



30
horas



Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: PROMETALICA MIN CENTRO OESTE S

Agência: 4316

Conta corrente: 06417 - 2

Dados da conta creditada:

Nome: CAMARB CAMARA A E BRASIL

Agência: 8508

Conta corrente: 05361 - 1

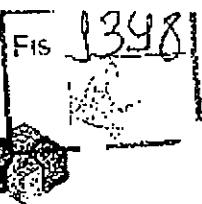
Valor: R\$ 2.500,00

Informações fornecidas pelo PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17 14
pagador.

Transferência efetuada em 10/06/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 799699989000025.

Introdução:

6F28E339920D9FB30E9654EF82D5B28E9PAE171



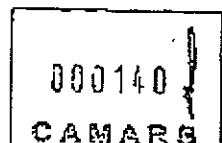
CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 16 de junho 2014

À VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA)

A/C Senhores Representantes Legais/Jurídico
Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 14º andar
Pinheiros – São Paulo – SP
CEP: 05.423-180



REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

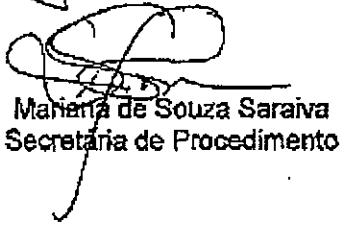
Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 11 de Junho de 2014, pela parte Requerente do procedimento em referência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral


Manuela de Souza Saraiva
Secretaria de Procedimento

Fis. 1399
REC

000141
CAMARB

Camarb

De: Lívia <livia@htj.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 18 de junho de 2014 16:34
Para: mariana@camarb.com.br; camarb@camarb.com.br
Cc: Dra.Juliana - HTJ
Assunto: PROTOCOLO VOTORANTIM METAIS - PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 17/14
Anexos: PMCOLxVM RespostaProc17_14.pdf

Prioridade: Alta

Ref.: Procedimento Arbitral n. 17/14

Prezada Mariana,

Boa tarde. Encaminho, para fins de protocolo perante a CAMARB (Unidade São Paulo), a resposta da Votorantim Metáis ao requerimento de instauração de arbitragem formulado pela Prometalica Mineração Centro Oeste. O arquivo anexo contempla a nossa manifestação e todos os documentos indicados no roteiro. Informo, ainda, que já providenciamos o protocolo de duas vias físicas perante a sede da CAMARB em BH.

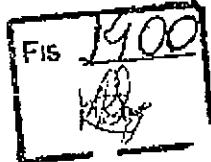
Peço acusar recebimento. Obrigada!

Atenciosamente,

Lívia Piana de Faria
Humberto Theodoro Júnior Advogados Associados
Av. Afonso Pena, nº 4.121 – 12º andar
Belo Horizonte – MG – 30130-008
Tel: (31) 3211.5700 - Fax: (31) 3211.5701/5702
livia@htj.adv.br - www.htj.com.br



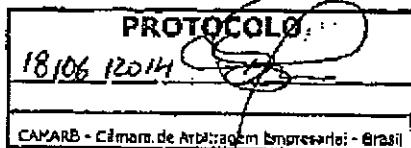
Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do ayast! Antivírus está ativa.



HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.

ADVOGADOS ASSOCIADOS



São Paulo/SP, 18 de junho de 2014.

À

Secretaria Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial (CAMARB)
Unidade São Paulo/SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º. Andar
Itaim Bibi
São Paulo/SP
CEP: 04538-905

Ref.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 17/14

VOTORANTIM METAIS S/A, atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA., com sede na Avenida Doutor José Artur Nova, 1309, CEP: 08090-000, Bairro de São Miguel Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.499.616/0004-67, vem, respeitosa e tempestivamente¹, por seus procuradores ao final assinados (procuração e atos constitutivos em anexo – docs. 1 e 2), na qualidade de requerida, manifestar-se acerca da solicitação de instituição de arbitragem apresentada por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A, nos termos do art. 3º da Lei n.º 9.307/96, e do item 3.4 do Regulamento desta Câmara de Arbitragem, e apresentar seu interesse em reconvir, nos termos a seguir.

De acordo com a manifestação apresentada pela requerente Prometalíca (doravante denominada de “PMCOL”) perante esta Câmara Arbitral, solicita-se a instauração de arbitragem para solução de controvérsia que, a seu juízo, surgiu em decorrência da *(i)* execução do *Instrumento de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças* celebrado pelas partes em 19/07/2005, por meio do qual a requerida Votorantim Metais se obrigou a adquirir o concentrado de níquel extraído pela PMCOL em sua unidade de Americano do Brasil/GO e *(ii)* da suposta mudança de comportamento da

¹ A Votorantim Metais S/A recebeu o presente requerimento de instauração de arbitragem no dia 02/06/2014, segunda-feira, como faz prova o registro do AR. Assim, de acordo com o item 3.4 do Regulamento da CAMARB, o prazo quinzenal para apresentação da respectiva resposta venceria, inicialmente, em 17/06/2014, terça-feira. Ocorre que nesse dia o expediente de todas as Unidades da CAMARB foi suspenso em razão do Jogo do Brasil na Copa do Mundo de Futebol, pelo que nos termos do item 2.3 do seu regimento protoga-se o termo final do vencimento para o primeiro dia útil subsequente, qual seja, 18/06/2014, quarta-feira, data do efetivo protocolo da presente manifestação. Inequívoca, pois, é a sua tempestividade.

Fl. 40
Kleber

000143
CAMARB

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

requerida Votorantim Metais (doravante denominada de "VM") que, "mediante instrumento notificatório, anunciou, em data de 25.09.2013 uma paralisação temporária de sua planta industrial de Fortaleza de Minas, (...), com a interrupção do fluxo de fornecimento de recursos, o que motivou, em definitivo, o já citado expediente notificatório levado a termo pela Requerente em data de 19.12.13, momento em que se solicitou a imediata instauração deste Procedimento." (item 4 – fls. 03).

Em decorrência da situação acima narrada, a PMCOL apresentou os seus pontos controvertidos que seriam objeto do procedimento arbitral, a saber: (i) inadimplemento da VM relativo a várias obrigações/cláusulas do contrato que teriam gerado prejuízos à requerente PMCOL na ordem de R\$ 207.344.260,61, além de perdas e danos apurados em perícia na fase probatória; (ii) esclarecimentos em torno da operação do Hedge realizada pelas partes no curso do contrato e, por fim, (iii) prestação de contas pela VM a fim de apurar eventual saldo credor em favor da PMCOL relativa à operação de Hedge que foi quantificado pela requerente em R\$ 194.447.248,63.

Tendo em vista que por força da cláusula 22^a do contrato objeto do litígio as partes estipularam a arbitragem como forma de dirimir os conflitos que tenham surgido em decorrência da execução de seus termos, a requerida VM informa que não se opõe à instauração da arbitragem ora pretendida perante esta Câmara Arbitral e concorda em dela participar, nos termos da contranotificação já encaminhada à requerente em 17/01/2014 (doc. 7 juntado pela PMCOL) manifestando, igualmente, seu interesse em reconvir, como autoriza o item 3.6 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB², consoante passa a expor a seguir:

I) Breve síntese dos fatos que deram origem à Reconvenção:

Em julho de 2005 as partes firmaram "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças" (doc. 3 - anexo), por meio do qual a PMCOL se obrigou a vender à então compradora Mineração Serra da Fortaleza, atual denominação da ora requerida Votorantim Metais, o concentrado de níquel que seria produzido por ela no complexo de Americano do Brasil em Goiás, no volume aproximado de 19.200 toneladas (cláusula primeira), sendo de 4 (quatro) anos a previsão estimada de vigência do contrato.

A fim de proporcionar o início imediato da implementação do Complexo Industrial, a VM se comprometeu a pagar antecipadamente à PMCOL uma parcela do volume do Concentrado de Níquel que seria ali produzido a partir de 2006, o que culminou na

² "3.6 Havendo interesse em reconvir, a manifestação do requerido deverá conter também:
(i) breve síntese dos fatos que deram origem à reconvenção;
(ii) sumário das pretensões;
(iii) valor estimado da demanda reconvencional."

FIS J402
H.T.J.

000144
CAMARE

H.T.J

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

assinatura de um novo instrumento materializado no "Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia" em julho de 2005 e que contemplou em sua cláusula 3^a a arbitragem como forma de solução de conflito (doc. 4 anexo). Por meio do aludido contrato, a ora requerida adiantou à PMCOL ao longo do segundo semestre de 2005 o valor total de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), montante este confessado no aludido instrumento.

Entre os anos de 2006 a 2008 a VM realizou novos adiantamentos das mais diversas naturezas à PMCOL,³ o que culminou na assinatura de um Aditivo ao Termo de Adiantamento e confissão de Dívida em 07 de agosto de 2008, que teve por escopo consolidar as quantias antecipadas após a assinatura do Termo, no valor histórico de R\$ 21.839.839,75 (vinte e um milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), e definir as condições de pagamento (doc. 5 anexo).

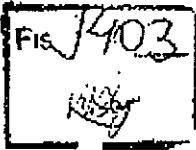
Para além dos adiantamentos confessados pela requerente nos instrumentos contratuais que instruem a presente manifestação, atendendo ao pedido da PMCOL e movida pelo espírito de cooperação e boa-fé que sempre pontuou o relacionamento comercial com os seus fornecedores, a VM realizou inúmeros adiantamentos desde junho de 2008 até 2013 mediante: (i) pagamento da diferença entre o valor do níquel apurado pela bolsa de Londres (LME)³ e o preço da tonelada previsto no Contrato de Hedge; (ii) postergações de pagamento pela PMCOL da diferença entre a nota provisória (emitida antes da análise dos teores do Níquel) e a nota definitiva emitida após a confirmação em laboratório dos teores contidos no níquel e (iii) antecipação de pagamentos de PGM's (metais nobres encontrados no Níquel) antes da análise laboratorial e apuração final dos valores.

Esses adiantamentos realizados no curso do contrato não foram objeto de confissão de dívida, mas serão devidamente comprovados no curso da instrução, encontrando-se em aberto até o dia de hoje, sem o devido pagamento pela PMCOL.

Em que pese o recebimento dos valores a título de adiantamentos que não foram pagos, a PMCOL descumpriu inúmeras cláusulas do contrato de fornecimento, o que gerou sérios prejuízos financeiros e operacionais à VM, a serem postulados no bojo da presente arbitragem, sendo que os seus valores devorão ser apurados por meio de prova pericial.

A baixa performance da PMCOL e o exaurimento da Mina ficaram ainda mais evidentes no final de 2013, quando sua equipe técnica encaminhou à VM a "Programação de Concentrado de Níquel para o ano de 2014" (doc. 6 – anexo) contemplando quantitativos

³ London Metal Exchange.



HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

000145
CAMARE

irrisórios de Níquel Comido que não seriam suficientes para abastecer energeticamente a Unidade da VM em Fortaleza de Minas e manter a sua operação em níveis rentáveis.

Ainda no final de 2013, a Unidade da VM em Fortaleza de Minas/MG foi acometida por um evento de força maior que levou à paralisação do funcionamento do seu forno elétrico e a impossibilidade de compra e embarque do Concentrado de Níquel produzido pela PMCOL. Com amparo na cláusula 13º do contrato, a VM se dispôs a, excepcionalmente, aceitar a sugestão da PMCOL de que o fornecimento do concentrado produzido no mês de outubro até o limite de 650 toneladas ocorresse na forma de um *Holding Certificate* (doc.7 - anexo) assinado em 07/11/2013, tendo a VM realizado o pagamento de R\$ 484.484,58 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), recebido pela PMCOL sem qualquer ressalva. A VM desconhece o estado de conservação desse material e a sua própria existência após o transcurso do tempo, pelo que faz jus ao referido crédito.

O constante inadimplemento do contrato de fornecimento perpetrado pela PMCOL e a revelação, na programação encaminhada para o ano de 2014, de que a Mina se exauria, levou ao inevitável encerramento do contrato em novembro de 2013, antes que a PMCOL tivesse fornecido o quantitativo de concentrado de níquel a que se obrigou (19.200t). A extinção do contrato por culpa da fornecedora PMCOL gerou sensíveis prejuízos à VM a título de lucros cessantes e danos emergentes que serão objeto de requerimento na presente arbitragem e o valor apurado em posterior perícia.

A fim de demonstrar a situação aqui narrada e documentar as condições de produtividade da mina sob os diversos aspectos, a VM ajuizou em dezembro de 2013 a Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas perante o Fórum de São Paulo (doc. 8 - anexo), tendo a liminar sido deferida e a ordem de realização da prova pericial geológica deprecada para o juízo de Anicuns/GO.

A PMCOL descumpriu, ainda, o Contrato de Hedge firmado pela ora requerida em 2006 para proteger o preço de venda do concentrado de níquel das oscilações da moeda americana (utilizada como cotação do Níquel), pois não tendo cumprido a programação estipulada no prazo assinalado no contrato, a VM foi obrigada a liquidar prejuízos consideráveis junto ao Banco.

2) Súmula das pretensões:

Esclarecido o objeto da presente reconvenção no item acima, a ora requerida formula o seu pleito reconvencional por meio do qual requerer a condenação da Prometálica Mineração Centro Oeste:

FIF J404
NCL

080146
CAMARE

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- (a) ao pagamento de todos os valores adiantados pela VM à PMCOL, abarcados ou não pela confissão de dívida, devidamente corrigidos e atualizados e que até hoje permanecem em aberto;
- (b) ao pagamento do crédito correspondente à aquisição das 650 toneladas de concentrado de níquel pela VM na forma do Holding Certificate que, em razão do lapso temporal e do desconhecimento das condições atuais de armazenamento do material, não poderá ser resarcido pela entrega do concentrado.
- (c) a declaração de rescisão do contrato de fornecimento por culpa da PMCOL ao descumprir suas principais cláusulas,
- (d) a conciliação da PMCOL a recompor as perdas e danos sofridas pela VM em face do inadimplemento contratual perpetrado pela fornecedora, incluindo nesse montante os valores empregados pela VM para liquidar o Contrato de Hedge junto ao Banco e, por fim,
- (e) ao pagamento de lucros cessantes e danos emergentes em razão do encerramento do contrato por culpa da PMCOL.

Enfim, a VM deseja submeter à arbitragem todos os seus pleitos oriundos do inadimplemento do contrato e de sua extinção, assim como decorrentes dos adiantamentos não liquidados pela PMCOL, com o fito de que, o Tribunal Arbitral equacione e ponha fim a todo e qualquer litígio que envolva os referidos ajustes e as relações comerciais havidas entre as partes.

3) Valor estimado da demanda reconvencional:

O valor histórico estimado pela ora requerida para todos os pedidos acima indicados é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que a parcela de R\$ 36.170.140,34 (trinta e seis milhões, cento e setenta mil, cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos) destacada desse valor diz respeito apenas aos Adiantamentos e ao crédito oriundo do Holding Certificate (em valores históricos), podendo esse montante ser majorado no curso da instrução probatória, quando então a ora requerida complementará as custas e honorários dos árbitros.

FIS J405

000147
CAMARB

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4) Requerimentos Finais:

Requer, por fim, que a Votorantim Metais seja regularmente intimada pessoalmente e também por meio de seus patronos abaixo assinados, para todos os atos do presente procedimento arbitral, nos endereços abaixo relacionados:

- a) da requerida em seu Departamento Jurídico: Avenida Busébio Matoso n. 1375, 14º Andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05423-180 aos cuidados dos Drs. Renato Maia Lopes, e-mail: renato.lopes@vmetais.com.br; Marta Divina Rossini Bacchi, e-mail: marta.bacchi@vmetais.com.br; Helen Cristina Silva Scarpin, e-mail: helen.scarpin@vmetais.com.br.
- b) dos patronos constituídos nos termos do substabelecimento anexo, na Av. Afonso Pena, 4121, 12º andar, Bairro Mangabeiras, CEP 30.130-008, em Belo Horizonte, MG, aos cuidados de Humberto Theodoro Neto, Juliana Cordeiro de Faria e Lívia G. Pinho Piana de Faria, nos e-mails respectivos htj@htj.adv.br; juliana@htj.adv.br e livia@htj.adv.br.

Requer-se, ainda, seja dada ciência à Prometálica ("PMCOL") quanto à existência do presente pleito reconvencional, com o envio de cópia da presente manifestação e seus anexos.

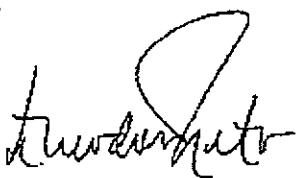
Resguarda-se, outrossim, o direito de, em momento oportuno e mediante a efetiva intimação desta Secretaria Geral, indicar os árbitros que atuarão neste procedimento, bem como apresentar sua defesa completa e alegações reconvencionais detalhadas.

A Votorantim Metais S/A declara-se ciente da Tabela de Taxas de Administração e Honorários dos Árbitros da CAMARB, bem como do seu Regulamento e Estatuto Social.

Nesses termos,
Pede deferimento.


p.p. Juliana Cordeiro de Faria
OAB/MG 63.427


p.p. Lívia G. Pinho Piana de Faria
OAB/MG 106.880


p.p. Humberto Theodoro Neto
OAB/MG 71.709

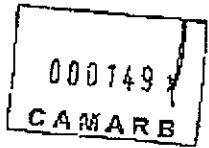
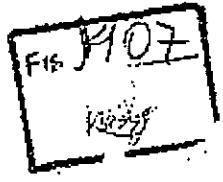
Fus 1406
Klo

080148
CAMAR

HTJ
HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rol de documentos:

- 1) Procuração e Substabelecimento
- 2) Documentos societários da Votorantim Metais.
- 3) Contrato de Fornecimento
- 4) Instrumento de Adiantamento e Confissão de Dívida
- 5) Aditivo ao Instrumento de Adiantamento e Confissão de Dívida
- 6) Programação de Lavra apresentada pela Prometalíca para o ano de 2014.
- 7) Holding Certificate
- 8) Inicial da cautelar de produção antecipada de provas – exaurimento da mina.



1) Procuraçāo e substabelecimentos

Fis 1408
KRL

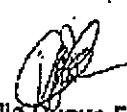
 Votorantim Metais

SUBSTABELECIMENTO

000150
CAMARB

VOTORANTIM METAIS S/A, nova denominação de VOTORANTIM NIQUEL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. José Artur Nova, nº 1.309, São Miguel Paulista, CEP: 08090-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.498.816/0004-67, por sua representante legal infra-assinada substabelece, com reserva, os poderes que lhe foram conferidos por instrumento público de procuração, aos advogados, Humberto Theodoro Júnior, OAB/MG 7.133, Humberto Theodoro Neto, OAB/MG 71.709, Adriana Mandim Theodoro de Mello, OAB/MG 56.145, Ana Vitória Mandim Theodoro, OAB/MG 58.064, Juliana Cordeiro de Faria, OAB/MG 63.427, Vanessa Elisa Jacob Ferreira, OAB/MG 102.646, Lívia Gonçalves Pinho Piana de Faria, OAB/MG 106.880, Ester Camila Gomes Norato Rezende, OAB/MG 109.738, Natália Lima Nogueira, OAB/MG 110.883, Isadora de Assis e Souza, OAB/MG 118.099, João Gabriel Duarte Nunes da Silva, OAB/MG 122.227, Rafael Meneses Brito, OAB/MG 128.513, Laura Sarti Mozelli, OAB/MG 130.79, Arthur Salles de Paula Moreira OAB/MG 136.818, Ananda Portes Souza, OAB/MG 141.224, Camila Campos Baumgratz Delgado, OAB/MG 144.880 e César Augusto Bitarães Santos Coutinho Alves, OAB/MG 152.242, todos com escritório na Avenida Afonso Pena, nº. 4.121, 10º e 12º andares, bairro Mangabeiras, CEP: 30.130-008, nesta cidade de Belo Horizonte, MG, exclusivamente para defender os interesses da Outorgante perante a CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil no Procedimento Arbitral nº 17/14 instaurado pela PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A. Os poderes aqui substabelecidos não compreendem receber cheques em nome da outorgante e fazer levantamentos judiciais.

São Paulo, 10 de junho de 2014.


Natalia Duque Fonseca
OAB/SP n.º 335.766

Fu 1409
RECE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DE BUTANTÁ
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO - Subdistrito 13º
OFICIAL EVANDRO DA CUNHA



TRASLADO

LIVRO N° 0397

PÁGINA 094-095 e 096

000151
CAMARB

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ VOTORANTIM METAIS S.A NA FORMA
ABAIXO

S/A I B A M quantos este público instrumento/de procuração bastante virem que aos trinta e um (31) dias do mês de março de dois mil e quatorze (2014), nesta Cidade de São Paulo, Na Serventia, perante mim, Substituto e da Oficial Substituta, do 13º Cartório de Registro Civil do Butantá, compareceu(ram) como outorgante(s): VOTORANTIM METAIS S.A, (atual denominação da empresa VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A), inscrita no CNPJ/MF de nº 18.499.616/0004-67, com sede à Avenida Doutor José Artur Nova, nº 1.309, Bairro São Miguel Paulista, São Paulo, SP, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrada na JUCESP sob o nº 246.952/12-0 neste ato em conformidade/com o Capítulo IV, Artigo 11º parágrafos 1º ao 5º, legalmente representada por seus Diretores: JITO BOTELHO MARTINS JUNIOR, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 157589/CRE/RJ e do CPF/MF nº 501.888.956-04, e ARLENE VASCONCELOS HEIDERICH DOMINGUES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.668.397-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 063.370.858-50, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, nº 1375, 13º andar, CEP: 05423-180; eleitos em conformidade com a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 25/11/2013, registrada na JUCESP sob o nº 60.518/14-5 em 07/02/2014, cuja cópia autenticada fica arquivada neste Cartório na Pasta 51 nº 109; mediante a apresentação dos documentos supra mencionados, por ele(a)(s) me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) bastante(s) procurador(a)(es): ANA PAULA DA SILVA JOSÉ, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 310.586 e no CPF/MF sob nº 348.622.448-40, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; FRANCIS DE LIMA SOARES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 292.221 e no CPF/MF sob nº 327.775.478-23, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; GABRIELA NASSER DE FREITAS BORGES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 29.528 e no CPF/MF sob nº 014.257.431-70, residente e domiciliada em Brasília-DF, com endereço comercial na Quadra 1, 6CS, Edifício Central, Bloco 1, Conjunto 705/707; GUILHERME SIMÕES FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 12.314 e no CPF/MF sob nº 860.338.374-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, com endereço comercial na Quadra 1, 6CS, Edifício Central, Bloco 1, conjunto 705/707, Asa Sul; HELEN CRISTINA SILVA SCARPIN, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 197.747, e no CPF/MF sob nº 318.549.218-88, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; JULIANA VAN HEEMSTEDE CUNHA DE ANDRADE, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 208.392 e no CPF/MF sob nº

0212802001034.000003140-1

PR 0000074.000000



F1- J9.10

KL

Substitui

SP/19.03.99

SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

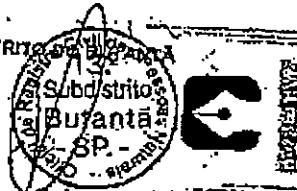
000150

CAMAR

294.946.288-02, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; LUCIANA DE ALENCAR PASCHOALINO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 215.803 e no CPF/MF sob nº 191.512.268-53, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso/1375, 10º andar, CEP: 05423-180; LUCIANA MENDES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 155.326 e no CPF/MF sob nº 260.829.568-09, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; MARTA DIVINA ROSSINI BACCHI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 131.553; Cédula de Identidade R.G. nº 20.814.601-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 138.245.418-07, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; NATALIA DUQUE FONSECA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 335.766 e no CPF/MF sob nº 123.809.137-73, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; NATALIA SANCHEZ TORRES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 336.911 e no CPF/MF sob nº 368.310.198-97, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; RAFAEL MASSASHI PRADO HOSOI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 294.320 e no CPF/MF sob nº 327.237.298-93, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; RENATO MAIA LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 154.878 e no CPF/MF sob nº 374.681.128-51, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; ROBERTO MITIRU TAKASUMI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 207.490, inscrito no CPF/MF sob nº 271.791.758-62, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; RUTE FATURE FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 133.831 e no CPF/MF sob nº 091.828.468-92, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; SIMONE MARIA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 140.097 e no CPF/MF sob nº 151.454.918-24, residente e domiciliada na Rodovia BR 040, km 284,5, s/n, Três Marias-MG; WALQUIRIA NAKANO, ELOY FAVERO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 235713 e no CPF/MF sob nº 215.549.058-50, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; VIVIAN CORRÉA NEVES DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 229.715 e no CPF/MF sob nº 218.698.368-05, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 1375, 10º andar, CEP: 05423-180; aos quais os poderes: 1) da cláusula "ad judicis" e "et extre", para o foro em geral, incluindo os procedimentos em arbitragens, atuando em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; em todas as instâncias, inclusive as Câmaras, por mais especializados que sejam, e para praticar todos os atos processuais em qualquer ação judicial, arbitral ou administrativa em que a autêntica seja autora, ré, assistente ou oponente, podendo dílos, procuradores, representar a autêntica na conciliação de que tratam os artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, bem como exercer os poderes especiais de requerer, confessar, reconhecer a procedência dos

FIS 1011

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL EM HONOR DA CUNHA



000153
CAMARB

pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber valores ou efetuar levantamento de alvarás judiciais, somente mediante cheque nominal do outorgante ou mediante crédito diretamente realizado na conta-corrente da Quatorzente em Banco por ela indicado, dar quitação, firmar acordos ou compromissos, tudo com referência não só à ação principal, como também à reconvenção ou a quaisquer medidas cautelares, típicas ou atípicas, preventivas ou incidentais, e ainda, nomear a autoria, denunciar a tese e chamar ao processo, requerer a declaração incidental de que tratam os artigos 5º e 325 do Código de Processo Civil e ajuizar ações rescisórias dos julgados; enfim, praticar todos os atos necessários ou úteis ao e, 2) extrajudicialmente, representar a outorgante também com os mesmos poderes e mais os de requerer e retirar o que preciso for em proveito dela, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais e municipais, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, descobrimentos e repartições, de qualquer natureza, autarquias, entidades paraestatais e empresas públicas ou de economia mista, Juntas Comerciais, Instituto Nacional de Seguridade Social, sindicatos de qualquer grau ou natureza, Delegacia do Trabalho, ou onde com esta se apresentarem, defendendo e desempenho deste mandato, podendo substabelecer sempre com reserva de poderes; mais os de requerer e retirar o que preciso for em proveito dela, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais e municipais, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, descobrimentos e repartições, de qualquer natureza, autarquias, entidades paraestatais e empresas públicas ou de economia mista, Juntas Comerciais, Instituto Nacional de Seguridade Social, sindicatos de qualquer grau ou natureza, Delegacia do Trabalho, ou onde com esta se apresentarem, defendendo e desempenho deste mandato, podendo substabelecer sempre com reserva de poderes.

ESTE DE MARCO DE DOIS MIL E TREZE (07/03/2013), NO LIVRO 2893, PÁGINAS 101/105, ESCLARECENDO QUE, PARA OS PROCESSOS EM ANDAMENTO ONDE A MENCIONADA PROCURAÇÃO DATADA DE 07/03/2013 JA FOI JUNTADA, OS PODERES CONTINUAM EM VIGOR ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO RESPECTIVO PROCESSO.

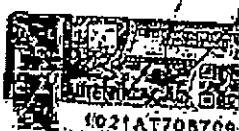
Outrossim, neste ato conforme declarações do representante da outorgante acima mencionado, não houve qualquer alteração em seu Contrato ou Estatuto Social, mencionados apresentados e arquivados nesta Serventia. A(s) qualificação(s) do(a)s procurador(a)s(e)s foi(ram) fornecida(s) pelo(a)(s) outorgante(s); que por elas(s) se responsabiliza, pois, neste Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Encolamentos: Ao Oficial: R\$ 102,44; Ao Estado: R\$ 28,12; IPESP: R\$ 21,57; Tribunal de Justiça: R\$ 5,39; Fundo Lei 10.199/98: R\$ 5,39; Santa Casa: R\$ 1,02; Total: R\$ 164,93. Guia n. 073/2014. E, de como assim disse(ram), e me pediu(ram), lhe(s) levi este instrumento o qual feito, lhe(s) sendo lido em voz alta, aceita(m) e assina(m). Eu, (a.)ALEXANDRE DA SILVA GAMA, Substituto, digitei, li, colhi assinatura(s) e Eu, (a.)MARIA GILKA DA CUNHA FRANCO FERREIRA, Oficial/ Substituto, subscrevo e encerro o presente ato. MARIA GILKA DA CUNHA FRANCO FERREIRA (a.)

TRANSLADA NA MESMA DATA. EU, ALEXANDRE DA SILVA GAMA, Substituto, subscrevo e assino em público e falso.

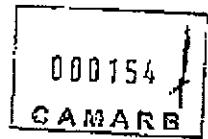
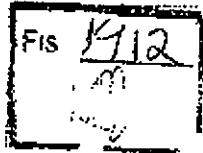
Em test da verdade.
ALEXANDRE DA SILVA GAMA
Substituto.

10212502091064_000061747-6

PDS907 P000091



10212502091064_000061747-6
PDS907 P000091
021AT705706



2) Documentos comprobatórios da alteração da
denominação social da Mineração Serra da
Fortaleza S.A para Votorantim Metais e Níquel S/A
e, posteriormente, para Votorantim Metais S.A.

FIG. 195.

卷之三

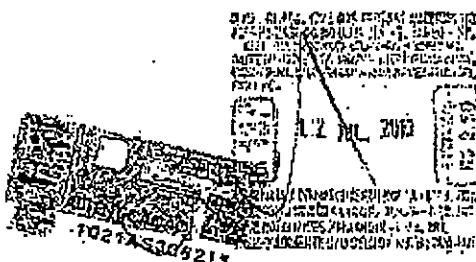
CAMARBT

Category	Value
Number of children	10000
Number of mothers	10000
Number of fathers	10000
Number of other adults	10000
Number of children under 5	10000
Number of mothers under 5	10000
Number of fathers under 5	10000
Number of other adults under 5	10000
Number of children under 10	10000
Number of mothers under 10	10000
Number of fathers under 10	10000
Number of other adults under 10	10000
Number of children under 15	10000
Number of mothers under 15	10000
Number of fathers under 15	10000
Number of other adults under 15	10000
Number of children under 20	10000
Number of mothers under 20	10000
Number of fathers under 20	10000
Number of other adults under 20	10000
Number of children under 25	10000
Number of mothers under 25	10000
Number of fathers under 25	10000
Number of other adults under 25	10000
Number of children under 30	10000
Number of mothers under 30	10000
Number of fathers under 30	10000
Number of other adults under 30	10000
Number of children under 35	10000
Number of mothers under 35	10000
Number of fathers under 35	10000
Number of other adults under 35	10000
Number of children under 40	10000
Number of mothers under 40	10000
Number of fathers under 40	10000
Number of other adults under 40	10000
Number of children under 45	10000
Number of mothers under 45	10000
Number of fathers under 45	10000
Number of other adults under 45	10000
Number of children under 50	10000
Number of mothers under 50	10000
Number of fathers under 50	10000
Number of other adults under 50	10000
Number of children under 55	10000
Number of mothers under 55	10000
Number of fathers under 55	10000
Number of other adults under 55	10000
Number of children under 60	10000
Number of mothers under 60	10000
Number of fathers under 60	10000
Number of other adults under 60	10000
Number of children under 65	10000
Number of mothers under 65	10000
Number of fathers under 65	10000
Number of other adults under 65	10000
Number of children under 70	10000
Number of mothers under 70	10000
Number of fathers under 70	10000
Number of other adults under 70	10000
Number of children under 75	10000
Number of mothers under 75	10000
Number of fathers under 75	10000
Number of other adults under 75	10000
Number of children under 80	10000
Number of mothers under 80	10000
Number of fathers under 80	10000
Number of other adults under 80	10000
Number of children under 85	10000
Number of mothers under 85	10000
Number of fathers under 85	10000
Number of other adults under 85	10000
Number of children under 90	10000
Number of mothers under 90	10000
Number of fathers under 90	10000
Number of other adults under 90	10000
Number of children under 95	10000
Number of mothers under 95	10000
Number of fathers under 95	10000
Number of other adults under 95	10000
Number of children under 100	10000
Number of mothers under 100	10000
Number of fathers under 100	10000
Number of other adults under 100	10000

103145306303

Fig. 19/4

000156



Figs. 19/5.

que se realizó en la sala de juntas del Hotel de la Ciudad, en la noche del 10 de octubre de 1945, en la que se presentaron los resultados de las elecciones y se nombró a los diputados electos. Los resultados fueron los siguientes: De la lista de los candidatos a diputados nacionales, el Dr. Pedro A. Gómez obtuvo 102 votos, el Dr. José M. Gómez 101, el Dr. Juan Bautista Gómez 99, el Dr. José Gómez 98, el Dr. José Gómez 97, el Dr. José Gómez 96, el Dr. José Gómez 95, el Dr. José Gómez 94, el Dr. José Gómez 93, el Dr. José Gómez 92, el Dr. José Gómez 91, el Dr. José Gómez 90, el Dr. José Gómez 89, el Dr. José Gómez 88, el Dr. José Gómez 87, el Dr. José Gómez 86, el Dr. José Gómez 85, el Dr. José Gómez 84, el Dr. José Gómez 83, el Dr. José Gómez 82, el Dr. José Gómez 81, el Dr. José Gómez 80, el Dr. José Gómez 79, el Dr. José Gómez 78, el Dr. José Gómez 77, el Dr. José Gómez 76, el Dr. José Gómez 75, el Dr. José Gómez 74, el Dr. José Gómez 73, el Dr. José Gómez 72, el Dr. José Gómez 71, el Dr. José Gómez 70, el Dr. José Gómez 69, el Dr. José Gómez 68, el Dr. José Gómez 67, el Dr. José Gómez 66, el Dr. José Gómez 65, el Dr. José Gómez 64, el Dr. José Gómez 63, el Dr. José Gómez 62, el Dr. José Gómez 61, el Dr. José Gómez 60, el Dr. José Gómez 59, el Dr. José Gómez 58, el Dr. José Gómez 57, el Dr. José Gómez 56, el Dr. José Gómez 55, el Dr. José Gómez 54, el Dr. José Gómez 53, el Dr. José Gómez 52, el Dr. José Gómez 51, el Dr. José Gómez 50, el Dr. José Gómez 49, el Dr. José Gómez 48, el Dr. José Gómez 47, el Dr. José Gómez 46, el Dr. José Gómez 45, el Dr. José Gómez 44, el Dr. José Gómez 43, el Dr. José Gómez 42, el Dr. José Gómez 41, el Dr. José Gómez 40, el Dr. José Gómez 39, el Dr. José Gómez 38, el Dr. José Gómez 37, el Dr. José Gómez 36, el Dr. José Gómez 35, el Dr. José Gómez 34, el Dr. José Gómez 33, el Dr. José Gómez 32, el Dr. José Gómez 31, el Dr. José Gómez 30, el Dr. José Gómez 29, el Dr. José Gómez 28, el Dr. José Gómez 27, el Dr. José Gómez 26, el Dr. José Gómez 25, el Dr. José Gómez 24, el Dr. José Gómez 23, el Dr. José Gómez 22, el Dr. José Gómez 21, el Dr. José Gómez 20, el Dr. José Gómez 19, el Dr. José Gómez 18, el Dr. José Gómez 17, el Dr. José Gómez 16, el Dr. José Gómez 15, el Dr. José Gómez 14, el Dr. José Gómez 13, el Dr. José Gómez 12, el Dr. José Gómez 11, el Dr. José Gómez 10, el Dr. José Gómez 9, el Dr. José Gómez 8, el Dr. José Gómez 7, el Dr. José Gómez 6, el Dr. José Gómez 5, el Dr. José Gómez 4, el Dr. José Gómez 3, el Dr. José Gómez 2, el Dr. José Gómez 1, el Dr. José Gómez 0.

13 de 201

1021483825

Fis 116

三

Digitized by srujanika@gmail.com

Digitized by srujanika@gmail.com

విలువలు

do Arco de 2022.

Na manhã de quinta-feira, 10 de Junho, o Presidente da Assembleia da República, Dr. António Costa, realizou uma visita ao Museu do Futebol, no Estádio da Luz, em Lisboa, para inaugurar a exposição "O Futebol e o Brasil", que celebra os 100 anos da seleção brasileira de futebol. A exposição reúne fotografias, documentos e objectos históricos que ilustram a história da seleção brasileira de futebol, desde a sua criação em 1920 até aos dias de hoje. O Presidente da Assembleia da República, Dr. António Costa, esteve acompanhado pelo Ministro do Desporto, Dr. Pedro Mota, e pelo Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, Dr. Nuno Gomes. A exposição é organizada pela Federação Portuguesa de Futebol em parceria com o Museu do Futebol, no Estádio da Luz, e vai estar aberta ao público até ao dia 15 de Julho. O Presidente da Assembleia da República, Dr. António Costa, destacou a importância da exposição para celebrar a história da seleção brasileira de futebol, que é uma das mais vitoriosas e influentes na história do futebol mundial. O Presidente da Assembleia da República, Dr. António Costa, afirmou que "é uma honra para Portugal receber esta exposição, que celebra um dos maiores países do mundo em termos de cultura e história, e que é uma oportunidade única para todos os portugueses e brasileiros residentes em Portugal, e mesmo no exterior, de poderem conhecer e apreciar a história da seleção brasileira de futebol". O Presidente da Assembleia da República, Dr. António Costa, também destacou a importância da exposição para promover a cultura e o esporte em Portugal, e para celebrar a amizade entre Portugal e o Brasil. O Presidente da Assembleia da República, Dr. António Costa, afirmou que "é uma honra para Portugal receber esta exposição, que celebra um dos maiores países do mundo em termos de cultura e história, e que é uma oportunidade única para todos os portugueses e brasileiros residentes em Portugal, e mesmo no exterior, de poderem conhecer e apreciar a história da seleção brasileira de futebol".

ECO SECURITY DATA INCORPORATED

Document released under FOIA

DR. R. E. DUNN - **DR. J. C. GRIFFITHS** - **DR. J. M. HARRIS**
DR. J. M. HARRIS - **DR. J. C. GRIFFITHS** - **DR. R. E. DUNN**

Бюджет Удмуртии в 2017 году на 10% превысил предыдущий, а в 2018-м — на 15%. Согласно проекту бюджета на 2018 год, расходы на социальную политику вырастут на 17%, на здравоохранение — на 15%, на образование — на 14%.

BRIT-Patent-Index 6.0

Journal of Oral Rehabilitation 2002 29: 101–106

卷之三

Figs 14/7
A. hirsutus

Digitized by srujanika@gmail.com

- 009159 -
CAMAROS

卷之三

105 Vatikanische

Duke
Energy

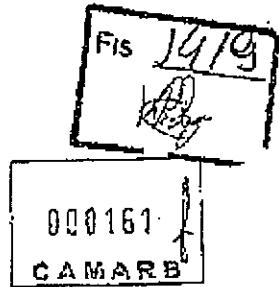
Chilean Petroleum
Coches Energy International;
Chilean Petroleum S.A.
Chile's largest oil company

Vol. 6 No. 12 December 1998

Em 2002, o Brasil teve 11 milhão de turistas estrangeiros, que geraram R\$ 10,5 bilhões em receita. O turismo é o maior setor produtivo do país, gerando 10% da renda bruta e empregando 10% da população. No entanto, o turismo é um setor que depende muito de fatores externos, como a economia mundial, as condições políticas e sociais no exterior, e os preços de viagem. Portanto, é difícil prever com precisão o futuro do turismo brasileiro.

— 1 —

Mivox Incorporadora e Construtora S.A.



Votorantim | Meta's

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S.A.

CNPJ/MF N° 18.499.616/0001-14

NIRE 21.300049241

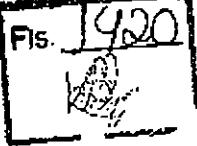
ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2006

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL** - Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2006, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada João Soares da Silveira, s/nº, CEP 37905-000. 2. **CONVOCAÇÃO** - Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas. 3. **PRESença** - Presentes os acionistas representando 100% do capital social. 4. **COMPOSIÇÃO DA MESA** - Instalada a Assembléa, o Sr. Antônio Ermírio de Moraes, Diretor, assumiu a presidência da mesa, indicando o Sr. João Bosco Silva, Diretor, para secretariar os trabalhos. 5. **ORDEM DO DIA** - Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da Ordem do Dia para deliberar sobre o seguinte: a) a alteração da denominação da Sociedade, com a consequente alteração artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; e b) consolidação do Estatuto Social da Companhia, para fazer refletir as alterações realizadas depois da última consolidação do Estatuto Social realizada em 02 de maio de 2005 com a ratificação da composição da diretoria. 6. **FORMA DA ATA** - Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do art. 136 da Lei nº 6.404/76. 7. **DELIBERAÇÕES** - Colocadas em discussão as matérias da Ordem do Dia, os acionistas presentes, respeitadas as abstenções legais, deliberaram, por unanimidade e sem qualquer restrição ou oposição: a) os acionistas decidiram alterar a denominação social da Sociedade, que passará a adotar a seguinte denominação: "Votorantim Metais Níquel S.A.". Em razão da alteração da denominação

Assinado V.O. 1/7

J

an

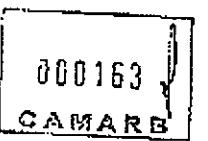
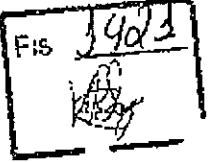


social, aprovaram os acionistas a modificação do artigo 1º do Estatuto Social, que passará a adotar a seguinte redação: "**Artigo 1º - A sociedade Votorantim Metáis Níquel S.A. ("Sociedade") é uma sociedade de capital fechado e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.**". b) Em virtude das alterações do Estatuto Social ocorridas posteriormente à sua última consolidação realizada em 02 de maio de 2005, resolvem os acionistas promover a Consolidação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação: **"ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA VOTORANTIM METÁIS NÍQUEL S.A. - CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º -** A sociedade Votorantim Metáis Níquel S.A. ("Sociedade") é uma sociedade de capital fechado e reger-se-á pelo presente Estatuto e por disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada João Soares da Silveira, s/nº, CEP 37905-000. **Parágrafo Único -** Por deliberação da Diretoria poderá a Sociedade abrir e fechar filiais, agências, representações, escritórios ou depósitos dentro e fora do território nacional, fixando-lhes para os fins de direito, as dotações de capital. **Artigo 3º -** A Sociedade tem por objeto social a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, sua industrialização e comércio dos respectivos produtos, compreendendo a pesquisa, lavra, exploração e beneficiamento, importação e exportação de produtos minerais; o aproveitamento de energia hidráulica; pecuária, florestamento e reflorestamento de áreas próprias ou de terceiros mediante arrendamento ou comodato de áreas; o cultivo, o comércio, a industrialização de madeiras; plantio, compra e venda de sementes, mudas e áreas formadas em todas as espécies arbóreas; distribuição de combustíveis líquidos derivados do petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, caracterizando-se a distribuição pela aquisição de produtos a granel na unidade produtora, seu armazenamento, transporte, comercialização e controle de qualidade; comércio, importação e exportação em geral; exploração de qualquer ramo do comércio por conta própria e alheia; participação em sociedades, como sócia ou acionista, de outras empresas de qualquer natureza e objeto. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO SEGUNDO - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º -** O capital social, integralmente realizado, é R\$ 774.878.641,79 (setecentos e setenta e quatro milhões,

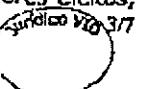
versão 02/27

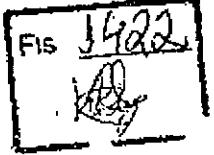
✓

M



oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), dividido em 806.750 (oitocentas e seis mil, setecentas e cinquenta), ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações são representadas por certificados podendo a sociedade emitir certificados representativos de múltiplos das ações. Parágrafo 2º - Os certificados representativos de ações serão assinados, sempre, por 2 (dois) diretores conjuntamente. Parágrafo 3º - Pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencerá sempre a brasileiros. Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **CAPÍTULO TERCEIRO - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** - Artigo 7º - Os acionistas reunir-se-ão, ordinariamente, em Assembléia Geral, no quadrimestre seguinte ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem o interesse e/ou os negócios sociais. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocada na forma prevista em lei, por ato do Diretor Presidente, ou, quando for o caso, por ato de seu substituto. Parágrafo 2º - Ressalvados os casos expressamente previstos em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do capital social com direito a voto, instalando-se, em segunda convocação, com qualquer número. Parágrafo 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, validamente por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, os nulos e as abstenções, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei. Parágrafo 4º - Das trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes que perfazam o "quorum" necessário para as deliberações tomadas, a qual poderá ser lavrada de forma sumária. Artigo 8º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, se for o caso, por seu substituto e secretariada por acionistas ou não, por ele escolhido. **CAPÍTULO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL** - Artigo 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 02 (dois), e, no máximo, 09 (nove) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial. Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral entre pessoas naturais residentes no país, acionistas ou não, a qual fixará a sua remuneração. Parágrafo 2º - É de 02 (dois) anos o prazo de gestão dos Diretores eleitos.





000164
CAMARS

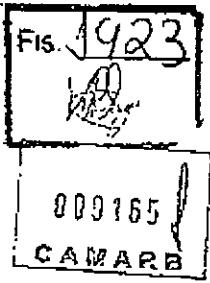


permitida a reeleição. **Parágrafo 3º** - Independente de prestação de caução ou de qualquer garantia a investidura e o exercício de qualquer dos cargos de Diretoria. **Parágrafo 4º** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos que os substituirem. **Parágrafo 5º** - A administração da Sociedade caberá sempre à maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes. **Parágrafo 6º** - O quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. **Artigo 10** - Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em cada caso, designar para isso outro Diretor; b) determinar a orientação geral da Administração Social e a supervisão dos negócios sociais; c) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; d) designar dia e hora para as reuniões de Diretoria; e) presidir as reuniões da Diretoria e, se acionista, as Assembleias Gerais, não sendo acionista, será nessa atribuição substituído por Diretor Superintendente, se acionista, e no impedimento de ambos por acionista eleito na Assembleia Geral; f) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; g) dirimir qualquer conflito de atribuições entre os demais Diretores; h) em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer outro Diretor, designar substituto provisório. **Artigo 11** - Ao Diretor Superintendente compete: a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade; b) superintender as atividades industriais e comerciais da sociedade. **Artigo 12** - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social e para a representação da Sociedade perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto nos parágrafos deste artigo. **Parágrafo 1º** - Ressalvado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo, todo documento para vincular juridicamente a Sociedade, inclusive cheques e saques, deverá conter a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor conjuntamente com um procurador, ou de dois procuradores, sendo que os procuradores deverão ser nomeados consoante o disposto no parágrafo 5º deste artigo. **Parágrafo 2º** - A Diretoria poderá nomear, nos termos do parágrafo 5º deste artigo, procurador especial, em cada caso específico, com os

anexo 12/47

b
d

g



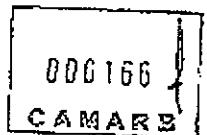
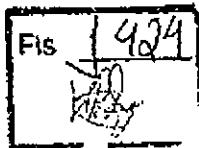
 Motorantim | Vieta's

poderes necessários para praticar, sozinho e em nome da Sociedade, os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com o término da execução. Parágrafo 3º - A emissão de duplicatas e seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, e o endosso de cheques para depósito em conta bancária da Sociedade, terão validade com apenas uma assinatura, seja de 01 (um) Diretor, seja de um procurador bastante, devidamente constituído nos termos do parágrafo 5º deste artigo. Parágrafo 4º - Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de representante legal da Sociedade, esta será representada pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Superintendente, que podem, a seu critério, indicar pessoa com conhecimento dos fatos para representar a Companhia, a qual será, na forma do parágrafo 5º deste artigo, nomeada procurador isolado para tal finalidade. Parágrafo 5º - A nomeação de procuradores, inclusive nos casos de mandato judicial, para agir em nome da Sociedade será feita por dois Diretores, que assinarão o respectivo instrumento de outorga, fixando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, estabelecendo o prazo de duração do respectivo mandato, ressalvadas, quanto ao prazo, as procurações "ad judicis". Artigo 13 - Compete aos Diretores desenvolverem todas as atividades específicas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Superintendente. Artigo 14 - Todas as decisões tomadas pelos Diretores, em conjunto, serão deliberadas e decididas em reunião convocada e presidida pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, se for o caso, da qual será lavrada ata em livro próprio. Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por carta, telegrama ou telex, dispensada a convocação se presentes todos os Diretores. Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria instalam-se com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas, em cada assunto, pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto adicional de qualidade. Artigo 15 - Compete à Diretoria, coletivamente, sob a presidência do Diretor Presidente: a) autorizar a alienação de bens imóveis; b) constituir ônus reais, prestar fianças, avais e outras garantias, ainda que de natureza real. **CAPÍTULO QUINTO - DO CONSELHO FISCAL** - Artigo 16 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Parágrafo 1º - Os membros

ANEXO 10/5/7

J

A



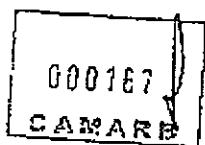
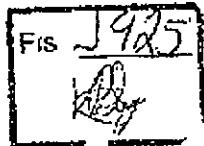
 Motorantum | Vieta's

do Conselho Fiscal deverão ser pessoas naturais residentes no País, que preencham os requisitos legais, e serão eleitos pela Assembléia Geral, a qual lhes fixará a remuneração, observado o mínimo legal previsto no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho, estejam no efetivo exercício da função. Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, na forma prevista no art. 161, parágrafo 2º da lei 6.404/76, e funcionará até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na lei, as quais não podem ser outorgadas a outros órgãos da Sociedade. A função do membro do Conselho Fiscal é indelegável. **CAPÍTULO SEXTO - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO** - Artigo 17 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei. Parágrafo Único - A Diretoria poderá levantar balanços intermediários no decurso do exercício, sempre que julgar necessário. Artigo 18 - aos acionistas é assegurado o direito de receber como dividendo obrigatório a parcela de 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado na forma da lei, podendo ser imputado ao valor desse dividendo o valor dos juros eventualmente pagos ou creditados aos acionistas a título de remuneração do capital próprio. Artigo 19 - A Assembléia Geral poderá destinar parte dos lucros apurados para constituição de reservas permitidas por lei. Artigo 20 - À Assembléia Geral é lícito atribuir aos Diretores da Sociedade a participação nos lucros apurados, desde que pago o dividendo obrigatório a que alude o artigo 18. **CAPÍTULO SÉTIMO - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO** - Artigo 21 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral nomear o liquidante e determinar o modo de liquidação*. Foi decidido ratificar que a diretoria, com mandato até 31/05/2006, está composta pelos seguintes membros:
ANTONIO ERMÍRIO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade RG. nº 925.315-SSP/SP e inscrita no CPF.MF. sob nº 004.806.578-15, Diretor Presidente; **JOÃO BOSCO SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade RG. nº 3.254.601-SSP/BA e inscrito no CPF.MF. sob o nº 044.001.436-00, Diretor Superintendente; **LUIZ ALBERTO CHAVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da



7

8



cédula de identidade RG nº M 1.411.833-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 320.294.926-49, Diretor; PAULO OLIVEIRA MOTTA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.820.963-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 164.613.148-73, Diretor; FLAVIO MARASSI DONATELLI, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 4.287.673-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 943.694.458-68, Diretor; RENÉ PIERRE VOGELAAR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.260.569 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 877.597.998-53, Diretor e VALDECIR APARECIDO BOTASSINI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, cédula de identidade RG nº 12.165.212 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 077.067.558-19, Diretor, todos com endereço coletivo no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo nº 254, 6º e 7º andares.

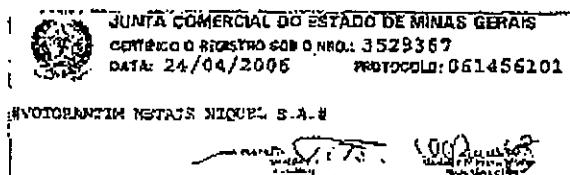
ENCERRAMENTO - O Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo qualquer manifestação, os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, Secretário e demais acionistas presentes. (aa) Antonio Ermírio de Moraes, Presidente; João Bosco Silva, Secretário, Acionistas: Companhia Níquel Tocantins, p. Antonio Ermírio de Moraes e João Bosco Silva - Diretores; Votorantim Metáis Zinco S.A, p. Antonio Ermírio de Moraes e João Bosco Silva - Diretores.

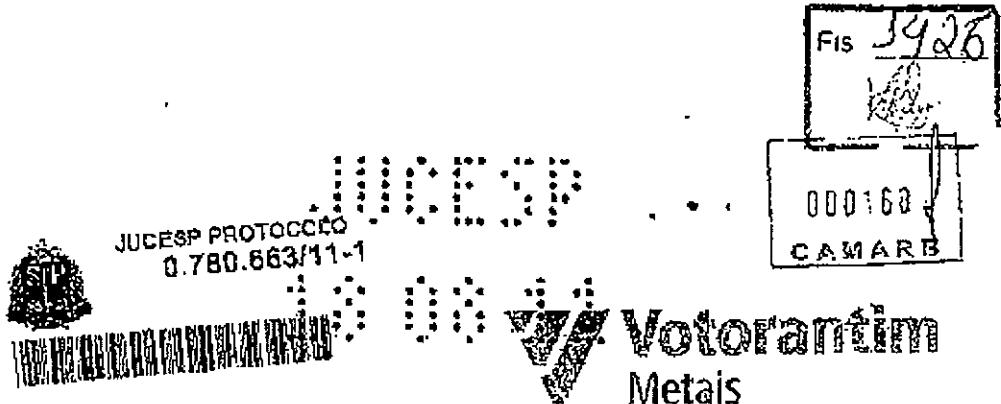
A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 31 de março de 2006.

ANTONIO ERMÍRIO DE MORAES
- Presidente -

JOÃO BOSCO SILVA
- Secretário -





VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

CNPJ/MF nº 18.499.618/0004-67

NIRE 35300340477

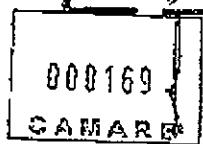
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2011**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL - Dia 15 de julho de 2011, às 10:45 horas, na sede social da Votorantim Metais Níquel S/A ("Companhia"), Av. Dr. José Artur Nove, n.º 1.309, Capital do Estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO** - Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas. **3. PRESENÇA** - Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **4. MESA DIRIGENTE** - Icão Bosco Silva, Presidente e Paulo Prignolato, Secretário. **5. ORDEM DO DIA:** a) alteração da razão social da companhia; b) ampliação do objeto social da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES** - a) Foi aprovada, por unanimidade, a alteração da atual razão social da Companhia, de "VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A." para "VOTORANTIM METAIS S.A.", bem como a alteração da redação do Artigo 1º, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir deste ato, com a seguinte redação: "Artigo 1º. A sociedade Votorantim Metais S.A. é uma sociedade capital fechado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e por disposições legais aplicáveis."; e b) foi aprovada, por unanimidade, a inclusão da atividade de geração e comercialização de energia no objeto social da Companhia, bem como a alteração da redação do Artigo 3º, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir deste ato, com a seguinte redação: "Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social a exploração, exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e/ou estrangeiro, sua industrialização e comércio dos respectivos produtos, compreendendo a pesquisa, lavra, exploração e beneficiamento, importação e exportação de produtos minerais; geração e comercialização de energia; o aproveitamento de energia hidráulica; pecuária, florestamento e reflorestamento de áreas próprias ou de terceiros mediante arrendamento ou comodato de áreas; o cultivo, o comércio, a industrialização de madeiras; plantio, compra e venda de sementes, mudas e



Fis 1427

Kelly



JUCESP

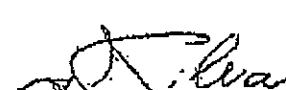
18.06.09

Votorantim
Metais

áreas formadas em todas as espécies arbóreas; distribuição de combustíveis líquidos derivados do petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, caracterizando-se a distribuição pela aquisição de produtos a granel na unidade produtora, seu armazenamento, transporte, comercialização e controle de qualidade; comércio, importação e exportação em geral; exploração de qualquer ramo do comércio por conta própria e alheia; participação em sociedades, como sócia ou acionista, de outras empresas de qualquer natureza e objeto." 7. **OBSERVAÇÕES FINAIS** - a) o Presidente franqueou o uso da palavra, e não houve, todavia, nenhuma manifestação; b) os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais acionistas presentes. (a.a.) João Bosco Silva, Presidente; Paulo Prignolato, Secretário; p. Votorantim Metais Ltda., João Bosco Silva e Paulo Prignolato e, p. Votorantim Industrial S.A., Alexandre Silva D' Ambrosio e João Carvalho de Miranda, acionistas.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 15 de julho de 2011.


JOÃO BOSCO SILVA

- Presidente -

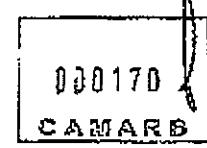
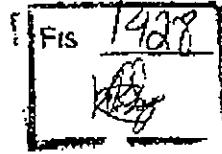

PAULO PRIGNOLATO

- Secretário -



JUCESP





**3) Contrato de Compra e Venda do
Concentrado de Níquel e outras avenças.**

Fis 1429
1050219



000171
CAMAR

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CONCENTRADO DE NIQUEL e OUTRAS AVENÇAS.

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, com sede na cidade de Americano do Brasil - GO na Fazenda Nova Mundo s/n Zona Rural Cep 76185-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.235.513/0001-68; neste ato representada segundo seu Contrato Social, doravante denominada PMCOL, de um lado e, de outro,

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA, com sede na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.488.818/0001-14 neste ato representadas segundo seu Estatuto Social, doravante denominada MSF,

Considerando que:

1. a PMCOL é titular de direitos minerais para exploração de níquel em Jazida localizada no município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, doravante denominada Jazida de Americano do Brasil;
2. a PMCOL está disposta a investir na exploração das reservas minerais atualmente conhecidas, assim como na implantação de um complexo industrial visando a produção de concentrados de níquel, tal como definido na Cláusula 1º, letra f, doravante denominado Projeto Americano do Brasil;
3. uma vez implantado o complexo Industrial de Americano do Brasil a PMCOL estará em condições de suprir concentrados de níquel à MSF;
4. é de interesse da PMCOL assegurar, desde já, contrato de longo prazo de suprimento do concentrado de níquel que vier a produzir em Americano do Brasil;
5. a MSF é tradicional consumidora em larga escala de concentrados de níquel e tem interesse em ser suprida de tal produto pela PMCOL;
6. é de interesse da MSF assegurar, desde já, contrato de longo prazo de suprimento do concentrado de níquel que a PMCOL vier a produzir a partir das reservas da Jazida de Americano do Brasil;
7. MSF e PMCOL pretendem realizar trabalhos de reavaliação da Jazida de Americano do Brasil com vistas à expansão dos recursos minerais existentes a fim de propiciar aumento da taxa de produção e/ou aumento da vida útil do empreendimento;



Fis. J430

000172
CAMAR

Resolvem as Partes acima qualificadas, por si e seus sucessores, dêrvavante denominadas simplesmente Parte ou Partes, firmar o presente Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel, doravante denominado simplesmente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º: DEFINIÇÕES

- a) O termo "tonelada métrica" (tm) significa 1.000 kg, base seca ou úmida;
- b) O termo "tonelada métrica seca" (tms) significa 1.000 kg, base seca;
- c) O termo "tonelada métrica úmida" (tnu) significa 1.000 kg, base úmida;
- d) O termo "unidade" significa 1% (um por cento) da unta tonelada base seca;
- e) Quantias de dinheiro, expressas em dólares, gravadas US\$, referem-se ao dólar americano;
- f) A abreviação LME significa London Metal Exchange, ou Bolsa de Metais de Londres;
- g) O termo "data de chegada" significa a data em que o caminhão anuncia sua chegada na Unidade Metalúrgica de Fortaleza de Minas, da MSF, no município de Fortaleza de Minas, MG.;
- h) O termo "merma" significa o índice de perda por manuseio admitido internacionalmente em contratos de compra e venda de concentrados de minérios.
- i) O termo "Projeto Americano do Brasil" significa o projeto da PMCOL, para implantação e operação das instalações da fábrica e beneficiamento de minérios para a produção de concentrados de Níquel (Ni) e de Gobre (Cu), nas áreas do processo BNPM: 815.480/72;
- j) Considera-se "lote" o conjunto de embarques de concentrado de níquel escobertados por notas-fiscais de simples remessa e relativos à mesma nota fiscal de venda para entrega futura;
- k) O termo "Nota Mão" significa nota fiscal de venda para entrega futura, que define um lote de embarques;
- l) Considera-se "Preço LME" o menor valor entre a cotação média mensal "cash settlement (média do midday)", e a média da cotação para 3 (três) meses da LME para o níquel tal como publicado no "Metal Bulletin", capturada no mês calendário;

CLÁUSULA 2º: OBJETO

- 2.1 Pelo presente Contrato, a PMCOL se obriga a vender e a entregar, e a MSF se obriga a comprar e a receber, todo o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no Projeto Americano do Brasil, pelo prazo aproximado de 04 (quatro) anos a contar do mês de Agosto de 2006, nos seguintes volumes: (i) 5.500 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de agosto, setembro, e outubro de 2006; (ii) 7.200 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de novembro e dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.900 t. mensais a partir do mês de fevereiro de 2007 até o mês de junho de 2010, totalizando, assim, as entregas, um volume aproximado 18.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido.

2

FIS 1931

000173
CAMARB

- 2.2 Os prazos e os volumes de concentração de níquel referidos em 2.1 acima foram fixados com base no conhecimento atual das reservas minerais economicamente exploráveis da Jazida de Americano do Brasil, cujo volume, composição das reservas e critérios de avaliação econômica de exploração constam do Anexo I que, publicado pelas Partes integrantes o presente Contrato.
- 2.3 Caso a Jazida venha a revelar volumes adicionais de recursos minerais economicamente exploráveis o compromisso de compra e venda de concentrado de níquel assumido pelas Partes conforme 2.1 acima será estendido para abranger o volume adicional de concentrado de níquel que vier ser produzido pela PMCOL a partir de tais reservas adicionais, obedecidas todas as demais cláusulas e condições do presente Contrato, exceto quanto aos volumes de entregas adicionais de concentrado de níquel, que serão negociados, em boa fé, pelas Partes.

CLÁUSULA 3º: PREVISÃO DA PRODUÇÃO

Até o mês de outubro de cada ano, a PMCOL informará à MSF a sua melhor previsão do volume de concentrado de níquel a ser produzido e entregue pela PMCOL à MSF no ano seguinte. O volume máximo anual de concentrados de níquel que se obriga a MSF a receber da PMCOL é de 144.000 tms (toneladas métricas secas).

CLÁUSULA 4º: QUALIDADE

Os concentrados de níquel a serem produzidos pela PMCOL para entrega à MSF deverão atender à seguinte especificação:

Ni:	5,2 % a 6,2%
Fe:	> 35 %.
Cr:	< 1,5%
S:	25 % a 28 %
SiO ₂ :	< 12 %
CaO:	< 2,0 %
Fe ₃ O ₄	< 15 %
MgO:	< 9,5%
Co:	> 0,01%
Cr:	< 0,20%
Pb:	< 20 ppm
Sb:	< 2 ppm
Cl:	< 20 ppm
As:	< 80 ppm
Hg:	< 0,12 ppm
R:	< 120 ppm
Se:	< 110 ppm
Bi:	< 40 ppm
Te:	< 10 ppm

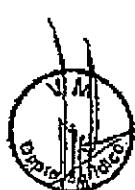
Granulometria: 65% passante em malha 400 mesh (37µm)
Umidade: < 12%.

X

Y

W W

Z



3

Fis 3432
KSC

000174
CAMARES

O concentrado de níquel deverá estar isento de qualquer outros contaminantes ou impurezas prejudiciais aos processos metalúrgicos da MSF.

CLÁUSULA 5º: EMBARQUE

Os concentrados deverão ser acondicionados preferencialmente em carga a granel, ou acondicionados em "big-bags", e critério da PMCOL, e despachados em lotes conforme forem compondo a lotação dos caminhões, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6º: ENTREGA

A entrega dos concentrados de níquel se dará de forma contínua, respeitando os horários de descarga da MSF, na condição CIF na Unidade Metalúrgica da MSF, situada no Município de Fortaleza de Minas - MG, mediante emissão das notas fiscais respectivas.

CLÁUSULA 7º: COMPOSIÇÃO DO PREÇO

O preço será formado segundo os critérios abaixo:

- a) Valor de níquel, enxofre, cobre e cobalto como definido na Cláusula 8.1;
- b) Deduções conforme definido nas Cláusulas 8.2 e 8.4;
- c) Acréscimo do ICMS calculado conforme legislação em vigor;
- d) Acréscimo do PIS / COFINS calculados conforme legislação em vigor;
- e) Valor de metais preciosos e PGM, conforme definido na Cláusula 8º 8.1.4 a 8.1.7
- f) Os valores calculados em dólares norte-americanos serão convertidos para reais, pela taxa média do câmbio comercial da vedha do mês das entregas de concentrado a que se referem os cálculos, conforme a publicação do Ptax do Banco Central, sendo permitido o uso do valor divulgado pela Gazeta Mercantil.

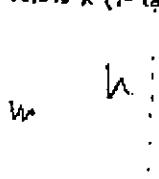
Parágrafo Único – Qualquer alteração tributária que traga um novo tributo ou extinga algum sobre a venda ou que gere um acréscimo ou redução no preço da venda será repassado desde o momento em que for exigível, na mesma proporção, considerando-se porém, o impacto financeiro, que deverá ser devidamente comprovado pelas partes.

CLÁUSULA 8º: VALOR DO CONCENTRADO

8.1.1 Pagamento do Níquel

O níquel contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$\%Ni \times LME \times 97\% \times 86,5\% \times (1 - \text{taxa de refino Ni})$ expresso em US\$ / t de concentrado, onde:



Fis. 1433
Ricardo

000175
CAMARO

LME é o preço do níquel no LME, durante o período cotelacional;
% Ni é o teor de níquel no concentrado;
96,5% é a contabilização de níquel na produção de mate, pela MSF;
97% é a contabilização de níquel do mate para o refino;
taxa de refino Ni = definido como $[1 - \max(20\% : \text{US\$ } 0,5/\text{lb} * \text{escalador / LME})]$,
onde define-se o escalador como, 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U
considerando os 6 meses anteriores ao período cotelacional (base Outubro de 1997,
ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)

8.1.2 Pagamento do Cobalto

O cobalto contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$$\% \text{Co} \times \text{LME} \times (90\%) \times (65\%) \times (1 - \text{taxa de refino Co})$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:
LME é o preço do cobalto no LME, durante o período cotelacional;
% Co é o teor de cobalto no concentrado;
65% é a contabilização de cobalto na produção de mate, pela MSF;
90% é a contabilização de cobalto do mate para o refino;

taxa de refino Co = definido como $[1 - \max(30\% : \text{US\$ } 4,0/\text{lb} * \text{escalador / LME})]$,
onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U
considerando os 6 meses anteriores ao período cotelacional (base Outubro de 1997,
ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)

8.1.3 Pagamento do Cobre

O cobre contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$$\% \text{Cu} \times \text{LME} \times (95\%) \times (87\%) \times (1 - \text{taxa de refino Cu})$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:
LME é o preço do cobre no LME, durante o período cotelacional;
% Cu é o teor de cobre no concentrado;
87% é a contabilização de cobre na produção de mate, pela MSF;
95% é a contabilização de cobre do mate para o refino;

taxa de refino Cu = definido como $[1 - \max(30\% : \text{US\$ } 0,35/\text{lb} * \text{escalador / LME})]$,
onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U
considerando os 6 meses anteriores ao período cotelacional (base Outubro de 1997,
ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)

8.1.4 Pagamento de ouro

[Handwritten signatures and initials]

DATA: 11/01/1998

FIS J434
RBR

000176
CAMARO

O ouro contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

$$gptAu \times LME \times (95\%) \times (70\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço do ouro no LME, durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama,

gptAu é o teor de ouro no concentrado, expresso em gramas por tonelada de concentrado,

95% é a contabilização de ouro na produção de mate, pela MSF,

70% é a contabilização de ouro do mate para o refinio.

8.1.5 Pagamento de prata

A prata contida no concentrado será paga conforme a seguinte expressão:

$$gptAg \times LME \times (95\%) \times (1 - 50\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço da prata no LME, durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama,

gptAg é o teor de prata no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado,

95% é a contabilização de prata na produção de mate, pela MSF,

50% é a contabilização de prata do mate para o refinio.

8.1.6 Pagamento da platina

A platina contida no concentrado será paga conforme a seguinte expressão:

$$gptPt \times LME \times (95\%) \times (1 - 50\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:

LME é o preço da platina no LME, durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama

gptPt é o teor de platina no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado,

95% é a contabilização de platina na produção de mate, pela MSF,

50% é a contabilização de platina do mate para o refinio.

8.1.7 Pagamento do paládio

O paládio contido no concentrado será pago conforme a seguinte expressão:

[Handwritten signature]

W

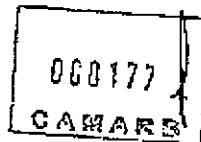
b

Q



6

Fis. JY35



$$gptPd \times LME \times (95\%) \times (1 - 50\%)$$

expresso em US\$ /t de concentrado, onde:
LME é o preço do paládio no LME, durante o período cotacional, expresso em US\$ por grama
gptPd é o teor de paládio no concentrado expresso em gramas por tonelada de concentrado,
25% é a contabilização de paládio na produção de mérte, pela MSF,
50% é a contabilização de paládio da mérte para o refino.

8.2 Deduções e Adições:

8.2.1 Gasto de tratamento

O gasto de tratamento para todo o contrato será de US\$ 159,00 (cento e cinqüenta e nove dólares norte americanos) por tonelada métrica seca de concentrado, CIF Fortaleza de Minas, baseado em um preço de níquel de US\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos dólares norte americanos) por tonelada métrica.

Ao valor do Gasto de Tratamento será adicionado o valor obtido pela multiplicação dos seguintes termos:

- o 40%, correspondente ao percentual de compartilhamento correspondente à MSF
- o Teor de Níquel no concentrado de Níquel fornecido
- o O maior valor entre zero e a diferença entre o preço do Níquel e US\$ 7.700 por tonelada
- o O "accountability" para mérte de 97%
- o A recuperação da MSF estimada em 98,5%
- o A taxa de refino, definida como $1 + \max(20\% : \text{US\$ } 0,6/\text{lb. escalar} / LME)$, onde define-se o escalar como $1 + 80\% \text{ da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)}$.

O valor do Gasto de Tratamento será reduzido de US\$ 1,51 (um dólar norte americano e cinquenta e um centavos) para cada (1% um por cento) de teor de enxofre presente no concentrado, ficando estabelecido o limite mínimo de 25% para o teor de enxofre.

8.2.2 Penalidades pela presença de impurezas

Caso qualquer dos elementos contaminantes ou impurezas prejudiciais aos processos de usinagem e elektrodeposição catódica apresentem valores superiores aos limites de tolerância estipulados na Cláusula 4, serão aplicadas as seguintes penalidades à PMCO:

CaO = Para cada 0,5 % acima de 2,0%, acrescer US\$ 1,00/t

AN

U

0



7

Fis 3436
LAR

000178
CAMARAS

SiO_2 = Para cada 2,0 % acima de 12,0 %, acrescer US\$ 1,00/t
 MgO = Para cada 0,5 % acima de 9,5 % acrescer US\$ 1,00/t
 Al_2O_3 = Para cada 0,10 % acima de 0,80 % acrescer o equivalente às US\$ 1,00/t
 Fe_2O_3 = Para cada 0,2 ppm acima de 15 % acrescer US\$ 1,00/t
 Cr = Para cada 0,05 % acima de 0,20% acrescer US\$ 1,00/t
 Hg = Para cada 0,02 ppm acima de C,12 ppm acrescer US\$ 1,00/t
 Cl = Para cada 1,0 ppm acima de 20 ppm acrescer US\$ 1,00/t
 F = Para cada 10 ppm acima de 120 ppm acrescer US\$ 1,00/t
 Pb = Para cada 1,0 ppm acima de 20 ppm acrescer US\$ 1,00/t
 As = Para cada 1,0 ppm acima de 80 ppm acrescer US\$ 1,00/t
 Sb = Para cada 0,2 ppm acima de 2,0 ppm acrescer US\$ 1,00/t
 Bi = Para cada 5 ppm acima de 40 ppm acrescer US\$ 1,00/t
 Te = Para cada 1,0 ppm acima de 10 ppm acrescer US\$ 1,00/t
 Se = Para cada 5,0 ppm acima de 110 ppm acrescer US\$ 1,00/t

A aplicação das penalidades acima não libera a PMCOL da obrigação de entregar os concentrados de níquel dentro da especificação contratada, ficando desde logo entendido que qualquer desvio em tais especificações será tratado caso a caso, podendo a MSF, em casos de reiterados desvios causadores de transtornos às operações da MSF, rescindir o presente Contrato mediante simples notificação e independentemente do pagamento de quaisquer multas, indenizações ou compensações de qualquer natureza à

8.2.3 Penalidades por atraso no início da entrega de concentrado

Para cada dia de atraso, em relação à previsão inicial prometida, isto é, 18 de Agosto de 2006 a PMCOL deverá pagar à MSF os valores discriminados na tabela a seguir, para cobrir os custos fixos da operação, proporcionalmente a participação da PMCOL no suprimento total de concentrado de níquel da MSF.

Tabela de multa por dia de atraso superior a 15 (quinze) dias do início do fornecimento de concentrado

Dias de atraso	US\$ por dia de atraso
De 01 a 30	1.580
De 31 a 60	3.160
De 61 a 90	9.480
Acima de 91	15.800

8.3 Variação do volume do concentrado entregue à MSF

8.3.1 As diferenças de volumes mensais de fornecimento de concentrado, superiores a 2% para mais ou para menos daquele que é volume previsto de 7.800 toneladas de concentrado por mês, terão um prêmio ou penalidade no valor do Gasto de tratamento igual a US\$0,0008 (oitavo milésimos de dólares americanos) por tonelada de concentrado a maior ou a menor. O volume médio e o acerto do prêmio ou penalidade de


 Vr. M. B.


Fis. 1937

000179
CAMAR

volume serão apurados quadrimensalmente. O valor calculado será pago através de acréscimo ou deduções na fatura imediatamente paga pela MSF à PMCOL.

8.3.2 Teor mínimo no concentrado

O teor mínimo admitido para o concentrado é de 5,2%. Concentrados abaixo do mínimo estabelecido não serão considerados processáveis pela MSF até que sejam blendados com concentrados contendo teores mais altos.

8.4 Dedução do valor do frete para o refino

Para fins de dedução na forma da Cláusula 8.2, as partes concordam em que a parcela correspondente ao transporte da mate entre MSF e a refinaria é de US\$ 17,20 (dezasseis dólares norte americanos e vinte centavos), levando em conta: (i) o custo de US\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares norte americanos) por tonelada de mate; (ii) 6% de níquel no concentrado e, (iii) 50,5% de níquel na mate. Os benefícios ou perdas advindas das modificações de qualquer destes parâmetros serão rateadas meio a meio entre as partes para cada lote de mate embarcado para a refinaria.

8.5 Contabilização dos metais na MSF

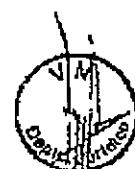
A MSF concorda em dar acesso à PMCOL aos seus registros de níveis de recuperação dos metais efetivos da MSF, em uma base trimestral para Níquel, Cobre e Cobalto e semestral para os PGMs, a partir do inicio do fornecimento do concentrado de Americano do Brasil. Os percentuais iniciais de recuperação da MSF previstos no presente contrato serão corrigidos com base nos valores reais constatados pelos índices da MSF. A recuperação de níquel inferior a 95,5% será contabilizada a 95,5%

CLÁUSULA 9: APURAÇÃO DA COTAÇÃO MÉDIA.

O período cotelacional (QP) para apuração do preço LME do níquel, cobre e cobalto será o terceiro mês seguinte ao da entrega do concentrado na MSF, e para ouro, prata e paládio será o quinto mês.

9.1 Suspensão das Cotações

As cotações de preços de metal da LME utilizadas no presente contrato são as cotações de uso geral para o estabelecimento de preços para o conteúdo metálico de concentrados de níquel. Caso essa cotação de preços deixe de existir, de ser publicada ou não mais seja internacionalmente reconhecida como base para o fechamento de contratos de concentrados de níquel, qualquer Parte poderá solicitar e ambas, PMCOL e MSF, imediatamente iniciarão consultas objetivando um acordo sobre novas bases de fixação de preços, sendo certo que durante o período de tais negociações a PMCOL não poderá suspender os embarques. O objetivo básico será o de assegurar preços justos. Obtido o acordo entre as Partes, será apurada a diferença entre o valor obtido de acordo com o critério finalmente acordado pelas Partes e o valor provisório, promovendo-se o acerto de contas no menor prazo possível, sendo que a Parte que resultar devedora somente



Fis
1436

000180
CAMARA

pagará despesa financeira sobre o saldo apurado a partir da data da definição do débito respectivo.

CLÁUSULA 10º: PAGAMENTOS

10.1 A PMCOL emitirá notas fiscais de venda, para cada lote de entrega, utilizando como preço unitário provisório o valor correspondente ao cálculo efetuado com 90% da cotação média do LME do mês anterior ao embarque, do níquel e de outros metais cujos critérios de preços estejam fixados no presente Contrato, -e, como taxa de câmbio a média do valor do dólar comercial de venda do mês anterior conforme a publicação do Ptax do Banco Central na Gazeta Mercantil, doravante designado Preço Provisório.

Sobre o valor de cada fatura, emitida com Preço Provisório, a MSF pagará a PMCOL:

- até 30 dias da emissão da nota fiscal: 100% (cem por cento) do valor correspondente aos impostos incidentes sobre vendas (ICMS, PIS/COFINS, etc.)
- Até 30 dias após a emissão nota fiscal: 40% (quarenta por cento). Sobre esta parcela incidirão custos financeiros para 100 (cem) dias com base na variação do CDI.
- Até 130 dias da emissão da nota fiscal: 40%. (quarenta por cento).
- Até 10 dias após o reajuste do preço provisório: o saldo entre o valor do preço definitivo e o do provisório, se houver. Havendo reajuste negativo, o valor correspondente será compensado do preço das próximas notas fiscais emitidas.

10.2 "HEDGE"

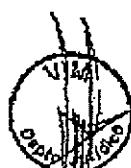
Com o propósito de proteger o preço de venda do concentrado de níquel, as partes se comprometem a, de tempos em tempos, em boa fé e mediante solicitação de qualquer uma delas examinar a conveniência e efetivar, se for o caso, a contratação de "Hedge" adequada à situação então existente. Os custos e os benefícios da contratação de "Hedge" serão distribuídos entre as partes segundo entendimento entre elas.

10.3 A PMCOL renuncia expressamente à faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão deste Contrato; ademais, é vedado a PMCOL utilizar este instrumento em garantias de transações bancárias e/ou financeiras, de qualquer espécie, bem como é vedado, sem prévia e expressa autorização da MSF, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou, de qualquer forma, ceder os créditos decorrentes da execução deste Contrato às instituições financeiras, às empresas de "factoring" ou a terceiros.

CLÁUSULA 11º: TITULARIDADE E RISCOS.

11.1 A Titularidade e os riscos de cada lote embarcado de concentrado de níquel passarão da PMCOL à MSF no momento da descarga e recebimento do produto nas Unidades Metalúrgicas mencionadas na Cláusula sexta acima.

CLÁUSULA 12º: PESAGEM, AMOSTRAGEM E ANÁLISES.



10

Fis 1439
000181
CAMARO

12.1 Pesagem e amostragem

A pesagem, amostragem e determinação da umidade devem ser conduzidas dentro da técnica usual, às expensas e riscos da MSF, enquanto os concentrados estiverem sendo descarregados dos caminhões, sendo facultado à PMCOL acompanhar, às suas expensas e mediante preposto previamente indicado, todas as operações relacionadas ao processo de amostragem.

O peso seco líquido, assim determinado e assinalado nas notas e conhecimentos será o final para fins de pagamento, não sendo descontada qualquer aliquota, a título de "merma".

A amostragem será feita separadamente em cada caminhão, em aliquotas individuais de aproximadamente 100g para cada 10 toneladas de carga líquida transportada. Esta aliquota será obtida através de quarteamento de um mínimo de 4 kg de amostra refinada de diferentes pontos da carga de cada caminhão. Esta aliquota será acumulada em um recipiente (caixa) com capacidade para receber todas as aliquotas de um mesmo lote (cerca de 20 kg). Caso os embarques sejam em big bags, a amostragem deverá ser composta por aliquotas de no mínimo 300g representativas de cada big bag, que totalizarão um mínimo de 4kg.

O teor de umidade de cada caminhão será determinado separadamente. O peso do concentrado seco a ser pago será o peso registrado na balança da MSF (Imu) menos a umidade determinada para cada carga.

Um lote será composto pelo conjunto das entregas em cada quinzena.

Uma vez completada a entrega do lote, o conjunto de aliquotas contidas na caixa, que compõe a amostra representativa do respectivo lote, será homogeneizado, quarteado para obtenção de 4 (quatro) partes de aproximadamente 1 kg cada, a serem distribuídas da seguinte forma:

- 2 partes para a PMCOL, sendo uma para análise e outra de reserva;
- 2 partes para a MSF, sendo uma para análise e outra de reserva.

As amostras de reserva serão lacradas, identificadas e rubricadas pelos representantes das Partes.

12.2 Análises

As análises de Ni, S, Cu, Co e Fe serão feitas independentemente pela PMCOL e pela MSF nas amostras (partes) definidas acima, de acordo com os procedimentos analíticos padronizados e normalmente aceitos pela indústria metalúrgica. Os resultados de tais análises devem ser trocados por fax, e-mail ou SEDEX em data a ser mutuamente acordada entre as Partes, preferencialmente até 3 (três) dias da data do seu recebimento.

 As análises para Ni e Fe, mais os elementos sujeitos a penalidades listados na Cláusula 8.2.2, serão feitas para cada lote, separadamente e expressas como porcentagem (%) do peso líquido seco até 2 (duas) casas decimais.

A diferença entre os resultados obtidos pelas Partes não deve ser maior do que:

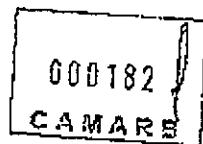
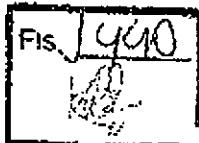
Ni: 0,50%

14

14



11



S: 1,00%
Cu: 0,50%
Co: 0,05%

Assim ocorrendo, a média exata dos dois resultados deve ser tomada como o resultado acordado para o propósito da acerto final. No evento de uma diferença maior, deve ser realizada uma análise arbitral, nas amostras (partes) reservadas para tanto, no IPT - Instituto de Pesquisas Técnologicas de São Paulo, cu em outro laboratório de reconhecida qualificação técnica mutuamente aceito, tais como Lakefield e ACME.

No caso de elementos sujeitos a penalidades, será adotada a média exata do resultado das análises de outros elementos e menos que as Partes venham a estabelecer limites específicos de diferença, além dos quais sejam necessárias análises arbitrais.

As Partes poderão também concordar em eliminar das listas de análises, elementos sujeitos a penalidades, que a experiência da fornecimento demonstrar que não estão presentes nos concentrados fornecidos.

Se a análise arbitral indicar um resultado intermediário entre os das Partes, ou coincidir com qualquer deles, a média aritmética entre o resultado arbitral e o da análise que estiver mais próxima da arbitral deverá ser tomada como o resultado acordado.

Se a análise arbitral for à média exata das análises das Partes, então o resultado arbitral será o final. Se a análise arbitral indicar um resultado fora da faixa dos resultados das Partes, o resultado da Parte que estiver mais próximo da arbitral será considerado o resultado acordado.

O custo da análise arbitral será pago pela Parte cujo resultado estiver mais distante do resultado arbitral. Este custo será igualmente dividido entre as Partes quando o resultado arbitral for à média exata dos resultados das Partes.

12.3 Comunicação de Lotes a serem Enviados

A PMCOL deverá amostrar e analisar amostras dos lotes de concentrado a serem remetidos para a usina da MSF, de modo a se certificar que o lote despachado encontra-se de acordo com as especificações previstas na Cláusula 4 acima, absterdo de remeter lotes fora da especificação. Contudo, mediante entendimento entre as Partes, a MSF poderá autorizar remessas de lotes fora da especificação, caso tenha condições de realizar blendagem com concentrados de outras procedências.

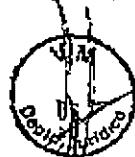
CLÁUSULA 13: CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

A falta de cumprimento pelas Partes de qualquer de suas obrigações, exceto quanto ao descumprimento de quaisquer pagamentos por uma Parte à outra, não será considerada inadimplemento a este Contrato se decorrente de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no Código Civil. Na ocorrência de qualquer evento desta natureza, a Parte que se ver impedida, em definitivo ou temporariamente, de cumprir qualquer das suas obrigações deverá comunicar de imediato à outra parte o seu impedimento, relatando o acontecido e adiantando, tanto quanto possa, sua previsão de retornar à execução normal do contrato. A Parte que se tornar impedida de cumprir, em definitivo ou temporariamente,

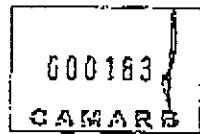
JL

11

12



12



qualquer das suas obrigações em decorrência de caso fortuito ou força maior, deverá ainda tomar todas as providências razoáveis no sentido de reduzir, tanto quanto possível, as consequências de tais impedimentos para a outra Parte. Quaisquer entrêgas de concentrado de níquel que venham a ser afetadas em razão de eventos da natureza dos acima citados, serão, de boa fé, reprogramadas pelas Partes.

CLÁUSULA 14º: CONFIDENCIALIDADE

O presente Contrato deverá permanecer estritamente confidencial entre a PMCOL e MSF, não podendo as Partes divulgar seus termos e condições a terceiros, salvo com autorização prévia e escrita da outra Parte. A PMCOL fica desde logo autorizada a apresentar as informações deste contrato a investidores potenciais, bem como a instituições de financiamento, sendo certo que será exigido destes terceiros, a obrigação de manterem tais dados como confidenciais, utilizando-os apenas para a finalidade de avaliações e diligências de preza.

CLÁUSULA 15º: VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o momento em que o volume acumulado das aquisições de tais concentrados pela MSF atinja a 19.200 (dezenove mil e duzentas) toneladas de níquel, ficando prorrogado automaticamente na ocorrência da hipótese e nas condições previstas na Cláusula 2.3 acima, salvo no caso em que da prorrogação resulte sacrifício econômico e financeiro injusto para qualquer uma das Partes, hipótese em que a Parte que se sentir prejudicada, poderá solicitar revisão das condições em que a prorrogação se daria, devendo a outra Parte atender a tal solicitação para negociação em boa fé.

CLÁUSULA 16º: NOTIFICAÇÕES

As notificações e outras comunicações aqui previstas serão feitas por escrito ou por fax ou telegrama enviados ou entregues nos endereços abaixo, ou nos que forem indicados por notificação escrita pelas Partes. As notificações e comunicações reputar-se-ão feitas quando entregues em mãos, ou, no caso de notificação por fax ou telegrama, no primeiro dia útil subsequente ao da expedição para os endereços abaixo.

Se enviados para a MSF:
MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA
Praça Ramos de Azevedo, 254 – 5º andar,
CEP 01037-912 São Paulo - SP - Fone 11 3225 3240, Fax 11 222 9975.
Atenção: Gerência de Concentrados

Se enviados para a PMCOL:
PROMETALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
Rua Fernandes Tavorinho, 487, sala 202
CEP - 30.112-300 - Belo Horizonte - MG - Fax (031) 2103-8201
Atenção: Juvenil Tibúrcio Félix - Diretor



Fis. J442
KCB

800184
CAMAR

CLÁUSULA 17º: TOLERÂNCIA

Se qualquer das Partes contratantes permitir em benefício da outra, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 18º: INSTRUMENTO ÚNICO

O presente contrato é o único instrumento que disciplina as transações aqui contratadas, substituindo, cancelando e prevalecendo sobre todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado ou trocado entre as Partes a respeito, só podendo ser alterado mediante termo aditivo devidamente firmado por seus representantes legais. Havendo eventual conflito entre as disposições deste instrumento, e as de seus documentos anexos, prevalecerão as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA 19º: VÍNCULO EXCLUSIVO

Ressalvado o vínculo contratual aqui disciplinado, o presente contrato não estabelece qualquer forma de sociedade, vinculação ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a PMCOL e a MSF, cabendo a cada Parte, isoladamente, responder pelos respectivos encargos e despesas decorrentes do presente Contrato, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista, ambiental ou previdenciário, sejam os existentes ou futuros.

CLÁUSULA 20º: RESCISÃO

20.1 — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da Parte interessada, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato, quando causado por ato voluntário da MSF ou da PMCOL, mediante simples comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada, mediante simples comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA 21º: CESSÃO

Este contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiro, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

CLÁUSULA 22º: ARBITRAGEM

22.1 As Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convencionando e comprometendo-se se submeterem à decisão do Juiz Arbitral. Fica ajustado que o Juiz



Fis J443

000185
CAMARAS

será composto por três árbitros, sendo dois da escolha e indicação de cada uma das Partes e um terceiro por consenso dos dois primeiros, entre profissionais que possam, de forma equânime, solucionar a questão controvérsia ou litigiosa.

29.2 A indicação será feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da controvérsia, sendo esta definida pela data da comunicação, por escrito, de uma Parte à outra sobre o ponto litigioso não解决 por transação ou consenso.

- a. As Partes se reservam o direito de indicar o seu respectivo árbitro, no prazo de até 30 (trinta) dias à constar da data da controvérsia.
- b. Os árbitros de indicação das Partes deverão comprovar especialização sobre o ponto ou matéria controvérsia, sob pena de nulidade. O procedimento arbitral terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de indicação dos árbitros das Partes, sendo estabelecido e determinado o prazo de 90 (noventa) dias para que seja proferida a decisão arbitral.

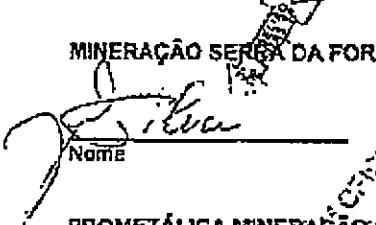
CLÁUSULA 23º: FORO

Fica estabelecido o foro da cidade de São Paulo, SP, como competente para a realização do procedimento arbitral, mantendo-se as demais disposições da Lei nº 9.307/96.

E, por esclarem justas e contratadas firmam o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

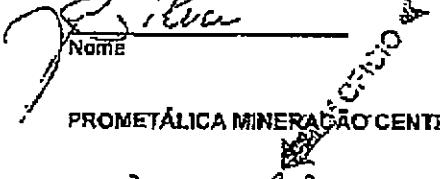
São Paulo, 19 de Julho de 2005

MINERAÇÃO SEREX DA FORTALEZA LTDA.


Nome

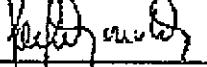

Nome

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.


Nome


Nome

TESTEMUNHAS:


Nome/CPRF


Nome/CPRF


Nome/CPRF

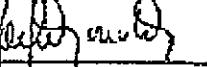

Nome/CPRF


Nome/CPRF


Nome/CPRF

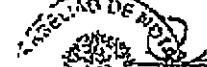

Nome/CPRF


Nome/CPRF


Nome/CPRF


Nome/CPRF


Nome/CPRF


Nome/CPRF


Nome/CPRF


Nome/CPRF


Nome/CPRF

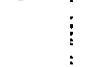

Nome/CPRF


Nome/CPRF


Nome/CPRF


Nome/CPRF


Nome/CPRF


Nome/CPRF


Nome/CPRF

Nome/CPRF

<img alt="Signature of Testemunha 133" data-bbox="3315 725 3340

FIS 1994
Ricardo

Valeparquefim | Minas

CEC 107
CAMARÉ

TERMO DE ADIANTAMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, com sede na cidade de Americano do Brasil - GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cep 78165-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.235.513/0001-68, neste ato representada segundo seu Contrato Social, doravante denominada PMCOL, de um lado e, de outro,

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA, com sede na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas - MG inscrita no CNPJ sob nº 18.499.616/0001-14 neste ato representadas segundo seu Estatuto Social, doravante denominada MSF,

Considerando que:

1. PMCOL é titular de direitos minerários para exploração de minério de níquel em jazida localizada no município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, doravante denominada Jazida de Americano do Brasil, estando tais direitos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e ações;
2. PMCOL e MSF firmaram, em 19 de julho de 2005, contrato de compra e venda de concentrados de níquel que a primeira vier a produzir a partir de sua Jazida de Americano do Brasil;
3. MSF está disposta a pagar antecipadamente por uma parcela do volume de concentrados de níquel a ser fornecido a ela pela PMCOL em conformidade com o contrato acima referido, como meio de proporcionar início imediato à implementação do seu complexo industrial em Americano do Brasil;
4. PMCOL está disposta a oferecer a MSF os direitos minerários que detém sobre a Jazida de Americano do Brasil em garantia do seu débito perante a MSF, débito este, resultante de pagamento antecipado feito pela MSF por conta de entregas futuras de concentrados de níquel a que se obrigou a PMCOL;

Resolvem as Partes acima qualificadas, por si e seus sucessores, doravante simplesmente Parte ou Partes, firmar o presente TERMO DE ADIANTAMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA, doravante simplesmente TERMO, mediante as cláusulas e condições abaixo:



FIS 1445

000160

CAMERAS

CLÁUSULA 1º: PAGAMENTO ANTECIPADO E COMPENSAÇÃO

1.1 A MSF ediará a PNCOL, a título do pagamento antecipado por compra de toneladas de níquel para entrega futura, o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), equivalente, nesta cota, a US\$ 1.920.286,78 (Um milhão novecentos e vinte mil, duzentos e oitenta e seis dólares americanos e setenta e seis centavos), em parcelas correspondentes aos desembolsos comprometidos pela PNCOL na implementação do seu complexo industrial de Américano do Brasil e -na conformidade do cronograma de desembolso constante do Anexo I que, rubricado pelas Partes, faz parte integrante do presente TERMO.

1.1.1 A compra de concentrado de níquel referida no item 1.1 acima será feita nas estritas condições do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel celebrado entre as Partes em 19 de julho de 2005.

1.2 A entrega de cada parcela do pagamento antecipado será feita de acordo com o cronograma referido no item 1.1. acima e mediante solicitação por escrito pela PMCOL à MSF, dispondo este do prazo de 5 (cinco) dias úteis da cada solicitação para a entrega dos recursos respectivos. No caso de a PMCOL necessitar de adiantamento deslimado a pagamento direto a fornecedor da PMCOL esta deverá indicar o beneficiário de tais recursos bem como fornecer as instruções necessárias à transação, ficando ressalvado, todavia que a MSF poderá, a seu inteiro arbitrio, recusar qualquer adiantamento com esta característica.

1.3 A PMCOL dará a MGF competente recibo de cada parcela recebida diretamente por ela ou por terceiro que ela indicar para o recebimento dos recursos respectivos.

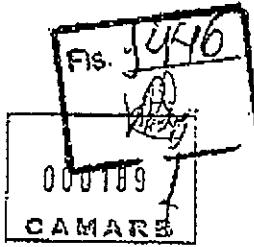
1.4 O valor total do adiantamento referido em 1.1 será, sempre, igual à soma dos recibos passados pela PMCOL, em favor da MSF, acrescidos de variação cambial e juros de 15% (quinze por cento) ao ano, incidindo, ambos, a partir da data em que cada parcela do adiantamento for entregue pela MSF e PMCOL até a data do pagamento respetivo, reconhecendo e confessando a PMCOL, desde já e expressamente, tal valor como dívida sua, e, consequentemente, como crédito líquido e certo da MSF contra a PMCOL para todos os fins de direito e, especialmente, para os fins de compensação ou de execução na forma prevista nos itens abaixo, conforme seja o caso.

1.5 A PMCOL autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a MGF a se pagar pelos adiantamentos feitos por ela na forma do presente TERMO, até o valor, total referido no item 1.1 acima, acrescido da variação cambial e dos juros previstos no item 1.4 acima, mediante compensação com os valores que a PMCOL tiver a receber da MGF em razão do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel referido no subitem 1.1 acima.

1.6 A compensação referida no item 1.5 acima deverá ser feita em 4 (quatro) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 30 de março de 2009 e as seguintes no dia 30 de junho, de setembro e de dezembro do mesmo ano, acrescidas, cada uma delas, da variação cambial e dos juros profissionais relativos à data de vencimento.

J. S. B. J. L. J. S.

2000-01-20



1.7 Para fins da compensação referida nos itens 1.5 e 1.6 acima, cada parcela de crédito da MSF a ser compensada com créditos da PMCOL será considerada vencida na data do seu vencimento respetivo, incluídos a variação cambial e os juros respectivos.

1.8 Qualquer fato, ato ou ação atribuídos a PMCOL que acarrete a impossibilidade da compensação na forma acima convencionada, implicará o vencimento imediato do saldo do valor dos adiantamentos feitos a PMCOL e ainda não compensados pela MSF, podendo o mesmo ser exigido, com a variação cambial e os juros respectivos de imediato pela MSF, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, valendo para tanto os recibos referidos no item 1.3 acima e o presente instrumento de contrato como títulos executivos, tudo sem prejuízo da garantia prevista na Cláusula 2^a abaixo.

CLÁUSULA 2^a - GARANTIAS DA PMCOL

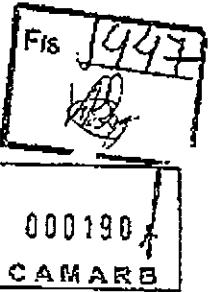
2.1 Em garantia do crédito da MSF, correspondente aos adiantamentos efetuados pela a PMCOL na forma da Cláusula 1^a acima, incluídos a variação cambial e os juros respectivos, a PMCOL dá, pelo presente TERMO e na forma dos artigos 1.230 e 1.473, inciso V do Código Civil, em hipoteca a MSF os recursos minerais e os direitos que declara deter livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas e apóes, sobre a jazida de minério de níquel de Americano do Brasil, direitos estes consubstanciados na Portaria de Leyra nº 1807, de 24 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União ce 28 de novembro do mesmo ano e relativa ao Processo DNPM N° 818.480/72 cuja cópia com o memorial descritivo da área de lavra constam do Anexo II que, rubricado pelas Partes, integra o presente TERMO.

2.2 A PMCOL se obriga a, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que obter a averbação por ela solicitada ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM em 01 de abril de 2005, ou antes, se assim for solicitada pela MSF, outorgar a MSF, ou a quem esta indicar, a competente escritura pública da hipoteca prevista no item 2.1 acima, assim como a promover as averbações, registros e inscrições de praxe da mesma, em especial à averbação perante o DNPM, conforme determinação do Código de Mineração, sob pena de, não o fazendo: (i) ser o total do débito contraído e confessado junto a MSF, na forma do presente TERMO, vencido automaticamente e antecipadamente, podendo ser o mesmo exigido juntamente com os encargos respectivos da PMCOL, de imediato e independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial; (ii) sem prejuízo do disposto no item. (i) antecedente, poder a MSF declarar o presente TERMO rescindido de pleno direito mediante simples notificação a PMCOL ou, se assim preferir a MSF, (iii) requerer e obter, para si ou para outrem, a outorga judicial da escritura da hipoteca acima referida.

CLÁUSULA 3^a - ARBITRAGEM

As Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir todo e qualquer争ito ou controvérsia que possa surgir em decorrência desse instrumento, convencionando e





comprometendo-se se submeterem à decisão do Juiz Arbitral na forma e nos termos da Cláusula 22º do contrato referido no item 1 acima.

E, por estarem assim justas e contretadas, firmam as Partes o presente TERMO em 5

(cinco) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de julho 2005

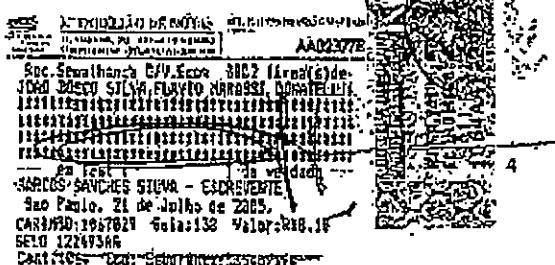
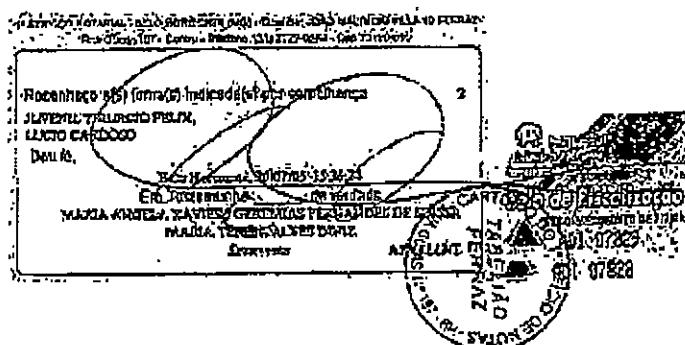
MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.



PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.



TESTEMUNHAS:



Fis 3498
Kd

000191
CAMARO

ANEXO I
Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição da Garantia

PMCOL
PROJETO AMERICANO DO BRASIL - ANEXO I

	julho-05	agosto-05
EQUIPAMENTOS DE MINA		
EQUIPAMENTOS SUBLVEL		
Afador de Bir's	6.000	
Perfuradiz de coluna pneumática TB 303A	18.000	
Caminhão 12 Ton.	172.500	
Maquina de injeção de cimento	12.000	
Ventiladores 20 cv	16.000	
Ventiladores 30 cv	18.500	
Bomba Centrifuga	38.000	
Bombas submersíveis	20.400	
Lanternas de Minério	27.000	
Toyota Cab. Simples	75.000	
S2 CUT AND FILL		
Caminhão 12 Ton.	172.500	
Carregadeira L 90 (subscio)	400.000	
Jumbo eletridráulico	650.000	
Toyota Cab. Simples	75.000	
Veículo tipo Gox	27.000	
Ventiladores 30 HP	18.600	
Bomba Centrifuga 50 HP	38.000	
Bombas submersíveis FLIGT 7,5 HP	20.400	
Afador de Bir's	6.000	
Perfuradiz de coluna pneumática TB 303A	36.000	
Lanternas de Minério	45.000	
Maquina de injeção de cimento	12.000	
SUB TOTAL - EQUIPAMENTOS DE MINA	1.800.000	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS		
COMPRA DE CONJ. DE BRITAGEM	500.000	500.000
ADIANTAMENTO AQUISIÇÃO DE MOINHOS	100.000	
DESENVOLVIMENTO DE MINA		
G2 - RAMPA	150.000	205.071
S2/S3 - RAMPA	168.000	375.000
SUB TOTAL - DESENVOLVIMENTO DE MINA	318.000	880.071
MOBILIZAÇÃO		
GERENCIAMENTO IMPLANTAÇÃO	100.000	
GESTÃO IMS	49.539	50.000
ENGENHARIA	75.000	75.000
AQUISIÇÃO DE TERRENOS		70.000
MEIO AMBIENTE		260.000
		32.390
SUB TOTAL	2.842.539	1.557.461
TOTAL Acumulado para adiantamento		4.500.000

J

D

SEXTA FEIRA, 28 NOV 1990

DIARIO OFICIAL

000193

FIS 3456
(1)

גָּמְבָּרֶךְ

SECACD-2997

EISOLYKEK: - - - - -
1. **Entidade** privada que tem direitos privados de uso da energia elétrica, decretada em 19 de setembro de 1.942, de que resultou a lei 1.522, de 20 de outubro de 1942, que regulamenta o uso da energia elétrica, os seguintes bônus foram concedidos no setor de serviços públicos de energia elétrica:

**PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO E MELHORAMENTO DA
INDUSTRIA ELETRICA NO ESTADO DO PARANÁ (PROJEÇÃO 1930 - 1940)**

Campamento Estadual de Energia Elétrica-CEEE
Projeto de Expansão do Sistema de Uteis
- CEEE [versão final EEE - 06.1.2004 - 001]

III - ESTA Portaria entra em vigor na data de
vinte e quatro dias de maio de 1985,
ENRIQUE CALIXTO ESTRADA
Ministro da Fazenda Ministro da Fazenda

ANTONIO DELTIA RÉST
Ministro de Estado nomeado na Secretaria de
Planejamento do Projeto-Pátria da República
Portaria nº 1.907, 26-2-64 (Decreto nº 2280)

THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES
2010-01-01

O Município de Bento do Norte é o responsável pela elaboração da
alegação que lhe foi apresentada pelo artigo 1º do Decreto
nº 82.843, de 10 de setembro de 1975, e aos termos das arti-
gos 43 e 66, § 2º, da Constituição nº 205, de 28 de fevere-
reiro de 1967 (Código de Minas Gerais).

3 - Estabelecer a competência da Juíza Administrativa a qualificação de Juiz de Direito - PEQUENO pelo Decreto nº 1.198, de 23 de agosto de 1970, cuja artigo 1º cessa a vigência com a implementação das novas regras.

111 - Esta é a declaração feita no véspera da data da sua morte, em 19 de Agosto de 1922.

卷之三

2024-01-11 10:20:45.071

Portaria no. 1.330, de 14 de novembro de 1960
O Ministro do Estado das Minas e Energia, Oferece ao
desenvolvimento que deve ser conferido para estudo do Decreto
nº 43.811, de 16 de agosto de 1959, e nos termos do artigo
que se encontra nele no 2º, de 23 de fevereiro de 1960
é expedida a presente.

MESSAGE

2 - Datasheet: <http://www.freescale.com/files/mcu/pfd/00001/00001.pdf>

do Litorâneo Projeto de Pesquisas da Geopetrol, de
Belo Horizonte, e o Projeto de Pesquisas da Geopetrol, de
Belo Horizonte, em Iapuá, denominado Sítio do Rio
do Peixe, Distrito de Novo Horizonte da Umuarama, Estado de
MS, que tem uma altitude de 1.020,70m., altitude, por sua vez,
que tem um desvio de -17,40m., ou seja, veredas de
300m³/s, no nível da Cachoeira das Passagens do Parreiro, se
quanto (PM-06 do Projeto Universitário) os desvios e perdas das
se verificam, as seguintes provisões e zonas de veredas
serão: 2.000m³/s, 2.000m³/s, 1.500m³/s, 1.200m³/s, 900m³/s,
1.500m³/s, 700m³/s, 2.000m³/s, 3.000m³/s, 2.500m³/s, 4.000m³/s, 1.500m³/s
3.000m³/s, 1.200m³/s, 800m³/s.

12 - A execução da que ésta e seu ente. Porta
ria é expedida mediante as condições constantes do fóli-
go de Manifesto e seu Regulamento, expedido pelo Decreto
nº 8550, de 20 de Julho de 1966.

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Decreto nº 012.950/73)

DOI 10.1007/s00339-009-0503-1

5 Marçan de Caxias dos Pinares e Arcoverde, MUNICÍPIO
estabelecido em 1^o dia da conferência pelo artigo 2^o do Decreto
nº 33.861, de 1^o de agosto de 1939, e suas turmas de artigo
do 43º do parágrafo-1º, nº 272, de 2^o de novembro de 1937
(tâxico em rigoroso),

2) e à concordânia de que houve o presente pacto, visto o antecedente existente as condições cabulantes do cidadão da Mineração e seu engajamento, aprovado pela Junta na 12.351, em 07 de julho de 1988.

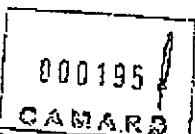
A photograph of a rectangular library stamp. The stamp has a double-line border. Inside, at the top, it says "Berkeley Public Library" and "California". In the center, it has a large oval containing a stylized logo. Below the logo, the date "July 1968" is stamped. At the bottom, there is some smaller, less legible text.

FIS 1451
10/10/01

030194
CAMARÉ

**5) Termo Aditivo ao Instrumento de
Adiantamento.**

Fis J452



TERMO ADITIVO N.º 1

Pelo presente instrumento particular, entre as Partes abaixo:

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., com sede na cidade de Americano do Brasil - GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cep 78165-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.235.613/001-68, neste ato representado segundo seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente PMCOL; e

VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A., sucessora de **MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S.A.**, em vista de incorporação desta por aquela, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Praça Ramos de Azevedo, 264, 6º Andar e estabelecimento na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas - MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.499.618/0001-14, neste ato representada segundo seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente VMN;

Considerando que:

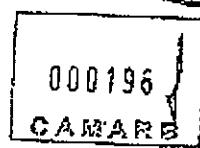
- a. as Partes firmaram em 19 de julho de 2005 Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia com o propósito formalizar pagamento antecipado por conta de compra de concentrado de níquel e outras avenças relacionadas a tal transação;
- b. após o pagamento antecipado acima referido a VMN promoveu, em datas e à títulos diversos, outros adiantamentos à PMCOL;
- c. é desejo das Partes consolidar, em um único instrumento: (i) o valor de todos os adiantamentos feitos pela VMN à PMCOL, até a presente data; (ii) os termos e condições para pagamento de tais adiantamentos e, (iii) as garantias dadas pela PMCOL à VMN na forma do instrumento referido na letra a acima;

Fica justo e avençado, por seus respectivos representantes legais abaixo, aditar o Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia, por elas firmado em 19 de julho de 2005, doravante referido simplesmente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A PMCOL ratifica ter recebido à título de antecipação por compra de concentrado de níquel o valor constante do item 1.1 do TERMO e seu compromisso de pagar tal quantia e seus acréscimos na forma dos itens 1.4 a 1.7 do TERMO, sob pena de aplicação do disposto no seu item 1.8.





CLÁUSULA SEGUNDA:

A PMCOL declara ainda ter recebido e ser devedora da VMN pelos seguintes adiantamentos recebidos em adição ao adiantamento referido na Cláusula Primeira acima:

1. O valor de R\$6.619.926,00 (seis milhões, seiscentos e dezenove mil e novecentos e vinte e seis reais), equivalente, nesta data a US\$ 3.436.102 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, e cento e dois dólares americanos), relativo aos despendos realizados no período de fevereiro de 2006 a maio de 2008, na execução das Etapas 02 e 03 do programa de reavaliação da jazida de Americano do Brasil e da responsabilidade da PMCOL, conforme expressamente assumido por ela no Termo de Compromisso firmado pelas Partes no dia 19 de julho de 2005;
2. O valor de R\$991.547,64 (novecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao saldo dos valores adiantados para pagamento do preço de uma "Camegadeira" adquirida pela PMCOL;
3. O valor de R\$13.351.263,68 (traze milhões, trezentos e cinqüenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), equivalente, nesta data a US\$ 7.933.620,45 (Sete milhões, novacentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte dólares e quarenta e cinco centavos de dólares americanos), correspondente à diferença de preço que foi paga a maior pelo concentrado de níquel fornecido no período de março a junho de 2008;
4. O valor de R\$877.102,43 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos), relativo a adiantamentos para pagamento de frete devido pela PMCOL em entregas de concentrado de níquel,

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os valores referidos nos itens 1, 2 e 3 da Cláusula Segunda deverão ser pagos pela PMCOL à VMN até 31 de dezembro de 2008 e os valores referidos no item 4, da mesma Cláusula até 31 de agosto de 2008, mediante a compensação prevista CDI.

CLÁUSULA QUARTA:

A falta ou atraso no pagamento nas datas referidas na Cláusula Terceira dará lugar à aplicação do disposto no item 1.8 do TERMO.



FIS 1954

000197
CAMARB

CLÁUSULA QUINTA:

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do TERMO não modificadas pelo presente Termo Aditivo e, de forma especial e expressa, a garantia constituída segundo sua Cláusula Segunda.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes, por si e seus sucessores, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas,

São Paulo, 7 de agosto de 2008.

Valdecir Botelho
Diretoria da Neg. Níquel

Júlio Cesar Gómez

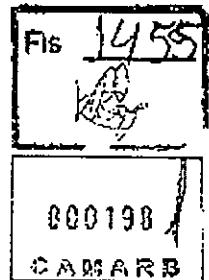
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

Júlio Cesar Gómez

TESTEMUNHAS:

Júlio Cesar Gómez
RG: 45.261-965-4
CPF: 369.023.596-73





**6) Previsão da Produção de Concentrado de Níquel
para o ano de 2014**

Fis J456

1

000199

CAMARAS

De: Peixoto [peixoto@promelalica.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 14 de novembro de 2013 14:42
Para: Fernando Jose Torres Marinho
Cc: 'Cleber Macedo'
Assunto: Produção de concentrado de Ni 2014

Fernando, segue abaixo o Programa de Produção de concentrado de Níquel para o ano de 2014

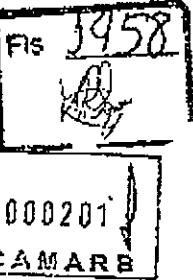
Abstract

Peixoto

Fis 1957
Klo

000200
CAMARO

7) Holding Certificate

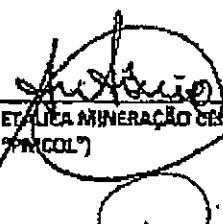


HOLDING CERTIFICATE

Este instrumento possui termos e condições por meio dos quais a PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA ("PMCOL"), com sede na Cidade de Americano do Brasil/GO, Fazenda Nova Mundo, s/n Zona Rural, CEP: 76165-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.235.513/0001-58, se obriga a manter a disposição da VOTORANTIM METAIS S.A ("VMSA" ou "VOTORANTIM"), o produto especificado no Item 3 abaixo ("Produto"), bem como qualquer outro documento relativo ao Produto, mediante o pagamento integral do preço do Produto pela VOTORANTIM, conforme ajustado no Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Averias, datado de 19 de julho de 2005.

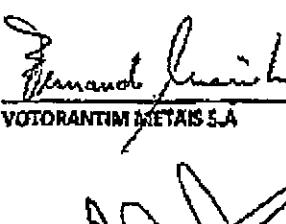
1. O Produto consiste: (I) especificação: Concentrado de níquel
(II) quantidades: 650 toneladas úmidas
2. PMCOL deverá manter o Produto em sua unidade localizada em Fazenda Nova Mundo, s/n Zona Rural, CEP: 76165-000, Americano do Brasil/GO;
3. PMCOL deverá manter o Produto, livre e desembaraçado de qualquer ônus, em local separado dos produtos de sua fabricação, com a identificação da VMSA;
4. A VMSA ou qualquer terceiro por ela indicado terá o direito de inspecionar o Produto, a qualquer momento, mediante simples comunicação à PMCOL;
5. A PMCOL não poderá de nenhuma forma dispor do Produto, bem como não permitirá que o Produto seja objeto de qualquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
6. A PMCOL é plenamente responsável perante a VMSA pela guarda, manutenção e controle adequado do Produto até a retirada do Produto pela VMSA.

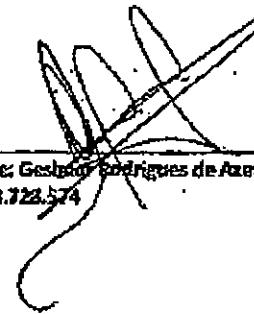
American do Brasil, 07 de novembro de 2013.

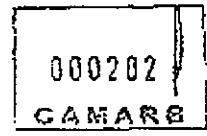
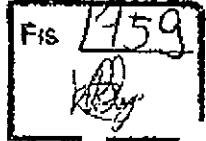

PROMETALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE
LTDA (PMCOL)

Testemunhas:

Nome: Sergio Correa
RG: M2.841.714


VOTORANTIM METAIS S.A.


Nome: Gestor Rodrigues de Azevedo
RG: 3.722.574



**8) Petição Inicial da Ação Cautelar de Produção
Antecipada de Provas**

ИМУ

HUMBERTO THEODORE JR.

000203
CAMAR

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL
DE SÃO PAULO/SP**

URGENTE
MEDIDA CAUTELAR

VOTORANTIM METAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA., com sede na Avenida Doutor José Amor. Nova, 1309, CEP: 08090-480, bairro de São Miguel Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.499.616/0094-67, vem, respeitosamente, perante V.Exa., por seus procuradores infra assinados (instrumento de mandado e documentos societários anexos - Enc. I e II), com fulcro nos arts. 846 e seguintes do CPC, ajuizar a presente

AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTICIPADA DE PROVA

em desfavor da PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.235.513/0001-68, com
sede na Fazenda Novo Mundo, s/n, Zona Rural do Município de Americana do Brasil/GO;
CEP 76165-000; pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

ESTATE PLANNING

Incialmente, a fin de justificar o interesse da Voltamini Metalis, na aquisição de medida cautelar de produção antecipada de prova, necessário é demonstrar o provável fato que ampara a pretensão extraordinária que guarda abusivo de seu requerente de realizar antecipadamente victoria tencica na iminente exploração de Nickel e outros minerais, de propriedade da recuperata Prometalisa.

Fig. J461

1

80 2

THUR

000204
CAMARS

2

BUMPER TO BUMPER JR.

www.iaptis.org.in

Com efeitos, as partes firmaram em julho de 2005 "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e outras Ácimas" (Doc. 03) por meio do qual a requerida Prometida Mineração Centro Oeste (derivada do denominado PMCOL), se obrigou a vender e entregar à requerente, Votorantim Melois S.A. (VM) (sociedade denominada Mineração Serra de Fornelos - MSF) o Concentrado de Níquel que seria extraído e produzido por ela em seu complexo mineralógico localizado em Americana de Brasil - GO. De acordo com os termos da Cláusula 2º do citado contrato a ora requerida se obrigou a entregar "vultoso aproximado de 19.200 toneladas de níquel metálico contínuo no concentrado fornecido" sendo de 4 (quatro) anos a previsão estabelecida de vigência do contrato.

Ainda sobre o quantitativo de concentrado de níquel da mina, de acordo com a cláusula terceira¹, ficou a PMCOL encarregada de apresentar até o mês de outubro de cada ano a previsão da tonelagem de concentrado de níquel a ser produzido e entregar à FIM no seu seguinte previsão, este necessário para que a requerente se progressasse e quantificasse, imediatamente, o volume da sua produção de matar de níquel que utilizava o concentrado lavrado pela PMCOL em Americana do Brasil.

Nesses termos, a apresentação do cronograma para a produção de 2014 pela requerida era essencial para a programação e planejamento da operação da ora requerente, mormente agora, em face da grave crise que assílou o setor mineralício e que, inclusive, o levou, diante da enorme instabilidade que estava representando a continuidade das operações, a anunciar publicamente a suspensão da sua produção na Unidade de Fortaleza de Minas que consumiu o Níquel produzido pela PMCOH, em Americana de Gois/GO, o que foi informado à requerida em comunicado formal encaminhado em 25/09/2013 (flc. 04). A programação, em face do cenário de crise do setor e de suspensão de atividades pela requerente, era imprescindível até para que fossem estudadas alternativas para o destino de produção objeto do contrato, conforme sugerido na própria concessão.

Assim, a requerente insisteu para que a programação de 2014 fosse enviada. A insistência resultou, ainda, da falta de que os quinquênios de Nogueira envergues, pelo PMCOL, a VM tivessem apresentando uma crescente e cada ano mais acentuada compreendendo a continuidade dos preços, conforme consta, a tabela abaixo, que realiza colação entre as previsões do contrato, a constatação anterior e o PMCOL.

¹ «Máscara 2». OBSEURO: 12.1 “Para presentar contrata la PMCOL se obliga a entregar, a la ANSII de obtenga a su cargo a recibir, todo el documentado de ésta(s) que viene a ser producido pela PMCOL do Projeto Amazônico do Brasil, pelo prazo estipulado de 14 (catorze) meses a contar do mês de Agosto de 2006. Nos seguintes volumes: (i) 3.500 L mensais anualmente compreendido pelos meses de agosto a setembro e outubro de 2006; (ii) 7.200 L mensais anualmente compreendido pelos meses de novembro a dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.000 L mensais para o mês de fevereiro de 2007 até o mês de junho de 2010, inclusive, assim as entregas, em volume aproximado de 14.700 toneladas de óxido de ferro na concentração fornecida.”

Quanto mais forte atenderá o seu estatuto para negociações com o Brasil.
Chile: Até o final de outubro de cada ano, a PMCCOL informará à MSF a lista completa dos voluntários concentrados de quaisquer a ser produzidas e entregue pela PMCCOL à MSF no ano seguinte. O volume máximo anual de concentrados de quaisquer a que se obriga a MSF a receber da PMCCOL é de 142.000 ml (milhões de mililitros).

A rectangular stamp with the word "Fis" at the top left and the number "1462" in large digits. Below the number is a circular postmark featuring a profile of a person's head and the text "KRAZDAR".

HIST

HUMBERTO THEODORO JR.

000205
CAMARE

.06

resultado das quantidades efetivamente lavradas. De exame da tabela anexo, verifica-se que não apenas a quantidade de concentrado decatil, mas igualmente vem decatilada drasticamente a quantidade de níquel contido (indicado na última coluna da tabela) - cuja longevidade é computada para fins de alcançar as 19.200 toneladas previstas no contrato de fornecimento - o que se mostra incompatível com o próprio sustentamento do parque industrial da requerida, já incluíndo a capacidade de armazenamento da barragem de rejeitos que, suspeita-se, está em vias de se exgotar.

A queda significativa do quociente, ou seja, o que é representado um excedente sobre o déficit financeiro para a requisição, mostrando-se completamente incompatível com as bases da contabilidade. É o que se verifica na tabela abaixo:

Ano	Quantidade de unidades de Concentrado de Níquel e seu equivalente para PMDOL e equivalente para a VTR (un.) ¹	Quantidade de Concentrado de Níquel equivalente para PMDOL e equivalente para a VTR (un.) ²	Programação de produção de Níquel- Cobalto (t/a anualizada) para cumprir equivalente para PMDOL e VTR	Quantitativo de Níquel-Cobalto (em toneladas) realizado pela PMDOL (t) ³
2006	30520	40141	1638	305
2007	94100	43355	4987	2281
2008	94200	55015	5024	2856
2009	94800	41921	5025	2244
2010	47500	16355	2312	1765
2011	57400	29556	4740	1984
2012	27864	21173	2032	1534
2013	80133	32854	2262	1972

Verificou-se que - desde 2010 a quantidade de Escooterado de Níquel embalado pelo PAACT vem reduzindo. E mais, a previsão de níquel contido não se concretizou, em razão da baixa qualidade do material utilizado.

Sentado à queda do quantitativo, facilmente constatada na tabela acima, o material fornecido pela secretaria no último mês (todo pago em 07/11) ainda apresentou percentual de pureza de 4,8% de Niquel (Ni) inferior aos percentuais inicialmente considerados na fatura provisória emitida pela PIMCOL antes do controle de pureza (5,53% Ni) e em desacordo com o percentual mínimo de 5,2% admitido pelo concurso, nos termos da Cláusula 8.3.2^a e conforme foi provado e-mail trocado entre as diretorias de ambos os partidos (vide, 05).

www.bentley.com/peoplesearch

Digitized by srujanika@gmail.com

Digitized by srujanika@gmail.com

"Câncer de mama é o tumor mais comum entre as mulheres e é de 5,2%. Consideradas abrangendo mais de 50% das neoplasias processáveis pela MSF, são quase sempre bem diferenciadas, com alto conteúdo de tecido apócrifo."

7963
FIS

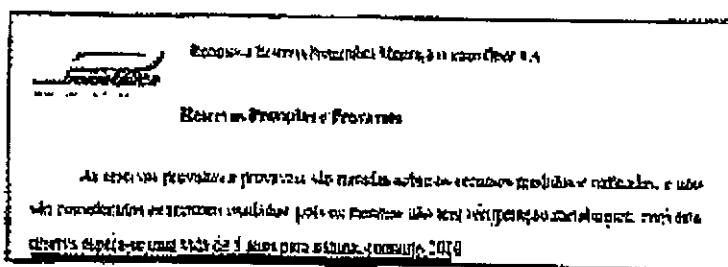
HTU

000206
GAMARS

HUMBERTO TIRADÓRO JR.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Desde que se evidenciou uma queda do quantitativo do níquel extraído inviabilizar financeira e economicamente a continuidade do contrato de fornecimento do níquel, as partes realizaram inúmeras reuniões desde os anos de 2010. Tanto é assim que em março desse ano a PMCOL encaminhou à VM "Relatório de Minério" (anex. 16) contendo a tonelagem remanescente da massa de níquel nos corpos de lava da Americana de Brasil. De acordo com o relatório anexo, a mina teria vida útil de mais 5 anos a partir de 2010 (ou seja, até 2014/2015). Vejase:



Occorre que em reunião realizada no ano seguinte, em fevereiro de 2011, registrada por carta-encaminhada pela própria PMCOL (doc. 07), esta empresa confessou que o seu quadro das Reservas atualmente conhecidas permitem operar o Projeto até 2013. Ou seja, a previsão de vida útil da mina realizada em 2010 foi alterada no ano seguinte, quando entrou a própria PMCOL realizou essa estimativa ao afirmar que o Projeto seria viável até 2013. É o que se extrai dos termos da citada notificação:

O mesmo entendimento tem relação à Reunião realizada em 06 de Março de 2011, com a presença pela Votorantim da José Basso-Silva, Paulo Prigolatto e urva-Dia, e pelo CEO por Juvenil Félix e Cleber Macedo, ilustrado em parte nos termos de sua Correspondência de 25/02/11. Discutiu-se sobre a nota da PMCOL de 17/12/10, quando a Votorantim arguiu que não concordava com nenhuma das três alternativas propostas pelo CEO, mas solucionou os problemas financeiros do Projeto. Foi apresentado de fato uma 4ª alternativa, a PMCOL aceitou a 4ª alternativa, que consiste em aumentar gradualmente a capacidade de beneficiamento para atingir o volume estimado de 3,0 milhões de toneladas de minério, com os teores atuais, para estender a vida útil do Projeto até 2013; e para os Novos Altas gerais, identificadas no último dia, como é já conhecimento, a existência de reservas de minério suficiente, através de um fluxo de Caixa projetado, de modo a definir quanto de minério adicional é necessário para que o Projeto pudesse pagar todas as dívidas.

Ou seja, por meio da notificação anexa assinada pelo CEO da PMCOL, Sr. Juvenil Félix, e encaminhada aos líderes da Diretoria da VM em fevereiro de 2011, a grande requerida confessa que, nos moldes atuais, a mina de Americana seria viável operacionalmente até 2013, sem que se alcançasse a tonelagem de Níquel Contido estimado em 19.200 t/a.

HTJ

000207
CAMAR

28

HUMBERTO THEODORO JR.

INTERNAIS AUTORIZADA

Não basta esse a queda gradativa e constante da quantidade de níquel apresentado pela PMCOL à VM, a baixa qualidade recentemente verificada e as divergentes projeções encaminhadas pela própria PMCOL que vêm revelando que a justa leitura condizentes de operar até 2014/2015, ora em 2013, recentemente, em 14 de novembro da corrente data, a requerida encaminhou à VM a sua melhor (mais otimista) "Programação de Concentração de Níquel para o ano de 2014"¹ afirmando que a quantidade máxima anual de Níquel Contido que possui a PMCOL, condições de produzir em sua fábrica do Americano do Brasil é de apenas 690 toneladas ao longo de todo o ano de 2014. Eis o programa encaminhado pela PMCOL (doc. 08):

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1090	1091	1092	1093	1094

HTJ

000208
CAMARAS

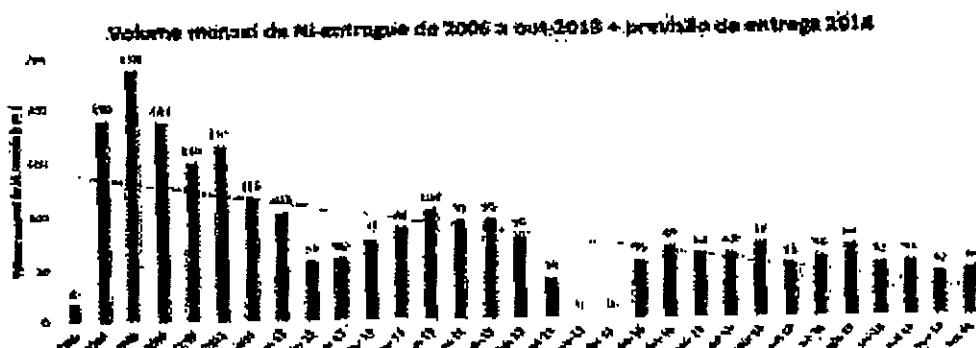
JUÍZADO DE TÍTULOS JU.

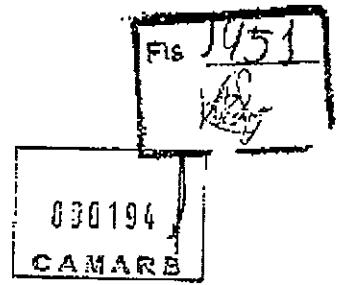
INTERNAÇÃO - RECUPERAÇÃO

economicamente o seu processamento ou até mesmo alienação para outras empresas do grupo e exportação.

Cumpre esclarecer que o garantia de uma tonelagem linear a ser fornecida pela PMCOL com uma qualidade que respeitasse o procedimento no contrato ($>5.2\%$ de Ni) é fundamental para a manutenção da eficiência produtiva da Unidade da VM em Fortaleza de Minas e, consequentemente, para a sobrevidação do seu negócio. Isso porque, o Níquel levado pela PMCOL na qualidade prevista no contrato possui propriedades físicas e químicas (conteúdo de sulfetos) que em contato com o minério extraído de uma terceira mina (Minibella) proporcionam uma abimentação balanceada que aumentaria a eficiência produtiva da Unidade de Fortaleza de Minas. Sendo assim, a ausência do minério da PMCOL nas tonelagens e qualidades contratuadas compromete a eficiência e, por conseguinte, os resultados da Unidade de Fortaleza de Minas. Logo, ainda que a requerente tivesse suspenso sua atividade, os quantitativos informados eram insuficientes para a subsistência da produção.

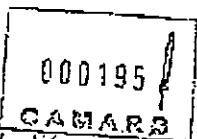
Observa-se que a previsão de entrega de mísulas de 690 toneladas de níquel contínuo para o todo mês de 2014 revela drástica redução de produção anual se comparada com os termos contratuais e com a prática realizada entre as partes nos últimos anos, conforme se vê no gráfico abaixo:





**5) Termo Aditivo ao Instrumento de
Adiantamento.**

Fis J452



TERMO ADITIVO N.º 1

Pelo presente instrumento particular, entre as Partes abaixo:

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., com sede na cidade de Americano do Brasil - GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cap 78165-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.235.613/001-68, neste ato representado segundo seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente PMCOL; e

VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A., sucessora de **MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S.A.**, em vista de incorporação desta por aquela, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Praça Ramos de Azevedo, 264, 6º Andar e estabelecimento na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas - MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.499.618/0001-14, neste ato representada segundo seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente VMN;

Considerando que:

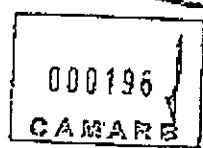
- a. as Partes firmaram em 19 de julho de 2005 Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia com o propósito formalizar pagamento antecipado por conta da compra de concentrado de níquel e outras avenças relacionadas a tal transação;
- b. após o pagamento antecipado acima referido a VMN promoveu, em datas e a títulos diversos, outros adiantamentos à PMCOL;
- c. é desejo das Partes consolidar, em um único instrumento: (i) o valor de todos os adiantamentos feitos pela VMN à PMCOL, até a presente data; (ii) os termos e condições para pagamento de tais adiantamentos e, (iii) as garantias dadas pela PMCOL à VMN na forma do instrumento referido na letra a acima;

Fica justo e avencido, por seus respectivos representantes legais abaixo, aditar o Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia, por elas firmado em 19 de julho de 2005, doravante referido simplesmente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A PMCOL ratifica ter recebido à título de antecipação por compra de concentrado de níquel o valor constante do item 1.1 do TERMO e seu compromisso de pagar tal quantia e seus acréscimos na forma dos itens 1.4 a 1.7 do TERMO, sob pena de aplicação do disposto no seu item 1.8.





CLÁUSULA SEGUNDA:

A PMCOL declara ainda ter recebido e ser devedora da VMM pelos seguintes adiantamentos recebidos em adição ao adiantamento referido na Cláusula Primeira acima:

1. O valor de R\$6.619.926,00 (seis milhões, seiscentos e dezenove mil e novecentos e vinte e seis reais), equivalente, nesta data a US\$ 3.438.102 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, e cento e dois dólares americanos), relativo aos dispêndios realizados no período de fevereiro de 2008 a maio de 2008, na execução das Etapas 02 e 03 do programa de reavaliação da jazida de Americano do Brasil e de responsabilidade da PMCOL, conforme expressamente assumido por ela no Termo de Compromisso firmado pelas Partes no dia 19 de julho de 2005;
2. O valor de R\$991.547,64 (novecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao saldo dos valores adiantados para pagamento do preço de uma "Camegadeira" adquirida pela PMCOL;
3. O valor de R\$13.351.263,68 (treze milhões, trezentos e cinqüenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), equivalente, nesta data a US\$ 7.938.620,45 (Sete milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte dólares e quarenta e cinco centavos de dólares americanos), correspondente à diferença de preço que foi pago a maior pelo concentrado de níquel fornecido no período de março a junho de 2008;
4. O valor de R\$877.102,43 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos), relativo a adiantamentos para pagamento de frete devido pela PMCOL em entregas de concentrado de níquel.

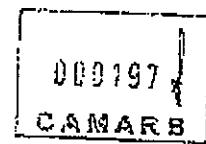
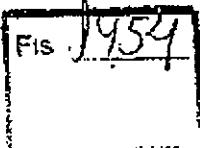
CLÁUSULA TERCEIRA:

Os valores referidos nos itens 1, 2 e 3 da Cláusula Segunda deverão ser pagos pela PMCOL à VMM até 31 de dezembro de 2008 e os valores referidos no item 4, da mesma Cláusula até 31 de agosto de 2008, mediante a compensação prevista no item 1.5 do TERMO, acrescidos de juros de 110% (cento e dez por cento) do

CLÁUSULA QUARTA:

A falta ou atraso no pagamento nas datas referidas na Cláusula Terceira dará lugar à aplicação do disposto no item 1.8 do TERMO.





CLÁUSULA QUINTA:

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do TERMO não modificadas pelo presente Termo Aditivo e, de forma especial e expressa, a garantia constituída segundo sua Cláusula Segunda.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes, por si e seus sucessores, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

São Paulo, 7 de agosto de 2008.

Valdecir Botasini
Diretor Geral da Neo-Nickel

Júlio Júnior

VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

Júlio Júnior

Júlio Júnior

TESTEMUNHAS:

Júlio Júnior
RG: 145.268-165-1
CPF: 364.023.596-73



Fis 1455
K

000190
CAMAR3

6) Previsão da Produção de Concentrado de Níquel
para o ano de 2014

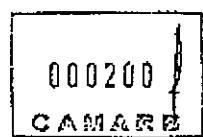
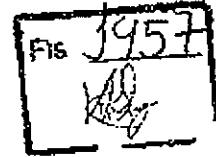
Fis J456
Kathy
000199
AMARB

De: Peixoto [peixoto@prometalica.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 14 de novembro de 2013 14:42
Para: Fernando José Torres Marinho
Cc: 'Cleber Macedo'
Assunto: Produção de concentrado de Ni 2014

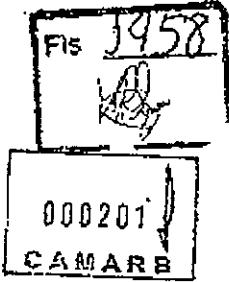
Fernando, segue abaixo o Programa de Produção de concentrado de Níquel para o ano de 2014.

Abaco.

Peixoto



7) Holding Certificate



HOLDING CERTIFICATE

Este Instrumento possui termos e condições por meio dos quais a PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA ("PMCOL"), com sede na cidade de Americano do Brasil/GO, Fazenda Nova Mundo, s/n Zona Rural, CEP: 76165-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.235.513/0001-68, se obriga a manter à disposição da VOTORANTIM METAIS S.A. ("VMSA" ou "VOTORANTIM"), o produto especificado no Item 1 abaixo ("Produto"), bem como qualquer outro documento relativo ao Produto, mediante o pagamento integral do preço do Produto pela VOTORANTIM, conforme ajustado no Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças, datado de 19 de julho de 2005.

1. O Produto consiste: (i) especificação: Concentrado de níquel
(ii) quantidade: 650 toneladas ônimas
2. PMCOL deverá manter o Produto em sua unidade localizada em Fazenda Nova Mundo, s/n Zona Rural, CEP: 76165-000, Americano do Brasil/GO;
3. PMCOL deverá manter o Produto, livre e desembaraçado de qualquer ônus, em local separado dos produtos de sua fabricação, com a identificação da VMSA;
4. A VMSA ou qualquer terceiro por ela indicado terá o direito de inspecionar o Produto, a qualquer momento, mediante simples comunicação à PMCOL;
5. A PMCOL não poderá de nenhuma forma dispor do Produto, bem como não permitirá que o Produto seja objeto de qualquer ônus ou gravame de qualquer natureza;
6. A PMCOL é plenamente responsável perante a VMSA pela guarda, manutenção e controle adequado do Produto até a retirada do Produto pela VMSA.

American do Brasil, 07 de novembro de 2013.

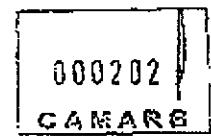
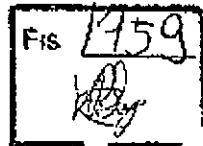
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE
LTDA (PMCOL)

Testemunhas:

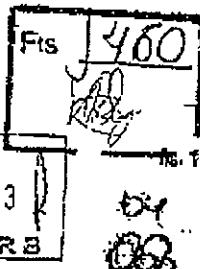
Name: Sergio Corrêa
RG: M 2.841.710

VOTORANTIM METAIS S.A.

Name: Gelson Rodrigues de Almeida
RG: 3.328.524



**8) Petição Inicial da Ação Cautelar de Produção
Antecipada de Provas**



HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.

COLEGÍA HUMBERTO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL
DE SÃO PAULO/SP

URGENTE
MEDIDA CAUTELAR

VOTORANTIM METAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA., com sede no Avenida Doutor José Artur, Nossa, 1309, CEP: 08090-000, Bairro de São Miguel Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.499.614/0004-67, vem, respeitosamente, perante V.Exa., por seus procuradores infra assinados (instrumento de mandato e documentos societários anexos - docx. 1 e 2), com fulcro nos arts. 846 e seguintes do CPC, ejunizar a presente

ACAO CAUTELAR DE PRODUCAO ANTICIPADA DE PROVA

em desfavor da PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o.nº 06.235.513/0001-68, com sede na Fazenda Novo Mundo, s/n, Zona Rural do Município de Americana do Brasil/GO;
CEP 76165-000, pelos fatos e fundamentos à seguir aduzidos:

I. OS FATOS

Inicialmente, a fim de justificar o interesse da Votorantim Metais, na aquisição de parte da presente medida cautelar de produção antecipada de prova, necessário é demonstrar o proposto fôlio que ampara pretensão exordial e que dà grada ao direito da ora requerente de realizar, antes da audiência, vistoria técnica na mina de extração de Níquel e outros minerais de propriedade da requerida Prometalica.

Ms. J. 464

14

附2

HTU

000204
CAMARR

CANARE

1

BUMBERTO TIECCIONE JR.

Digitized by srujanika@gmail.com

Com efeitos, as partes firmaram em julho de 2005 "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e outros Avanços" (Nº. 03) por meio do qual a requerida, Prometida Mineração Centro Oeste (doravante denominada PMCO), se obrigou a vender e entregar à requerente, Valorantim Melois S.A. (VM) socifra denominada Mineração Serra de Fornileza - MSF o Concentrado de Níquel que seria extraído e produzido por ela em seu complexo mineralógico localizado em Americana do Brasil - GO. De acordo com os termos da Cláusula 2^º é o acordado, ajuizic a ora requerida se obrigou a entregar "within approximately of 10.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido" sendo de 4 (quatro) annos a previsão estabelecida de vigência da cessão.

Ainda sobre o quantitativo de concentrado de níquel da mina, de acordo com a cláusula terceira², ficou a PMCOL encarregada de apresentar até o mês de outubro de cada ano a previsão da tonelagem de concentrado de níquel a ser produzido e, entrever à FIM no dia seguinte, previsão esta necessária para que a regrapreça se programasse e qualificasse, antecipadamente, o volume da sua produção de matte de níquel que utilizava o concentrado levado pela PMCOL em Americano do Brasil.

Nesses termos, a apresentação da programação para a produção de 2014 pela requerida era essencial para a programação e planejamento da operação de era requerente, mostrando agora, em face da grave crise que assola o setor minero-energético e que, inclusive, a levou, diante da enorme instabilidade que estava representando a continuidade das operações, a anunciar publicamente a suspensão da sua produção na Unidade de Fortaleza de Minas que consumiu o Níquel produzido pelo PIMCOI, em Americana de Goiás/GO, o que foi informado à requerida em comunicação formal encaminhada em 25/10/2013 (fls. 04). A programação, em face do cenário de crise do setor e de suspensão de atividades pela requerente, era imprescindível até para que fossem estudadas alternativas para o destino da produção objeto do contrato, conforme sugerido na intória correspondência.

Assim, o requerente insiste para que a programação de 2014 lhe fosse enviada. A insistência resultava, ainda, da falt de que os quinquênios de Nogueira entregues pelo PMCOL à VM vinham apresentando queda crescente e a cada ano mais acentuada, compreendendo a continuidade dos negócios, conforme comprova a tabela abaixo, que reúne colégio entre as previsões do contrário, a programação atual enviada pelo PMCOL e a

⁷ Citaráv. 27: UBJE/FIO; A 1º Faz presente comunitária PMCOL se dirige a vender e a entregar, à ANS, de forma a comprovar a recebida, todo o consentimento de não(s) que veio a ser produzido pela PMCOL no Projeto Americano do Brasil, pelo prazo aproximado de 04 (quatro) meses a contar da data de Agosto de 2006. Na sequência o volume: (i) 5.500 L mensais an-fimamente correspondendo pelos meses de agosto setembro é outubro de 2006; (ii) 7.200 L mensais an-fimamente correspondendo pelos meses de novembro e dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.500 L mensais, partindo do mês de fevereiro de 2007 até o mês de junho de 2010, totalizando assim, as entregas, um volume aproximado de 10.100 toneladas de óleo que está sendo vendido no comércio de fornecido.

Clausula 3º: Até o mês de outubro de cada ano, a PMGOL informará à MSF a sua melhoria prevista da volatilizade concentrado de óxigénio a ser produzido e entregue pela PMGOL à MSF no ano seguinte. O volume ambiente anual de concentrados de óxigénio a que se abriga a MSF a receber da PMGOL é de 162.000 m³ (incluídas matrizes secas).

Fis 1462
RJ

000205
CAMARB

HTU

HUMBERTO THIAGO DE SOUZA JR.

INVESTIGADOR ASSOCIADO

.06



realizado dos quantitativos efetivamente lavrados. Do exame da tabela acima, verifica-se que não apenas a quantidade de concentrado decatua, mas igualmente vem decaindo drasticamente a quantidade de níquel contido, (indicado na última coluna da tabela) - cuja tonelagem é computada para fins de alcançar as 19.200 toneladas previstas no contrato de fornecimento - o que se mostra incompatível com o próprio suínamento do parque industrial da requerida, já incluído a capacidade de armazenamento da barragem de rios, que, suspeita-se, está em vias de se esgotar.

A queda significativa do qualitativo, expresso, tem representado um óbvio sacrifício financeiro para a requerente, mostrando-se completamente incompatível com as bases da coluna. É o que se extraí da tabela abaixo:

Ano	Quantidade de Concentrado de Níquel e ferro fornecido pela PMCOL e (ton)¹	Quantidade de Níquel fornecido diretamente pelo PMCOL e encaminhado igualmente pelo PMCOL à VMS	Programação de produção de Níquel-Cártido (em toneladas)	Quantitativo de Níquel Cártido (em toneladas) realizado pelo PMCOL (t)²
2006	30500	4014	1636	305
2007	94100	43355	4987	2283
2008	94100	55015	5024	2356
2009	94800	41921	5125	2344
2010	47500	16055	2513	1785
2011	47300	28556	4740	1981
2012	37364	21173	2632	1530
2013	36154	11884	2362	707

Verifica-se que desde 2010 a quantidade de concentrado de Níquel embarcado pela PMCOL vem reduzindo. E mais, a praticidade de riscos certos não se concretizou, em razão da baixa qualidade do material ali lavrado.

Somando à questão do qualitativo, facilmente constatada na tabela acima, o material fornecido pela requerida no último mês (isto pago em 07/11) ainda apresentou percentual de pureza de 4,8% de Níquel (Ni), inferior aos percentuais inicialmente considerados na fatura provisória emitida pela PMCOL antes do controle de pureza (5,53% Ni) e em desacumprimento ao percentual mínimo de 5,2% admitido pelo consórcio nos termos da Cláusula 8.3.2³ e conforme faz prova os e-mails trocados entre as diretorias de ambas as partes (fls. 03).

¹ toneladas métricas secas.

² t = toneladas.

³ Ano outubro/2013.

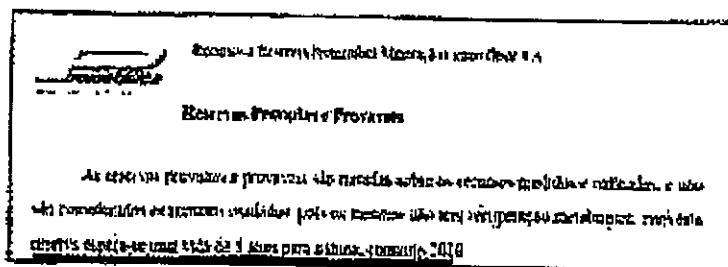
"Cláusula 8.3.2: "O seu mínimo permitido para o concentrado é de 5,2%. Considerados abaixo do mesmo estabelecido não serão considerados necessários pela MSF até que sejam obtidas com o concentrado contentes maiores."

HTN J

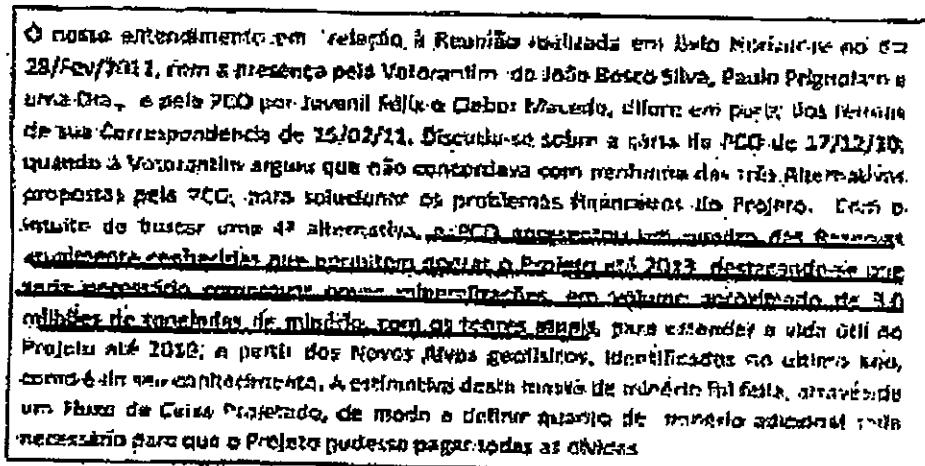
000206
CAMAR

Humberto Theodoro Jr.

Desde que se evidenciou uma queda no quantitativo do níquel capaz de inviabilizar financeira e economicamente a continuidade do contrato de fornecimento do alquitrão, as partes realizaram inúmeras reuniões desde os meses de 2010. Fato é essencial que em março daquele ano a PIMCOL concordou com a VM "Relatório de Minério" (ane. 16) contendo a tonelagem remanescente da massa de níquel nos corpos de lava da Ametista do Brasil. De acordo com o relatório anexo, a mina teria vida útil de mais 5 anos a partir de 2010 (ou seja, até 2014/2015). Vê-se:



Ocorre que em reunião realizada no ano seguinte, em fevereiro de 2011, registrada por carta emitida pela própria PMCOL (doc. 07), esta empresa confessou que o seu quadro das Reservas atualmente conhecidas permite operar o Projeto até 2013. Ou seja, a previsão de vida útil da mina realizarida em 2010 foi alterada no ano seguinte, quando então a própria PMCOL reduziu essa estimativa ao afirmar que o Projeto seria viável até 2013. É o que se extrai dos termos da cláusula modificatória:



Ou seja, por meio da notificação encarregada pelo CEO da PNCOL, Sr. Juvenil-Felix, e encaminhada aos cuidados da Diretoria de VM em setembro de 2011, a obra requerida confessou que, nos moldes anterior, a tripla de Americana seria viável operacionalmente até 2013, sem que se alcançasse a tonelagem de Niquel Contido estimado em 19.200 t/a.

Fig. 1464

三

七

HTU

000267
CANARE

10

HUMBERTO THEODORE JR.

Digitized by srujanika@gmail.com

Não basta esse a queda gradual e constante da quantitativa de níquel apresentada pelo PMCOT, é VM, e baixa qualidade recentemente verificada e as divergentes projeções encanadas pelo próprio PMCOT que ora revelam que a jazida teria condições de operar até 2013/2015, ora em 2013, recentemente, em 14 de novembro, da corrente data, a requerida encaminhou à VM a sua melhor (mais otimista) "Programação de Concentrado de Níquel para o ano de 2014" afirmando que a quantidade máxima usual de Níquel Contido que possui a PMCOT, condições de produzir em sua mina do Americano de Brumé é de apenas 690 toneladas ao longo de todo o ano de 2014. Ela o programou encaminhado pela PMCOT (doc. 118).

A melhor Programação encaminhada pela requerida aponta que a FIMCOL, apenas produzirá 650 mil veículos de ônibus, considerando o total de 2013, o que representa menos de 10% da quantidade que a FIMCOL, certificadamente se obriga conforme cláusula 1º, o que estenderia o prazo do contrato para 104 anos, estendendo-lhe finalmente para cerca de 20 anos, não sendo assim razoável, nem contratual e muito menos legal, revogando, em verdade, um contrato já exequível da sua MSA.

Verifica-se, ainda, que a programação apresentada pela PMGOL no último dia 14/11, silêncio garantir a produção anual para 2014 de ópticas **890 mil unidades** de águia e **200 mil unidades** de pinguim **contínuo**, contempla uma puxada linear de 6,1% de AN em todos os meses do ano (de janeiro a dezembro). Estranhamente, essa previsão está acima do máximo previsto na cláusula 4º da contratação (6,2%) e bem acima da qualidade do último mês (4,8% - inferior ao último previsto na cláusula 8.3.2 da contratação), segundo diversos cálculos realizados.

É no mínimo curioso a VIM receber no último mês um material com qualidade de níquel bem abaixo do previsto no contrato e, paralelamente, a PMCOI apresentar programação de fatura para 2014 com a garantia de fornecimento de níquel com nível linear e acima das teores aceitáveis de pureza (3.6,3%) em todos os meses do ano. Ademais, o previsto é de toneladas de níquel contido para 2014 revela uma redução drástica se comparada com a produção anual dos últimos anos, o que invistaiga

Os venhos da Clínica P-111 Centro de formação de Conscientia de Nigéria o PMCCOL tem o dever de apresentar em nome da sua rede a melhor prova da do volume de conscientia de que é a ser produzido e entregue por elas. A preparação de 2011 foi entregue com viva voz pelo PMCCOL. Recomendando como seu representante

HTJ

000208
CAMARÉ

JUANITA THEODORO JR.

INTERNADE AUTOMATICA

económicas e o seu processamento ou até mesmo alienação para outras empresas do grupo e exportação.

Quispe esclarecer que a garantia da ubiq tonelagem limitar o seu fornecimento pela PMCOL com uma qualidade que responde ao procedimento no contrato ($>5.2\%$ de Ni) é fundamental para a manutenção da eficiência produtiva da Unidade da VM em Fortaleza de Minas e, consequentemente, para a sobrevivência do seu negócio. Isso porque, o Níquel fornecido pela PMCOL tem qualidade prevista no contrato possui propriedades físicas/químicas (conceito de usineros) que em contato com o minério extraído de uma terceira mina (Mimbeba) compõem uma aliançação balanceada que aumentaria a eficiência produtiva da Unidade de Fortaleza de Minas. Sendo assim, a ausência do minério da PMCOL nas tonelagens e qualidades contratadas compromete a eficiência e, por conseguinte, os resultados da Unidade de Fortaleza de Minas. Logo, ainda que a requerente não tivesse suspensão suas atividades, os quantitativos informados eram insuficientes para a subsistência da produção.

Observa-se que a previsão de entrega de intérios 690 toneladas de níquel contínuo para o todo ano de 2014 revela drástica redução de produção anual se comparado com os termos contratuais e com a prática realizada entre os partes nos últimos anos, conforme revela o gráfico abaixo:

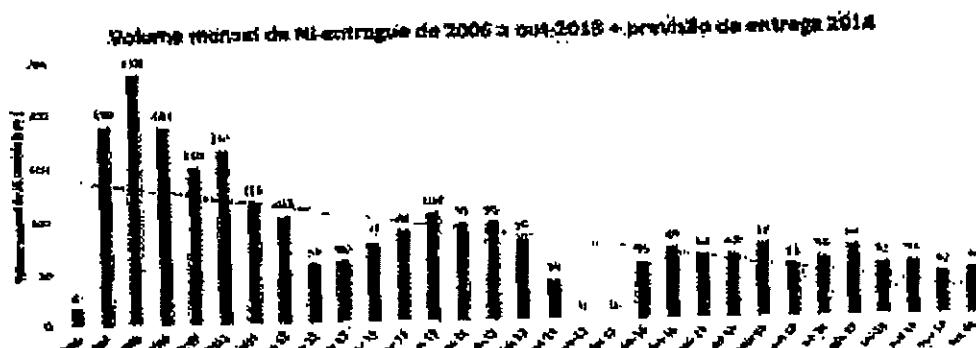


Figura 3 - Desenvolvimento das tonelagens elevadas de níquel entregues pela PMCOL, nos meses de 2006 a 2013 e a previsão para o período de out.2013 a dez.2014, quando da apresentação, referente ao mês de Nov.14.

Os números por si só revelam a existência de fortes indicios de estorvamento e/ou baixo uso da capacidade produtiva da fábrica de Níquel da PMCOL sob o ponto de vista econômico/ecológico (quantidade de minério extraído de jazida e qualidade desse material, assim como a econometridade de sua exploração), antes mesmo de alcançada a tonelagem inicialmente prevista no contrato a que se comprometeu a PMCOL a fornecer. A significativa queda do quantitativo levado evidenciado pela programação de 2014 tem gerado na VM certa incerteza sobre a real situação produtiva da jazida de Agnericano, reforçando os indicios de que a mina já se encontra em crise de se